

Johil Camdeab Abreu

**C**  
**COVID-21-CCC**

**N**  
**D**

*Selva!*

**CONVIVÊNCIA**

**M**  
**I**  
**N**  
**I**



**CONTÉM O PNDI  
PACTO  
NACIONAL DE  
IMPLEMENTAÇÃO  
DOS DIREITOS DA  
PESSOA IDOSA!**

**CONIVÊNCIA**

A saga da dra. ITAGUARACY BEZERRA JUCÁ  
Advogada que ENVERGONHA duas OABês

EDITORÇÃO

Johil Camdeab Abreu

# **COVID-21-CCC** CONDOMÍNIO, CONVIVÊNCIA e CONIVÊNCIA

*Em conformidade com o fato de que “conflitos entre moradores de condomínios aumentaram 200% durante a pandemia”, a partir de uma experiência vivenciada, Johil Camdeab Abreu, o Observador Tragicômico Panfletário Virtual, Recordista de MEMES do Brasil, escreveu este seu oitavo livro, registrando as marchas e contra marchas dos moradores de um pequeno condomínio de apenas 8 unidades, tiranicamente administrado por uma advogada especializada em desacatar idosos, senhoras e pessoas humildes de um modo geral, que sem prestar contas durante dois anos e meio, pretendia perpetuar-se no poder, através do seu companheiro.*

*De uma forma romanceada, mas não de ficção, Abreu vagueia e analisa as mudanças de hábitos em relação ao convívio das pessoas no dia a dia, às reuniões que passaram a ser virtuais e os agravamentos dos transtornos mentais durante a pandemia, que seriam cômicos se não fossem trágicos.*

*Sem dúvida um trabalho interessante, divertido e útil a advogados e administradores de empresas, quer queiram ou não, terão que conviver com os COVIDs 22, 23, 24, 25... que certamente virão.*



EDITORAÇÃO

Johil Camdeab Abreu

COVID-21-CCC

CONDOMINIO

CONVIVÊNCIA E CONIVÊNCIA

A saga da Dra.

ITAGUARACY BEZERRA JUCÁ

advogada que ENVERGONHA

DUAS OABês e toda uma

categoria profissional.

Abreu, Johil Camdeab

COVID-21-CCC [livro eletrônico] :

condomínio-convivência-conivência / Johil Camdeab

Abreu. -- Salvador, BA : Ed. do Autor, 2021.

PDF

ISBN 978-65-00-30891-4

1. Conflitos - Resolução (Direito) 2. Condomínios (Imóveis) - Administração 3. Condomínios (Imóveis) - Brasil 4. Condomínios (Imóveis) - Leis e legislação 5. Convivência - Regras 6. COVID-19 - Pandemia  
I. Título.

21-81372

CDD-647.92

## ESCLARECIMENTO FUNDAMENTAL e NECESSÁRIO

Ao publicar este livro não tenho o menor intenção de afrontar ou denegrir a imagem dos Advogados, profissão que merece todo respeito, mas apenas relatar com detalhes e provas irrefutáveis, um FATO ISOLADO, constante de um processo EXTINTO e ARQUIVADO com RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, acontecido no cotidiano laboral da cidade de Salvador, Bahia, praticado por um MEMBRO QUE ENVERGONHA e PREJUDICA, TODA UMA CLASSE.

José Hilcério Campos de Abreu, homem reto, honrado e digno, de bom senso e rigorosa moral, autor e único responsável pela divulgação de tudo aqui relatado.



Quando os advogados, recebem a carteira da OAB prestam um juramento solene, do qual não podem esquecer em nenhum momento:

“Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da Justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas”.

## INDICE

PRÓLOGO .....	06
CAPITULO I - TODA GRANDE CAMINHADA COMEÇA COM UM SIMPLES PASSO.....	08
CAPITULO II - CONHECENDO A “ADÉVOGADA” DE DUAS OABs. ....	10
CAPITULO III - GESTÃO ITA .....	12
CAPITULO IV - O PROCESSO MAQUIAVELICO .....	20
CAPITULO V - TESTEMUNHAS FIDEDIGNAS .....	23
CAPITULO VI - ERGUENDO A BANDEIRA BRANCA .....	25
CAPITULO VII – AQUI SE FAZ AQUI SE PAGA.....	26
CAPITULO VIII – APELANDO PARA O GADU – GRANDE ARQUITETO DO UNIVERSO.....	29
CAPITULO IX – A MENTIRA E O CINISMO DESESTRUTURAM NOSSA SOCIEDADE .....	32
CAPITULO X – ENTENDENDO A FORÇA E A CULTURA DOS MEMES.....	34
CAPITULO XI – MULHER BARRAQUEIRA .....	45
CAPITULO XII – A PRESTAÇÃO DE CONTAS .....	58
CAPITULO XIII – PAPO DE CERCA LOURENÇO .....	64
CAPITULO XIV – AS LEIS .....	65
CAPITULO XV – UM MAÇOM NUNCA ESTÁ SÓ .....	77
CAPITULO XVI - HABILIDADES E COMPETÊNCIAS DO ADVOGADO DO FUTURO .....	83
CAPITULO XVII – A HONRA .....	86
CAPITULO XVIII – AS ATAS NÃO MENTEM JAMAIS .....	97
CAPITULO XIX - AUDIÊNCIA VIRTUAL CONCILIATÓRIA .....	101
CAPITULO XX - OBJETIVIDADE NOS ATOS PROCESSUAIS .....	113
CAPITULO XXI – ASEMBLEIA PARA PREJUDICAR .....	121
CAPITULO XXII – A JUSTIÇA E O TEMPO .....	130
CAPITULO XXIII – TESTEMUNHA X INFORMANTE X PSICOPATA .....	135
CAPITULO XXIV – MENSAGEM ZAP .....	140
CAPITULO XXV - FALSO TESTEMUNHO E SUAS PENALIDADES.....	144
CAPITULO XXVI – AVENTURAS JURIDICAS .....	147
CAPITULO XXVII – DECISAO JUDICIAL .....	149
CAPITULO XXVIII – RECURSOS PROTELATÓRIOS .....	157
CAPITULO XXIX – DOENÇAS SOMENTE PARA IDOSOS? .....	159
CAPITULO XXX – ONDE ENTRA A OAB .....	162
EPÍLOGO .....	163
PNDI - PACTO NACIONAL DE IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.....	172

## PRÓLOGO

***Para os psicopatas as pessoas são coisas, objetos que servem para satisfazer seus interesses. Se na sua programação não estiver machucar o outro, não o farão. E poderão viver em comunidade porque entendem os códigos sociais. Eles se adaptam. Mas a maioria não comete crimes, ainda que não tenham vergonha de mentir, manipular ou machucar para conseguir o que têm em mente.” (Pablo Huerta).***

Basicamente os livros que publiquei até 30 de agosto de 2021, quando completei 73 anos de idade, foram motivados por ações de psicopatas, num nível um pouco mais baixo, psicossociais, idiotas, prepotentes e arrogantes que inadvertidamente e deliberadamente resolveram pisar nos meus calos, despertando o instinto do sertanejo, filho de lavradores, nascido no sertão da Bahia, mais precisamente em Euclides da Cunha (antigo Cumbe) na região de Canudos onde Antônio Conselheiro promoveu “A GUERRA DO FIM DO MUNDO” magistralmente narrada por Varga Llosa (argentino Nobel de Literatura) no livro do mesmo nome, sertanejo esse que sempre dá um boi para não entrar numa briga, mas, porém, todavia, contudo, senão, entretanto, está sempre disposto a dar uma boiada para não sair dela.

Li não sei onde que depois de certa idade se você convive com pessoas inteligentes, não precisa conversar muito com elas já que a comunicação passa a ser telepática, posto que as ondas cerebrais se ajustam automaticamente numa mesma sintonia de conhecimentos gerais.

Já notaram que em qualquer encontro social civilizado, quando alguém tenta monopolizar a conversa, se destacar, se impor, contar bravatas, duas ou três pessoas se entreolham e saem de fininho sem dizer uma palavra? Pois é! São os inteligentes telepatas que tendo lido Pablo Huerta conhecem pelo menos 10 MANEIRAS DE DETECTAR UM PSICOPATA: ***1. “Eles têm uma boa oratória. São simpáticos e conquistadores num primeiro momento. 2. Têm uma autoestima exagerada. Se acham melhores que os outros. 3. São MENTIROsos patológicos. Mentem principalmente para conseguir benefícios ou justificar suas condutas. 4. Têm comportamento MANIPULADOR. E, se forem inteligentes o bastante, os outros não perceberão esse comportamento. 5. Não sentem remorso ou culpa. Nunca ficam em dúvida. 6. Quanto à afetividade, são frios e calculistas. Não aceitam as emoções, mas CONSEGUEM SIMULAR SENTIMENTOS se for necessário. 7. Não sentem empatia. SÃO INDIFERENTES e até podem manifestar crueldade. 8. Têm uma INCAPACIDADE patológica para assumir responsabilidade pelos seus atos. Não aceitam os seus erros. Eles raramente procuram ajuda psicológica, porque acham que o problema é sempre dos outros. 9. Eles se comportam impulsivamente. Com ações recorrentes que não são premeditadas. Junto com a falta de compreensão das consequências de suas ações. 10. São irresponsáveis e preferem golpes e delitos que requerem a manipulação de outros.”***

IN FACTI (na verdade) como dizem os americanos, este oitavo livro não vai tratar de psicopatas, mesmo porque não sou médico e sei que apenas poucos quadros clínicos mentais apresentam todas as características de uma doença no sentido tradicional do termo, isto é, o conhecimento exato dos mecanismos envolvidos e suas causas explícitas.

Como o próprio título do livro esclarece, “COVID-21-CCC / CONDOMÍNIO, CONVIVÊNCIA E CONIVÊNCIA” os assuntos aqui abordados tem relação direta com o fato de que “conflitos entre moradores de condomínio aumentaram durante a pandemia”, atrelados a uma experiência vivida por mim como observador tragicômico panfletário virtual, recordista de MEMES do Brasil, registrando as marchas e contramarchas dos moradores de um pequeno condomínio de casas de apenas 8 unidades,

tiranicamente administrado por uma déspota, advogada de duas OABs como faz questão de frisar, que SEM PRESTAR CONTAS DURANTE 2 ANOS E 3 MESES de uma temerária gestão, tratando mal empregados e soltando piadinhas provocadoras para moradoras, ao ponto de quase apanhar de uma delas, pretendeu perpetuar-se no poder, elegendo o COMPANHEIRO para substituí-la numa manobra no mínimo questionável para não dizer algo mais pesado, fatos que evidenciam como as pessoas estão atordoadas com as mudanças de hábito no dia a dia durante o reinado do COVID ou CORONAVIRUS, obrigadas a fazer reuniões virtuais, enfim, expondo os transtornos mentais sofridos por todos nós, que seriam cômicos se não fossem trágicos.

Trata-se portanto de uma história interessante e divertida que esperamos seja útil a advogados, administradores e idosos de um modo geral que, queiram ou não, terão que conviver com os COVIDs 22, 23, 24, 25, que certamente virão.

Mantendo a tradição de escrever livros de certa forma **autobiográficos, romanceados mas não de ficção já que fundamentados em documentos**, este agora terá início em janeiro de 2018, quando depois de 20 anos vivendo na selva Amazônica, retornei a Salvador, justamente para morar no “CONDOMINIO COVID 21”, a uma quadra da Praia do Flamengo, tendo ao fundo uma lagoa com tucunarés, sucuris e traíras também!

## CAPITULO I

“TODA GRANDE CAMINHADA COMEÇA COM UM SIMPLES PASSO”.

Esta frase atribuída a Buda sempre foi um estímulo para mim ao decidir abraçar uma causa e como este livro versará sobre viver, conviver e sobreviver em condomínio, nada melhor que a Wikipédia a Enciclopédia Livre para nos esclarecer sobre o básico: **“O condomínio (em latim: condominium) ocorre quando existe um domínio de mais de uma pessoa simultaneamente de um determinado bem, ou partes de um bem. Tecnicamente, e segundo a legislação brasileira, temos expressa que a ideia do direito exercido por mais de uma pessoa sobre o mesmo objeto. No Brasil tem-se o condomínio, quando a mesma coisa pertence a mais de uma pessoa, e todas envolvidas têm igual direito, de forma ideal, sobre o todo e cada uma de suas partes. Sendo assim, o poder jurídico atribuído a todos na sua integralidade. Cada condômino tem assegurada uma fração, ou quota da coisa.**

**No direito português, expressa uma ideia um pouco diferente, qualificando uma situação em que determinadas parcelas de um objeto são regidas por direitos de propriedade autônomos, o que implica que os diversos titulares desses direitos tenham de conviver e contribuir nas despesas necessárias para a manutenção de parcelas que são, sem outra alternativa, usadas em comum. Na vida encontramos diversas situações em que duas ou mais pessoas têm posse ou propriedade sobre o mesmo bem.**

**De acordo com a constituição o condomínio pode ser convencional ou incidental. Enquanto o primeiro nasce do contrato de duas ou mais pessoas que usam a coisa em comum, o último também dito eventual nasce não da vontade das partes envolvidas, mas de uma circunstância qualquer, como por exemplo da sucessão hereditária, ou dos direitos de vizinhança. Temos ainda o legal ou forçado quando nasce da imposição direta do ordenamento jurídico.**

**O condomínio é administrado pela figura do síndico, pessoa física ou jurídica, que pode (ou não) ser um condômino eleito pela maioria numérica dos presentes na assembleia geral ordinária (AGO), em mandatos de até dois anos, podendo ser reeleito.**

**Além do síndico morador existe ainda o síndico profissional e as empresas de Gestão Condominial. No caso do síndico profissional os condôminos terão que quitar todas as despesas trabalhistas do mesmo.**

**Se o síndico for morador deve somente gerenciar e verificar todos os serviços realizados pela administradora, seja para contratação de terceirizados e até para fazer o acompanhamento financeiro do condomínio.**

**A convenção é um conjunto de normas internas, registrada no cartório de registro de imóveis competente, formulada e aprovada por 2/3 das frações, para garantir o bem estar da comunidade.**

**O condomínio não tem caráter comercial, sendo que todas as despesas são rateadas entre os condôminos respeitando normalmente as proporções de cada condômino no todo.”**

Mas vamos ao nosso romance, desarmando nossos espíritos com “A Vida é uma Dança... (mensagem de André Luiz psicografada por Chico Xavier):

**“Quando uma porta se fecha, outra se abre; quando um caminho termina, outro começa... nada é estático no Universo, tudo se move sem parar e tudo se transforma sempre para melhor.**

*Habitue-se a pensar desta forma: tudo que chega é bom, tudo que parte também. É a dança da vida... dance-a da forma como ela se apresentar, sem apego ou resistência. Não se apavore com as doenças... elas são despertadores, têm a missão de nos acordar. De outra forma permaneceríamos distraídos com as seduções do mundo material, esquecidos do que viemos fazer neste planeta.*

*O universo nos mandou aqui para coisas mais importantes do que comer, dormir, pagar contas... Viemos para realizar o Divino em nós. Toda inércia é um desserviço à obra divina. Há um mundo a ser transformado, seu papel é contribuir para deixá-lo melhor do que você o encontrou. Recursos para isso você tem, só falta a vontade de servir a Deus servindo aos homens.*

*Não diga que as pessoas são difíceis e que convivência entre seres humanos é impossível. Todos estão se esforçando para cumprir bem a missão que lhes foi confiada. Se você já anda mais firme, tenha paciência com os seus companheiros de jornada.*

*Embora os caminhos sejam diferentes, estamos todos seguindo na mesma direção, em busca da mesma luz. E sempre que a impaciência ameaçar a sua boa vontade com o caminhar de um semelhante, faça o exercício da compaixão. Ele vai ajudá-lo a perceber que na verdade ninguém está atrapalhando o seu caminho nem querendo lhe fazer nenhum mal, está apenas tentando ser feliz, assim como você.*

*Quando nos colocamos no lugar do outro, algo muito mágico acontece dentro de nós: o coração se abre, a generosidade se instala dentro dele e nasce a partir daí uma enorme compreensão acerca do propósito maior da existência, que é a prática do AMOR.*

*Quando olhamos uma pessoa com os olhos do coração, percebemos o parentesco de nossas almas. Somos uma só energia, juntos formamos um imenso tecido de luz... Não existem as distâncias físicas.*

*A Física Quântica já provou que é tudo uma ilusão. Estamos interligados por fios invisíveis que nos conectam ao Criador da vida. A minha tristeza contamina o bem-estar do meu vizinho, assim como a minha alegria entusiasma alguém do outro lado do mundo. É impossível ferir alguém sem ser ferido também, lembre-se disso. O exercício diário da compaixão faz de nós seres humanos de primeira classe.”*

## CAPITULO II

### CONHECENDO A ADVOGADA DE DUAS OABs.

*“Eu nunca trocaria meus amigos surpreendentes, minha vida maravilhosa, minha amada família por menos cabelo branco ou uma barriga mais lisa.*

*Enquanto fui envelhecendo, tornei-me mais amável para mim e menos crítico de mim mesmo. Eu me tornei meu próprio amigo ....*

*Vi muitos amigos queridos deixarem este mundo cedo demais, antes de compreenderem a grande liberdade que vem com o envelhecimento. Eu sei que eu sou às vezes esquecido. Mas há mais, algumas coisas na vida que devem ser esquecidas. Eu me recordo das coisas importantes. Eu sou tão abençoado por ter vivido o suficiente para ter meus cabelos grisalhos, e ter os risos da juventude gravados para sempre em sulcos profundos em meu rosto.*

*Muitos nunca riram, muitos morreram antes de seus cabelos virarem prata. Conforme você envelhece, é mais fácil ser positivo. Você se preocupa menos com o que os outros pensam. Eu gosto da pessoa na qual me tornei. Não vou viver para sempre, mas enquanto ainda estou aqui, não vou perder tempo lamentando o que poderia ter sido, ou me preocupar com o que será.” (Autor desconhecido).*

Por força da idade que a partir dos 70 exige visitas constantes aos médicos, retornei para Salvador exatamente no dia 08 de janeiro de 2018 logo depois de lançar o livro “O PEQUENO ARQUITETO DA MAÇONARIA AMAzoneNSE” na cidade de MANAUS, para onde não mais retornei, mesmo porque já na chegada tive que ser operado de uma hérnia inguinal fato que pesou na minha decisão de renunciar ao cargo de Secretário de Finanças do GRANDE ORIENTE DO BRASIL AMAZONAS e ficar por aqui mesmo. Depois disso já se foram um infarto e uma cirurgia de próstata.

Por ação da MAFIONARIA de Manaus, o livro “O PEQUENO ARQUITETO DA MAÇONARIA AMAzoneNSE”, foi apreendido por “OBRA” e “GRAÇA” de um JUIZ PLANTONISTA, a quem denunciei no CNJ - Conselho Nacional de Justiça e deu em nada, obrigando-me a publicar um outro devidamente ampliado e com o título pluralizado para “OS PEQUENOS ARQUITETOS DA MAÇONARIA”, desta vez nos Estados Unidos da América, país que respeita as liberdades democráticas e o direito de expressão, que o vende sob a forma impressa para qualquer parte do mundo, através do meu site [www.politicatipica.com.br](http://www.politicatipica.com.br) onde são disponibilizados também “A ÚLTIMA MARCHA DA MAÇONARIA”, “COVID-20.21.22-QUEM SERÁ O NOVO PRESIDENTE” e “CPI COVID 21”.

No referido site, no padrão digital (e-book) podem ser baixados **GRATUITAMENTE**, o livreto “ENTENDENDO A CULTURA E A FORÇA DO MEME”, mais dois outros livros “O ÚLTIMO IMBECIL DO MERCADO DE CAPITAIS” e UM GRITO CALADO NO AR que narra as peripécias sexuais de um ex-presidente do nosso BRASIL VARONIL e contém o **EPOCC – ESTATUTO POPULAR CONTRA A CORRUPÇÃO** que ajudei a divulgar e **NENHUM PARLAMENTAR** teve coragem de levar ao conhecimento dos seus pares para no mínimo ser discutido e quem sabe até aprová-lo e agora este “**COVID 21 CCC - CONDOMINIO, CONVIVÊNCIA E CONIVÊNCIA**”, um trabalho educativo, esclarecedor do **DIREITO BRASILEIRO** e prático no sentido de como **NÃO SE DEVE EXERCER ADVOCACIA**.

Minha esposa já tinha vindo um pouco antes para providenciar moradia de preferência perto dos meus familiares, já que em Salvador moram meus 8 irmãos, 2 filhos, 2 netos e uma infinidade de sobrinhos. Meu terceiro filho mora no Havaí desde os 16 anos de idade, onde tornou-se referência mundial do kite surf e vive super feliz com a esposa havaiana, uma filha e filho já pré adolescentes ou “teenagers” como dizem lá.

O lugar escolhido para morarmos foi a Praia do Flamengo onde há 20 anos atrás, construímos um village com 9 apartamentos, realizando o sonho dos 9 irmãos de estarmos sempre próximos.

Como passamos a nossa unidade para uma sobrinha quando mudamos para Manaus, resolvemos alugar a casa de número 01 do aqui denominado CONDOMINIO COVID - 21, praticamente ao lado do Village da Família, pertencente a um italiano “super gente boa” como se diz aqui e sua ex, “brasileira de fé” ambos residentes na Itália.

Curioso que nesta mesma casa tinha residido a atual síndica (hoje na de número 6 que boçalmente alardeia que comprou à vista tentando menosprezar quem mora de aluguel) nunca dignando-se a atualizar o endereço nem tampouco manter o interfone funcionando, causando-me constantes aborrecimentos com o correio batendo e gritando na nossa porta para entregar encomendas do COMPANHEIRO, representante comercial que usava a sala do escritório e dependência do zelador do condomínio para armazenar seus produtos, com chave inacessível aos demais, naturalmente com sua autorização e conivência e ai de quem ousasse reclamar.

Durante o ano de 2018 pouco ou quase nenhum contato tive com a Dra. ITAGUARACY BEZERRA JUCÁ vulgarmente tratada como ITA, já que o síndico daquele ano foi o senhor Carlos morador da casa de número 07 portanto vizinho de parede-meia da boçal doutora.

Com o Carlos e sua esposa Cleide, tivemos excelente convivência assim como com os casais da casa 02 e casa 03 mais próximos e socialmente com os demais (casas 04, 05 e 08) em pouquíssimas oportunidades, basicamente na área de lazer (churrasqueira e piscina) e de vista na praia que todos frequentávamos.

Meus contatos com o síndico Carlos permitiram que tomasse conhecimento do comportamento abusivo da doutora que ao mudar-se para a casa 06 tornando-se sua vizinha de parede-meia, fez questão de avisar que era de difícil convivência e que tinha sido considerada “persona non grata” no último condomínio que morou.

O fato é que chegada ao copo nos fins de semana, gostava de contar aos poucos que lhe davam ouvidos, suas façanhas como advogada, como se fosse uma grande estrela daqueles filmes e séries de ficção de tribunais e juris, que, vara as noites assistindo.

Vista com reservas pelo Carlos e sua esposa Cleide, evangélicos avessos ao álcool, passou a implicar com a administração do condomínio, contestar tudo, ao ponto de chamar o síndico Carlos de ladrão e outras baixarias mais, através de e-mails que serviriam de base para ação de reparação na justiça, caso o referido tivesse tido coragem para tal.

O fato é que por força de um infarto, atribuído por ele, às ofensas e humilhações sofridas, o Carlos afastou-se da administração e ela tornou-se síndica, mantendo como subsíndico o Sr. Clóvis (idoso de personalidade fraca, na verdade um senil, puxa saco todo tempo do Carlos e a partir daquele momento da poderosa doutora) inquilino há vários anos da casa 05.

Ao passar a administração na data de 03 de dezembro de 2018, o Carlos entregou SOB PROTOCOLO ao subsíndico Clóvis, balanço e balancete até 30 de novembro de 2018, bem como livro de atas, talão de cheques, cartão bancário e pastas com todos documentos, devidamente repassados à síndica eleita.

## CAPITULO III

### GESTÃO ITA

***“Por ser velho, nada temo e nada ambiciono. O mundo só tem dois tipos de pessoas: as egoístas e as altruístas. Nenhuma delas é perfeita ou imperfeita. A luta constante do homem de bem é contra seus próprios defeitos”. (Carlos Maurício Mantiqueira – um livre pensador).***

Por força da Convenção do CONDOMINIO COVID 21, as assembleias para eleição de novo síndico ou continuidade do anterior, sempre foram realizadas em novembro de cada ano, de modo que no ato da posse no início de janeiro, a ata já esteja devidamente registrada em cartório com cópias entregues aos órgãos competentes, principalmente banco, para que a administração não sofra solução de continuidade.

Como a doutora ITA não cumpriu tal obrigação em novembro de 2020, já no final de fevereiro de 2021 foi comunicada formalmente de que não tinha mais poderes para movimentar a conta bancária no ITAÚ, fato que a levou a toque de caixa convocar a assembleia para 28 de março, evidenciando que não fosse o bloqueio do acesso à grana, somente daria satisfação aos demais condôminos no dia em que o Sargento Garcia pegasse o Zorro - lembram daquele antigo seriado? - melhor “Dia de São Nunca”.

Dias antes, minha esposa foi bombardeada praticamente 24 horas por dia, pela dona Cleide, esposa do síndico Carlos, para que participasse da assembleia como representante da casa 01, sendo por fim, mediante apelos bíblicos, atendida.

Vejamos então o que aconteceu na referida reunião realizada virtualmente, gravada automaticamente pelo sistema, devidamente transcrita conforme esclarecimentos a seguir, enviada para todos por quem a presidiu, com algumas observações feitas por mim OBSERVADOR TRAGICÔMICO PANFLETARIO VIRTUAL RECORDISTA DE MEMES DO BRASIL:

***“Atendendo a sugestão do proprietário da casa 03, de que seria interessante que os condôminos que participaram da reunião do Village San Marino em 28 de março de 2021, recebesse uma minuta do acontecido na reunião gravada pelas partes interessadas, tive o cuidado de elaborar este trabalho a partir da minha ótica e praticidade, apenas para dar subsídios aos demais no ato de assinatura da ata que será apresentada pelo secretário, diante do que vi e ouvi:***

***A reunião foi presidida por mim procuradora da casa 01 e secretariada pelo proprietário da casa 06.***

Observação pertinente: o proprietário da casa 06 é o COMPANHEIRO da síndica ITA, que em procuração recente, se qualifica como solteira.

***Inicialmente houve uma discussão acalorada em torno da prestação de contas da ADMINISTRAÇÃO ATUAL e ANTERIOR, onde essa última, deixou de apresentar um dos balancetes trimestrais falha justificada por problemas de saúde do síndico anterior, sr. Carlos proprietário da casa 07, que afirmou ter sanado o problema com a prestação de contas até novembro de 2018, entregue ao subsíndico atual, sr. Clovis, inquilino da casa 05, mas que segundo a síndica atual, Sra. Itaguaracy Bezerra Jucá, COMPANHEIRA do sr. Jorge, proprietários da casa 06, não atendeu a formalidade que seria ENVIÁ-LA POR E-MAIL.***

***Quanto à ADMINISTRAÇÃO ATUAL, a síndica, sra. Itaguaracy Bezerra Jucá, justificou a FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DESDE O INÍCIO DA SUA GESTAO (DOIS ANOS E TRES MESES) notadamente os balancetes trimestrais exigidos pelo regulamento, POR FALTA DE EXPERIÊNCIA COMO GESTORA DE CONDOMINIO E NÃO TER SIDO COBRADA***

**FORMALMENTE PELO CONSELHO FISCAL, mas que estava xerocando todos os documentos contábeis (notas fiscais e recibos) para quem quisesse examiná-los na sua casa.**

**Comprometeram-se então as partes a atender às pendências formalmente, dentro do prazo de 30 dias, ou seja até 29 de abril de 2021.**

**A seguir a síndica, sra. Itagaracy Bezerra Jucá, deu a palavra ao advogado contratado para defender o Condomínio de um auto de infração supostamente ainda da gestão anterior (CORRIDO À REVELIA E JÁ EM FASE DE EXECUÇÃO) por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - no valor de R\$-10.723,56.**

Observação pertinente: Os condôminos tomaram conhecimento da existência de tal processo pela primeira vez naquela assembleia de 28 de março de 2021, dois anos e 3 meses depois da **GESTÃO ITA SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS**, não tendo havido anuência para contratação de profissional especializado, que certamente não trabalha de graça.

O acesso a tal processo só foi possível no final do mês de maio de 2021, por iniciativa de dona Cleide, junto à Prefeitura e será objeto do próximo capítulo.

**Com muita propriedade e conhecimento, o advogado abordou os aspectos legais, tirou dúvidas dos condôminos e informou sobre as providências legais cabíveis, já em andamento.**

**A seguir a presidente da mesa, presidindo a sessão, abordou aspectos notadamente financeiros, tendo por diversas vezes sua fala interrompida de forma tempestiva pela síndica, o que tornou o nível de discussão inócuo e improdutivo, ao ponto da referida manifestar seu desejo de retirar-se da reunião.**

**Apesar dos protestos, a síndica avançou em assuntos diversos justificados como parte da pauta, iniciando por falta de pagamento, ao ponto do principal inadimplente ter se manifestado, exposto sua situação difícil que não é só dele mas, em decorrência da pandemia, de toda uma comunidade de autônomos, facultando o direito da referida de acioná-lo judicialmente.**

**Corrigiu os meses em aberto informados pela síndica que admitiu não ter números reais em mãos no que foi socorrida pelo subsíndico sr. Clovis.**

**A síndica informou que não adotaria medidas tão drásticas, a menos que houvesse um consenso e que estava aberta a negociação, atitude louvada pelo proprietário da casa 03, com o que todos concordaram.**

**A seguir abordou o assunto referente mudança de fachada bem como ampliação dos apartamentos na parte do fundo, notadamente 01 e 04, que supostamente fugiram do padrão "blíndex", aprovado em assembleia que não saberia precisar.**

**Colocou em pauta uma penalidade e ou notificação aos que fugiram do padrão com estabelecimento de prazo para correção.**

**Adentrando no assunto uso de área comum de forma individual, a síndica fez referência a ilegalidades supostamente praticadas pelo síndico anterior sr. Carlos, no tocante a posse de área interna que seria de todos, ora em conflito com deslocamento e instalação de ar condicionado em decorrência da obra de ampliação da casa 08 cujo proprietário também bateu uma laje e estendeu a parte dos fundos fora do padrão blíndex, a quem teceu elogios pela recomposição e pintura do muro às suas expensas.**

**Fez referência a aspectos técnicos e risco para os condôminos da forma que o aparelho de ar condicionado foi instalado, exigindo a sua remoção.**

**Referiu-se também à fachada frontal da casa 07 do sr. Carlos, totalmente em desacordo com as autorizações pertinentes.**

*Neste ponto sempre dentro de equilíbrio e bom senso, o proprietário da casa 03, solicitou que no que se refere a fachadas, o assunto fosse deixado para discussão futura, desde quando tinha dúvidas se o quórum daquela reunião fosse suficiente para aprovar qualquer coisa neste sentido, no que foi atendido.*

*Pedindo a palavra, o sr. Carlos contestou as colocações da síndica e pediu documentos que amparasse as acusações.*

*Disse que toda administração dele foi exercida obedecendo a convenção e o regulamento do condomínio e que estava diante de um problema pessoal injustificado já que nunca lhe tinha feito nenhum mal.*

*Frisou que na farta documentação em seu poder constam ofensas pessoais gravíssimas e que aquela reunião deveria ter sido realizada dentro dos limites da legalidade, verdade e sobretudo humildade.*

*Retrucando, a síndica disse que também estava documentada, não era mentirosa e que o sr. Carlos tinha ofendido a mãe dela chamando-a de velha.*

*O senhor Carlos disse que era difícil comunicação com ela que já o tinha chamado de ladrão e até assassino.*

*Sentindo que a discussão estava derivando mais para um bate-boca, a senhora Cleide esposa do sr. Carlos, pediu a palavra ponderando que deviam ater-se ao que está expresso na convenção e regulamento interno com uma MEA CULPA por parte de cada um, se todos estão realmente cumprindo com suas obrigações dentro do que é legal e admissível até pelo código civil, seja no aspecto de fachada que abrange todo conjunto ou qualquer outro aspecto, a exemplo da síndica ter admitido que o quarto do zelador fosse ocupado por uma pessoa para morar sem autorização de assembleia e permitir que referido quarto esteja servindo de depósito de produtos comerciais de propriedade do seu COMPANHEIRO, tornando-o inacessível aos demais condôminos.*

*Após intervenções e mais discussões infrutíferas em torno do mesmo tema, que poderia avançar por muito tempo, o proprietário da casa 03, lembrou uma máxima do direito de que existem discussões incontroversas que podem ser decididas no momento e as controversas que dependem de fatores outros para a tomada de decisão.*

*Como já tínhamos duas controversas referente prestação de contas e fachadas, que se acrescentasse mais uma, no caso uso de área comum de forma individual.*

*Neste ponto a presidente da mesa sugeriu que antes da próxima reunião todos os condôminos recebessem com antecedência uma cópia da prestação de contas a fim de dar embasamento para discussões, sugestão ampliada pelo proprietário da casa 03 para que dentro do possível se envie também qualquer documento que possa ajudar na análise dos assuntos controversos, sugestão acatada pela síndica e subsíndico, lembrando a sra. Cleide que tudo deve ser restrito e fundamentado na convenção, regulamento e atas aprovadas.*

*Prosseguindo, a síndica Itaguaracy Bezerra Jucá, sugeriu a criação de um fundo de reserva e individualização da água, nosso custo maior, sendo que até que isto aconteça, quando a conta ultrapassar determinado valor, a diferença seja rateada entre os condôminos.*

*Mais discussões infrutíferas e tempestivas da síndica em relação à presidente da mesa, sendo que o assunto individualização da água, também foi considerado controverso dependente de orçamentos os quais a síndica se comprometeu de providenciar.*

*Dando prosseguimento, a síndica Itaguaracy Bezerra Jucá, abordou o problema do reservatório com vazamento que ocasionou prejuízo à casa 08 e das limpezas realizadas periodicamente o que seguramente vão continuar dentro dos prazos normais o que dá tranquilidade a todos.*

**Quanto ao banheiro da área de lazer que encontra-se interditado, deve-se a entupimentos decorrentes de serviços mal feitos que já duram bastante tempo que será regularizado quando houver recursos para tal e que vai providenciar os orçamentos necessários.**

**O assunto fundo de reserva voltou à pauta com posicionamentos contra qualquer tipo de aumento de condomínio, concluindo-se que todos necessitam de informações e planilhas para acompanhamento da real situação a cada mês, inclusive para apresentar sugestões permitindo providências antes que a situação se agrave e se torne inviável.**

**O subsíndico sr. Clóvis sugeriu que os recebimentos dos inadimplentes sejam direcionados para o fundo de reserva, a exemplo das taxas extras devidas pela casa 04, que já recebidas depois de acordo via judicial, ajudaram bastante no equacionamento financeiro. Voltando ao assunto aumento de condomínio que todos se posicionaram contra, o proprietário da casa 03 foi enfático neste aspecto prendendo-se ao fato de que não se justifica aumento de condomínio para cobrir inadimplência.**

**O subsíndico sr. Clóvis enfatizou que o aumento fatalmente deveria ocorrer, desde quando os recebimentos não estão dando para cobrir as despesas, fato desconhecido por todos por falta de informações financeiras.**

**O proprietário da casa 03, lembrou que para isso é necessário embasamento rigorosamente fundamentados, com apresentação de planilhas detalhadas mostrando os custos médios de cada despesa a fim de que a assembleia os analise e assim aprove ou não.**

**Relatou sua experiência como síndico quando todo mês fazia uma planilha simples detalhando receitas e despesas, conscientizando a todos da real situação, medida prática, desde quando se o síndico deixa para fazê-lo dois anos depois, não se acha mais.**

**A título de sugestão por que não se volta esta prática? Não precisa mandar os comprovantes nesse momento. Basta informar saldo anterior, recebimentos e pagamentos e saldo atual, facilitando a prestação de contas no final do período quando todos os documentos serão colocados à disposição.**

**Neste ponto a síndica Itaguaracy Bezerra Jucá, disse que faria constar na ata que apresentaria as planilhas já no corrente mês, como início da prática.**

**Confessou sua irresponsabilidade, enfatizando que tinha o controle de tudo do que recebeu e pagou com documentos xerocados e que a “falha” deveu-se às constates viagens e inexperiência já que era sua primeira vez como síndica, mas que tal atitude não lhe condena em nada quanto à sua integridade moral, inclusive não debitando custos de gasolina.**

**Divagou sobre o processo na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, alegou que não causou nenhum prejuízo ao condomínio e que o condomínio não vai arcar com a multa de R\$-10.723,56.**

**Encerrando o proprietário da casa 03, enfatizou que em nenhum momento estava fazendo críticas à sua gestão, bem como quanto ao do sr. Carlos e que todos seus posicionamento foram a título de sugestões práticas, não havendo problemas pessoais envolvidos.**

**A síndica passou então à eleição de síndico e sub síndico indicando para o primeiro cargo seu COMPANHEIRO o sr. Jorge e para o segundo, a continuidade do sr. Clovis.**

**A sra. Cleide lançou-se candidata indicando para sub síndica a procuradora da casa 01.**

**O proprietário da casa 02 isentou-se de votar por estar inadimplente.**

**O proprietário da casa 03, iniciou o processo destinando seu voto para Jorge/Clóvis, seguido da síndica sra. Itaguaracy que afirmando dispor de procuração do proprietário da casa 08, fez**

**escolha idêntica, como também o sr. Jorge (CASA 6) COMPANHEIRO da síndica e candidato à sua sucessão.**

Obs pertinente: Na Convenção está expresso em seu artigo 12 parágrafo 2: “O condômino pode ser representado na Assembleia por procurador regularmente constituído, NÃO PODENDO SER INVESTIDO NESTA QUALIDADE O SINDICO, O SUB SINDICO, NEM QUALQUER OUTRO MEMBRO DO CONSELHO CONSULTIVO.”

**A sra. Cleide pediu que a síndica Itaguaracy Bezerra Jucá apresentasse a procuração representando a casa 08, oportunidade em que a referida afirmou não dispor da mesma no momento, mas que a enviaria por e-mail posteriormente.**

**Neste momento a síndica Itaguaracy Bezerra Jucá, impugnou o voto da procuradora da casa 01 que seria destinado à sra. Cleide, sob alegação de que na procuração que ela apresentou com 24 horas de antecedência não estava escrita a expressão “votar e ser votada”.**

**Colocando um ponto final nas discussões novamente tornadas inócuas e improdutivas, o proprietário da casa 03 sugeriu que se registrasse em ata que a chapa Jorge/Clovis obteve dois votos da casa 06 (do candidato Jorge e sua COMPANHEIRA atual síndica como procuradora da casa 08) e o dele próprio proprietário da casa 03, recebendo a chapa alternativa apenas 01 voto já que o da procuradora da casa 01 foi impugnado pela atual síndica Itaguaracy Bezerra Jucá.**

**A presidente da mesa deu por encerrada a reunião, lembrando que dentro de 30 dias nova assembleia seria realizada voltando-se a discutir todos os assuntos pendentes.**

Observação pertinente: Não tendo validade o voto da síndica (procuradora da casa 08) e considerando-se válido o voto da procuradora da casa 01, já que não foi impugnada na abertura da reunião, a votação terminou empatada com dois votos para a chapa Jorge/Clovis e 2 votos para a chapa alternativa.

Somente por esta controvérsia a eleição deveria ser anulada convocando-se nova assembleia, quando tudo voltaria a ser discutido, dessa vez dentro do regulamento e todas sugestões acatadas, bem como realização de nova eleição.

Ignorando tudo que foi decidido e acordado, em e-mail a todos que participaram da reunião, a síndica **Itaguaracy Bezerra Jucá**, informou que a **ATA JÁ ESTAVA IMPRESSA** (totalmente fora de padrão e da realidade sem dizer quem estava presidindo, quem secretariou etc..) em **SUA RESIDÊNCIA** para **ASSINATURAS**, com seguinte teor:

**“ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO VILLA SAN MARINO CNPJ nº 02.258.765/0001-51**

**Em vinte e oito dia do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se de forma presencial e tele presencial (link: <https://meet.google.com/cqd-vavu-mrh>) nas dependências do referido Condomínio Villa San Marino, os condôminos proprietários e procuradores legais, para participarem da Assembléia Geral do Condomínio Villa San Marino, estando presentes: Unidade Um, Três, Cinco, Seis, Sete e Oito, através de Inquilinos, Condôminos e Procuradores, conforme nomes e assinaturas transcritas abaixo, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:**

**· A Prestação de Contas dos Anos de 2017 a 2018, relativo ao período da gestão como Síndico o Sr. Carlos Augusto Quadros, como também, a Prestação de Contas dos Anos de 2019, 2020 até o Mês de Março de 2021, da gestão como Síndica a Sra. Itaguaracy Bezerra Jucá, ficam adiadas pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do primeiro dia útil (29/03/2021), tendo como data final: 29/04/2021, para que os mesmos possam enviar a referida prestação de contas por e-mails, a qual serão aprovadas em momento oportuno;**

**· A Eleição do Síndico, Subsíndico e Conselho Fiscal, se deu pelos votos da Unidade Três, Seis, Oito, pela eleição de Síndico: Jorge Luís Guimarães dos Santos e subsíndico: Clovis Elias Moraes, cabendo os mesmos em conjunto a realização de movimentações bancárias e**

**assinaturas de cheques e/ou recibos, como também, eleição do Conselho Fiscal: Sr. Alexandre Compagnini, Sra. Cleide Celeste Lago de Jesus, Sr. Matheus Silva de Araújo;**

**· Processo administrativo - Prefeitura Municipal de Salvador, iniciado no ano de 2016, que gerou multa no valor de R\$ 10.723,56 (dez mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), por descumprimento de notificação, com informações sobre a Defesa e Pedidos Administrativos apresentada pelo advogado responsável pelo caso, Dr. Moacir Neves Pedreira Filho, inscrito na OAB/BA sob o nº 49.611, devidamente presente na Assembleia, sendo adiada a decisão relativa ao pagamento ou não da multa por quem deu causa, já que tal decisão só será possível após o julgamento do processo;**

**· No que refere-se a inadimplência, haverá mais uma tentativa de negociação, a fim de buscar uma solução conciliatória, antes da iniciação do litígio - cobrança judicial;**

**· Mudança de fachada e utilização da área comum de forma individual (ar-condicionado instalado em local inapropriado) será discutido em futura convocação de Assembleia após o envio de fotos e informações prévias através de e-mail;**

**Individualização da água só será possível ser discutida, após apresentação prévia de três (03) orçamentos, como também, a média de valores pagos mensalmente que justifiquem o comprometimento da receita condominial, da mesma forma, reforma do muro, banheiro e, troca do interfone;**

**· Apresentação dos instrumentos procuratórios, através de e-mail.**

AQUI APARECEM OS NOMES COMPLETOS E CPFs DE QUEM DEVERIA PROCURÁ-LA PARA ASSINAR:

**1 - Inquilina da Unidade Um / 2 – Proprietário da Unidade Três - / 3 - Inquilino Unidade Cinco / 4 – Coproprietário da Unidade Seis companheiro dela e suposto novo síndico eleito / 5 – Proprietária da Unidade Sete / 6 – Ela própria coproprietária da Unidade Seis, Itaguaracy Bezerra Jucá – OAB/RJ 127.329 e OAB/BA 26.794, como procuradora da Unidade Oito.**

Observações pertinentes:

Como veremos mais adiante o Processo Administrativo da Prefeitura Municipal de Salvador, que **correu à revelia** e gerou multa no valor de R\$ 10.723,56 sugere que **não foi iniciado no ano de 2016** como escrito na ata, mas sim em **04 de dezembro de 2018**, com ela **já eleita síndica, no dia primeiro,**

Neste aspecto causa estranheza na referida ata o enunciado: **“adiada a decisão relativa ao pagamento ou não da multa por quem deu causa, já que tal decisão só será possível após o julgamento do processo;”**

Como todo processo, (repetindo, que **correu à revelia**), segundo versão do casal Carlos / Cleide, iniciou e terminou na gestão ITA, será que o ônus dessa multa bem como honorários do advogado contratado sem autorização dos demais, não deva ser imputado a ela própria?

Outro **“engano” já frisado antes**: - ao passar a administração na data de 03 de dezembro de 2018, o Carlos entregou SOB PROTOCOLO ao subsíndico Clóvis, balanço e balancete até 30 de novembro de 2018, bem como livro de atas, talão de cheques, cartão bancário e pastas com todos documentos, devidamente repassados à síndica eleita que cismou de considerar a prestação de contas como pendente, pelo fato dos balancetes e balanço não terem sido enviados por e-mail para ela.

Ao constar na ata como pendente a **“Prestação de Contas dos Anos de 2017 a 2018, relativo ao período da gestão como Síndico o Sr. Carlos Augusto Quadros”**, será que a “doutora” não quis

dar a entender que o referido senhor também não prestou contas periodicamente da sua gestão? É só uma pergunta!

Registre-se aqui que já semana seguinte, o sr. Carlos satisfaz o capricho da síndica, enviando-lhe os balancetes e balanço por e-mail, nada ficando devendo à atual administração.

Posicionamento da inquilina do apartamento 01, presidente da mesa, no mesmo grupo referindo-se à ata:

***Agradeço pelo envio da minuta da ata, que já li e com a qual não concordo e me recuso assiná-la da forma que se apresenta, por omitir fatos importantíssimos ocorridos durante a reunião e que merecem registro para o futuro até mesmo para medidas judiciais que porventura sejam necessárias.***

***A exemplo da sra. ITAGUARACY, que apesar de ser advogada alegou falta de experiência para não cumprir com suas obrigações junto aos condôminos no tocante a prestação de contas periódicas, me penitencio também, pela falta de experiência ao presidir a reunião não nominando os condôminos que dela participariam, checando a condição de proprietários ou procuradores, ou as duas coisas, cujos documentos hábeis deveriam ter sido enviados 24 horas antes, checados e confirmados na abertura da reunião, habilitando ou não os presentes, fato que nos colocou no impasse que nos encontramos.***

***Diante do exposto, a fim de que prevaleça o bom senso sempre demonstrado pelo sr. Alexandre e para que a paz volte a reinar no coração de todos, sem prejuízo das informações financeiras a serem disponibilizada para todos até 29 de abril de 2020, sugiro que a ASSEMBLÉIA DO DIA 28 DE MARÇO, seja tornada SEM EFEITO, no caso ANULADA, convocando-se um nova de preferência presencial, PARA QUE SEJA REALIZADA obedecendo todos os requisitos legais no tocante à CONVENÇÃO, REGULAMENTO INTERNO DO CONDOMINIO e CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.***

Posicionamento da síndica ***Itaguaracy Bezerra Jucá***, no mesmo grupo:

***Venho através desse e-mail informar a todos, que devida a falta de extratos bancários que me possibilitaria de realizar a prestação de contas junto ao Conselho Fiscal no que diz respeito a realização de planilhas demonstrativas, como também, pelo fato de toda a documentação não ter sido escaneada, foi requerido na Assembleia a prestação de contas por e-mail no prazo de 30 dias, haja vista, que preciso regularizar a nova Ata de Assembleia junto a Instituição Financeira, a fim de ter acesso aos referidos extratos bancários de todo o período em que estive administrando o referido Condomínio.***

***Necessário informar também, que a Prestação de Contas não é requisito necessário para eleição de síndico e subsíndico, estando perfeitamente já decidido em Ata de Assembleia.***

***Precisamos regularizar a representação legal do Condomínio, a fim de que possamos honrar com o pagamento dos colaboradores essenciais e, demais despesas que se façam necessárias para o bom funcionamento do Condomínio.***

***Não é demais mencionar também, que já reconheci que houve o atraso na prestação de contas, me comprometendo a realizar no prazo de 30 dias e, assim essa prorrogação de prazo já dita, nada impede que haja a efetiva prestação de contas, mas, caso haja qualquer impedimento tanto bancário como também, por "richas" pessoais de condôminos e inquilinos, estarei tomando as medidas cabíveis que entendo necessárias ao cumprimento do que me foi concedido em Ata de Assembleia, como também, ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório, porque não posso ser impedida de ter acesso aos extratos bancários e, conseqüentemente a Prestação de Contas.***

***Deixo aqui registrado, que coloco à disposição toda a documentação relativa aos recibos, notas fiscais e demais documentos que comprovem os valores gastos em benefício do referido Condomínio Villa San Marino, com exceção dos extratos bancários, que como já ventilado,***

*estão pendentes e precisam ser regularizados no prazo que me foi concedido. Desta forma, disponibilizo ao Conselho Fiscal e a qualquer condômino a exibição dos mesmos.*

**Por fim, informo que a Ata de Assembleia está impressa necessitando da assinatura dos que participaram na referida Assembleia, a fim de que possa ser devidamente registrada e que possa ocorrer a regularização representativa e bancária do referido Condomínio em questão, para o bem comum.**

***Necessário que fique claro, que não houve a gravação da Ata de Assembleia nem por mim, nem pelo subsíndico, nem pelo síndico eleito e, muito menos pelo outorgante da procuração já exibida. Portanto, quem estiver em posse da gravação que seja fornecida, ou registrada se assim entender!***

***As demais questões que nada contribuem para a boa convivência, que trazem discussões desnecessárias e, desgastantes não merecem mais serem abordadas, estão criando óbice para o cumprimento da finalidade da Ata de Assembleia. Agradeço e espero a colaboração de todos! / Sem mais, subscrevo-me, da forma que sempre me apresentei, / Itaguaracy Jucá.***

Resposta da inquilina das casa 01 encerrando o assunto:

***De pleno direito a assembleia já está anulada tendo em vista minha manifestação, da proprietária da casa 07 e silêncio dos demais que dela participaram. Sem entrar no mérito da falta de experiência da síndica que deixou de prestar contas por dois anos e 3 meses e tomar as providências necessárias para realização de nova assembleia antes do vencimentos dos poderes para movimentação da conta bancária, falha que procura imputar aos condôminos pela não assinatura da ata toscamente elaborada onde foram omitidos fatos de importante relevância.***

***Se pretender insistir no erro, pelo qual nenhum condômino tem responsabilidade ou culpa, que adote as providências legais que julgar cabíveis. Para não perdermos mais tempo, ficamos todos aguardando nova convocação para que a pendência bancária seja resolvida o mais breve possível.***

## CAPITULO IV

### O PROCESSO MAQUIAVÉLICO

Cinco pontos para entender o pensamento de Maquiavel conforme matéria de MARÍLIA MARASCIULO publicada na revista GALILEU em 03 de maio de 2020:

*“Nascido em Florença no dia 3 de maio de 1469, o filósofo Nicolau Maquiavel ficou conhecido principalmente por descrever as dinâmicas do poder. Em vez de formular teorias sobre como o estado ou o governante ideal deveria ser, dedicou-se a dissecar a realidade. Ao fazê-lo, há quem diga que criou um manual com estratégias e métodos sobre como os governantes deveriam se comportar para manter e expandir o poder. Mas há também quem considere que ele, na realidade, alertou o povo sobre os perigos da tirania.*

*Atualmente, o mais aceito é que as reflexões de Maquiavel formaram as bases do pensamento realista da ciência política moderna, e a imoralidade atribuída a elas na verdade provém de uma interpretação descontextualizada. Mesmo assim, o termo “maquiavélico” se tornou um adjetivo usado para qualificar pessoas sem escrúpulos, traiçoeiras e sem respeito pelas leis morais.*

*Entenda melhor o pensamento de Maquiavel em 5 pontos:*

#### *1. Os fins justificam os meios*

*À primeira vista, a frase erroneamente atribuída a Maquiavel (ela não aparece em O Príncipe e em nenhum outro texto do filósofo) é a que melhor parece resumir seus pensamentos. Afinal, em sua obra mais conhecida o filósofo dissecou a política sem escrúpulos, mostrando que o que a move é a luta pela conquista e manutenção do poder. Não importa se para isso for necessário romper com valores morais impostos pela Igreja e pela sociedade, que não deveriam restringir a ação do rei ou do governante.*

*O que ele defendida, na realidade, é que na política a ética é utilitária e a moralidade deveria ser medida com base em atos que sejam úteis à coletividade, mesmo que com isso acabe ferindo valores individuais.*

#### *2. Virtude é mais importante que sorte*

*Um dos pontos mais centrais do pensamento de Maquiavel é a dicotomia entre virtude e sorte, ou “fortuna”. Um príncipe, ou governante, virtuoso é aquele que não necessariamente é perverso, mas sabe conquistar seus favores para manter o poder e expandir o domínio sem depender do acaso. Na visão o filósofo, ser virtuoso é saber o momento certo de agir e de não fazer nada, sem deixar margem para a fortuna. Algumas interpretações enxergaram isso como ser diabólico ou ardiloso.*

#### *3. Crueldade bem usada*

*Sobrepôr a virtude à sorte pode significar também ter sabedoria para ser mau quando necessário: Maquiavel defendia que, para salvar o Estado, um governante deveria saber “não ser bom”, mentindo ou parecendo piedoso se a situação exigisse, de modo a manter a segurança e o bem-estar de seu povo. A crueldade, nesses casos, seria justificável e bem usada.*

#### *4. É preferível ser temido que amado.*

*O amor é um sentimento inconstante, visto que as pessoas são naturalmente egoístas e podem alterar sua lealdade quando bem entenderem — ou, nas palavras do próprio Maquiavel, o amor é*

***mantido por vínculos de gratidão que se rompem quando deixam de ser necessários. Já o temor em ser castigado não pode ser ignorado com tanta facilidade e, portanto, não falha.***

## **5. Razão de Estado**

***Todas as observações de Maquiavel tinham, no fundo, a intenção de mostrar que o objetivo da política era manter a estabilidade social e do governo a todo custo. Cabe lembrar que o contexto em que vivia era de guerras e disputas, em uma Itália fragmentada e com o poder muito ditado pela Igreja.”***

Adentrando ao processo movido pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo da Prefeitura – SEDUR**, que a síndica não forneceu cópia para nenhum dos condôminos e somente foi conseguido no final do mês de maio de 2021 - mais precisamente dia 22 - por iniciativa da Dona Cleide, registre-se que até tal data, a síndica **Itaguaracy Bezerra Jucá, advogada – OAB/RJ 127.329 e OAB/BA 26.794**, não cumpriu nada do que foi acordado na reunião de 28 de março cujo prazo limite seria 29 de abril.

Mas vamos ao PROCESSO que de acordo com a FICHA DE MOVIMENTAÇÃO efetivamente nasceu em **04 de dezembro de 2018**, com a síndica **Itaguaracy Bezerra Jucá, advogada – OAB/RJ 127.329 e OAB/BA 26.794** **já eleita no dia primeiro**, cujo AUTO DE INFRAÇÃO número de série 601616, fazendo referência à LEI 8.915/2015, artigo 142, parágrafo único, anexo I, cap. IV, item 3 e artigo 172, inc. 11, diz: ***“O responsável pelo condomínio acima citado está sendo autuado por promover construção em solo não edificável. Trata-se de área de preservação permanente da Lagoa do Flamengo, onde o condomínio adentrou, ultrapassando seu limite de construção com cerca viva, com total de área de 845 metros quadrados. Passível de multa. Infração material grave.”***

Após tentativas infrutíferas do AUTO DE INFRAÇÃO ser entregue ao representante legal do Condomínio, a intimação foi publicada no DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de 12 de janeiro de 2019, estipulando prazo de defesa de 20 dias úteis daquela data.

Não tendo havido nenhuma manifestação por parte da síndica **Itaguaracy Bezerra Jucá, advogada – OAB/RJ 127.329 e OAB/BA 26.794**, em 06 de fevereiro de 2019 foi enviado para análise e julgamento.

Uma prancha de 13 de maio de 2019, determinou que o fiscal autuante lavrasse Termo Complementar ao Auto, corrigindo o enquadramento legal da infração de GRAVE para GRAVISSIMA, o que foi feito no dia 14, estipulando-se novo prazo de defesa de 20 dias úteis, notificação enviada por AR, ***recebida em 24 de maio de 2019***, evidência de que a síndica **Itaguaracy Bezerra Jucá, advogada – OAB/RJ 127.329 e OAB/BA 26.794**, não poderia a partir daí, alegar seu desconhecimento.

Já em 17 de junho de 2020 (**um ano depois**) os autos foram encaminhados para o SECOB, constando no último parágrafo do documento:

***“Nesta senda, pelas razões expostas, considerando-se a fé pública do agente fiscal, bem como que a parte não apresentou defesa, esta Comissão julga o auto de infração procedente e aplica a penalidade de multa no montante de R\$ 10.723,56 (dez mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos).***

Sem mais delongas chegamos então a **17 de julho de 2020**, com o RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO da SEDUR NÚMERO 6016/2018, feito pelo advogado especializado, contratado por conta e risco da síndica **Itaguaracy Bezerra Jucá, advogada – OAB/RJ 127.329 e OAB/BA 26.794**, conforme PROCURAÇÃO “AD JUDICIA” firmada no dia 06 do mesmo mês, onde ela se qualifica como solteira, TUDO SEM ANUÊNCIA e CONHECIMENTO DOS DEMAIS CONDOMINOS, até a data da Assembleia realizada em 28 de março de 2021.

A contestação do AUTO DE INFRAÇÃO SEDUR – Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo, CFA – Coordenação de Fiscalização Ambiental, após uma série de considerações muito bem

fundamentadas, concluiu em 30 de novembro de 2020: **“Destá forma, resta comprovado através do relatório da Ação Fiscal de fl. 17, bem como através dos relatórios fotográficos anexos, do registro fotográfico do Google Earth de fl. 02 e frente a CONFISSÃO DO CONDOMÍNIO no que se refere a construção em solo não edificável em área de preservação permanente da Lagoa do Flamengo com total de 845 metros quadrados, que houve o cometimento de conduta tipificada no art. 142, parágrafo único, anexo IV, capítulo IV, item 3 da Lei 8.915/2015, regulamentada pelo Decreto 29.912/2018. Razão pela qual opino pela manutenção do aludido auto.”**

E agora “doutôra síndica” **Itagaracy Bezerra Jucá, advogada – OAB/RJ 127.329 e OAB/BA 26.794**, diante de tanto descaso, vai querer imputar o custo da sua IRRESPONSABILIDADE aos demais condôminos?

Acha que com sua prepotência e arrogância vai convencê-los a meter a mão no bolso para premiar sua MALDADE?

Perguntar não ofende: será que deixando o processo correr à revelia, pretendia imputar o pagamento ao seu desafeto o síndico anterior, aparecendo como salvadora da pátria propondo-se a acioná-lo na justiça, ganhando a simpatia dos demais condôminos e conseqüentemente alguns trocados?

Será que a resistência em **PRESTAR CONTAS** de sua temerária gestão, prende-se ao fato de ter realizado despesas passíveis de impugnação e ressarcimento?

Será que um dia os condôminos terão o prazer de receber os balancetes para poder confrontar com os documentos que a senhora afirma ter à disposição para quem quiser ver em sua casa?

E mais, será que conseguiu registrar a ata em cartório, sem as assinaturas de todos que participaram da assembleia, PRINCIPALMENTE de quem presidiu a reunião, SEM O QUE NÃO TERÁ VALOR, para voltar a ter acesso à conta do condomínio no Banco Itaú?

Até que apresente tal documento não adianta nada sair esbravejando de que não é mais a síndica e que qualquer coisa agora é com o COMPANHEIRO.

Vejamos o que diz a Lei sobre administração de condomínios:

**“O condômino que assume a responsabilidade de síndico possui algumas obrigações que, se descumpridas, respondem judicialmente. Essas obrigações estão listadas no Artigo 1.348 do Código Civil Brasileiro.**

**- I - Convocar a assembleia dos condôminos, - II - Representar, ativa e passivamente, o condomínio, praticando, em juízo ou fora dele, os atos necessários à defesa dos interesses comuns, - III - Dar imediato conhecimento à assembleia da existência de procedimento judicial ou administrativo, de interesse do condomínio, - IV - Cumprir e fazer cumprir a convenção, o regimento interno e as determinações da assembleia, - V - Diligenciar a conservação e a guarda das partes comuns e zelar pela prestação dos serviços que interessem aos possuidores. - VI - Elaborar o orçamento da receita e da despesa relativa a cada ano e – VII - Prestar contas à assembleia, anualmente e quando exigidas.”**

No Art. 1º do Código de Ética e Disciplina da OAB está escrito que **“são deveres do advogado preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade, atuando com honestidade, decoro, veracidade, lealdade e dignidade, abstendo-se de utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente”,** o que me leva a encerrar este capítulo com uma frase do Advogado com “A” maiúsculo, dr. Sergio Francisco Furquim, que diz **“Advogado é o profissional mais lembrando na memória coletiva quando o assunto trazido à baila é a ética, ou a falta desta.”**

## CAPITULO V

### TESTEMUNHAS FIDEDIGNAS

***“A prova testemunhal é obtida por meio da inquirição de testemunhas a respeito de fatos relevantes para o julgamento... De uma forma geral, o depoimento da testemunha é sobre aquilo que presenciou, podendo, também, narrar fato que ouviu, mas não presenciou... O novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) diz que são considerados impedidos: o cônjuge, o companheiro, o ascendente e o descendente em qualquer grau e o colateral, até o terceiro grau, de alguma das partes, por consanguinidade ou afinidade.”***

Como me referi à Maçonaria no início, vocês devem estar se perguntando: - Como Maçom que prega o **AMOR FRATERNAL** e a **CARIDADE**, fez alguma coisa para colocar um ponto final nessa pendenga, que todos sabem como começa mas ninguém sabe como termina?

Claro que sim e não poderia ser diferente. Passei 4 anos (gestão de 4 Veneráveis Mestres) como TESOUREIRO da AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA FRATERNIDADE E UNIÃO onde fui iniciado maçom e fiz parte em MANAUS e mais 2 como Secretário de Finanças do GRANDE ORIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS, graças apenas ao fato de levar a sério minhas responsabilidades e me considerar sempre FIEL DEPOSITÁRIO dos valores que me são confiados por terceiros, a quem tenho obrigação e dever de prestar contas dentro dos prazos legais, o que exageradamente, fazia todas as sextas feiras, inclusive da paixão, de modo que de início me incomodou bastante o fato da doutora ITA levar tudo na chacota, ao ponto de, ao ser cobrada por prestação de contas, dizer para a moradora da casa 2 que iria tomar um curso de Excel para montar umas planilhas bem bonitas para apresentar a quem estivesse incomodado com seu estilo de ser.

Merece estudo o comportamento da famigerada doutora” em relação às demais senhoras. Numa determinada ocasião ofendeu a moradora da casa 03 e somente não apanhou porque correu para dentro de casa, momento em que o COMPANHEIRO apareceu na janela dizendo: - “o que dá para ela dá para mim!”

Em outra oportunidade fez chorar a moradora da unidade 04, simplesmente por que ela pediu a um operário que lhe estava prestando serviço, para trocar uma lâmpada e o coitado caiu na besteira de ir na casa da cliente em potencial no intervalo do almoço e atrasou um pouco para retornar à casa da doutora.

Disse ela para a vizinha: - “Com que direito você tira o trabalhador da minha casa para fazer serviço na sua? Me respeite que sou advogada, viu?”

À moradora da casa 7 soltava piadinhas tipo: - “Está passando uma cobra perto de mim!”

Um dia quando a moradora da casa 1 (minha esposa, primeira e única há 50 anos) foi lhe entregar uma encomenda do correio como sempre deixada lá por conta do endereço não atualizado do companheiro dela, disse: - Uma hora dessa ele atualiza o número da casa, para lhe liberar desta obrigação.”

Quando ao sair para “trabalhar” e passava por duas vizinhas conversando provocava: - “como é bom ser uma profissional liberal e ter um local para ir todo dia e não ficar fofocando na porta dos outros!

Ao zelador contratado por mil reais sem carteira assinada, **a quem só pagava 500 pelo fato de permitir que morasse com a namorada no quarto pertencente ao condomínio (atualmente ocupado – bem como um outro - com produtos farmacêuticos do companheiro dela, suposto atual síndico)**, tratava aos gritos e ameaças.

No dia que mandou o zelador embora sem justa causa, chamou atenção dos moradores, berrando descontroladamente dizendo que não mais queria vê-lo por perto e que se continuasse enchendo o saco ia mandar prendê-lo.

Desnecessário dizer que o ex-zelador tem tentado amigavelmente receber o que lhe é devido, apelando para o subsíndico, avisando que tudo tem limite e que um dia vai à justiça do trabalho para as providências devidas. Ainda bem que é consciente e pacífico.

Bem! Apesar de tudo isso, quando ela insistiu em impor a assinatura da ata da assembleia do dia 28 de março de 2021 do seu jeito para voltar a ter acesso à conta do condomínio no Banco Itaú, resolvi a pedido do Carlos e dona Cleide que já tinham jogado minha esposa na fogueira, resolvi entrar no caso com o único e exclusivo objetivo de apaziguar os ânimos de modo que a situação fosse resolvida dentro de um consenso e sobretudo bom senso.

## CAPITULO VI

### ERGUENDO A BANDEIRA BRANCA

***“A Maçonaria é uma sociedade que luta pelo Direito, pela liberdade e pela justiça, por isto todo Maçom deve ser um defensor incansável destes valores.” (Wellington Oliveira).***

Tendo sido a doutora sindicalista ***Itaguaracy Bezerra Jucá, advogada – OAB/RJ 127.329 e OAB/BA 26.794*** taxativa em declarar que nada seria mudado em relação a assembleia de 28 de março de 2021 e temeroso de que viesse a fazer uma bobagem tipo registrar a ata eliminando campos para assinatura de quem já havia declarado que não ia fazê-lo, para voltar a ter acesso à conta do condomínio no Banco Itaú, entrei em contato via “what’s up” com o ***subsíndico seu parceiro de chapa e cúmplice desde o início da gestão há dois anos e três meses sem prestar contas***, idoso igual a mim, imaginando que poderíamos apagar todo acontecido e começar da estaca zero, lembrando-o até daquele conselho de Chico Xavier que diz: ***“Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim.”***

Minha proposta então foi de que pelos motivos já expostos, a assembleia fosse anulada e convocada uma outra que seria ***REALIZADA obedecendo todos os requisitos legais no tocante à CONVENÇÃO, REGULAMENTO INTERNO DO CONDOMINIO e CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO***, começando pela habilitação legal dos presentes, ***PRESTAÇÃO DE CONTAS*** de acordo com as normas contábeis geralmente aceitas e finalizando com a eleição de nova administração, quem sabe até consagrando o desejo dele de continuar como subsíndico numa nova parceria com o ***COMPANHEIRO*** da “doutora sindicalista” ***Itaguaracy Bezerra Jucá, advogada – OAB/RJ 127.329 e OAB/BA 26.794***.

Fiz ver a ele que estava agindo daquela forma obedecendo ao princípio maçônico ***“temperança, firmeza, prudência e justiça”*** em sua origem na França associado ao lema ***LIBERDADE, IGUALDADE, FRATERNIDADE***, enfatizando que ninguém melhor que nós dois ***SEPTUAGENÁRIOS*** conscientes de que “a vida é curta demais para perder tempo com coisas pequenas”, para propormos uma solução coerente e justa.

Ele enveredou por uma conversa sem pé nem cabeça, como se dizia antigamente “misturando estação”, que conhecia muitos maçons e respeitava a Ordem porém não tinha medo dela (?!), que eu estava procurando confusão (?!), terminando por dizer que sabia fazer suas escolhas e que para ele o assunto também já estava encerrado e “ZÉ FINI”.

Neste ponto lembrei de um parágrafo de um artigo publicado por André Otavio Assis Muniz, que diz assim:

***“Quando se fala em Maçonaria no mundo profano, todos têm algum comentário a fazer: misteriosa, secreta, satânica, beneficente, caritativa... uns aprovam, outros reprovam, uns gostam, outros têm curiosidade e há também os indiferentes. No entanto, todos os profanos têm como verdade incontestável que os maçons são fraternos, ajudam-se entre si e se tratam como irmãos... Correm lendas que maçom pobre não existe, nunca se aperta, pois basta fazer um “sinal secreto” e pronto! Lá estão os “irmãos” para auxiliar o apurado... Como seria bom se essas lendas fossem reais! Quem está do “lado de cá”, sabe bem que isso é uma utopia, uma doce ilusão alimentada pelo romantismo dos que idealizam as instituições e os homens.”***

## CAPITULO VII

### AQUI SE FAZ, AQUI SE PAGA

***“AQUI SE FAZ, AQUI SE PAGA” é uma expressão popular da língua portuguesa, utilizada no sentido de obtenção de justiça, devendo as pessoas serem responsáveis pelos seus atos e terem que lidar com as respectivas consequências dos mesmos. Quando alguém utiliza desta frase, por norma deseja alertar alguém sobre as consequências que essa pode sofrer devido as suas ações incorretas, por exemplo. A partir de um ponto de vista religioso, AQUI SE FAZ, AQUI SE PAGA significa que a pessoa que cometeu alguma injustiça ou agiu de modo incorreto pagará pelo seu pecado enquanto ainda for vivo. Este conceito, ainda de acordo com algumas religiões, está relacionado com a Lei do Karma, também conhecida como a Lei do Retorno. Neste caso, AQUI SE FAZ, AQUI SE PAGA não significa um convite para a prática da vingança, mas sim uma tentativa de conforto e incentivo para que as pessoas façam coisas boas, para que possam receber coisas boas.”***

Chegando ao final de maio sem ter recebido a prestação de contas tão ansiosamente esperada por todos ou qualquer outro tipo de satisfação a não ser o “CONSUMATUM EST” locução latina de uso atual que significa literalmente “TUDO ESTÁ CUMPRIDO” em alusão às últimas palavras de Cristo na cruz, não nos restava mais nada senão narrar o ocorrido, a Mara, ex-esposa do italiano ANGELO, proprietário da casa 01, ambos residentes na Itália, para que se preparassem para as taxas extras que certamente viriam.

Firme em suas decisões a Mara solicitou alguns esclarecimentos tanto à doutora síndica” ***Itaguaracy Bezerra Jucá, advogada – OAB/RJ 127.329 e OAB/BA 26.794***, quanto ao seu ***COMPANHEIRO “suposto novo síndico”***, recebendo respostas evasivas que seriam risíveis não fossem trágicas.

Uma delas por parte da doutora”: - ***“A solicitação ao Banco Itaú para troca de poderes e acesso aos dados bancários via internet banking já foi realizada para o novo síndico e subsíndico. Estamos aguardando a aprovação e retorno do banco.”***

Na sequência, pergunta da Mara, ***sem resposta***: - ***A ata da eleição foi registrada em cartório quando? Todos que estavam presentes na assembleia da eleição do novo síndico e subsíndico, assinaram?***

Uma outra resposta por parte do ***“suposto novo síndico”*** acerca da prestação de contas: - ***A antiga síndica não tem mais nenhum acesso aos referidos dados, nem se quisesse, por conta do vencimento do seu mandato.***

Registro da Mara na sequência: - ***A Antiga síndica em tudo continua envolvida desde conta não prestou conta com balancete geral durante e nem no final do seu mandato. Na última assembleia que houve a eleição estes não foram apresentados nem disponibilizados posteriormente. A questão do não acesso a conta do condomínio nesses 2 anos dentro do período do mandato dela, apenas ela pode responder por tal.***

***“Suposto novo síndico”, tentando fugir pela tangente: - Primeiramente Sra. Mara por não conhecê-la, gostaria que me encaminhasse documento hábil que identifique a Sra. como proprietária ou representante legal da Unidade Um, do Condomínio Villa SM, como também telefone de contato do Sr. Angelo, se for possível! De qualquer forma, informo que a partir do momento em que me apresento como síndico é porque estou devidamente e legalmente eleito, cumprindo as formalidades legais. No que refere-se às prestações dos antigos síndicos peço que se reportem a eles... Vale ressaltar, que no e-mail anterior apenas informei que ela não tem mais acesso a conta bancária, por vencimento do mandato, por isso, inviabilizou de efetuar a prestação de contas, que já está sendo providenciado, conforme já informado também em e-mail anterior, ou seja, em momento algum citei que “ela não estava envolvida, apenas justifiquei sua indagação no e-mail anterior sobre a agilidade da prestação de contas. Voltando ao assunto da documentação que te dê os devidos poderes para representação da unidade 01, até por que na***

**escritura não consta o seu nome como proprietária, por favor só me encaminhe mais e-mails após essa regularização. Bom dia. Att, Jorge Guimarães.**

E-mail do Angelo diretamente da Itália, para o sr. **Jorge Luís Guimarães dos Santos, suposto novo síndico, COMPANHEIRO da doutora síndica” Itaguaracy Bezerra Jucá, advogada – OAB/RJ 127.329 e OAB/BA 26.794:**

**- “A Mara não consta no documento da escritura, mas é e sempre foi responsável em me representar perante o condomínio, inclusive estou enviando uma procuração para que o advogado aí do Brasil me represente diante dessas situações... A Mara e assim como eu, moramos na Itália e não podemos estar presentes. Aproveitando que mencionou sobre procuração, venho por meio desta solicitar que anexe a procuração registrada em cartório na qual a Sra. Ita utilizou no momento da eleição do novo síndico, que deu poderes a ela votar por outro proprietário de outra unidade. Preciso também da ata dessa assembleia com as assinaturas e registro em cartório. Att. Angelo.”**

Encerrando este capítulo, permitam-me dar um mergulho no túnel do tempo com o belíssimo trabalho atribuído a William Shakespeare, milhares de anos atrás:

**“Depois de algum tempo você aprende a diferença, a sutil diferença, entre dar a mão e acorrentar a alma. Aprende que não significa apoiar-se, e que companhia nem sempre significa segurança.**

**E começa a aprender que beijos não são contratos; e presentes não são promessas. Começa a aceitar suas derrotas com cabeça erguida e olhos adiante, com a graça de um adulto e não com a tristeza de uma criança.**

**Depois de um tempo, aprende que o sol queima se você ficar exposto por muito tempo. E aprende que não importa o quanto você se importe, algumas pessoas simplesmente não se importam... E aceita que não importa quão boa seja uma pessoa, ela vai feri-lo de vez em quando e você precisa perdoá-la por isso.**

**Aprende que falar pode aliviar dores emocionais. E aprende a construir todas as suas estradas no hoje, porque o terreno do amanhã é incerto demais para os planos, e o futuro tem o costume de cair em meio ao vão.**

**Descobre que se levam anos para construir confiança e apenas segundos para destruí-la. Que você pode fazer coisas em um instante, das quais se arrependerá pelo resto da vida.**

**Aprende que verdadeiras amizades continuam a crescer, mesmo à longa distância. E o que importa não é o que você tem na vida, mas quem você tem na vida. E que bons amigos são a família que nos permitem escolher.**

**Aprende que não temos que mudar de amigos, se compreendermos que os amigos mudam... Aprende a perceber que seu melhor amigo e você podem fazer qualquer coisa, ou nada, e terem bons momentos juntos.**

**Descobre que as pessoas com quem você mais se importa na vida são tomadas de você muito depressa, por isso, sempre devemos tratar as pessoas que amamos com palavras amorosas. Pode ser a última vez que as vejamos.**

**Aprende que as circunstâncias e os ambientes têm influência sobre nós, mas... Nós somos responsáveis por nós mesmos.**

**Começa a aprender que não se deve comparar com os outros, mas com o melhor que se pode ser. Descobre que se leva muito tempo para se tornar a pessoa que quer ser, e que o tempo é curto.**

**Aprende que não importa aonde já chegou, mas para onde está indo. Mas, se você não sabe para onde está indo, qualquer lugar serve.**

***Com o tempo você aprende que, ou você controla seus atos ou, eles, o controlarão. E que ser flexível não significa ser fraco ou não ter personalidade, pois não importa quão delicada e frágil seja uma situação. Sempre existem dois lados.***

***Aprende que heróis são pessoas que fizeram o que era necessário fazer, enfrentando as consequências. Aprende que paciência requer muita prática. Descobre que algumas vezes as pessoas que você espera que o chutem, quando você cai, são as poucas que o ajudam a levantar-se.***

***Aprende que maturidade tem mais a ver com os tipos de experiência que se teve e o que você aprendeu com elas, do que com quantos aniversários você já celebrou.***

***Aprende que há mais dos seus pais em você do que você supõe. Aprende que nunca se deve dizer a uma criança que sonhos são bobagens. Poucas coisas são tão humilhantes, e seria uma tragédia se ela acreditasse nisso. Aprende que, quando está com raiva, tem o direito de estar com raiva, mas isso não lhe dá o direito de ser cruel.***

***Descobre que, só porque alguém não o ama do jeito que você quer que ame, não significa que esse alguém não o ama com tudo que pode. Existem pessoas que nos amam, mas simplesmente não sabem como demonstrar ou viver isso.***

***Aprende que nem sempre é suficiente ser perdoado por alguém. Algumas vezes, você tem que aprender a perdoar a si mesmo. Aprende que, com a mesma severidade com que julga, você será um dia condenado.***

***Aprende que não importa em quantos pedaços o seu coração foi partido. O mundo não para que você o conserte.***

***Aprende que o tempo não é algo que possa voltar atrás; portanto, plante seu jardim e decore a sua alma, ao invés de esperar que alguém lhe traga flores.***

***E você aprende que realmente pode suportar. Que realmente é forte e que pode ir muito mais longe, depois de pensar que não pode mais.***

***E que, realmente, a vida tem valor, que você tem valor diante da vida! Nossas dádivas são traidoras e nos fazem perder o bem que poderíamos conquistar, se não fosse o medo de tentar”.***

## CAPITULO VIII

### APELANDO PARA O GADU - GRANDE ARQUITETO DO UNIVERSO

***“Quando as coisas não fizerem mais sentido e nada mais prender você, não tenha medo de trocar o roteiro. Você só descobre novos caminhos quando muda a direção.”***

Como **OBSERVADOR TRAGICÔMICO PANFLETÁRIO VIRTUAL RECORDISTA DE MEMES DO BRASIL** de há muito descobri que estamos aqui para se divertir e não para se se consumir, de modo que sem ser advogado e com base nos documentos até aqui referidos, entrei com uma **“AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA”**, nem sei se existe isso de modo que gostaria de chama-la de **AÇÃO PARA ABRIR OS CAMINHOS, diretamente junto ao DEUS TODO PODEROSO** que nós **MAÇONS** chamamos de **GADU – GRANDE ARQUITETO DO UNIVERSO, PAI ONIPOTENTE, ONIPRESENTE e ONISCIENTE, CRIADOR DE TODAS AS COISAS**, com seguinte teor:

#### **QUERELANTE:**

**Johil Camdeab** (pseudônimo) **conhecido simplesmente por Abreu, observador tragicômico panfletário virtual recordista de memes do Brasil, inquilino da casa 01 do CONDOMINIO VILLA SAN MARINO, composto de 8 UNIDADES RESIDENCIAIS, sito à rua DOM THOMAZ MURPHY na Praia do Flamengo de Salvador Bahia Brasil América do Sul Planeta Terra, por si só representado, doravante designado QUERELANTE.**

#### **QUERELADA:**

**ITAGUARACY BEZERRA JUCÁ, advogada – OAB/RJ 127.329 e OAB/BA 26.794, SÍNDICA há 2 ANOS e 4 MESES sem PRESTAR CONTAS do condomínio acima referenciado, residente e domiciliada na casa de número 06, doravante denominada QUERELADA.**

#### **DOS FATOS:**

**1 – Na condição de síndica eleita em novembro de 2018 para o ano de 2019 e posteriormente novembro de 2019 para o ano de 2020, a QUERELADA num flagrante desafio às normas e leis constituídas e desobediência à Convenção e Regulamento do Condomínio, JAMAIS DIGNOU-SE PRESTAR CONTAS de SUAS GESTÕES ou dar QUALQUER TIPO DE SATISFAÇÃO aos demais condôminos, em geral tratados com desprezo e aos gritos, comportamento extensivo aos empregados e prestadores de serviços.**

**2 – Embora expresso no artigo 16 da Convenção e Regulamento do Condomínio “Anualmente, na primeira quinzena de novembro, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Ordinária para: a) – Tomar as contas do síndico e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras por ele apresentadas; c) – Eleger o síndico, o sub síndico e os membros do conselho consultivo;” a Assembleia prevista para ocorrer em novembro de 2020, a fim de que uma nova administração não sofresse solução de continuidade quanto à representação do Condomínio junto aos órgãos competentes, por razões desconhecidas de fato e direito NÃO OCORREU.**

**3 – Comunicada pelo Banco Itaú de que não tinha mais poderes para movimentar a conta corrente do Condomínio como sua legítima representante (ATA ELETIVA REGISTRADA EM CARTÓRIO), a QUERELADA apressou-se em convocar com 5 meses de atraso, referida Assembleia para o dia 28 de março do corrente ano, conforme EDITAL onde consta na PAUTA DO DIA item 2: “Prestação de contas, com apresentação de Notas Fiscais de produtos e serviços, inclusive, Notificações de Órgãos Municipais e Defesas Administrativas;”**

4 – Referida Assembleia realizada de forma virtual com a participação dos representantes das casas de números 01, 02, 03, 05, 06 e 07, devidamente gravada pelo próprio sistema e partes interessadas, foi por sugestão de um dos participantes, transcrita pela Presidente da Mesa e enviada para os demais por e-mail, a fim de que sugerissem alterações, fato que desagradou sobremaneira a QUERELADA.

**DESTAQUES RELEVANTES CONCLUSIVOS DA ASSEMBLEIA:**

**1 – Por falta de experiência a Presidente da Mesa não checou na abertura dos trabalhos as condições legais dos participantes, fossem proprietários e/ou procuradores.**

**2 – A QUERELADA NÃO APRESENTOU a PRESTAÇÃO DE CONTAS durante os 2 ANOS e 4 MESES de sua gestão, alegando não tê-lo feito até àquela data por falta de tempo devido a constantes viagens e nunca ter sido cobrada pelo Conselho Fiscal. NÃO APRESENTOU também, as Notificações de Órgãos Municipais e Defesas Administrativas, constantes da pauta do dia no Edital.**

**3 – Afirmando estar tirando cópias de todos documentos, pediu mais 30 dias para fazê-lo, no caso 29 de abril de 2021, quando no dia 30 seria realizada nova reunião para apreciar contas e documentos, o que de fato NÃO OCORREU ATÉ ESTA DATA e NENHUMA SATISFAÇÃO FOI DADA AOS CONDÔMINOS.**

**4 – Conforme pode ser comprovado na “Transcrição da gravação da reunião feita pela Presidente da Mesa representando o proprietário da casa 01, por sugestão do proprietário da casa 03”, ou mesmo nas gravações que lhe deram origem, foram discutidos assuntos administrativos que não levaram a nenhuma providência concreta.**

**5 – No tocante à eleição de novo síndico para o ano de 2021 (?) a QUERELADA apresentou o COMPANHEIRO para substituí-la Sr. Jorge, mantendo como subsíndico o inquilino da casa 05, Sr. Clovis o mesmo que já a acompanha nessa função desde o primeiro momento da sua gestão há 2 anos e 4 meses.**

**6 – Pegos de surpresa pela audácia, a proprietária da casa 07 Sra. Cleide apresentou-se como candidata admitindo como subsíndica a Sra. Maria do Carmo Nunes de Abreu procuradora habilitada e aceita, com 24 horas de antecedência pelo proprietário da Casa 01, impugnada pela QUERELADA sob alegação de que na procuração não estava expresso “votar e ser votada”.**

**7 - Na sequência a QUERELADA afirmou que votaria como procuradora do proprietário da casa 08 e que dentro de 24 horas enviaria o documento hábil para todos. Neste aspecto convém ressaltar que a Convenção do Condomínio reza em seu ARTIGO 12, parágrafo 2: “O condômino pode ser representado na Assembleia por procurador regularmente constituído, não podendo ser investido nesta qualidade o síndico, o sub síndico, nem qualquer membro do conselho consultivo.” Resultado imposto pela QUERELADA:**

**3 VOTOS para o seu COMPANHEIRO Sr. Jorge (CASA 6) tendo como subsíndico o inquilino da casa 5, sr. Clovis e 1 voto para a chapa alternativa, a saber: a) voto do proprietário da casa 03, b) voto do próprio candidato da casa 06 e c) voto da própria QUERELADA como procuradora (não habilitada no ato) da casa 8 o que é vetado pela Convenção e d) Apenas 1 voto para a chapa alternativa (casa 7) desde quando a QUERELADA impugnou a procuradora da casa 1, habilitada com antecedência de 24 horas, pelo fato de não constar na procuração a expressão “votar e ser votada”.**

OBSERVAÇÃO PERTINENTE: considerando-se a nulidade do voto da QUERELADA (fato concreto) e a validade da procuração da casa 1 (aceita com 24 horas de antecedência) a eleição terminou empatada (2 X 2) fato que por si só já exigiria uma nova eleição ou o voto de desempate dado pela presidente

da Assembleia conforme expresso no Artigo 14, parágrafo 1: “no caso de empate, caberá ao Presidente da Mesa o voto de desempate.”

**8 – Alheia à verdade dos acontecimentos, a QUERELADA desconsiderou a transcrição de tudo que foi discutido na Assembleia, apresentando uma ata simplificada e fora dos padrões normalmente aceitos, evidenciando que a reunião teve como único objetivo eleger seu companheiro como síndico e regularizar a situação junto ao Banco Itaú, fatos que levaram as representantes da casa 01 que presidiu a Assembleia e da casa 07, se recusarem a assina-la da forma que foi impressa.**

#### **DOS PEDIDOS**

**Diante do exposto, conforme evidenciado na inicial desta, NÃO TENDO A QUERELADA CUMPRIDO NADA DO QUE FOI DECIDIDO NA ASSEMBLEIA, NEM OS CONDOMINOS INFORMADOS DA SITUAÇÃO REAL E ATUAL DO CONDOMÍNIO, senão uma comunicação informal do subsíndico de que tudo já está resolvido, requer o QUERELANTE:**

**1 – Seja a QUERELADA intimada a apresentar a TODOS OS CONDOMINOS a devida PRESTAÇÃO de CONTAS referente ao PERÍODO de JANEIRO de 2019 a ABRIL de 2021, mediante protocolos a serem apresentados na data aprazada por esse JUÍZO DIVINO, bem como cópias de todas as notas fiscais e recibos que lhe deram origem.**

**2 – Seja no mesmo prazo a QUERELADA intimada a fornecer a todos os condôminos, cópia da ata registrada em cartório apresentada ao Banco Itaú para permitir que ela ou o suposto atual síndico (seu COMPANHEIRO) possa movimentar os recursos financeiros do Condomínio.**

**3 - Seja no mesmo prazo a QUERELADA intimada a fornecer a todos os condôminos, cópia de todo processo que de fato existe, referente multa já em R\$ 10.723,56 imposta pela Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo da Prefeitura de Salvador, processo esse que até realização da Assembleia não se sabia da existência, já está julgado e em processo de execução.**

**4 – Convocar nova Assembleia para 30 dias após cumprimento das exigências, tendo em vista discussão e aprovação das contas, bem como realização de nova eleição para o período que resta do ano de 2021.”**

*“Honra é o comportamento dignificante e o resguardo de atitudes que são notadas. Honra é o revestimento que torna o homem respeitado; basta seguir as regras ditadas pela sociedade, pela religião, pelas instituições filosóficas para que a sociedade e a família tenham seu membro como fator sadio e exemplar. Uma atitude desonrosa enfraquece a personalidade e causa traumas no próprio homem. A recuperação é lenta; a reação nem sempre é imediata e, para reconquistar o respeito da sociedade, a jornada é difícil. A honra é um bem perene que perdura como sobrevida na memória dos de todos, e, sempre, ao ser lembrado um ente querido, recorda-se também o seu viver. É simples ser honrado, basta encarar o mundo como simplicidade e respeitar o direito alheio. Quanto à honra íntima, basta o equilíbrio e não exceder-se naquilo que se vive. Frequentemente, a honra vem do berço, ou seja, decorre do exemplo dos pais. Faz parte da educação a imprimir aos filhos. O maçom prima por caracterizar-se pessoa honrada, pois isso é o resultado de um longo aprendizado junto com os seus Irmãos.”* (Breviário Maçônico / Rizzardo da Camino).

REFLITAMOS (qualquer semelhança será mera coincidência) com este elucidativo artigo de José Moran, professor educador conferencista e mentor de projetos de transformação na Educação, com ênfase em metodologias ativas, modelos híbridos, tecnologias digitais e projetos de vida:

*“Assistimos diariamente a espetáculos deprimentes de cinismo de boa parte dos nossos políticos, governantes, empresários e outros segmentos sociais. Quando pegos em gravações e mentiras, sempre negam. Nenhum deles assume qualquer erro, deslize ou desvio. Todos se confessam inocentes e injustiçados.*

*É uma agressão à nossa inteligência, uma bofetada na cara da maioria, de que procura viver a vida com coerência e respeito às leis.*

*As relações de convivência se baseiam na confiança, em acreditar que o que nos dizem é coerente e válido. A mentira sistemática é uma prática desintegradora social. Sem confiança, tudo se transforma em um jogo de faz de conta, de suspeitas, de incertezas. Num clima de desconfiança fingimos que acreditamos, mas não nos engajamos realmente nem construímos projetos importantes juntos.*

*A cultura da complacência com a “mentira”, com não assumir práticas honestas em tudo traz consequências profundas para a evolução pessoal e social; nos atrasa em todos os campos. Não se consegue construir uma sociedade avançada onde predomina a cultura da hipocrisia, das meias verdades. Uma sociedade onde muitos grupos mentem e enganam tende à desorganizar-se, a dividir-se, a regredir; cada um tenta se defender, isolar-se e fechar-se no seu pequeno mundo.*

*As contradições e incoerências minam nossa esperança. É impossível confiar em pessoas que mentem. Ficamos sempre com um pé atrás. As meias verdades na movimentação política, organizacional, familiar, vão ampliando as redes de hipocrisia, da dupla moral, que geram desconfiança, a duplicidade de comportamento, a negação da realidade, a construção de identidades fictícias. O cinismo é desagregador, gera desconfiança nas relações e agrava a doença social.*

*Como pais e escolas podem educar para valores verdadeiros, com esses modelos sociais hipócritas e cínicos? A mensagem subliminar que a sociedade recebe é a de que o crime*

*compensa, que mentir faz parte do jogo e que quem é diferente é um otário. Como pregar honestidade com tantos maus exemplos vindos de cima? Contra o cinismo, contrapomos a indignação, o não conformismo, o questionamento, a justiça.*

*A pressão social e as condenações legais são instrumentos fundamentais para diminuir a corrupção estrutural e a mentira.*

*No plano pessoal, precisamos contrapor ao cinismo, o exemplo de atitudes de comunicação aberta, de práticas de convivência civilizada, de comportamento ético, de coerência entre o que falamos e realizamos. A educação – em todas as instâncias e formas – pode e deve dar mais ênfase aos valores fundamentais como a aprender a conviver num mundo complexo, plural e a comportar-nos de forma honesta e digna. É um longo caminho, cheio de dificuldades, mas se quisermos construir uma sociedade mais justa e decente, o caminho é ir desmontando os mecanismos da mentira, da ocultação, da dissimulação e trocá-los pelos da coerência, confiança e respeito, começando por nós mesmos. É um processo longo, doloroso e contraditório, mas absolutamente necessário, para o qual todos - em especial pais e educadores – somos chamados a dar nossa contribuição para mudar a mentalidade reinante e redefinir, com novas práticas, nossa convivência social”.*

## CAPITULO X

### ENTENDENDO A FORÇA E A CULTURA DOS MEMES

Chegamos ao dia **primeiro de junho de 2021** com a sensação de que excetuando-se a Sindica Cínica, seu Companheiro e mais o subsíndico, cúmplice e fiel escudeiro dos dois, somos todos idiotas e estamos cansados.

Cansados do descaso, da falta de respeito e vergonha dos três, que isolados dos demais condôminos não deixam de promover churrasquinhos na casa de um ou do outro, deixando escapar de vez em quando entre bebedeiras e gargalhadas provocativas o grito de guerra: “QUEM NÃO ESTIVER GOSTANDO QUE PROCURE A JUSTIÇA!”

Nesse dia **primeiro de junho de 2021, exatamente** às 11 horas e 2 minutos mandei a seguinte mensagem para o subsíndico Clóvis, que fala por si:

***“Bom dia meu irmão Clóvis: Quando ia saindo agora há pouco, alguém acionou o portão eletrônico atingindo meu carro bem no meio. A dra. ITA viu tudo pois era o único morador que estava na área externa no momento. O zelador do Village em frente também viu. Por favor apure o fato.”***

Ele apenas respondeu “OK” deixando-me “encucado” com a coincidência. Por sorte ou azar não sei de quem, o carro não sofreu danos e o zelador estava perto para me ajudar e ver o risinho sarcástico dela olhando fixamente para mim, há cerca de uns 15 metros. Fosse um mal educado teria mostrado o dedo do meio para ela, ou até unido o indicador com o polegar, naquele gesto que os americanos usam como “OK”.

Como de há muito me convenci de que viemos a este mundo para se divertir e não para se consumir, afim de tornar este livro um pouco divertido, permitam-me falar do trabalho que realizo diariamente, combatendo a CORRUPÇÃO, IMPUNIDADE E FALTA DE VERGONHA QUE ASSOLA O PAÍS.

Para quem não me conhece e quase a totalidade dos intelectuais brasileiros realmente não me conhece, pelo fato de ninguém FAMOSO e com VISIBILIDADE NA MÍDIA, gostar e recomendar meu trabalho aos 4 cantos do mundo, sou Johil Camdeab Abreu, RECORDISTA DE MEMES DO BRASIL.

A coisa é realmente complicada, pois com os POLÍTICOS não posso contar, já que depois de 17 anos fazendo FOTOPIADAS, hoje popularmente conhecidas como MEMES e lá se vão 25.000 publicações, dificilmente algum deles terá escapado do meu humor ácido, que simplesmente ilustra as notícias mais importantes do dia, diante das BRILHANTES DECLARAÇÕES de suas EXCRESCÊNCIAS dos DIVERSOS “PODRERES” GOVERNAMENTAIS, POLÍTICOS, EMPRESARIAIS e “SERVIÇAIS”, que somente elas julgam PLAUSÍVEIS e CONVINCENTES como se fossemos todos IDIOTAS.

Abreu observador tragicômico panfletário virtual

**BRASIL** POLÍTICA TÍPICA

www.politicatipica.com.br

Todos entenderam?

**ALERTA TOTAL** Editor-Chefe: Jorge Serrão

www.alertatotal.net

Para efeito de registro no “Guinness World Records” (quanta pretensão) meu site politicatipica.com.br armazena tudo que já produzi e há cerca de 8 anos colaboro com meu amigo e irmão maçom jornalista Jorge Serrão, editor do alertatotal.net de 12 leitores e meio como ele mesmo diz.

No Alerta Total tenho a oportunidade de ver meus trabalhos ilustrando matérias de gabaritados articulistas, que analisam com maestria, competência e ironia, a nossa inimitável e combalida “ECONOPOLITICARIA” que IRMÃS SIAMESAS, jamais serão separadas.

Atingido por UM TIRO NO PEITO ESQUERDO, fiquei fora de combate por uma semana, ó dia, ó dor, ó Deus; isto não podia ter acontecido numa época tão festiva, NATAL DE 2020 e chegada do tão esperado 2021, ISOLADO E INCOMUNICÁVEL na UTI de um HOSPITAL.



Para decepção de muitos, principalmente da MAFIONARIA AMAZONENSE denunciada no meu livro "OS PEQUENOS ARQUITETOS DO UNIVERSO", que boçalmente chegaram a desejar que pegasse o COVID-19 e passasse logo para o Oriente Eterno, SOBREVIVI!

Tratou-se de um INFARTO , meus amigos – cujos competentes médicos do HOSPITAL PROHOPE de SALVADOR, BAHIA, BRASIL, AMERICA DO SUL, PLANETA TERRA, fizeram com que meu CORAÇÃO voltasse a bater com a eficiência de sempre.

Infarto superado e já em plena atividade resolvi presentear meus leitores com este livreto, mostrando um pouco do que vem a ser um MEME e sua capacidade de multiplicar-se como um vírus de um cérebro para outro.

“Não busque boas aparências,  
elas podem mudar. Encontre  
aquela pessoa que te faça dar  
gargalhadas, ao falar uma piadinha  
e que faça seu coração sorrir.”

(Mario Quintana)

GARGALHADAS

VINGA DO RAS



José H Campos de Abreu



@camdeab



Johil Camdeab Abreu POLITICATIPICA.com.br ALERTATOTAL.net

Observador Tragicômico Panfletário Virtual  
Recordista de MEMES do Brasil.

Como registrou NELSON MOTTA, escritor, letrista, jornalista e produtor musical, já tão velho quanto eu, publicado no jornal O GLOBO de 09/11/2012, intitulado de GARGALHADAS VINGADORAS, “acredito na força devastadora do humor como arma de crítica, que pode ser mais potente e eficiente do que a força bruta, porque é capaz de destruir pelo ridículo e pelo riso os mais sérios e sólidos adversários...”

O humor e as piadas corrosivas — porque engraçadas — tiveram um papel muito importante na resistência democrática, desmoralizando o autoritarismo e a truculência da ditadura e fustigando os políticos onde mais lhes dói, no orgulho e na vaidade, com piadas e apelidos devastadores e gargalhadas vingadoras.”

*“O riso deve ser levado a sério pois tem papel de poderoso instrumento de reação popular e resistência social a práticas que configuram ensaio de repressão governamental e opressão do poder político.”*



*“O riso e o humor, por isso mesmo, são transformadores, são renovadores, são saudavelmente subversivos, são esclarecedores, são reveladores.”*

*José Celso de Mello Filho (1 de novembro de 1945) é um jurista e magistrado brasileiro. Foi ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) de 1989 a 2020, tendo presidido a corte entre 1997 e 1999 e sido o decano (membro mais antigo) do tribunal a partir de 2007.*

Com o nome artístico de Johil Camdeab criado para dissociar da minha condição de funcionário de Banco como José Hilcério Campos de Abreu, ou simplesmente Abreu, comecei a fazer MEMES em 1968 colaborando para o jornal “O PASQUIM” com o que na época era chamado de “FOTOPIADAS” e consistia na colocação de legendas em flagelantes de fotos de pessoas importantes, com o intuito de provocar risos.

Em 1978 comecei a pintar e participei da Exposição Natalina da Panorama Galeria de Arte em Salvador, Bahia. No mesmo ano fui selecionado para o VI Salão dos Novos do Museu de Arte Contemporânea de Pernambuco e para o Salão Oficial de Arte do mesmo Estado. Em 1979, ainda em Pernambuco, tive quatro trabalhos destacados na Exposição de Nus no Museu de Arte Contemporânea e fui premiado no I Salão de Artes da Academia de Artes e Letras.

Com o advento da realidade virtual como tecnologia revolucionária, que introduziu no mercado programas de tratamento de imagens – Photoshop, Coreldraw, Photopaint e 3D – passei a utilizar as mais variadas técnicas e ferramentas de desenho e pintura para produzir meus trabalhos, concentrados na criação de MEMES, ilustrando a notícia da “classe política” mais importante do dia, com o objetivo de fazer “cócegas no raciocínio” e fomentar a indignação dos que são contra o “PACOÊPA” – PACTO CORRUPTÔNICO QUE ENVERGONHA O PAÍS.

Colaborando com o Movimento Nacional das Redes Sociais de Combate à Corrupção, Impunidade e Falta de Vergonha, assim justifico meu trabalho: - “Utilizo a charge por ser a mais temida e mais complexa pela sua agressividade e capacidade de registrar o cotidiano político da sociedade, reproduzindo situações e personagens reais através de imagens

distorcidas pelo autor, que involuntariamente é visto como figura de oposição, posto que num único quadro, muitas vezes sem texto, é capaz de colocar desordem no plano da ordem.”

**“Não devemos controlar conteúdos, mas compartilhá-los”.  
“A recusa na liberação de conteúdo é o medo de perder o controle do conhecimento”. “Isso será impossível!. “Estão tentando deter algo que não se pode interromper”.**

*(Paulo Coelho)*



Conforme registra a Wikipédia a Enciclopédia Livre, as imagens que faço, são chamadas em todo o mundo de MEMES. “Um MEME, termo criado em 1976 por Richard Dawkins no seu bestseller O Gene Egoísta, é para a memória o análogo do gene na genética, a sua unidade mínima.

É considerado como uma unidade de informação que se multiplica de cérebro em cérebro, ou entre locais onde a informação é armazenada (como livros) e outros locais de armazenamento ou cérebros. No que diz respeito à sua funcionalidade, o MEME é considerado uma unidade de evolução cultural que pode de alguma forma auto propagar-se.

Os MEMES podem ser ideias ou partes de ideias, línguas, sons, desenhos, capacidades, valores estéticos e morais, ou qualquer outra coisa que possa ser aprendida facilmente e transmitida enquanto unidade autônoma.

O estudo dos modelos evolutivos da transferência de informação é conhecido como MEMÉTICA. Quando usado num contexto coloquial e não especializado, o termo MEME pode significar apenas a transmissão de informação de uma mente para outra. Este uso aproxima o termo da analogia da “linguagem como vírus”, afastando-o do propósito original de Dawkins, que procurava definir os MEMES como replicadores de comportamentos.”

Os MEMES mais conhecidos em todo mundo foram criados em 2011 para a campanha “UNHATE” (“NÃO ÓDIO”) da Benetton, mostrando beijos entre líderes mundiais destacados aqui a chanceler alemã Ângela Merkel e o presidente francês Nicolas Sarkozy, o presidente americano Barack Obama beijando o líder venezuelano Hugo Chávez e o presidente chinês Hu Jintao.



Diante da polêmica causada em todo mundo, a Benetton justificou seus objetivos e propósitos, conforme publicado na seção “último minuto do iG”: “Em comunicado, a marca afirmou que a campanha “Unhate” busca “contrastar a cultura do ódio e promover a aproximação de pessoas, religiões e culturas, além da compreensão pacífica das motivações dos outros”. Trata-se da primeira campanha da fundação Unhate, criada pela Benetton, cujo objetivo é “contribuir para a criação de uma cultura de tolerância que combata o ódio”.

Embora o amor global seja uma utopia, o convite a não odiar, a combater a cultura do ódio, é um objetivo ambicioso, mas realista”, afirmou Alessandro Benetton, vice-presidente do grupo Benetton. “Com essa campanha, decidimos dar ampla visibilidade ao ideal de tolerância e convidar cidadãos de todo o mundo a refletir sobre como o ódio nasce principalmente do medo do outro e do que não nos é familiar.”

No comunicado que apresenta a campanha, a empresa afirma que os anúncios que mostram beijos entre líderes mundiais têm “um toque de ironia e de provocação construtiva”. Ainda de acordo com a Benetton, as “simbólicas imagens de reconciliação” entre líderes mundiais

que costumam divergir em questões políticas e religiosas “estimulam a reflexão” sobre como o diálogo deve superar as divergências.”



Mais recentemente, na obra denominada *Somos Todos Iguais*, a artista italiana Cristina Guggeri decidiu usar os seus talentos em Photoshop para retratar conhecidos líderes mundiais sentados no banheiro, evidenciando que todos somos diferentes e ao mesmo tempo iguais, quando nos encontramos no mesmo espaço.



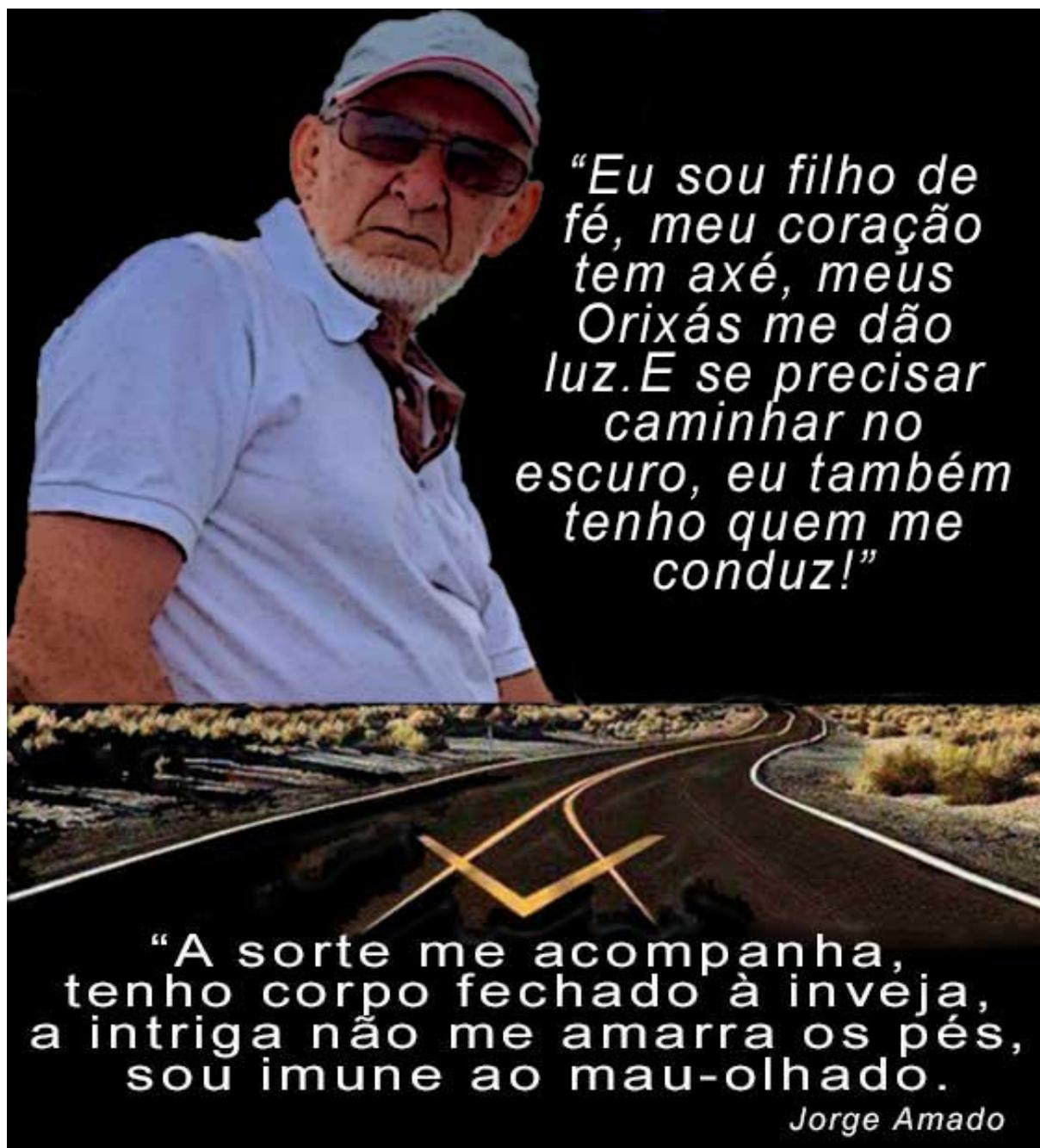
Dado à velocidade de propagação capaz de colocar em evidência mundial qualquer ilustre desconhecido, muitas celebridades deliberadamente provocam situações ridículas e polêmicas para serem vistos, comentados e até ridicularizados, como foi o caso do Donald Trump que elegeu-se presidente dos Estados Unidos com a força dos MEMES, que ajudaram a resgatar a imagem do machão americano capaz de resolver tudo no peito na raça e na bala,

além de evidenciar o nacionalismo forte e presente em todas as famílias, que se orgulham de manter a bandeira do seu país na frente de casa.

Em termos de MEMES os americanos são imbatíveis e nada melhor para fazer rir, do que TORNAR DELICADAS pessoas que detêm FORÇA E PODER.



Aos incomodados com o trabalho que realizo mais como uma forma de desabafo, informo que não tem o objetivo de ofender ninguém. As situações criadas são frutos da minha imaginação a partir dos fatos que lhe deram origem e têm o único e exclusivo propósito de fazer rir – COMO RIEM DE NÓS OS POLÍTICOS DEPOIS DE ELEITOS – fazendo cócegas no raciocínio dos eleitores brasileiros.



Como gosto sempre de repetir “não invento nada! Como recordista de MEMES do Brasil, apenas ilustro as notícias mais importantes do dia, com o objetivo de fazer cócegas no raciocínio de pessoas inteligentes, diante das situações e declarações de suas EXCELÊNCIAS, - que somente elas julgam plausíveis e convincentes - como se fossemos todos idiotas”.

Claro que qualquer semelhança com pessoas vivas ou mortas não terá sido mera coincidência, porém as situações somente serão verdadeiras se as pessoas retratadas acharem que são.

Meu trabalho não tem fins lucrativos e meus livros são publicados na doce ilusão de que se tornem modestas contribuições, legadas à atual e próximas gerações, mostrando um pouco da história do Brasil, vista realisticamente com toques de humor, a partir de uma experiência de vida de mais de 70 anos, totalmente frustrada com os rumos que este país está tomando por culpa daqueles que, “DETENDO UMA PARCELA DE PODER NÃO A UTILIZAM PARA ENOBRECER E HONRAR AS INSTITUIÇÕES QUE SERVEM!

Para evitar mal entendidos, esclareço que sou apartidário, nunca fui filiado a partido algum, não sou candidato a nada e que se a concentração de meus MEMES hoje é maior em membros deste ou daquele partido que porventura você seja simpatizante ou militante, é porque o partido ou a pessoa em si, está oferecendo subsídios para isso.

Assim, reafirmo que minha luta não é contra pessoas ou partidos, mas sim contra a CORRUPÇÃO ENDÊMICA, disseminada em todas as Instituições Públicas, Privadas e em todos os níveis da sociedade brasileira.

Não sei se o que faço é retrógrado, atual ou de vanguarda, mas o trabalho que realizo é baseado no reconhecimento da imagem, como o veículo mais eficiente, portador de informações e mensagens a serem levadas ao público, ao ponto de já está sendo postulada como ciência social.

Finalmente, encerro agradecendo sua atenção, lembrando Tião Carreiro: “E mesmo que meus passos sejam falsos, mesmo que os meus caminhos sejam errados, mesmo que meu jeito de levar a vida te incomoda, eu sei quem sou, e sei pelo que devo lutar, se você acha que meu orgulho é grande, é porque nunca viu o tamanho da minha FÉ!”

E por falar em HUMOR e MEMES que tal conhecermos a personagem principal deste livro a partir de uma foto que publicou no face book?



## CAPITULO XI

### MULHER BARRAQUEIRA

***“Difícil é encontrar a origem da expressão “FAZER BARRACO”. Sabemos das consequências... FAZER BARRACO tem a ver com RODAR A BAIANA, forma regional de fazer confusão, protestar, gritar, exigir providências...”***

***Esse “exigir providências” tem alguns aspectos a serem considerados: há o lado positivo, quando está ligado à falha de prestação de serviços, por exemplo. Deve ser feita de forma educada, calma, utilizando-se dos meios legais. As manifestações pacíficas são, também, uma das formas desse tipo de ação.***

***Há os aspectos negativos. Os “BARRACOS” inconsequentes, feitos de escândalos, gritarias e que levam finais imprevisíveis. São vergonhosos. Afetam principalmente as mulheres. Uma “MULHER BARRAQUEIRA” é o caos, se não o fim do mundo... Um perigo...***

***É um perigo dado as inconsequências. Uma mulher que está pronta para dar um escândalo não está preocupada com o que pode acontecer. Perdeu as referências, a dignidade, os valores humanos, a autoestima, não sabe lidar com perdas, quer vingança, alegra-se em atirar inverdades e podridão nos ventiladores. É dissimulada, fingida e permanece de prontidão para agir sempre que aparecer uma oportunidade. É incansável na sua volúpia destruidora da felicidade alheia.***

***Uma “MULHER BARRAQUEIRA” é no fundo uma pessoa fraca, consciente de sua fraqueza, mas não luta para superá-la. E prefere usar a carapaça da arrogância para se parecer forte para ela mesma e para as pessoas que estão ao seu redor.***

***É uma pessoa infeliz, míope, incapaz de refazer sua vida ou dar-se o direito a busca da felicidade sem prejudicar outras pessoas. É infantil, não cresceu, não amadureceu. E ainda por cima batalha para ser o centro das atenções, arrogando-se a grande vítima das relações que não deram certo.***

***O “BARRACO” é um pesadelo para quem é a verdadeira vítima, pois a ameaça é constante devido ao estado de “prontidão” da outra parte. Apesar de mais forte, mais maduro, mais consciente, precisa tomar providências, entre elas a de se retirar para longe do torvelinho.***

***O destino da “MULHER BARRAQUEIRA” é a solidão, para dizer o mínimo. O perigo mesmo é afundar-se na depressão e seus resultados. Mas como é uma escolha, nada há a fazer.” (Publicado em NÓS & LAÇOS MF em 22/01/14).***

Voltando à nossa história cada vez mais parecida com uma novela mexicana, que espera-se caia nas graças de um roteirista de cinema para transformá-la num filme.

Já assessorado por uma ADVOGADA INVESTIGATIVA a quem deu poderes para representa-lo aqui no Brasil, o Ângelo relatou toda situação no grupo de e-mails dos condôminos, informando-os de toda situação e solicitando seguintes providências:

1 – Que a ex-sindica apresentasse a PRESTAÇÃO de CONTAS referente ao PERÍODO de JANEIRO de 2019 a ABRIL de 2021, mediante protocolos a serem apresentados com datas, bem como cópias de todas as notas fiscais e recibos que lhe deram origem.

2 – No mesmo prazo que apresentasse a cópia da ata registrada em cartório apresentada ao Banco Itaú para permitir que ela ou o atual síndico possa movimentar os recursos financeiros do Condomínio.

3 - No mesmo prazo que fornecesse a cópia de todo processo referente multa já em 10.700 reais, imposta pela Secretaria de Meio Ambiente, processo esse que até realização da Assembleia não se sabia da existência...

No referido grupo de e-mails, dois condôminos se manifestaram acrescentando que o recurso para não pagamento da multa da prefeitura já havia sido negado, que o síndico anterior entregou SOB PROTOCOLO em 03 de dezembro de 2018 ao subsíndico Clóvis, balanço e balancete até 30 de novembro de 2018, bem como livro de atas, talão de cheques, cartão bancário e pastas com todos documentos da sua gestão e fazendo mais dois pedidos: que a síndica informasse se o condomínio está passível de ação trabalhista por parte do último empregado que alega não ter a carteira assinada e que recebia apenas 500 reais por mês porque a síndica lhe cobrava aluguel para ele morasse com a namorada nas dependências do condomínio e se ela autorizou ou fez vista grossa para que a casa 08 fosse ampliada sem alvará da prefeitura.

Para termos ideia da aberração, vejamos a fachada do CONDOMINIO COVID 21:



A seguir, a chamada Casa 08 construída e ampliada para os fundos, EM CIMA do escritório, depósito e área de serviço do referido condomínio.



E por fim as ampliações feitas na parte do fundo do condomínio, adentrando a lagoa, destacando a casa 06 da síndica, uma das primeiras a praticar a ilegalidade:



Desnecessário dizer que a partir daí reinou silêncio absoluto por parte da síndica e seu companheiro, mesmo porque ela como advogada sabe que ninguém é obrigado a produzir provas contra si mesmo.

O fato é que, acredito sem saída e desesperada, a dita cuja síndica, resolveu descarregar seu ódio, sua raiva, seu desequilíbrio mental em mim, idoso e infartado, fato de conhecimento de todos os condôminos.

Assim foi que no dia 04 de junho de 2021 por volta das 13 horas, quando ia saindo para fazer minha caminhada recomendada pelos médicos, a doutora síndica Itaguaracy Bezerra Jucá, advogada – OAB/RJ 127.329 e OAB/BA 26.794, **já tendo ultrapassado o portão de entrada do estacionamento que funciona como garagem (esse espaço é estreito e entra-se de frente e sai-se de ré)**, ao emparelhar comigo, aparentemente embriagada, baixou o vidro e disse:

- **Está indo para onde, velho maluco!** - fato presenciado entre gargalhadas pela sua acompanhante, que mais tarde se identificou também como advogada, ao que respondi no linguajar antigo: - VAI TIFÚ!



Após proferir uma série de impropérios e palavrões que fariam corar a Dercy Gonçalves e ter o automóvel fotografado, disse: - **Vou lhe prender agora!**

Incontinentemente deu ré para sair do condomínio, do qual somente se entra de frente e sai-se de ré e foi chamar a polícia, submetendo-me a na porta da minha residência, a um CONSTRANGIMENTO PÚBLICO presenciado pelos moradores, vizinhos e transeuntes.

Entre gritos e baixarias dizia para os policiais: levem ele para a delegacia pois me mandou tomar no \*\*! Após repetir isso pela terceira vez, não me contive e disse: - mandei não, mas se quiser ir fique à vontade! Nesse momento avançou para me agredir, sendo contida por um dos policiais que ao constatar estarem diante de uma tresloucada, ordenou que ela se recolhesse à sua casa e sugeriu que eu prestasse queixa na DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO IDOSO - DEATI, o que fiz conforme queixa 840-21 de 04 DE JUNHO DE 2021 e depoimento entregue por escrito no dia 07 de junho de 2021, com seguinte teor:

**“Referente Ocorrência 840-21 registrada por mim JOSÉ HILCÉRIO CAMPOS DE ABREU, Id. XXX.821-16 SSP-BA e CIC XXX.XXX.XXX-72 residente ao CONDOMINIO VILA SAN MARINO, sito à rua Dom Thomaz Murphy, 6 - casa 1 – STELLA MARIS (FLAMENGO), na condição de idoso enfartado conforme relatório, fato de conhecimento dos moradores do referido condomínio de apenas 8 unidades, com cirurgia a ser realizada no decorrer deste mês e mais, transtornado psicologicamente pelo CONSTRAGIMENTO SOFRIDO COM A PRESENÇA DE POLICIAIS EM SUA RESIDENCIA por obra de uma DESIQUILIBRADA MENTAL (sindica do referido condomínio), OBJETO DA REFERIDA QUEIXA, solicito ACEITAÇÃO DESTE DEPOIMENTO POR ESCRITO, poupando-me futuros deslocamentos que somente podem contribuir para agravar minha situação de saúde.**

**Conforme relatado na queixa, aproximadamente às 13 horas do dia 04 deste mês, ao tentar sair para a caminhada de recomendação médica, fui abordado pela Srta. Itagaracy Bezerra Jucá, (tel. 71 – XXXXX-0284) por ser advogada dada a carteiradas intimidatórias e outras baixarias (SINDICA DO REFERIDO CONDOMINIO DE APENAS 8 UNIDADES, HÁ DOIS ANOS E MEIO SEM PRESTAR CONTAS FATO QUE ESTÁ SENDO MOTIVO DE PROVIDÊNCIAS JURIDICAS POR PARTE DOS MORADORES) que ao emparelhar seu veículo comigo baixou o vidro e em aparente estado de embriaguez exclamou: - ESTÁ INDO PARA ONDE VELHO MALUCO?**

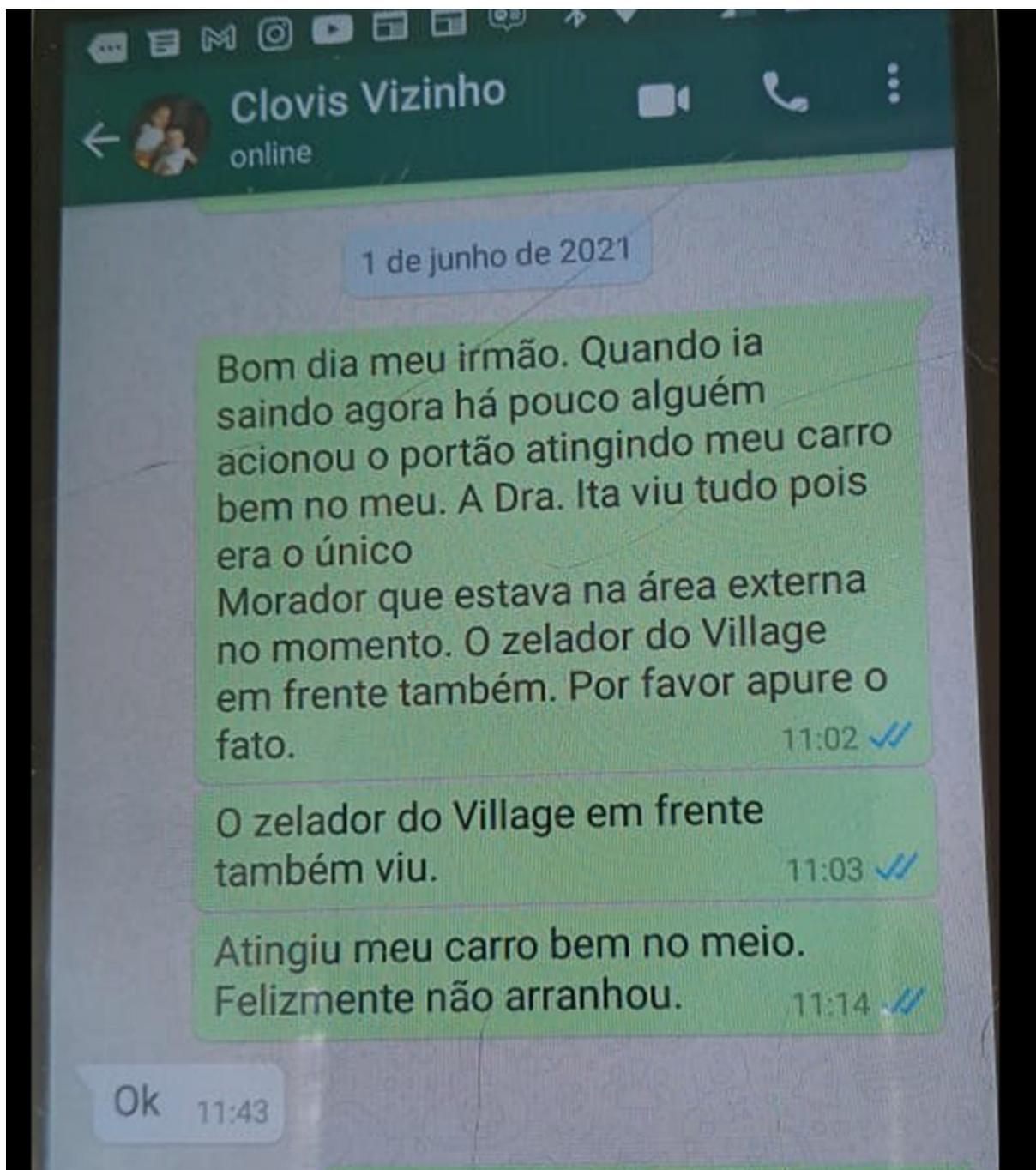
**Registre-se que não é a primeira vez que assim age em relação a mim, por achar que sou culpado pelo fato de estar sendo obrigada a prestar conta a todos, de seus descasos e irresponsabilidades.**

**Ao ser fotografada (fato presenciado por sua amiga ao lado, que mais tarde disse também ser advogada) e proferir uma série de impropérios arrematou: -Vou lhe prender agora!**

**Incontinente deu ré no carro, do qual somente se entra de frente e sai de ré, voltando depois com 3 policiais que bateram à minha porta fato presenciado pelos moradores e transeuntes, com o show que ela e a amiga começaram a proporcionar entre gritos, baixarias e palavras de baixo calão, atitudes que deixaram os policiais perplexos e surpresos, inclusive diante da pressão que passou a exercer para que eles me levassem preso.**

**Vendo que suas bravatas não surtiram o efeito desejado, tentou avançar para mim, momento em que o policial ordenou que ela se recolhesse à sua casa e sugeriu que eu procurasse esta delegacia especializada.**

**Sem querer fazer acusação a quem quer que seja, no dia 01 de junho aconteceu uma coincidência (portão automático acionado que atingiu meu carro no meio, quando saía do condomínio num momento que somente ela estava à vista) o que foi objeto de mensagem que enviei via what's zap ao subsíndico, com o qual, até o incidente desta queixa, mantive contato a fim de que todos esses problemas fossem sanados dentro de um bom senso, o que infelizmente não aconteceu.**



*Concluindo, registro que o comportamento da Srta. Itagaracy Bezerra Jucá, advogada – OAB/RJ 127.329 e OAB/BA 26.794 tel. 71 – XXXXX-0284 dada a carteiradas intimidatórias (SINDICA DO CONDOMINIO VILLA SAN MARINO HÁ DOIS ANOS E MEIO SEM PRESTAR CONTAS FATO QUE SERÁ OBJETO DE LIVRO DOCUMENTAL QUE ESTOU ESCRREVENDO, POIS CHEGANDO AOS 73 ANOS COM PROBLEMAS CARDÍACOS E OUTRAS ENFERMIDADES QUE NÃO VEM AO CASO, NÃO ACREDITO MAIS NA JUSTIÇA DESTE PAÍS), merece ser advertida de imediato ou quem sabe até afastada preventivamente do convívio com os demais condôminos, não só diante do que aconteceu como também em relação às senhoras moradoras, constantemente ofendidas.*

*Finalizando peço ao GRANDE ARQUITETO DO UNIVERSO.'. que me dê a graça de sobreviver até o fim deste processo que ora se inicia e certamente terá desfecho na JUSTIÇA DOS HOMENS por CONSTRANGIMENTO ILEGAL, CRIME CONTRA O IDOSO (cujo estatuto ela como advogada não pode alegar desconhecimento) DANOS MORAIS, etc. etc., desde quando CONTRA FATOS*

**NÃO HÁ ARGUMENTOS e a VERDADE SEMPRE PREVALECE EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, subscrevo-me respeitosamente, informando a seguir testemunhas que poderão ser convocadas caso a Srta. Itaguaracy Bezerra Jucá, advogada – OAB/RJ 127.329 e OAB/BA 26.794 seja capaz de contestar tudo aqui relatado.”**

A delegada que me atendeu disse que este depoimento não seria aceito nem tampouco anexado à queixa, desde quando fugia aos padrões e objetivos da delegacia de apurar os fatos com relatos de forma sucinta focados exatamente onde houve transgressão à Lei e no caso especificamente ao Estatuto do Idoso.

Desta forma o depoimento foi focado nos seguintes aspectos de forma objetiva: fui abordado pela síndica com gozações e palavras de baixo calão.

A síndica enaltecendo sua condição de advogada, foi buscar a polícia para me constranger diante dos moradores e vizinhança exigindo minha prisão.

Diante da perplexidade dos policiais, a síndica promoveu espetáculo com baixarias e palavrões, diante de todos.

Os policiais agiram com competência e equilíbrio ordenando que a síndica, adentrasse à sua residência e encerraram o conflito sugerindo que eu procurasse a Delegacia Especializada em crimes contra os Idosos.

A razão do descontrole da síndica deveu-se ao fato de estar sendo acionada pelos moradores para que preste contas de 2 anos e meio da sua gestão e que comportamento semelhante agressivo e humilhante, sempre foi praticado por ela, com senhoras do condomínio e prestadores de serviços.



**ESTATUTO DO IDOSO:  
UM MARCO PARA OS  
DIREITOS DA  
PESSOA  
IDOSA**

**LEI 10.741  
01/10/2003**

*“De acordo com seu artigo 2º,  
o idoso goza de todos os direitos  
fundamentais inerentes à pessoa  
humana, sem prejuízo da proteção  
integral de que trata  
esta Lei...”*

**GESUAS**

*...assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.”*



## CERTIDÃO

### Boletim de Ocorrência

**Número:** DEATI-BO-21-00840 **Data:** 04/06/2021 às 15:58h  
**Unidade:** DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO IDOSO  
**Delegado:** 205008762 - ANA PAULA GOMES RIBEIRO

### Responsável Pelo Registro

**Unidade:** DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO  
AO IDOSO  
**Servidor:** 125545848 - SAVIO TADEU DO RIO CHECCUCCI

### Origem

**Descrição:** Comunicação Presencial **Data do Documento:**

### Dados do Fato

**Tipo:** Delituoso **Data:** 04/06/2021 às 13:00h

### Histórico:

ALEGA O (A) COMUNICANTE, JOSE HILCERIO CAMPOS DE ABREU, 72 ANOS DE IDADE, RG Nº [REDACTED] E CPF/MF Nº [REDACTED], QUE NA DATA E HORÁRIO ACIMA INFORMADOS, ESTAVA SAINDO DE SUA RESIDÊNCIA ANDANDO QUANDO SUA VIZINHA A SRª ITAGUARACY BEZERRA JUCÁ, EMPARELHOU O VEÍCULO ABAIXO O VIDRO E LHE DIRIGIU SEGUINTE FRASE "SEU VELHO MALUCO, ONDE VOCÊ ESTA INDO VOCÊ ESTA INDO", MOMENTO EM QUE OCORREU UM DESENTENDIMENTO VERBAL ENTRE AMBOS, EM SEGUIDA A COMUNICANTE NÃO SATISFEITA ACIONOU A POLICIA MILITAR. ALEGA O IDOSO, QUE NA PRESENÇA DOS MILITARES A MESMA AOS GRITOS TENTOU LHE AGREDIR FISICAMENTE SENDO CONTIDA PELOS POLICIAS QUE SE FAZIAM PRESENTES. REGISTRA QUE OS POLICIAIS SE RETIRARAM APÓS TER SOLICITADO QUE A COMUNICADA FOSSE PARA CASSA, BEM COMO TER LHE ORIENTADO A REGISTRAR BOLETIM DE OCORRÊNCIA NESTA ESPECIALIZADA. ADUZ O IDOSO, QUE TAL SITUAÇÃO FOI SUBMETIDA AO CONSTRANGIMENTO PERANTE SEUS VIZINHOS, QUE NÃO É A PRIMEIRA VEZ QUE A SRª ITAGUARACY LHE AGREDI VERBALMENTE. ALEGA O IDOSO, QUE ATUALMENTE RESIDE NA CASA QUE A COMUNICADA RESIDIA. QUE A MESMA ATE A PRESENTE DATA NÃO FEZ A DEVIDA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO, FATO QUE GERA TRANSTORNOS CONSTANTEMENTE POR CONTA DO RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIAS E ENCOMENDAS. DIANTE DO EXPOSTO VEM SOLICITAR PROVIDENCIAS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA. AUDIÊNCIA DEVERÁ SER MARCADA POSTERIORMENTE PELA AUTORIDADE POLICIAL. RESSALTA-SE QUE TODAS AS INFORMAÇÕES FORAM LIDAS E CONFIRMADAS COM O COMUNICANTE NO MOMENTO DO REGISTRO.

**Endereço Principal:** [REDACTED], CEP: 41601005,  
STELLA MARES, Salvador, BA - BR

	<p style="text-align: center;">ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO IDOSO-DEATI Rua do Salete, nº19, Barris - CEP 40.070-200 Fone: 3117.6080</p>	<p style="text-align: center;">BO nº 840/21</p>
---	---	---

### TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um na Delegacia Especializada de Atendimento ao Idoso da Cidade do Salvador, onde presentes se encontravam a Delegada de Polícia Civil Belª Ana Paula Gomes Ribeiro, cad. 20.500.876-2 e a Escrivã Eliana S. Pereira, cad. 12.554.467-2, compareceu o Sr. JOSÉ HILCERIO CAMPOS DE ABREU, brasileiro, casado, natural de Euclides da Cunha, RG [REDACTED], CPF [REDACTED], filho de [REDACTED], nascido aos 30/08/1948, cor parda, três proles, religião: católica, instrução: superior completo, profissão: administrador, residente na Rua Dom [REDACTED] nesta, ALEGANDO QUE, deseja representar criminalmente contra sua vizinha, ITAGUARACY BEZERRA JUCÁ, que vem lhe trazendo problemas há dois meses, afrontando-o momento em que “dá o dedo e gestos obscenos”; QUE, no dia 04/06 do ano corrente, quando saia para sua caminhada, a citada vizinha adentrava na garagem do condomínio onde ambos residem, em companhia de uma amiga, emparelhou com o declarante, aparentemente embriagada, baixou o vidro e disse: “ta indo para onde, velho maluco??” e passaram a rir; QUE, “eu dei a resposta à altura, não vou dizer aqui para a senhora o que eu disse para ela, aí ela incontinenti disse: vou lhe prender agora....ela é advogada”; QUE, neste momento, D. ITAGUARACY evadiu do local, retornando com três policiais militares no interior de uma viatura e se dirigiram à residência do declarante; QUE, na presença dos policiais e de moradores, a citada vizinha gritava e xingava o declarante com vários palavrões de baixo calão, sendo orientada pelos prepostos a que se acalmasse e se dirigisse a sua residência; QUE, um dos policiais se dirigiu ao declarante atenciosamente, orientando-o a que registrasse uma ocorrência nesta especializada; QUE, não se trata da primeira vez que tal postura ocorre e o motivo seria o fato da vizinha ter sido acionada pelos moradores para prestar contas de dois anos e meio que administra o condomínio, sem prestar contas a nenhum dos moradores. Nada mais disse, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos.//////

AUTORIDADE: \_\_\_\_\_

DECLARANTE:  \_\_\_\_\_

ESCRIVÃO (A): \_\_\_\_\_

Notificada por duas vezes para comparecer à Delegacia do Idoso a fim de prestar declarações, a poderosa, prepotente e arrogante Dra. Itagaracy Bezerra Jucá, **NUMA VERDADEIRA AFRONTA AOS PODERES CONSTITUÍDOS, NÃO COMPARECEU A NENHUMA DELAS**, conforme documentos a seguir, em razão do que o Termo Circunstanciado foi enviado na data de 29 de setembro de 2021, à Terceira Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminais (ITAPUÃ), para as medidas cabíveis.

## MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Delegado de Polícia Civil, o Belª ANA PAULA GOMES RIBEIRO, INTIMAR SRª ITAGUARACY BEZERRA JUCÁ, ENDEREÇO RUA DOM THOMAZ MURPHY, Nº 06, BAIRRO STELLA MARES – CEP 41601005, para comparece à **Delegacia Especial de Atendimento ao Idoso** no DIA 23/07/2021 ÀS 10H.. Munido de documento de identidade, a fim de prestar declarações, conforme o interesse da Justiça Pública..

## MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Delegado de Polícia Civil, Belª Ana Paula Gomes Ribeiro. intima o (a) ITAGUARACY BEZERRA JUCÁ, residente na RUA DOM THOMAZ MURPHY, Nº 06, 06 CASA 06, CEP: 41601005, STELLA MARES, Salvador, BA - BR. A comparecer na **Delegacia Especial de Atendimento ao Idoso (DEATI)**, à **Rua do Salete, Nº 19 - Barris – Salvador/ Ba**, na data de **11/08/2021 às 14 horas**, munido de documento de identidade, a fim de (*prestar declarações ou depoimento ou ser interrogado*), conforme o interesse da Justiça Pública, nos autos do inquérito policial/termo circunstanciado de ocorrência nº **840-21**. A ausência injustificada poderá implicar em condução coercitiva, com base na alínea *a* do inciso V do art. 50 da Lei Estadual nº 11.370/2009, e resultar na prática do crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA

DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO IDOSO  
Rua do Salete, 19 - Barris, Salvador: BA. CEP.: 40.070-200 - Tels. 71-3117.6086

## **REMESSA**

Remeto, em cumprimento ao despacho exarado pela autoridade presidente do presente feito **Termo Circunstanciado sob nº.377/2021, à 3ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminais (ITAPUÃ)**, para as medidas cabíveis.

Salvador/BA, 29 de setembro de 2021

  
**Eliana Santos Pereira**  
**Escrivã de Polícia Civil**  
**Mat. nº. 12.554-4672**  
**Coordenadora de Cartório III**

“POLÍCIA CIVIL: 200 ANOS A SERVIÇO DA SOCIEDADE”

A propósito de AGRESSÕES VERBAIS E IMORAIS *da dra. Itaguaracy Bezerra Jucá, advogada – OAB/RJ 127.329 e OAB/BA 26.794*, encerro este capítulo com um artigo de Tatiana Pimenta, CEO e Fundadora do blog Vittude, publicado em 11 de abril de 2019:

*“A agressão verbal é algo que pode abalar significativamente o estado psicológico de uma pessoa. Conviver com pessoas verbalmente agressivas requer, além de cautela, uma boa dose de paciência e autocontrole para evitar situações que possam comprometer a relação e, até mesmo, evitar que essa agressividade se transforme em violência física.*

*Infelizmente, apenas se afastar de alguém que utiliza a agressão verbal para reagir a um confronto de ideias ou questionamentos, nem sempre é uma opção. Seja na família, no trabalho ou em qualquer outro ambiente social podemos nos deparar com esse tipo de personalidade. E nem sempre virar as costas e excluir essa pessoa da nossa vida é possível, nem tampouco algo simples de ser feito.*

*Por isso, é importante ter em mente que a resposta à agressão verbal requer uma boa dose de inteligência emocional, inteligência essa que falta ao agressor, para que a interação e o convívio tornem-se menos conflituosos e mais saudáveis.*

*Formas de identificar uma agressão verbal:*

*Uma discussão ou briga comum é diferente de um ataque ou agressão verbal, que como o nome já diz, é usada para controlar ou ferir alguém. Uma pessoa agressiva apresenta um comportamento padrão diante de determinadas situações, onde se sente ameaçada ou por necessidade de autoafirmação.*

*Alguns tipos de agressão verbal são mais perceptíveis, como falar exaltadamente e usar palavrões, por exemplo. Mas existem outras atitudes menos evidentes que podem caracterizar esse tipo de agressividade. Algumas formas de identificar uma agressão verbal são:*

*Os argumentos são sempre irrelevantes. A conversa nunca é simples e tranquila, parecendo mais um ataque;*

*Você tem sua fala interrompida a todo momento, e o indivíduo agressivo tem o costume falar alto demais;*

*A pessoa agressiva sempre tenta se impor, não aceitando os outros pontos de vista;*

*Você se sente dominado e parece que seu espaço está sendo invadido;*

*Existe tensão ao interagir com a pessoa agressiva;*

*Você sente um esgotamento emocional e fica sem energia depois ao interagir com alguém agressivo;*

*Os comentários de uma pessoa agressiva costumam ser depreciativos, interferindo na autoestima e autoconfiança da pessoa agredida.*

*Agressão verbal indireta e silenciosa*

*Além desses pontos comuns que permitem identificar quando há uma agressão verbal, existe também um tipo de agressividade indireta, que aparece no tom de voz, nos gestos e expressões do agressor.*

***Na maioria dos casos a pessoa agressiva não percebe que é assim, para ela é natural agir dessa forma, pois as palavras utilizadas não possuem um teor negativo. O problema está no modo de falar e interagir, tão intrínseco à personalidade do indivíduo que o impede de perceber como isso afeta as pessoas à sua volta.***

***Muitas vezes esse comportamento está ligado a uma necessidade de manipular ou intimidar o outro, e ocorre muito em relacionamentos afetivos, quando o parceiro, apesar de não usar palavras agressivas, possui uma forma de agir e reagir ao que lhe desagrada que o torna agressivo apenas pelo jeito de olhar ou falar.***

***Esse é um tipo de agressão verbal com o qual é ainda mais difícil de lidar, pois exige um cuidado maior na abordagem, uma vez que a pessoa agressiva não se reconhece nessa posição. Mesmo assim, é preciso ter uma postura ativa e, através de um diálogo aberto e franco, demonstrar o quanto atitude daquela pessoa é desagradável e prejudica a relação.” (Tatiana Pimenta CEO e Fundadora do blog Vittude).***

*“Prestação é o processo e o resultado de prestar (render). Este verbo, que tem diferentes acepções, pode ser usado com referência ao ato de entregar ou conceder a alguém aquilo que lhe corresponde. Conta, por sua vez, é a ação e a consequência de contar (enumerar, fazer um cálculo). O conceito de prestação de contas evoca a obrigação de uma pessoa a apresentar relatórios relativamente a transações econômicas. Deste modo, ao prestar contas, deve-se apresentar balanços ou estados financeiros. Não podemos ignorar que: -Se considera que esta é a obrigação mais importante e mais vital que tem que cumprir um mandatário relativamente ao mandante. -Pode acontecer que não exista acordo entre ambas as partes no que toca a quantias e valores, pelo que, nesse caso, o mandatário se verá na necessidade de ter de apresentar um documento onde fiquem devidamente justificadas e comprovadas. - Vem a ser uma obrigação de fazer e é necessário que quando se a mostre, seja convenientemente documentada e explicada, sob pena de lhe faltar sentido e valor.”* (Do site CONCEITODE).

Finalmente em 11 de junho de 2021 a síndica **Itaguaracy Bezerra Jucá, advogada – OAB/RJ 127.329 e OAB/BA 26.794**, dignou-se prestar contas aos condôminos, postando no grupo de e-mails com seguinte enunciado: *“Segue a prestação de contas do Período de Janeiro de 2019 à Abril de 2021, incluindo o Mês de Maio de 2021 relativa a nova gestão, devidamente representa nas planilhas anexas, juntamente com os extratos bancários relativos ao período da minha administração. Verifica-se pelo recibo de protocolo que embora conste movimentação bancária no Mês de Dezembro de 2018, inclusive com abastecimento de combustível em Posto de Gasolina, etc., pela antiga administração, cabe a mesma justificar através de planilha demonstrativa os referidos gastos.*

*Conforme verifica-se pela demonstração em planilha e extrato bancário, existe crédito relativo a recursos próprios meus, como pagamento de colaboradores, manutenção, contas de EMBASA e COELBA que retornaram por saldo insuficiente, dentre outras, quem pode serem analisadas por planilha, extratos e comprovantes. Além disso, existe também crédito relativo a Unidade Oito, por depósitos realizados em duplicidade e valores maiores. Assim, verifica-se na aba “resumo” da planilha anexa, pode-se verificar que com a quitação da inadimplência, os créditos das Unidades Seis e Oito poderão ser quitadas pelo Condomínio e, ainda restará um saldo POSITIVO de R\$ 1.362,72 (mil trezentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos).*

*Necessário informar, que no que diz respeito a multa imposta ao referido Condomínio, indagado pela inquilina da casa Um (Sra. “Carmosa”), a notificação teve início em 27.04.2016, (cerca viva, muros e similares) e, tudo já foi devidamente esclarecido pelo Dr. Moacir Pedreira, inclusive com tempo suficiente para esclarecer a todos as dúvidas. Além disso, verifica-se que à época, um dos condôminos chegou a enviar e-mail ao referido síndico requerendo informações sobre as plantas que foram colocadas e, que foram motivos de notificação pelo órgão competente, que tendo em vista a desobediência ao quanto determinado (retirada das plantas), houve a aplicação da multa no decorrer do processo administrativo, ainda em curso. Deve-se levar em consideração, que no decorrer dos anos, houve construção na área de preservação ambiental (mesmo com “eucalipto”).*

*Veja que o próprio esposo da Sra. Carmosa, Sr. Abreu, mandou uma mensagem para o Sr. Clovis subsíndico informando que “já havia retirado” a porta por ele instalado para entrar nas dependências da lagoa, após a realização da Assembleia.*

*E ainda, é de conhecimento de todos que até uma garagem, Sr. Abreu, chegou a criar na lagoa, marcando inclusive a sua vaga na garagem. Portanto, quem fechou a área da lagoa não foi eu e, não tenho qualquer responsabilidade pelos danos tipificados na Lei Ambiental.*

*Vale ressaltar também, que na ocasião em que passei a residir nesse Condomínio Villa San Marino, havia um único funcionário de prenome Valdemar com CTPS assinada, ao qual já houve a rescisão contratual e a baixa em sua CTPS. Logo depois, houve a contratação laboral sem registro em CTPS do “colaborador” de prenome Jackson, como prestador de serviço, ou seja, não é fato isolado do meu período de administração, apenas foi mantido os seus serviços, com a anuência de todos.*

*Na mesma esteira, tendo em vista a acusação da mesma inquilina já citada acima (CALÚNIA. INJURIA E DIFAMAÇÃO – crimes previstos na Lei Penal), que “diariamente” funcionários deste Condomínio vem a minha residência fazer “cobranças” e, que sou “trambiqueira”, tal acusação não será discutida em e-mail, meio inadequado para tanto, será devidamente apurado pela Autoridade Policial competente e, em sede Judicial. Da mesma forma, os outros “xingamentos” e perseguições, que sequer merecem considerações em respeito aos demais condôminos, que realmente se preocupam com as questões do referido Condomínio.*

*Por fim, finalizo que recebi diretamente na minha administração, notificação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO MEIO AMBIENTE, tendo inclusive, sido marcada uma Audiência Presencial, ao qual compareci na qualidade de síndica e ADVOGADA, sem cobrar quaisquer honorários advocatícios ao Condomínio, ou seja, disponibilizei meu tempo gratuitamente como advogada, assumindo gastos com gasolina inclusive (deslocamento da Praia do Flamengo ao Campo da Pólvora), sem sequer cobrar o valor da minha hora expressa na tabela da OAB/BA. e, assim, após conversar com o Promotor responsável pelo caso, Dr. Heron José Santana Gordilho, como também, promover a defesa oral na Audiência ocorrida em 20.11.2019 na sala da 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente desta Capital (Termo de Audiência nº 136/2019), como protocolar petição posteriormente, sempre no intuito de promover a defesa deste Condomínio ao crime ambiental investigado, houve inclusive, o arquivamento do Inquérito Civil.*

*TRATA-SE DE PROVA DOCUMENTAL, à disposição de todos, não se trata de alegações levianas. Tal informação de arquivamento me foi enviada pela própria Promotoria no meu endereço eletrônico.*

*Por fim, informo ainda, que não obtive qualquer lucro na minha administração, exerci com carinho, não pude fazer mais, pois um condomínio com oito casas apenas, que arrecada uma taxa condominial de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), valor esse atualizado há mais de dois anos atrás, sem a menor correção anual.*

*No entanto, as cobranças eram diárias, até um vazamento de água, era motivo de “fotos” e acusações agressivas a minha pessoa. Tarefa difícil a de ser síndica, ao qual não pretendo nunca mais assumir. Aos atuais representantes, desejo “boa sorte”, coragem e proteção Divina!*

*De qualquer sorte, me coloco a disposição para qualquer esclarecimento e/ou ajuda, isso é uma obrigação de todos, não é exclusiva do Síndico.*

*Acredito que o grande objetivo não é se calar para agradar um “grupinho” que vive ainda à época de “coronelismo” com imposições, “fofoquinhas”, “intrigas” e perseguições.*

*Gosto das coisas claras, gosto de me posicionar do que entendo ser pertinente ou não e, para tanto, não me escondo, me apresento por mim mesmo, não tenho “porta-voz”.*

*Acredito na Democracia e na Conciliação (tanto que o único processo de cobrança de taxa condominial movido pela antiga administração, resolvi de forma amigável sem mobilizar o Judiciário).*

*Então, entendo, que se abrir exceção para qualquer unidade modificar a fachada, necessário que abram também para todos, sem discriminação, com direitos iguais!*

*O intuito não é que ninguém tenha prejuízo, mas que as coisas sejam realizadas sem beneficiar apenas um “grupinho”.*

*Registro que sou a favor de possível mudança de fachada, mas, isso não sou eu que decido e, sim, a maioria, o que não pode, é haver “manobras” para que isso aconteça!*

*Finalizo aqui o que me cabia e, o compromisso assumido com todos.*

*A documentação original novamente encontra-se a disposição, em horário comercial das 09:00hs às 16:00hs, com hora marcada, preservando o devido RESPEITO a minha pessoa e a minha família, meu bem maior e, para tanto, usarei dos meios legais para que ninguém ultrapasse as barreiras da urbanidade no intuito de agredir a minha integridade física e psíquica.*

*Sem mais, Itaguaracy Bezerra Jucá, Advogada, Escritório: Av. Luís Vianna, nº 7532, Ed. Helber Cosmopolitan Office, sala 1207, Aphaville I, Salvador –BA.”*

Observações que fiz e pedi que minha esposa postasse no grupo de e-mails já que não fazia parte dele, em resposta documento acima, onde fui desnecessariamente provocado: *“Desconheço porque razão a SRTA. ITAGUARACY BEZERRA JUCÁ vulgo ITA, advogada de duas OABês, a exemplo de outras agressões, a última delas gravíssima devidamente registrada na DEATI – Delegacia Especial de Atendimento ao Idoso sob número 840-21, me provocou aqui, desde quando o portão a que se referiu foi jogado no lixo por ela quando ampliou os fundos da sua casa e beneficiou a área (muito bem decorada por sinal) que e avança até a beira da lagoa.*

*Desconheço o termo TRAMBIQUEIRA a que se atribui, acusando mentirosamente e desavergonhadamente Dona Carmosa (minha esposa primeira e única há 50 anos, portanto também idosa) de tê-la chamada assim, com ameaças de delegacia e justiça.*

*Estamos aguardando e torcendo para que não seja mais um blefe de quem não cumpre suas obrigações haja visto a prestação de contas que transformou num verdadeiro parto de fórceps e ofende a senhoras suas vizinhas (casas 02, 03, 04 e 07) às quais deveria no mínimo respeitar, como uma senhorita de nível superior.*

*Nas demais considerações sem pé nem cabeça do extenso e desnecessário relato diz que esteve “na sala da 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente desta Capital (Termo de Audiência nº 136/2019), como protocolar petição posteriormente, sempre no intuito de promover a defesa deste Condomínio ao crime ambiental investigado, houve inclusive, o arquivamento do Inquérito Civil.”*

*Antes afirmou sutilmente: “houve a aplicação da multa no decorrer do processo administrativo, ainda em curso” o que quer dizer que todos condôminos ainda estão sujeitos a arcar com o ônus da multa.*

*Em nenhum momento referiu-se a ata registrada em cartório (sem assinatura de quem presidiu a assembleia) que validou o acesso do suposto novo síndico ao Banco, nem tampouco se autorizou o proprietário da casa 08 a realizar obra de ampliação sem alvará da prefeitura.*

***No tocante a dúvida de que o condomínio corre risco de ação trabalhista, ela num ato falho declarou: “Logo depois, houve a contratação laboral sem registro em CTPS do COLABORADOR de prenome Jackson, como prestador de serviço.”***

***Cadê o contrato de prestação de serviços (as planilhas demonstram que ele só recebia 500 reais por mês desde janeiro de 2019) e é do conhecimento de todos que com autorização dela como síndica, morou nas dependências do condomínio com a namorada que trabalha lá até hoje fazendo limpeza, possivelmente sem nenhum contrato.***

***Imaginem se esta moça engravidar e o condomínio tiver que arcar com os custos durante uma licença maternidade?***

***Será que o suposto prestador de serviço assinou recibos desde quando se refere a ele simplesmente como COLABORADOR de prenome Jackson?***

***Encerro com uma pergunta: - Se este COLABORADOR de prenome Jackson se achar no direito de fazer cobrança na justiça, qual a estimativa de custo a ser imposto aos condôminos considerando o período que a síndica ficou sem prestar contas e dar satisfação a ninguém?***

***Com todo respeito à inteligência de todos, subscrevo-me respeitosamente. José Hicério Campos de Abreu, o senhor Abreu citado no extenso e desnecessário documento da advogada de duas OAbês.”***

Resposta desesperada e descompensada da **Srta.** Itaguaracy (digo senhorita por que se qualificou como solteira na procuração outorgada ao Dr. Moacir em 06 de junho de 2020) **SEM REPONDER NENHUMA DAS INDAGAÇÕES**, numa tentativa vã de desviar o foco do que realmente interessa a todos, ciente de que passível de responder e arcar com as consequências dos seus atos, assumindo pessoalmente os custos da multa do processo que deixou correr à revelia bem como indenização trabalhista do COLABORADOR de prenome JACKSON, se o referido vier a acionar a JUSTIÇA DO TRABALHO:

***Bom dia Sra. Carmosa!***

***Já sabemos que o seu esposo, Sr. Abreu iria até a Delegacia do Idoso, até porque o mesmo informou aos policiais na ocasião em que solicitei força policial para poder entrar no Condomínio onde está localizada a minha residência, tudo no intuito de justificar o seu "ódio" e descontrole.***

***Veja que a Sra. na ocasião me chamou de "trambiqueira", "caloteira", tanto que meu esposo perguntou o porquê disso na ocasião. Tudo presenciado por policiais e testemunhas. Então, não se faça de desentendida!***

***Usar da condição de idoso para agredir a mim e ao meu filho não há qualquer amparação na referida Lei e, não merece o manto do Judiciário. Alegações desprovidas de provas considera-se deslealdade processual, pacível também de condenação em litigância de má-fé e denúncia caluniosa, ao qual será devidamente avaliado pelo Juiz de Direito, o que não pode continuar é essa perseguição da sua parte e do seu esposo.***

***Quanto ao colaborador Jackson, já sabemos que o seu esposo foi até o mesmo pedir para que ele processe o Condomínio no intuito de me atacar. Temos provas disso, ao qual o seu esposo foi até o Jackson, prestador de serviço instiga-lo a processar o Condomínio, talvez esteja fazendo isso porque não é proprietária e não tem a menor noção do que isso representa.***

***Será se os proprietários sabem disso? E não foi só o Jackson que seu esposo procurou, mas, como disse isso será discutido em esfera judicial.***

***Registro que até o Sr. Clóvis (também idoso), o seu esposo anda perseguindo, logo o Sr. Clóvis uma pessoa tão tranquila, que reside há anos nesse Condomínio, são mensagens totalmente descompensadas. Será se há previsão legal na Lei do Idoso para isso, enviar mensagem atacando Sr. Clóvis???***

***Informo ainda, que não tenho medo das suas acusações, do "grupo de advogados" que a Sra. vive me ameaçando. A Justiça está aí e, ela existe para todos, fique a vontade para exercer o seu suposto direito, mas exerça dentro da Justiça, não tente fazer justiça caluniando, difamando, agredindo, perseguindo, ameaçando, porque aí já é "selvageria", não irei permitir, tanto que estou exercendo o meu direito e, não é a Sra. que irá impedir, porque essas perseguições já viraram caso de Polícia.***

***A partir de hoje não respondo mais seus e-mails, porque não é nada saudável, é "tóxico"! Por favor, poupe todo mundo disso, estamos em pleno final de semana, dia de descanso em família! Sem mais, Itagaracy Jucá, Advogada."***

Vale notar nestes últimos dois documentos que a competente profissional do direito, já não faz mais referência às suas duas OABês, intitulado-se simplesmente "Advogada", que bem poderia ser "ADÉVOGADA" como dizia o já não existente "TABARÉU NORDESTINO" que fui na minha infância no sofrido sertão da Bahia.

Sempre produzindo provas contra ela própria, declarou-se solteira na procuração de 06 de junho de 2020 de modo que se o imóvel não estiver em nome dela e do companheiro (provavelmente está pois ambos se declaram sempre como coproprietários) e não existir procuração com firma reconhecida de um para outro nas épocas propícias, um dos dois esteve ou está na ilegalidade como representante nas assembleias da unidade em que habitam.

Mensagem que enviei para o subsíndico Clóvis exatamente às 19.41hs. do dia 14 de junho de 2021:

***"Lamento profundamente sua submissão à "doutôra" que finalmente vai acertar as contas com a justiça por tudo de mal que praticou. Verdade que ela já lhe humilhou lhe chamando de velho fofoqueiro? A bem da verdade você sabe que desde o início entrei na história apelando para seu bom senso no sentido de que anulássemos todas as bobagens que ela fez e começássemos tudo do zero. Reveja nossas conversas por favor. Quanto ao COLABORADOR DE PRENOME JACKSON, que vive rondando ela atrás de dinheiro e outras pessoas, inclusive a mim, para aceitar ser testemunha em processo que ameaça entrar na justiça contra o condomínio, apenas sugeri a ele que lhe procurasse para tentar um acordo, acreditando que você tivesse alguma voz ativa neste rolo todo.***

***Já notou como ela não responde nada do que lhe é indagado e procura virar a mesa tentando desviar o foco do que realmente interessa através de escândalos e baixarias? Será que realmente você merece a piedade dela quando diz: "logo o Sr. Clóvis uma pessoa tão tranquila, que reside há anos nesse Condomínio?" Acorda meu irmão! Como diz Francisco Xavier (já lhe disse isto): "Ninguém pode voltar atrás e fazer um novo começo. Mas qualquer um pode recomeçar e fazer um novo fim."***

Voltando um pouco à última mensagem da “**maquiavélica doutora doida**”, dois parágrafos merecem destaques: primeiro quando diz “**solicitei força policial para poder entrar no Condomínio**” (?!?!?) e segundo ao dizer “**usar da condição de idoso para agredir a mim e ao meu filho**” (?!?!?).

No tocante ao primeiro “**solicitei força policial para poder entrar no Condomínio**” conforme já relatado, depois de me ofender com palavras que fariam corar a Dercy Gonçalves, deu ré para sair do condomínio, do qual somente se entra de frente e sai-se de ré e foi chamar a polícia, submetendo-me a um **CONSTRANGIMENTO PÚBLICO** presenciado pelos moradores, vizinhos e transeuntes.

Quanto ao segundo, “**usar da condição de idoso para agredir a mim e ao meu filho**” como veremos mais adiante, tratou-se de uma vã tentativa de criar algo novo, reavivando uma fato corriqueiro sem maiores desdobramentos, para contrapor o ridículo e lamentável papel que desempenhou diante dos policiais, vizinhos e transeuntes. Senão vejamos:

**Por conta do endereço não atualizado do companheiro dela**, REPRESENTANTE COMERCIAL receptor de constantes encomendas (**os dois residiram na mesma casa 01, há mais de 5 anos atrás como inquilinos**) e o interfone nunca funcionar, éramos constantemente incomodados com gritos do correio e de prestadores de serviços.

Ao ser chamado por operários da Embasa à procura da síndica ou subsíndico, tendo em vista serviço que estavam realizando no passeio do condomínio, **no início da noite do dia 30 de abril**, fui a residência da síndica, bati palmas do lado de fora e atendido pelo filho adolescente dela, informei da presença da prestadora de serviço e disse a seguinte frase: - “**Avise a sua mãe que atualize o endereço ou conserte o interfone, que isso já está caracterizado como uma grande irresponsabilidade,**” fato presenciado pela moradora da casa 2, sra. Angela, seu filho Ícaro e seu esposo Miguel.

Foi a gota d’água para que ela e o companheiro ao chegarem mais tarde, escudados pelo eterno submisso, sub síndico Clovis, fossem à minha residência, ocasião em que a **Dra. Itaguaracy Bezerra Jucá** passou a promover escândalo, chamando a atenção dos demais moradores, onde ela descontrolada disse que eu tinha causado um trauma no seu filho (?!), escândalo esse presenciado pelo morador da casa 2 sr. Marcelo que interferiu para que os ânimos fossem acalmados e tudo voltasse a normalidade, com **pedidos de desculpas por parte do SUBSINDICO CLOVIS e do COMPANHEIRO DELA, suposto novo síndico**, que a classificaram como **UMA PESSOA DE TRATAMENTO DIFÍCIL, fato presenciado pelo meu filho mais velho que passava uns dias comigo.**

Referente tal assunto aconteceu dias mais tarde um fato curioso: no dia 17 de junho de 2021, quando depois da caminhada **encontrava-me na piscina** no horário das 11.30 às 12.30 já um hábito de todos os dias, recomendado pelo médico para aproveitar a incidência dos raios solares ultravioletas ricos na produção da vitamina D, fui surpreendido com a chegada do filho referenciado (mais tarde fiquei sabendo fruto de um primeiro relacionamento cujo pai reside no Rio de Janeiro) devidamente acompanhado da namorada do ex-colaborador de prenome Jackson, ainda prestando serviços ao condomínio.

Já se sentindo um homem, me encarou com cara de poucos amigos estufando o peito ainda incipiente, o que ignorei e me recolhi pois como diz o ditado “macaco velho não mete a mão em cumbuca”.

No outro dia ao perguntar à namorada do ex-colaborador de prenome Jackson a razão daquilo, ela disse: - **Foi a dotôra que mandô eu ir com ele prá lá, prá o senhor dá esporro nele e ela dá queixa cum eu de tistimunha!**

## CAPITULO XIII

### PAPO DE CERCA-LOURENÇO.

*“Cerca-Lourenço é uma expressão popular com significado aproximado de ‘conversa mole com intenção de se conseguir algo’. É mais ou menos uma estratégia de dar voltas e não ir direto ao assunto desejado: - O cara chegou pra mim com o maior papo de cerca Lourenço”. (Dicionário Informal).*

Voltando ao **COLABORADOR DE PRENOME JACKSON** hoje cuidando de uma barraca na beira praia, é de conhecimento de muita gente que foi assediado e bajulado de todas as formas pela ridícula doutora, para que assinasse uma montanha de documentos com dois anos e meio de atraso, fato mais ridículo presenciado por alguns condôminos, ela totalmente descabelada atrás dele com um monte de papel na mão: - assine aqui que vou lhe arranjar serviço!

À RADIO PEÃO existente na praia onde já virou motivo de chacota, o Jackson noticiou que ela prometeu pagar dentro de um prazo de 60 dias, um saldo de 3.600 reais referente serviço que ela contratou por 4.000 para fazer a limpeza da lagoa, o que também é ilegal, isso se ele assinasse todos documentos, naquele momento.

Mineiramente, o Jackson respondeu: - Já que a senhora não é mais sindical, quando tiver com o dinheiro na mão, me procure!

Esper-teza, quando  
é muita, come o  
dono.

“ PENSADOR

Tancredo Neves

## CAPITULO XIV

### AS LEIS

*“A lei surge por uma necessidade de regulamentação do comportamento social, contendo as tradições, os costumes e a orientação filosófica e política do momento. O poder de legislar cabe ao Legislativo; ao Judiciário, dirimir suas dúvidas e aplicações; ao Executivo, o seu cumprimento e observância. As leis da Natureza não são estabelecidas, mas descobertas, porque elas existem sem a interferência dos homens. Toda lei deve ser clara, compreensível, moral e ética. As leis maçônicas nada diferem das leis civis e comuns, observando apenas a tradição histórica... A Lei Divina constitui o aglomerado de preceitos contidos em um Livro Sagrado... No Brasil, o Livro Sagrado é a Bíblia ou sagradas escrituras. Estar dentro da lei gera tranquilidade, respeito e segurança.” (Breviário Maçônico - Rizzardo da Camino).*

Ainda com três assuntos pendentes: apresentação de todos os documentos que dão suporte à prestação de contas apresentada com dois anos e meio de atraso, **cópia da ata registrada em cartório arquivada no Banco Itaú para permitir que o suposto atual síndico continuasse movimentando os recursos financeiros do Condomínio**, confirmação de que autorizou o proprietário da casa 08 a realizar obras de ampliação sem alvará da prefeitura..., em represália à queixa que prestei na Delegacia do Idoso, **ITAGUARACY BEZERRA JUCÁ**, que **NUNCA FOI DOUTORA**, nem tampouco merece tal título honradamente atribuído a advogados competentes de um modo geral, entrou com ação de danos morais contra mim e minha esposa – **NUNCA VI NA MINHA VIDA NADA MAIS PATÉTICO, CONFUSO, SUJO, EXECRÁVEL, REDUNDANTE E “PROLIXO”** - com seguinte teor:

EXCELENTÍSSIMO(A) SR. DR. JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SALVADOR – BA.

**ITAGUARACY BEZERRA JUCÁ**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade expedida pelo SSP-BA. sob o nº XXX.381-6, devidamente inscrita no CPF sob o nº XXX.904.217- 90, com endereço a Rua Dom Thomaz Murphy, Condomínio Villa San Marino, casa 06, Praia do Flamengo, CEP.: 22.240-160, Salvador – BA., vem, em causa própria, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**

Em face de:

1. **MARIA DO CARMO NUNES DE ABREU (Carmosa)** brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade XXX.644, inscrita no CPF sob o nº XXX.437.995-20, com endereço a Rua Dom Thomaz Murphy, Condomínio Villa San Marino, casa 01, Praia do Flamengo, CEP.: 22.240-160, Salvador – BA.

2. **JOSÉ HILCERIO CAMPOS DE ABREU**, brasileira, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade expedida pelo SSP- BA sob o nº XX.5XXX.821-16, inscrito no CPF sob o nº XXX.898.985-72, com endereço à Rua Dom Thomaz Murphy, Condomínio Villa San Marino, casa 01, Praia do Flamengo, CEP: 22.240-160, Salvador – BA.

#### **DOS FATOS:**

**As partes residem no Condomínio Villa San Marino, localizado na Rua Dom Thomaz Murphy, sendo a Autora proprietária da Unidade 06 e, os Réus inquilinos da Unidade 01. Vale ressaltar, que antes de passar a residir na unidade 06, chegou a residir na unidade 01, ocasião em que atualizou todos**

*os seus endereços, pois já reside há bastante tempo na Unidade 06, conforme comprova o documento anexo.*

*A Autora permaneceu como administradora do referido Condomínio no período de Janeiro/2019 a Abril de 2021, ocasião em que convocou uma Assembleia de forma presencial a fim de que fosse eleito novo síndico e subsíndico, conselho fiscal e demais assuntos relativos ao referido Condomínio. No entanto, a pedido dos proprietários da Unidade 3 (Sr. Alexandre), Unidade 07 (Sr. Carlos Quadros) e da Unidade 08 (Sr. Matheus) a Assembleia realizou-se de forma virtual, conforme verifica-se pelos documentos anexos.*

*Na referida Ata de Assembleia ficou decidido que a Prestação de Contas tanto da Autora como do ex Síndico, Sr. Carlos Quadros, se daria no prazo de 30 (trinta) dias por e-mail, ficando decidido que após o referido envio de e-mail seria feita uma nova Convocação para Prestação de Contas, como também, seriam discutidos demais assuntos que estavam incluídos em pauta.*

*Se não bastasse a Autora ter sido chamada de “mentirosa”, “mal educada” na referida Assembleia, os Réus após a Assembleia passaram a perseguir a Autora, conforme demonstram os inúmeros e-mails direcionados pela Inquilina da Unidade 01 – Primeira Ré a todos do Condomínio incluindo fatos que não aconteceram na referida Assembleia, sempre no intuito de registrar através de e-mails atos que não aconteceram na Assembleia, conforme verifica-se pelos e-mails anexos, onde o subsíndico Clóvis Elias rebate as acusações da Primeira Ré informando que não houve qualquer ação por parte da Autora que justificasse o referido e-mail, relatando que apesar das discussões não houve por parte da Autora falta de respeito com os demais presentes.*

*Após inúmeros e-mails encaminhados pela Primeira Ré, o esposo da mesma, Sr. José Abreu, passou a encaminhar mensagens para a Autora, que inicialmente apesar de aparentar um discurso de paz, já que informava que tinha a intenção de resolver dentro do “bom senso”, “harmonia”, passou a agredi-la indiretamente chamando-a de “advogada peba”, como se percebe pela leitura anexa. Tais mensagens também foram direcionadas ao Sr. Clóvis Elias (subsíndico) conforme cita na referida mensagem.*

*Na mesma esteira, o Sr. Abreu se dirigiu a residência da Autora, aproveitando que a Autora não se encontrava em sua residência naquela ocasião, e lá chegando, abordou a Sra. Joalice, (que é a diarista que presta serviços na casa da Autora) perguntando se a mesma trabalhava de “carteira assinada”, como também, indagando sobre qual era o valor da remuneração da prestadora de serviço. A Sra. Joalice, apesar de achar estranha as referidas perguntas, respondeu ao mesmo, ocasião em que o Sr. Abreu ofereceu ajuda para que a Sra. Joalice prestasse uma “queixa trabalhista” contra a Autora, foi quando a Sra. Joalice se recusou, o que deixou o Segundo Réu bastante irritado.*

*Diante de todo o inoportuno, a Primeira Ré, Sra. Maria do Carmo, se direcionou a residência da Autora, a fim de entregar uma encomenda dos Correios direcionada ao esposo da Autora alegando que tal encomenda foi direcionada a sua residência (casa 01) e, que a Autora deveria atualizar o seu endereço, chegando a jogar a encomenda ao chão. Foi quando a Autora informou que o endereço já havia sido atualizado e, que a mesma não precisava receber qualquer encomenda direcionada a casa 06. No entanto, anterior a esse fato, o Sr. Abreu já encontrava-se bastante irritado, chegando a mencionar também em mensagens que a Autora deveria atualizar o seu endereço e/ou arrumar o interfone, narrando gritos em sua porta pelos CORREIOS, mesmo não sendo a mesma mais administradora do Condomínio.*

***Vale ressaltar, que durante todo o período em que a Autora esteve à frente do referido Condomínio não houve por parte de qualquer condômino qualquer requerimento e/ou manifestação contrária à sua administração, seja pelo atraso na marcação da Assembleia, seja pelo atraso na Prestação de Contas da mesma.***

***Não é demais mencionar, que as atitudes reprováveis dos Réus, são forma de vingança por ter a Autora colocado em pauta questões a serem discutidas que desfavorecem algumas unidades, em especial, “mudança de fachada”, como também, pelo fato de não ter sido eleita a “chapa” em que a Ré, Maria do Carmo fazia parte juntamente com uma condômina da Unidade Sete (esposa do ex síndico, Sr. Carlos Quadros), ocasionando revolta por parte dos mesmos, tendo a referida chapa (Unidade 01 e Unidade 07) requerido a anulação da Assembleia, contrariando os demais que se pronunciaram em desfavor da anulação da Assembleia, conforme comprovam os documentos anexos (e-mails).***

***Certo é que, mesmo diante do atraso na Prestação de Contas e/ou na marcação de Assembleia não houve anteriormente a realização da Assembleia, qualquer reclamação e/ou reivindicação nesse sentido, por parte de qualquer condômino, proprietário ou representante legal. Além disso, registra-se que a referida Prestação de Contas foi realizada e, mesmo assim, os Réus continuam a perseguir a Autora, conforme se comprova através dos documentos anexos, já que mesmo após a Prestação de Contas ainda continua a agredir e denegrir a Autora, chegando a insinuar que a mesma é devedora ao afirmar que prestador de serviço encontra-se diariamente na residência da Autora e do sub síndico, Sr. Clovis, efetuando cobranças.***

***Veja, que até o filho menor da Autora foi agredido e perseguido pelos Réus, conforme comprova o Boletim de Ocorrência junto ao DERCA anexo. Da mesma forma, o Boletim de Ocorrência registrado pela Autora junto a Delegacia de Polícia Civil de Itapuã, ao qual relata que a Autora teve que chamar “força policial” para ingressar em seu próprio Condomínio. Nada justifica a perseguição, insultos e ameaças direcionadas a Autora, inclusive, denegrindo a imagem pessoal e profissional da Autora através de e-mail e perante terceiros, colocando em pauta a sua idoneidade moral, conforme demonstram os documentos anexos. A Primeira Ré, chegou a chamar a Autora de “trambiqueira” e “caloteira”, que “tudo isso está acontecendo porque ela não prestou contas”, “que deveria pagar o que deve”.***

***Até a data de 14.06.2021, o Réu, Sr. José Abreu continua a enviar mensagens via aplicativo celular ao Sr. Clovis, com informações falsas, agredindo a sua honra, divulgando dívida inexistente, como comprova os documentos anexos, tentando modificar as agressões verbais direcionadas para o Sr. Clóvis que também foi perseguido, chegando inclusive a informar que a Autora chamou seu Clóvis de “velho fofoqueiro”, coisa que nunca existiu.***

***A Autora foi diretamente difamada e humilhada tanto através de e-mails, como mensagens via aplicativo celular, sendo também, caluniada em sua própria residência na presença de terceiros. Veja que os e-mails foram encaminhados não só para a Autora, mas, também, para todos os condôminos, requerendo a anulação da Ata de Assembleia onde houve pronunciamentos dos condôminos que votaram para a não anulação da ata, apenas a Unidade Sete (que faz parte da “chapa” vencida) votou em desfavor.***

***A atitude dos Réus demonstram acusações graves, sem qualquer fundamento legal e, ferem incontestavelmente a imagem e o decoro da Autora perante os Condôminos, já que a Autora durante o período em que se manteve administrando o referido Condomínio não foi questionada a respeito da sua idoneidade moral e, muito menos pelos serviços prestados de forma gratuita ao***

*referido Condomínio, já que ser síndico no referido Condomínio é realizar uma administração de forma gratuita, prestando, evidentemente, serviços a todos os condôminos.*

*Assim, pela documentação anexa, não se mostra razoável os e-mails e mensagens enviados pelos Réus, como também, as agressões sofridas, com acusações infundadas atribuídas à Autora, que foi tomada por indescritível dor moral, humilhação, constrangimento, ameaças tanto a ela como a sua família, diante dos condôminos, terceiros e familiares, tendo em vista, a conduta dolosa dos Réus de denegrirem sem qualquer prova a imagem da Autora, causando um verdadeiro terror psicológico com perseguições à Autora e a sua família, pois até seu filho menor foi agredido verbalmente, fisicamente e ameaçado.*

*A quantidade de e-mails, mensagens, dois Boletins de Ocorrências, são forma de ameaças e perseguições à Autora, causando na Autora e em sua família mal injusto e grave, provocando na vítima um estado de ansiedade, temor (já que até seu filho menor foi agredido e ameaçado), trata-se o presente caso de violência psicológica, já que as documentações anexas demonstram atitudes dos Réus de forma ostensiva desde o Mês de Abril, que degrada o estado emocional não só da Autora, mas de toda a família, inferioriza-a, perseguindo, acusando, denegrindo a sua imagem, impondo medo a mesma com ameaças, inclusive, atingindo o seu filho menor de idade.*

*Nota-se pela documentação anexa, que existe uma fixação dos Réus em atingir a Autora de qualquer forma, provocando dano emocional, com perseguições diárias a Autora e a sua família, inclusive, tirando fotos do veículo da Autora, impedindo a Autora de exercer a liberdade de ir e vir, sem ser constantemente provocada, insultada. Os Réus estão sempre perseguindo a Autora, com agressões verbais, ameaças, deboches ou por e-mail, pois se fazem presentes com manifestações importunas, impedindo a Autora e sua família até de desempenhar suas atividades cotidianas, porque sempre os Réus aparecem com uma acusação diferente envolvendo a Autora, que já não tem sossego em sua própria residência.*

*Não é demais mencionar, que o terror psicológico causado pelos Réus já está atingindo os filhos da Autora, que já temem frequentar a piscina que é localizada ao lado da casa dos Réus, ou circular nas dependências do próprio Condomínio, já que os Réus fazem questão de encarar e demonstrar os seus desafetos, perseguindo e penetrando na intimidade da Autora e de sua família, uma verdadeira perturbação de tranquilidade, de forma contínua, obstinada, incansável, desestabilizando toda rotina da Autora e família, que já não aguentam mais passar por essa perseguição repetida, conforme demonstram a documentação anexa, o total desequilíbrio dos Réus, que persegue a Autora e sua família de forma habitual.*

*Vale ressaltar, que os Réus usam a condição de serem idosos, a fim de eximir a responsabilidade pelos seus atos, pois a Autora ao ser impedida de ingressar em sua residência com xingamentos, se reportou a uma guarnição da Polícia, a fim de poder ingressar com segurança dentro da sua própria residência. Quando o Réu avistou os policiais já foi informando aos mesmos que estava indo para a Delegacia do Idoso e, mesmo na presença dos policiais continuou a proferir palavras obscenas, imoral, de cunho sexual contra a Autora, conforme relatado no Boletim de Ocorrência. Da mesma forma, a sua esposa que denegriu a honra da Autora no intuito de dizer que a mesma é uma pessoa desonesta, já que chamou a Autora de “trambiqueira” e “caloteira”, mesmo posteriormente enviando e-mail no seu próprio endereço eletrônico ao qual o seu esposo a inocenta e ressalta a condição da mesma de idosa, novamente no intuito de se fazer de vítima por serem idosos, como se a referida Lei prevê-se qualquer isenção de conduta por ser “idoso”, ou seja, usando a sua condição de idoso de forma leviana e ilegal para se favorecer e prejudicar a Autora.*

*Veja, que após a resposta em e-mail, o Segundo Réu tentou mudar a versão dos fatos com um e-mail sem qualquer coordenação de idéias, novamente atacando a Autora, encaminhando mensagem para o celular do Sr. Clovis (14.06.2021) agredindo a Autora e tentando modificar o seu discurso de ódio, há meses proferido tanto para a Autora como para o subsíndico, dizendo que a Autora chamou o subsíndico de “velho fofoqueiro”, como será demonstrado nos autos através de prova documental (mensagens anexas), como também, através de prova testemunhal.*

*Diante da prova documental anexa e, da prova testemunhal, que será apresentada em momento oportuno, requer a condenação dos Réus ao pagamento de indenização pelo Dano Moral sofrido, para que possa servir como desestímulo a outras práticas levando o caráter didático da reparação a fim de inibir condutas ilícitas e ofensivas, como também, a fim de amenizar a dor moral da Autora.*

#### **DAS ALEGAÇÕES FALSAS DA PRIMEIRA RÉ ATRAVÉS DE E-MAIL:**

*A Autora na ocasião da Assembleia, informou aos Condôminos de que como se tratava de uma Assembleia realizada de forma virtual, que estaria providenciando a entrega da planilha com a Prestação de Contas por e-mail e, que necessitaria de um prazo de trinta dias para que fosse providenciado extratos bancários junto a Instituição Financeira, haja vista que os extratos atuais não havia conseguido junto ao Banco Itaú, mas, que colocaria à disposição de todos os condôminos todos os documentos relativos a sua administração para quem quisesse se antecipar em analisar. Apenas justificou o atraso e, requereu prazo, que inclusive, foi concedido da mesma forma ao síndico anterior, já que durante a sua gestão restou alguns meses sem prestação de contas, ou seja, foi decidido na Assembleia que a aprovação se daria em momento posterior, daí a necessidade de envio por e-mail, para que todos tivessem acesso.*

*No entanto, a Primeira Ré, no intuito de prejudicar a Autora informou através de e-mail fatos que não aconteceram na referida Assembleia, pois não houve qualquer agressão verbal da Autora junto ao ex síndico, Sr. Carlos Quadros, o que foi desmentido pelo e-mail enviado pelo Sr. Clovis Elias (sub síndico nas três gestões, inclusive do Sr. Carlos Quadros) na data de 30.03.2021. Da mesma forma, o e-mail enviado pela Autora na mesma data, onde a Autora se defende, já que a Ré passou a perseguir a Autora, após a realização da Assembleia, fomentando intriga, perseguição e ódio, registrando em e-mails situações que não aconteceram no intuito de prejudicar e denegrir a imagem da Autora.*

*Por último e-mail, afirmou que tanto a Autora (síndica) e sub síndico (Clóvis Elias) são “constantemente procurados pelo último que trabalhou lá”. O que não ocorreu, trata-se de alegações falsas e caluniosas, sempre no intuito de denegrir a imagem da Autora, para que todos acreditem que a mesma não pagava os prestadores de serviços, o que reforça os xingamentos relatados no Boletim de Ocorrência, mensagens e e-mails.*

#### **VIOALAÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE – DANOS MORAIS:**

*Por tudo ventilado nos autos, os Réus feriram o direito à liberdade, segurança, integridade física e psíquica, à imagem, o direito à inviolabilidade da vida privada da Autora e de sua família. Tais direitos devem ser preservados e, através do respeito destes direitos será possível obter a tutela da liberdade, da Justiça e da paz para o indivíduo e toda a coletividade, já que teve sua honra subjetiva que, em consequência, faz por merecer a reparação pecuniária pelos abalos morais.*

*Veja que as fotos anexas, demonstram que o Réu começa a tirar fotos da Autora quando a mesma encontrava-se na entrada da garagem do Condomínio, ou seja, provocando e perseguindo à Autora. Vê-se, portanto, que os Réus, motivados unicamente por sentimento de revolta e vingança, criou*

*narrativa para desacreditar a integridade moral da Autora, atingindo a sua honra, distorcendo suas manifestações e afirmando que a Autora diariamente é cobrada por “funcionários” em sua residência, criando situações que não existem, ofendendo inquestionável sua honra, colocando dúvidas sobre sua credibilidade e honestidade, é inegavelmente uma ofensa que gera mais do que o mero dissabor ao ataque nos moldes apresentados.*

*Além disso os Réus divulgam mensagens em e-mails e celulares, com comentários ofensivos, maculando a honra pessoal e profissional da vítima em ofensiva publicação, extrapolando o direito de liberdade de expressão, o que enseja a reparação por dano moral, já que configura violação aos direitos da personalidade (imagem, dignidade e intimidade).*

*Ademais, se os Réus se sentem violado em algum direito, os mesmos possuem meios lícitos para buscar os seus requerimentos, no entanto, optou por perseguir a Autora e a sua família, desonrando a sua credibilidade, com afirmações falsas. Resta evidenciado, que os Réus, reiteradamente, vem descumprindo as regras estabelecidas pelas normas condominiais e pelos direitos de vizinhança, causando perturbação ao sossego e à tranquilidade da Autora e de sua família, tendo já dois Boletins de Ocorrência registrados em face dos Réus, além de inúmeros e-mails, o que por si só já demonstra incompatível com as regras de urbanidade e postura, sendo que não poderiam xingar a Autora, da maneira despropositada como o fizeram, residindo em tal fato os danos morais passíveis de indenização, já que extrapolou os limites da razoabilidade, o que configura um excesso, caracterizando, assim, a ilicitude do ato e, por consequência, o dever de indenizar.*

*A nossa Constituição Federal preceitua como “direito fundamental a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, garantindo o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”, conforme descreve em seu artigo 5º.*

*Na mesma esteira os artigos 186, 927 e 953, do Código Civil, que assim dispõem, respectivamente:*

*“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”*

*“Aquele que, por ato ilícito (artigos 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.”*

*“A indenização por injúria, difamação ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resulte ao ofendido.”*

*Por todo o acima exposto e pela prova documental anexa, configurado está o ato ilícito e o dano e, assim, nasce imediatamente o dever de indenizar, haja vista, que estão presentes os seguintes pressupostos: “a) o dano suportado pela vítima; b) culpa ou dolo do agente;*

*c) nexos de causalidade entre o ato ilícito e o dano.”*

*Não é demais mencionar, que trata-se de um Condomínio pequeno de apenas 08 (oito) casas e, o envio de e-mails excitando discórdia, ofensas contra a Autora a todos os condôminos, desvalorizando a Autora como pessoa e profissional, atingindo os aspectos mais íntimos da personalidade humana (o da intimidade e da consideração pessoal) e da própria violação da pessoa no meio em que vive e atua (o da reputação ou da consideração social). Veja que a própria mensagem do Segundo Réu, Sr. Abreu (esposa da 1ª Ré – Sra. Maria/Carmosa) informa que ele próprio já havia encaminhado mensagem via celular para outro Inquilino (Clóvis) e, que a Autora ficasse à vontade para lhe processar, ou seja, tinha total consciência das mensagens ofensivas, denegrindo a imagem da Autora.*

*A Autora por não aguentar mais as ofensas, pede a GENTILEZA de que os Réus parem de enviar mensagens para a mesma e, mesmo assim, os Réus se dirigem a residência da Autora a fim de novamente agredi-la, o que representa uma verdadeira agressão moral e perturbação da paz, no intuito de desestabilizar a Autora, que recorre ao Judiciário a fim de coibir práticas como esta ora narrada, já que tais atitudes geram alterações psíquicas, trazendo prejuízo social e afetivo do patrimônio moral da Autora e de sua família.*

*Não é demais mencionar, que o Segundo Réu ainda cita em suas próprias mensagens, que já teve problemas com vizinhos e órgãos ambientais, o que demonstra que não é tão pacífico como tenta fazer crer, já que está acostumado a participar de confusões, pois pelo próprio teor da mensagem encaminhada a Autora se julga certo, como também, ofendendo como se fosse o “dono da razão”, jamais podendo ser contrariado, além de outras mensagens encaminhadas para a Autora contendo “memes” pornográficos e discursos políticos de ódio, típicos de alguém descontrolado e sem o menor bom senso.*

*Portanto, conclui-se que, a conduta lesiva dos Réus objetivando a repercussão negativa da imagem da Autora surge a obrigação de reparar o dano pelos Réus, haja vista a imputação de fato desonroso. Assim, “o dano existe no próprio fato violador, impondo a necessidade de resposta, que na reparação se efetiva”, não restando dúvidas que a procedência desta ação é medida que se impõe, é o que desde já requer e espera deste Julgador, por ser de Justiça!*

#### **OUTRAS CONDUTAS DO SEGUNDO RÉU, JOSÉ DE ABREU:**

*Verifica-se pelas reportagens anexas, que o Segundo Réu já demonstrou comportamentos abusivos em outras situações junto a Maçonaria Amazonense, tanto que os seus livros foram objetos de apreensão por determinação do Juiz de Direito, Dr. Rômulo Garcia Barros Silva, por serem considerados “difamatórios e preconceituosos” a maçonaria amazonense, conforme noticiam os documentos anexos, fonte abaixo informada.*

*Veja que em “Artigo no Alerta Total – [www.alertatotal.net](http://www.alertatotal.net)”, o próprio autor do livro, (José de Abreu), continua a ofender os integrantes do referido grupo maçônico, atacando a decisão do magistrado, chamando a mesma de “esdrúxula”, “que o jovem juiz não teve temo ou cuidado de analisar o conteúdo do livro”, o que conclui-se que nem a decisão de um magistrado é capaz de cumprir e respeitar (“Triste do país em que as decisões dos nossos magistrados não são cumpridas), continuando publicamente a ofender pessoas, bem característico do mesmo, que já ofendeu essa advogada por diversas vezes, debochando (chamando o registro desta advogada em “OABês”), como também, o tempo todo se dirigindo a mesma como “suposta advogada”, chegando a requisitar a apresentação do documento de inscrição desta advogada, o que representa TOTAL DESCONTROLE EMOCIONAL DESTE CIDADÃO, tal fato não é isolado deste processo, o RÉU é COSTUMAZ EM PERSEGUIR, ATACAR, ACUSAR, OFENDER, pois ATÉ O FILHO MENOR DA AUTORA, O SR. JOSÉ DE ABREU ATACOU, MERECENDO ASSIM PUNIÇÃO COM O RIGOR DA LEI, PARA QUE ATITUDES COMO ESTA ORA NARRADA NÃO SE REPITAM.*

*O próprio Magistrado em sua decisão, informou que: “O livro busca simplesmente ofender alguns integrantes do referido grupo, com imagens grotescas, sem qualquer conteúdo de interesse público”.*

*Como pode ver Excelência, o Senhor José Abreu é uma pessoa altamente desequilibrada, que propaga em suas postagens ódio, perseguição, ataques, com idéias representadas imagens por ele criadas denegrindo a integridade moral das pessoas que ele escolhe em atacar, achando que esse*

*tipo de conteúdo, como ele mesmo diz em seu artigo, seja “autobiográfico, didático, puramente documental histórico”, com ideais políticos recheadas de sentimentos de ódio e agressão.*

*Veja, que nem consegue limitar suas atitudes e comportamentos passando a abordar e agredir uma criança indefesa, como já narrado acima, que sequer tem capacidade de defesa, estando sozinho na ocasião com seu irmão (8 anos), todos vulneráveis, deixando claro a intenção de amedrontar e ameaçar os filhos da Autora no sentido de atingi-la no SEU BEM MAIS PRECISO, OS FILHOS, TENDO O MESMO TOTAL CIÊNCIA QUE OS PAIS NÃO SE ENCONTRAVAM, RESTANDO CLARO AS SUAS MALDOSAS INTENÇÕES.*

#### **DA TUTELA DE URGÊNCIA:**

*As partes residem em um Condomínio pequeno de apenas 08 (oito) casas, sendo a Autora proprietária do referido imóvel, residindo no referido Condomínio há aproximadamente 08 (oito) anos. Os Réus já residem no Condomínio por menos tempo, aproximadamente 02 (dois) anos, não são proprietários e sim inquilinos. De qualquer forma, dividem o mesmo espaço, por se tratar de um condomínio, mesmo sem qualquer vínculo familiar, devem manter o respeito, a urbanidade, os ditames de boa convivência, a fim de resguardar um ambiente harmonioso no lugar em que residem.*

*Tanto a Autora como seu filho menor foram agredidos, como constata os Boletins de Ocorrência anexos, como também, verifica-se o perfil do agressor, Sr. José Abreu, que é uma pessoa altamente descontrolada.*

*Entendo, data vênia, respeitando o posicionamento em contrário, que esse tipo de violência abrange, por analogia, o âmbito da unidade doméstica, devendo ser preservada a integridade física e emocional da mulher, como também, de sua família. Além disso, não se pode encarar que as atitudes do Segundo Réu, como também, o apoio da sua esposa (Primeira Ré) sejam encarados como “simples brigas de vizinhos”, até porque encontra-se demonstrado pela prova documental anexa, que os mesmos vem há meses perseguindo a Autora e a sua família por acusações descabidas de provas e, que sequer justificarem tais perseguições nos moldes aqui denunciadas, podendo ainda gerar desconfiança aos outros condôminos, mesmo que o suposto ilícito (fantasiado nas mentes dos Réus) não se confirme, pois realiza comentários e acusações imprudentes, manipulando e perseguindo a Autora e sua família, trazendo prejuízos à proteção judicial da mulher e da sua família. Veja Excelência, como vem evoluindo as acusações e atos de constrangimento moral e violência psicológica dos agressores, que estão partindo para a adoção de um comportamento muito agressivo, podendo até evoluir para possível violência ainda maior, já que até o filho da Autora foi agredido fisicamente.*

*Não se pode negar que essa violência psicológica ou a agressão emocional, às vezes é igual a física, com humilhação e desrespeito exagerados. Trata-se de uma agressão que não deixa marcas corporais visíveis, mas emocionalmente, causa sérios prejuízos, trazendo muita angustia, medo, sofrimento, enfim, cicatrizes profundas para toda a vida. A violência verbal está diretamente relacionada com a violência psicológica. Vivemos tempos difíceis ocasionados pela pandemia sanitária que assola o nosso país (covid-19), todos já se encontram abalados emocionalmente, o que é necessário que o nosso ambiente familiar seja SEGURO e acolhedor, não se pode negar que o espaço condominial também deva ser seguro e harmonioso, já que com as medidas restritivas impostas pelos órgãos governamentais, passamos a permanecer mais tempo em nossa residência.*

*Desta forma, presente a prova inequívoca e verossimilhança da alegação estão presentes pela vasta documentação apresentada aos autos, como também, presente a demonstração do evidente risco que a demora na solução da lide trará àquele que a pleiteia a*

*tutela jurisdicional, pois mesmo que se trate de uma ação indenizatória é necessária alguma medida judicial que impeça os descontroles emocionais dos Réus, que se usam da qualidade de idosos, invocando a Lei que os protege para mascarar sua violência, tentando fazer crer que em vez agressores são vítimas, sendo que a condição de idoso não é “carta branca” para agredir moralmente de quem discorda e, nem os isenta de reparar eventual prejuízo por suas condutas.*

*Assim, requer a Tutela de Urgência, em sede liminar, em homenagem aos princípios da economia, celeridade e instrumentalidade. Além disso, a referida tutela ora pleiteada visa a proteção dos direitos fundamentais previsto na Constituição Federal.*

*Por fim, tais situações conduzem a indubitosa presença, na espécie, do periculum in mora, pressuposto esse que, associado à prova inequívoca do direito invocado e ao fumus boni iuris, já exaustivamente informado nos tópicos anteriores, que empresta plenas condições de admissibilidade da tutela liminar postulada nesta peça, demonstrando, portanto, plausivelmente a presença dos requisitos legais, é o que desde já requer e espera:*

*a) Para que seja concedida a Autora e a sua família medida de distanciamento de 300m (trezentos metros) e/ou qualquer outra distância que Vossa Excelência entender pertinente, determinando também, a proibição de envio de quaisquer meios de comunicação (e-mails, mensagens e ligações telefônicas), inclusive, frequentar lugares em que a Autora esteja presente com sua família, nas áreas de lazer do Condomínio, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ou qualquer outro valor que Vossa Excelência queira arbitrar.*

#### **DOS PEDIDOS:**

*Por todo o acima exposto, requer a Vossa Excelência, a citação dos Réus, para, querendo, no prazo legal, ofereça sua contestação, sob pena de revelia, confissão ficta da matéria de fato, esperando ao final, seja julgado procedente os pedidos abaixo transcritos:*

*a) Requer que seja concedida a Tutela de Urgência ora pleiteada, conforme acima exposto, para que seja concedida a Autora e a sua família medida de distanciamento de 300m (trezentos metros) e/ou qualquer outra distância que Vossa Excelência entender pertinente, determinando também, a proibição de envio de e-mails, mensagens, ou qualquer outro contato (ligações telefônicas), inclusive, frequentar lugares em que a Autora esteja presente com sua família, nas áreas de lazer do Condomínio, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e/ou qualquer outro valor que Vossa Excelência queira arbitrar;*

*b) Requer a condenação dos Réus pelos Danos Morais causados à Autora, de forma solidária no valor de quarenta salários mínimos, porque agiram em comum acordo, fazendo com que a Autora e sua família experimentem o dano moral, levando em consideração que um valor tímido não produzirá os efeitos didáticos da reparação, como forma inclusive, de desestimular outras atitudes, pois percebe-se a prática reiterada e costumeira dos mesmos, conforme documentação anexa;*

*c) Requer a retratação dos Réus por escrito, haja vista as ofensas divulgadas nos meios eletrônicos aos condôminos e terceiros;*

*d) Que seja citado o proprietário do imóvel, Sr. Ângelo Piscuoglio, para tomar ciência das atitudes dos seus inquilinos, a fim de que tome as medidas que entender necessárias (WhatsApp: 39 32093-3854 – Itália);*

- e) **Condenação dos Réus em custas e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento);**
- f) **A juntada de documentos no prazo de 05 (cinco) dias;**
- g) **Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita, em virtude da sua hipossuficiência;**
- h) **Condenação dos Réus em custas e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento);**
- i) **Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, em especial, depoimento das partes, prova documental e testemunhal.**

**Dá-se a causa, o valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).**

**NESTES TERMOS,**

**PEDE E ESPERA DEFERIMENTO. SALVADOR, 14 DE JUNHO DE 2021.**

**ITAGUARACY BEZERRA JUCÁ OAB/BA 26.794**

**Av. Luís Viana Filho, nº 7532, Edifício Helbor Cosopolitan Office, sala 1207, Alphaville I, Salvador – BA**

*Liminar concedida pela Juíza:*

**PROCESSO Nº: 0088180-42.2021.8.05.0001 / AUTOR(ES): / ITAGUARACY BEZERRA JUCA**

**RE(U)(S):**

**JOSE HILCERIO CAMPOS DE ABREU MARIA DO CARMO NUNES DE ABREU**

**DECISAO LIMINAR**

**Narra a parte autora que e moradora do Condomínio San Marino, sendo vizinha dos requeridos, conforme indicado na exordial.**

**Informa que permaneceu como administradora do referido Condomínio no período de Janeiro/2019 a Abril de 2021, ocasião em que convocou uma Assembleia de forma presencial a fim de que fosse eleito novo síndico e subsíndico, conselho fiscal e demais assuntos relativos ao referido Condomínio, mas em razão de moradores das unidades 3, 7 e 8, a reunião ocorreu de forma online.**

**Acrescenta que na referida Ata de Assembleia ficou decidido que a Prestação de Contas tanto da Autora como do ex Síndico, Sr. Carlos Quadros, se daria no prazo de 30 (trinta) dias por e-mail, ficando decidido que após o referido envio de e-mail seria feita uma nova Convocação para Prestação de Contas, como também, seriam discutidos demais assuntos que estavam incluídos em pauta.**

**Alega ter sido chamada de mentirosa e mal educada na referida Assembleia pelos réus e que estes passaram a perseguir a autora, enviando diversos e-mails para os outros moradores, alegando fatos que não teriam ocorrido na reunião.**

**Disse que a convivência tronou-se difícil, relatando ofensas enviadas pelo WhatsApp, aliciamento da diarista da autora para que movesse ação em seu desfavor, bem como a entrega de uma encomenda pelos Correios, em que a segunda requerida teria jogado a caixa no chão (todos os detalhes seguem descritos na exordial).**

*Foi dito que vem sendo ofendida e agredida moralmente pelos requeridos, inclusive o seu filho teria sido perseguido pelos requeridos, conforme Boletim de ocorrência anexo.*

*Formulou pedido provisório de urgência em sentido de que os requeridos para que seja concedida a Autora e a sua família medida de distanciamento de 300m (trezentos metros) e/ou qualquer outra distancia, determinando também, a proibi ao de envio de e-mails, mensagens, ou qualquer outro contato (ligações telefônicas), inclusive, frequentar lugares em que a Autora esteja presente com sua família, nas áreas de lazer do Condomínio, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).*

**VIERAM-ME CONCLUSOS. DECIDO.**

*Entendo não ser possível o deferimento do pedido integral nos termos em que formulados pela parte autora.*

*Primeiro, em relação ao estabelecimento de distanciamento entre parte autora e requeridas, entendo que tal matéria deve ser pleiteada junto ao juízo criminal competente, não sendo possível deferimento neste processo, eis que trata-se de medida cautelar processual penal. Indefiro o pedido.*

*Em rela ao impedimento de que os requeridos frequentem o mesmo ambiente, entendo também não ser cabível especialmente neste momento processual, já que isso geraria o impedimento ao direito de propriedade dos réus, eis que os mesmos são vizinhos e, come se imagina, convivem em áreas comuns. Indefiro o pedido.*

*Já em relação a imposição de obrigação não fazer quanto ao envio de e-mails e mensagens, de cunho difamatório e agressivo, entendo que estão preenchidos os requisitos legais, conforme passamos a expor.*

**FUMUS BONI JURIS**

*A presença deste requisito significa que a aparência do direito revela-se verossímil, bastando que, Segundo um cálculo de probabilidades, Se possa prever a possibilidade de êxito future na demanda.*

*No case em tela, a parte autora colecionou documentos relativos a mensagens enviadas, com condão que teriam aptidão de gerar danos, sobretudo porque a relação ao entre as partes já e bastante conflituosa. O ideal e que seja mínimo o contrato para salvaguardar a integridade psíquica das partes.*

*Assim, tenho que a probabilidade do direito esta demonstrada, nos termos do art. 300, caput do CPC.*

*Ademais, acaso haja suspeita de irregularidades no período de gestão da autora na condição de síndico, os requeridos poderão utilizar-se dos meios legais pertinentes e cabíveis, não sendo admitida a pratica de barbárie e desrespeito, posto que vivemos em um Estado Democrático de Direito.*

**PERICULUM IN MORA**

*Este requisito, de igual modo, mostra-se presente, pois a parte autora está exposta a certos constrangimentos evidenciados nos e-mails e mensagens, situação que poderia lhe gera danos.*

*Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido liminar e, via de consequência, determine que os requeridos se abstenham de veicular e-mails ou mensagens direcionadas a autora ou terceiros,*

*fazendo menção difamatória e agressiva em relação a autora, a contar da intimação da presente, sob pena de multa fixa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em case de descumprimento documentalmente comprovado nos autos.*

Saliento que este e um provimento provisório, ficando a parte acionante desde já advertida de que eventual litigância de má-fé, comprovada no decorrer do processo, poderá ensejar punição com aplicação de multa em fase de sentença definitiva.

*Intimem-se as partes do inteiro teor da medida liminar concedida, seguindo-se o processo em seus ulteriores atos. Cumpra-se.*

*Salvador-BA, 28 de junho de 2021. CARLA RODRIGUES DE ARAUJO - Juiza de Direito / Documento Assinado Eletronicamente.*

***“Uma lenda Antiga da História da Maçonaria diz que o GADU estava sentado, meditando sob a sombra de uma árvore quando das nuvens, surgiu um dos seus Arcanjos que ajoelhando-se a seus pés disse... - Senhor, visitei a vossa criação como me pediste. Fui a todos os cantos, estive no Sul, no Norte, no Oriente e no Ocidente. Observei cada uma das suas criaturas humanas e notei que aos iniciados Maçons deste apenas uma asa, Senhor! Não poderão voar apenas com uma asa. O GADU na brandura de sua benevolência, respondeu pacientemente: - “Sim, Eu sei disso. Eles podem voar sim. Dei aos Maçons apenas uma asa para que eles possam voar mais e melhor. Para poderem evoluir, os Maçons, com única asa, necessitarão sempre de dar as mãos uns aos outros e entrelaçarem seus braços para poderem voar. Na verdade, cada um deles tem um par de asas, pois o verdadeiro maçom nunca está sozinho. Em cada canto do mundo sempre encontrará outro Irmão com uma outra asa e assim, sempre estará se completando, sempre sendo um par. Dei aos Maçons a verdadeira LIBERDADE e a cada um dei também, em IGUALDADE, uma única asa, para que desta forma, possam sempre viver em FRATERNIDADE”.*** (Autor desconhecido).

Subsídios fornecidos por mim, aos competentes advogados contratados para nos defender:

“Tendo em vista que em sua inicial a advogada dra. **Itagaracy Bezerra Jucá**, atrela suas prolixas, cansativas e confusas narrativas como decorrentes do convívio em condomínio com o casal de idosos, ambos na faixa dos 73 anos de idade e com problemas de saúde, pelo simples fato de minha esposa **Maria do Carmo Nunes de Abreu** ter representado o proprietário da casa 01 (sr. Angelo, residente na Italia), na qual residem há 04 anos como inquilinos, na Assembleia do CONDOMINIO VILLA SAN MARINO, de apenas 08 (OITO) unidades residenciais, realizada em **28 de março de 2021**, que resultou em **TROCAS DE E-MAILS** entre os condôminos, para que a referida advogada dra. **Itagaracy Bezerra Jucá, PRESTASSE CONTAS DA SUA GESTÃO COMO SINDICA, iniciada em dezembro 2018**, portanto **2 anos e 4 meses**, sem dignar-se **DAR QUALQUER TIPO DE SATISFAÇÃO AOS DEMAIS**, em geral tratados com desprezo e grosserias, permita-me de início, **prestar com objetividade, clareza e precisão de datas**, seguintes esclarecimentos (FATOS):

No dia 16 de abril do corrente ano quando minha esposa **Maria do Carmo Nunes de Abreu** foi entregar à síndica **Dra. Itagaracy Bezerra Jucá**, uma encomenda do correio como sempre deixado na casa 1, **por conta do endereço não atualizado do companheiro dela**, REPRESENTANTE COMERCIAL receptor de constantes encomendas (os dois residiram na mesma casa há mais de 5 anos atrás como inquilinos) disse jocosamente: - **“Uma hora dessa ele vai atualizar o número da casa, para lhe liberar desta obrigação.”**

O fato de nunca ter atualizado o endereço e o interfone nunca funcionar, os idosos por residirem na casa 1, eram constantemente incomodados com gritos do correio e de prestadores de serviços, fato que levou o sr. **José Hilcério Campos de Abreu** ao ser chamado por operários da Embasa à procura da síndica ou subsíndico, tendo em vista serviço que estavam realizando no passeio do condomínio, **no início da noite do dia 30 de abril**, ir a residência da síndica e atendido pelo filho adolescente dela, ter dito a seguinte frase: - **“Avise a sua mãe que atualize o endereço ou conserte o interfone, que isso já está caracterizado como uma grande irresponsabilidade,”** fato presenciado pela moradora da casa 2, sra. Ângela, seu filho Ícaro e seu esposo Miguel (prova testemunhal).

Foi a gota d'água para que ela e o companheiro ao chegarem mais tarde, escudados pelo sub síndico, fossem à minha residência, ocasião em que a **Dra. Itagaracy Bezerra Jucá** passou a promover escândalo, chamando a atenção dos demais moradores, onde ela descontrolada disse que eu **José Hilcério Campos de Abreu** tinha causado um trauma no seu filho (?!), escândalo esse presenciado pelo morador da casa 2 sr. Marcelo (prova testemunhal) que interferiu para que os ânimos fossem acalmados e tudo voltasse a normalidade, com **pedidos de desculpas por parte do SUBSINDICO e do COMPANHEIRO DELA** que a classificaram como **UMA PESSOA DE TRATAMENTO DIFÍCIL**.

Desta data em diante na condição de infartado no final do ano passado (prova documental) fato de conhecimento de todos moradores, passei a sofrer todo tipo de provocação, inclusive gestos obscenos por parte da advogada dra. **Itaguaracy Bezerra Jucá**.

No dia **04 de junho de 2021** por volta das 13 horas, quando ia saindo para fazer a caminhada recomendada pelos médicos, a advogada dra. **Itaguaracy Bezerra Jucá**, já tendo ultrapassado o portão de entrada do estacionamento que funciona como garagem (esse espaço é estreito e entra-se de frente e sai-se de ré), ao emparelhar comigo, baixou o vidro e disse: - **Está indo para onde, velho maluco!** - fato presenciado entre gargalhadas pela sua acompanhante, que mais tarde se identificou também como advogada.

Após proferir uma série de impropérios e palavrões que fariam corar a Dercy Gonçalves, disse: - **Vou lhe prender agora!**

Incontinente deu ré para sair do condomínio, não sem antes de ter o automóvel fotografado (prova documental) **DO QUAL SOMENTE SE ENTRA DE FRENTE E SAI-SE DE RÉ e FOI CHAMAR A POLÍCIA MILITAR**, SUBMETENDO-ME A UM CONSTRANGIMENTO PÚBLICO presenciado pelos moradores e vizinhos.

Entre gritos e baixarias avançou para mim, sendo contida por um dos policiais que ao constatar estarem diante de uma desequilibrada mental, aparentemente embriagada, ordenou que ela se recolhesse à sua casa e sugeriu que eu prestasse queixa na DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO IDOSO - DEATI, o que foi feito conforme boletim 840-21 de **04 de junho de 2021**, conforme depoimento (prova documental).

Neste ponto convém ressaltar e pedir desconsideração das queixas que a aludida senhora afirma ter prestado em delegacias, na tentativa de justificar seu comportamento diante dos policiais, desde quando eu quanto minha esposa **María do Carmo Nunes de Abreu**, até a presente data não fomos notificados ou convidados a prestar esclarecimentos a qualquer autoridade que seja e como a própria advogada dra. **Itaguaracy Bezerra Jucá** admite, são desprovidas de quaisquer provas e fundamentos jurídicos, geradas a partir apenas de suas narrativas, a saber:

**“Veja, que até o filho menor da Autora foi agredido e perseguido pelos Réus, conforme comprova o Boletim de Ocorrência junto ao DERCA anexo. Da mesma forma, o Boletim de Ocorrência registrado pela Autora junto a Delegacia de Polícia Civil de Itapuã, ao qual relata que a Autora teve que chamar força policial para ingressar em seu próprio Condomínio.”**

**“Veja Excelência, como vem evoluindo as acusações e atos de constrangimento moral e violência psicológica dos agressores, que estão partindo para a adoção de um comportamento muito agressivo, podendo até evoluir para possível violência ainda maior, já que até o filho da Autora foi agredido fisicamente.”**

Difícil realmente até de imaginar, um casal de idosos na faixa de 73 anos de idade, ambos de nível superior, pais de 3 filhos e avós de 4 netos, com problemas físicos de saúde porém sem registros de insanidade mental, **perseguido e agredindo fisicamente um adolescente.** Seria trágico se não fosse cômico!.

Merece registro também neste momento, a afirmação da advogada dra. **Itaguaracy Bezerra Jucá**, transcrita seguir: **“Na mesma esteira, o Sr. Abreu se dirigiu a residência da Autora, aproveitando que a Autora não se encontrava em sua residência naquela ocasião, e lá chegando, abordou a Sra. Joalice, (que é a diarista que presta serviços na casa da Autora) perguntando se a mesma trabalhava de “carteira assinada”, como também, indagando sobre qual era o valor da remuneração da prestadora de serviço. A Sra. Joalice, apesar de achar estranha as referidas perguntas, respondeu ao mesmo ocasião em que o Sr. Abreu ofereceu ajuda para que a Sra. Joalice prestasse uma “queixa trabalhista” contra a Autora, foi quando a Sra. Joalice se recusou, o que deixou o Segundo Réu bastante irritado.”**

Para que absurda, fantasiosa e inverossímil acusação merecesse qualquer tipo de consideração, é necessário que a advogada dra. **Itaguaracy Bezerra Jucá**, certifique-se da data ou pelo menos da

semana em que isso supostamente ocorreu e solicite à administração do condomínio vizinho, se a câmaras que dispõem, captaram a imagem do sr. Abreu adentrando à sua residência, suposto fato que diante da perspicácia da advogada dra. Itaguaracy Bezerra Jucá, já teria sido considerado invasão de propriedade.

Pelo que sei sou apenas um modesto bancário aposentado e jamais exerci a função de fiscal do trabalho.

Dessa forma torna-se suspeito a declaração da referida senhora Joanice, pessoa que até então desconhecia sua existência, desde quando uma dependente economicamente da advogada dra. **Itaguaracy Bezerra Jucá**, talvez até ignorante no sentido de desconhecer os riscos que envolvem um falso testemunho diante de um Juiz.

Será que a advogada dra. **Itaguaracy Bezerra Jucá** é capaz de indicar um morador sequer que deponha a seu favor como uma pessoa educada, dócil, tranquila e cumpridora de suas obrigações, imagem que tenta passar ao juizado?

Será que o companheiro dela que a classificou como **UMA PESSOA DE TRATAMENTO DIFÍCIL**, comunga com tais arbitrariedades, calúnias e **exposição do filho dela dessa forma?**

Pesam contra advogada dra. **Itaguaracy Bezerra Jucá** seguintes fatos que podem ser confirmados pelas MORADORAS citadas (provas testemunhais):

À moradora da casa 2 (sra. Angela) fez ofensas pessoais através do what's up que deu resposta à altura dentro das normas de civilidade.

Em outra oportunidade fez chorar a moradora da unidade 4 (sra. Alcione) simplesmente por que a referida pediu a um operário que lhe estava prestando serviço, para trocar uma lâmpada e o mesmo foi lá no intervalo do almoço e atrasou um pouco para retornar à sua casa. Disse ela para a vizinha: - "Com que direito você tira o trabalhador da minha casa para fazer serviço na sua? Me respeite que sou advogada!"

À moradora da casa 7 (sra. Cleide) soltava piadinhas tipo: - "Está passando uma cobra perto de mim!" - "Estão dizendo que vão me acionar na justiça, sou macumbeira e quero ver!" A mesma senhora era provocada por ela, quando ao sair para "trabalhar" e a avistava provocava: - "como é bom ser uma profissional liberal e ter um local para ir todo dia e não ficar fofocando na porta dos outros!"

Ao zelador contratado por mil reais sem carteira assinada, a quem só pagava 500 pelo fato de permitir que morasse com a namorada no quarto pertencente ao condomínio, tratava aos gritos e ameaças, comportamento extensivo a quem lhe presta serviços de um modo geral.

Feitos os devidos esclarecimentos que põe por terra praticamente todas as narrativas da inicial elaborada pela advogada dra. **Itaguaracy Bezerra Jucá**, confusamente, prolixamente e talvez até **propositadamente redigida de forma desconexa e redundante, para induzir a erro o Juizado**, manobra não tão efetiva haja visto que foi atendida em apenas um dos absurdos pedidos (um dos outros exigia distância de 300 metros quando todo condomínio não tem esta extensão) vale a pena o enunciado, sem nenhum enquadramento legal nesta ação: "**Verifica-se pelas reportagens anexas, que o Segundo Réu já demonstrou comportamentos abusivos em outras situações junto a Maçonaria Amazonense, tanto que os seus livros foram objetos de apreensão por determinação do Juiz de Direito, Dr. Rômulo Garcia Barros Silva, por serem considerados "difamatórios e preconceituosos" a maçonaria amazonense**".

Realmente ao longo da minha trajetória de vida e como **MAÇOM ATIVO E REGULAR**, já publiquei 5 livros: O ÚLTIMO IMBECIL DO MERCADO DE CAPITALIS, UM GRITO CALADO NO AR (este contém o **EPOCC-ESTATUTO POPULAR CONTRA A CORRUPÇÃO**, que ajudei a elaborar), OS PEQUENOS ARQUITETOS DA MAÇONARIA, A ÚLTIMA MARCHA DA MAÇONARIA e o mais recente, QUEM SERÁ O NOVO PRESIDENTE.

O livro a que se refere a advogada dra. **Itaguaracy Bezerra Jucá**, "**O PEQUENO ARQUITETO DA MAÇONARIA**" foi realmente apreendido na cidade de Manaus não "**por serem considerados**

**difamatórios e preconceituosos a maçonaria amazonense**” mas sim por ter denunciado um indigno maçom bastante poderoso na região, onde vivi por 20 anos.

Referido livro ampliado e com título pluralizado para **“OS PEQUENOS ARQUITETOS DA MAÇONARIA” (JÁ BANIDOS DA ORDEM MILENAR)** foi republicado e está disponível para venda no meu site **“politicatipica.com.br”**.

Voltando então ao que juridicamente interessa, contestação dos demais tópicos da ação movida pela advogada dra. **Itaguaracy Bezerra Jucá**, com suporte nos e-mails que circularam entre os condôminos (prova documental) bem como nos 3 arquivos de áudio referentes gravação da reunião da Assembleia Virtual realizada na data de 28 de março de 2021 (prova documental), verifica-se que **NÃO EXISTE QUALQUER TIPO DE OFENSA** à advogada **Dra. Itaguaracy Bezerra Jucá, advogada – OAB/RJ 127.329 e OAB/BA 26.794**, (conforme fez questão de ostentar nos referidos e-mails, talvez para intimidar os menos esclarecidos), por parte da minha esposa Maria do Carmo Nunes de Abreu, que saiu de cena após o proprietário Casa 01 sr. **Angelo** enviar e-mail para o grupo, direcionado também para o companheiro da síndica sr. Jorge que a dra. Itaguaracy tenta impor como novo síndico, mantendo o sub síndico da sua gestão como eleitos na referida reunião, para dar continuidade ao seu trabalho como síndica de 2 anos e meio sem prestar contas, com seguinte teor:

**“Diante do exposto, conforme evidenciado no início deste resumo, NÃO TENDO A SINDICA CUMPRIDO NADA DO QUE FOI DECIDIDO NA ASSEMBLEIA, NEM OS CONDOMINOS INFORMADOS DA SITUAÇÃO REAL E ATUAL DO CONDOMÍNIO, senão uma comunicação informal do subsíndico de que tudo já estar resolvido, POR DIREITO COMO PROPRIETÁRIO DA UNIDADE 01, VENHO REQUERER:**

**1 – Que a ex-síndica apresente a PRESTAÇÃO de CONTAS referente ao PERÍODO de JANEIRO de 2019 a ABRIL de 2021, mediante protocolos a serem apresentados com datas, bem como cópias de todas as notas fiscais e recibos que lhe deram origem.**

**2 – No mesmo prazo que apresente a cópia da ata registrada em cartório apresentada ao Banco Itau para permitir que ela ou o atual síndico (seu esposo) possa movimentar os recursos financeiros do Condomínio.**

**3 - No mesmo prazo que forneça a cópia de todo processo referente multa já em 10.700 reais, imposta pela Secretaria de Meio Ambiente, processo esse que até realização da Assembleia não se sabia da existência e muito menos fomos comunicados sobre a contratação de escritório de advocacia, não foi apresentado contrato de honorários e não tínhamos ciência de nenhum custo para ser pago pelo condomínio.**

**Sem mais, Angelo Piscuoglio.”**

No tocante às **mensagens privadas apenas de conhecimento dos dois**, via whats'up trocadas entre mim e a síndica **sra. Itaguaracy Bezerra Jucá**, merece destaque a última de 29 de abril de 2021 às 17h e 13m (prova documental), onde a síndica se recusa a fornecer o telefone do companheiro sr. Jorge, suposto novo síndico, para lhe enviar o comprovante do pagamento da cota mensal do condomínio e ela responde grosseiramente: - “peça diretamente a ele!” - oportunidade em que a bloqueei e enviei o comprovante de pagamento diretamente para o sub síndico.

29 de abril de 2021

A fim de evitar pancadas no portão e gritos "Correio para casa 1" atualize seu endereço ou conserte o interfone. 16:30 ✓✓

**Você**

A fim de evitar pancadas no portão e gritos "Correio para casa 1" atualize seu endereço ou conserte o interfone.

Boa tarde! Meu endereço encontrasse atualizado e se existe pancadas e gritos são da sua esposa. A perturbação existe da sua unidade. Pare de me enviar mensagem. Não sou a síndica e muito menos a sua empregada. O interfone já foi arrumado e se deu problema não sou a técnica para arrumar 16:54

Passes bem Senhor!!! 16:55

Me passe o telefone do síndico

😊 | Digite uma mens...



29 de abril de 2021

16:56 ✓✓

**Você**

Me passe o telefone do síndico.

Senhor vai procurar o que fazer!!

17:04

Pare de me encaminhar mensagens

17:05

Pode me passar o telefone do síndico? Preciso enviar para ele o próximo pagamento. Ou já vamos ter boleto. Depois de me passar o telefone me bloqueie.

17:12 ✓✓

**Você**

Pode me passar o telefone do síndico? Preciso enviar para ele o próximo pagamento. Ou já vamos ter boleto. De...

Peça diretamente a ele!

17:13



17:13 ✓✓

😊 Digite uma mens...



Neste ponto da nossa narrativa, cai como uma luva o artigo intitulado “Habilidades e competências do advogado do futuro”, publicado pelo site hubeducation.com.br em 14 de Outubro de 2019, atualizado em 31 de Março de 2020:

***“Com tantas mudanças ocorrendo no mundo, é de se esperar que as habilidades e competências necessárias para exercer cada profissão também mudem, se atualizando aos novos padrões exigidos pelos clientes. Todos os profissionais estão tendo que se acostumar com essa nova tendência, e não seria diferente com os advogados, que passam tanto tempo justamente interagindo com essas transformações socioculturais.***

***Porém, pensando no assunto, engana-se quem imagina que para se encaixar nesse novo perfil seja necessário, somente, saber utilizar um computador e/ou celular. Embora este seja sim um fator chave, as competências exigidas pelo mercado são muito mais dedicadas à sociedade do que às ferramentas, sendo de extrema importância que os novos advogados consigam se comunicar com todos os públicos e expressar seus pensamentos de forma correta.***

***Ainda assim, é claro que, em um mundo automatizado e tecnológico como o atual, conseguir utilizar bem as ferramentas adequadas é excelente para qualquer profissional, ainda mais em um ramo que se utiliza tantos dados como no Direito. Mais importante do que saber utilizar, entretanto, é ser capaz de tirar o máximo proveito de tais aplicativos, representando assim uma maior eficiência e aproveitamento dos investimentos feitos.***

***Com tudo isso em mente, seguem abaixo cinco das habilidades e competências que qualquer advogado deverá possuir na próxima década para, assim, se manter atualizado e prestativo em sua função.***

### **1. Conhecimento Tecnológico**

***Como dito acima, embora não seja a principal habilidade esperada, o conhecimento tecnológico se tornou uma obrigatoriedade nos últimos anos, tornando os profissionais que não o tem quase obsoletos. A situação é justificável, especialmente quando se entende que até os órgãos jurídicos já utilizam da tecnologia, sendo necessário um conhecimento básico para, pelo menos, se conseguir continuar a exercer a função de advogado.***

***Os escritórios trabalham com servidores, os arquivos estão na nuvem e é preciso utilizar de sua assinatura virtual para acessá-los. Se algum dos termos citados não fez sentido, pode ser sinal que você precisa de uma atualização, visto que estas são frases que se ouve de forma constante no espaço de qualquer empresa. Sendo estas seus clientes, se mostra imprescindível que haja o mínimo de conhecimento para que possa ocorrer uma comunicação com o contratante.***

***Além desses fatores, há ainda um — tão importante quanto — que deve ser considerado: o contexto dos processos da atualidade. Em uma sociedade com tantos ciberataques e crimes online, o mínimo que se espera de um advogado é que ele consiga entender o acontecido e, assim, possa tomar as decisões de acordo com a lei. Independentemente de sua profissão, para se viver nos dias de hoje é preciso ter conhecimento tecnológico.***

### **2. Análise de Dados**

*De nada adianta possuir todo o conhecimento do mundo se não souber aplica-lo em seu cotidiano, e é nesse ponto que entra a análise de dados. Como se sabe, o grande ouro dessa era é a informação, que existe aos montes e ao acesso de todos, sendo necessário apenas procurar para achá-la. Logo, um advogado que não saiba onde encontrar dados já se mostra bastante atrás de seus concorrentes.*

*Mesmo que se saiba encontrar as informações, ainda é preciso extrair delas o máximo possível e, em seguida, transformá-las em ações. Sendo assim, qualquer profissional do ramo jurídico deverá, sem dúvidas, ser capaz de analisar conjuntos de dados e definir caminhos a partir deles, sendo essa apenas mais uma das utilizações do conhecimento tecnológico citado acima.*

*Além disso, esse é um fator importante para diferenciar o trabalho do ser humano do das máquinas, visto que diversos sistemas foram criados para se encontrar tais informações, sendo necessário então alguém para decifrá-las e transformá-las em algo útil. Sendo assim, empresas buscam profissionais que saibam não somente lidar, mas também melhorar dados para que se tornem, rapidamente, em informações.*

### **3. Inteligência Emocional**

*Uma das habilidades mais está em destaque nos últimos anos, a inteligência emocional se resume em, basicamente, ter a capacidade de reconhecer seus próprios sentimentos, assim como o dos outros, a fim de lidar com eles da maneira mais sensata possível, evitando conflitos internos e externos. Com essa técnica também se torna mais fácil tomar decisões, algo de muita importância no ramo jurídico.*

*Com essa competência, se faz possível balancear o lado emocional e o lado racional do cérebro, potencializando os pensamentos positivos e neutralizando os negativos, o que faz com haja menos comportamentos destrutivos. Sem estes, qualquer tomada de decisão se tornará mais fácil, certa e, principalmente, consciente, de maneira que será possível verificar benefícios tanto na vida profissional quanto na pessoal.*

*Em uma área com tanto embate e discussões como é a do Direito, esta é uma habilidade que já deveria ter sido implantada, mas que apenas agora começa a aparecer com força. Assim, se espera dos advogados da próxima década que consigam distinguir melhor em quais situações devem se comportar de determinada maneira, sempre pensando no benefício do cliente e na correta aplicação da lei.*

### **4. Comunicação**

*Um dos grandes empecilhos na comunicação entre advogado e cliente está, justamente, na forma como os profissionais passam a mensagem, sempre se utilizando de uma linguagem mais rebuscada e que, na maioria das vezes, não faz sentido nenhum a quem ouve. Dessa forma, uma das competências que deverá ser encarada pelos advogados da próxima década será, sem dúvidas, a de se comunicar melhor com quem o contrata.*

*Além de atrapalhar o processo como um todo — visto que essa falha no diálogo acaba por tornar toda a discussão mais demorada — esse é um fator que também pode causar diversos problemas, já que o ouvinte pode concordar, ainda que sem entender, de maneira clara, tudo o que o advogado está falando. Esse é um risco muito grande a se correr, além de ser facilmente solucionável.*

*Como qualquer outra profissão que lide com pessoas, os profissionais do Direito devem entender que seu trabalho só será bem feito se trouxer benefícios ao cliente, algo que fica cada vez mais difícil com essa falha na comunicação. Além disso, esse é um fator que acaba por afastar o advogado de*

*sua principal fonte de dados e informações, o que pode influir diretamente na forma como o processo é levado.*

## **5. Colaboração**

*Novamente chegamos a uma habilidade que se aplica a diversas profissões e, assim, será muito cobrada nos próximos anos, principalmente por seus efeitos dentro do ambiente de trabalho. Já se foi o tempo em que cada um trabalhava em seus projetos, de forma autônoma, e as empresas encorajavam isso, visto que diversos estudos já comprovam que a colaboração entre funcionários traz inúmeros benefícios como, por exemplo, o aumento do lucro.*

*Ainda assim, toda essa mudança de perspectiva não se dá somente por valores, mas também por uma melhora considerável no clima organizacional, já que as pessoas se sentem menos pressionadas, aprendem mais umas com as outras e podem demonstrar suas habilidades em vários projetos ao mesmo tempo. Dessa forma, entende-se que essa é uma daquelas situações em que ambos os lados se beneficiam.*

*Exemplos de empresas com essa característica são muitos, mas para encontrar um fácil é só olhar para as startups de tecnologia, que praticamente massificaram esse tipo de comportamento. Não somente elas encorajam as pessoas a colaborarem, mas também se mostram contrárias ao trabalho solo, inclusive tornando todos os projetos da companhia públicos aos funcionários, os possibilitando a ajudar a qualquer momento.*

### **As novas habilidades e competências jurídicas**

*Embora por muito tempo se tenha diferenciado as profissões por área de atuação, hoje em dia há um senso comum de que algumas habilidades e competências são aplicáveis a qualquer mercado e, portanto, devem estar presentes em todos os profissionais. Pense bem, as cinco citadas neste texto podem ser utilizadas por um advogado, mas também por um médico, um publicitário ou um arquiteto.*

*Sendo assim, ao mesmo tempo em que se busca por funcionários especializados em determinadas áreas, também se espera que todos os candidatos apresentem, ao menos, essas características como um básico, ficando assim apenas o conhecimento técnico e a experiência como forma de distingui-los entre si.*

*Talvez hoje seja difícil visualizar essa situação, porém ela será constante nos próximos anos. Além disso, tais habilidades e competências serão, com certeza, diferenciais competitivos em qualquer processo seletivo que se entre, visto que hoje as empresas buscam não apenas os melhores, mas sim aqueles que consigam também conviver com os outros de forma harmônica e saudável.*

*Como você pôde perceber, todos os profissionais da área jurídica — desde advogados a desembargadores e juízes — precisam estar constantemente atualizados para exercer suas profissões da melhor forma possível.”*

A HONRA

*“Honra é o comportamento dignificante e o resguardo de atitudes que são notadas. Honra é o revestimento que torna um ser humano respeitado; basta seguir as regras ditadas pela sociedade, pela religião, pelas instituições filosóficas para que a sociedade e a família tenham seu membro como fato sadio e exemplar. Uma atitude desonrosa enfraquece a personalidade e causa traumas... A recuperação é lenta; a reação nem sempre é imediata e, para reconquistar o respeito da sociedade, a jornada é difícil. A honra é um bem perene que perdura como sobriedade na memória de todos, e, sempre, ao ser lembrado um ente querido, recorda-se também o seu viver. É simples ser honrado, basta encarar o mundo como simplicidade e respeitar o direito alheio. Quanto à honra íntima, basta o equilíbrio e não exceder-se naquilo que se vive. Frequentemente, a honra vem do berço, ou seja, decorre do exemplo dos pais. Faz parte da educação a imprimir aos filhos.” (Breviário Maçônico - Rizzardo da Camino).*

Com primeira audiência a ser realizada de forma virtual marcada para o dia 15 de julho de 2021, com antecedência de 1 dia, os advogados Dr. Vicente Nédia Neto, Dr. Victor Câmara Carvalhal França e o Dr. Paulo Henrique Sampaio Lima, assessorados pela advogada investigativa, dra. Jaqueline dos Santos Caetano, contestaram a confusa inicial da advogada em causa própria, **Itaguaracy Bezerra Jucá**, de forma cristalina, precisa, objetiva, carregada de provas irrefutáveis, conforme transcrição a seguir:

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ, DE DIREITO DA 4ª VSJE DE CAUSAS COMUNS DA COMARCA DE SALVADOR – BA. Autos no 0088180-42.2021.8.05.0001:**

*JOSE HILCERIO CAMPOS DE ABREU brasileiro, casado, aposentado, portador do RG no. XX.XXX.821-16 SSA/BA inscrito no CPF sob o no XXX.898.985-72, e MARIA DO CARMO NUNES DE ABREU, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG XXX.664, inscrita no CPF sob no XXX.437.995-20, ambos residentes e domiciliados na Rua Dom Thomaz Murphy, condomínio Villa San Marino, casa 01, Praia do Flamengo, CEP: 22.240-160, Salvador-Bahia, por meio seus advogados e bastantes procuradores, que esta subscrevem, os advogados o Dr. Vicente Nédia Neto OAB/BA: 46.968 e o Dr. Victor Câmara Carvalhal França OAB/BA: 46.978 o Bel. Paulo Henrique Sampaio Lima OAB/BA:11.346 com endereço profissional no rodapé, vem por meio desta apresentar **CONTESTAÇÃO C/C PEDIDO CONTRAPOSTO** Em face **ITAGUARACY BEZERRA JUCÁ** devidamente qualificada nos autos, que o faz pelas razões e direitos a seguir aduzidas:*

**1- DAS PUBLICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES.**

*Requer que todas as publicações, notificações e/ou intimações se deem, exclusivamente, em nome do Bel. VICTOR CÂMARA CARVALHAL FRANÇA, inscrito na OAB/BA sob o no 46.978, o Bel. VICENTE NÉDIA NETO, inscrito na OAB/BA sob o n. o 46.968 e o Bel. PAULO HENRIQUE SAMPAIO LIMA inscrito na OAB/BA: 11.346, sob pena de nulidade absoluta do ato.*

**2- DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

*A Justiça Gratuita é um benefício concedido a aqueles que carecem de recursos financeiros para arcar com as custas processuais, isto é, com a finalidade de se alcançarem o direito ao acesso à justiça a todos de forma igualitária. Diante disso, alegando que os réus são aposentados, residentes em moradia de aluguel e na forma da lei, requer, assim, o benefício da justiça gratuita, com a isenção das custas judiciais, em caso de possível recursos, sem prejuízo do seu próprio sustento, Concomitante de todos os documentos comprobatórios de aposentadorias dos réus colacionados nos autos, contrato de aluguel, conforme rezam os artigos. 2º e 3º, ambos da Lei 1.060/50.*

### **3- DAS PRELIMINARES**

#### **DA IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA**

*A autora requer, dentre outros pleitos, a concessão do benefício da Justiça Gratuita, afirmando-se sem recursos suficientes para arcar com as despesas processuais. O pedido deve ser indeferido.*

*Dispõe a Constituição Federal, no art. 5º, LXXIV, que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.*

*Outrossim, a Lei no 1.060/50, que trata sobre a concessão de assistência judiciária aos necessitados, estabelece que "o juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas" (art. 5º).*

*Diante de todos os princípios acima alinhavados, é fácil perceber que é dentro destes limites que deve o juiz orientar seu campo de cognição, a fim de conceder o provimento jurisdicional. Aliás, o colendo Superior Tribunal de Justiça não se cansa de aplicar os dispositivos da referida Lei, in verbis:*

**PROCESSUAL CIVIL CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA LEI 1.060/50 INDEFERIMENTO DO PEDIDO COM BASE NA PROVA DOS AUTOS SÚMULA 7/STJ.**

*1. O STJ tem entendido que, para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, basta a declaração, feita pelo interessado, de que sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de seu sustento e de sua família.*

*2. Entretanto, tal declaração goza de presunção juris tantum de veracidade, podendo ser indeferido se houver elementos de prova em sentido contrário. 3. Hipótese dos autos em que o indeferimento do pedido encontrou amparo na prova dos autos, sendo insuscetível de revisão em sede de recurso especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ. 4. Agravo regimental improvido.*

*(STJ 2ª T MINISTRA ELIANA CALMON - AgRg no Ag 802673 / SP Julgamento em 06.02.07).*

*No caso dos autos, deve ser registrado que seria inadmissível considerar a autora como pessoa pobre ou de poucos recursos, já que não foi juntada aos autos nenhuma provada da impossibilidade da mesma de arcar com as custas do processo.*

*Além do fato de a autora, tem carro avaliado em quase R\$80.000,00 (fotos anexas), bem como escritório de advocacia em bairro de alto padrão, fato que por si só já derruba a presunção de pobreza.*

*Não obstante, a requerida reside em local de classe média/alta de Salvador, o que já demonstra seu poder econômico/financeiro. O fato de ser casada, também não foi comprovado, muito menos os seus rendimentos totais do casal.*

*Com efeito, o pagamento da taxa judiciária deve ser visto como regra, sendo a isenção hipótese excepcional, não podendo esta Colendo Tribunal permitir a pretensão do sujeito demandante deste processo de burlar a arrecadação tributária, sobretudo em tempos de tão aguda crise financeira no âmbito do Poder Judiciário.*

*Nesse sentido é o posicionamento do Des. Roberto Maynard Frank, abaixo transcrito:*

*[...] É indispensável que tais despesas comprometam seriamente o sustento próprio ou da família, o que aqui não ficou satisfatoriamente demonstrado. Cabe não perder de vista que a aceitação irrestrita de pedidos de assistência judiciária subverte o sistema de equilíbrio do processo, que*

*mobiliza recursos materiais, subtraindo, do mesmo modo, do procurador adverso o direito à sucumbência, que lhe é garantido por lei e, o que é pior, incentiva a multiplicação de recursos protelatórios, inviabilizando a rápida entrega da prestação jurisdicional (AI n.o 0022127-63-2013, 4a CC do TJBA, j. Em 09-12- 2013) (destaquei).*

*Assim, NÃO vislumbrando a comprovação da insuficiência de recursos (CF, art. 5o, LXXIV), elemento que afasta o estado de pobreza incapaz de arcar com as custas do processo, justo é que seja imposta a autora a obrigação de pagar as custas processuais.*

*Requer, seja indeferido o pleito dos benefícios da Justiça Gratuita formulado.*

#### **4. DA INCORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA**

*O valor da causa demandada pela autora não merece prosperar, visto que a ação em tela possui como objeto uma indenização a título de danos com discussão acerca de supostas agressões feitas pelos réus. Portanto o valor da causa deve corresponder ao valor da extensão do dano que corresponde ao benefício que pretende auferir a parte, contudo a autora DEIXOU de informar o valor pretendido, com fulcro no art. 292, II do CPC, vide:*

*Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: [...]*

*II - na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida.*

*Nesse sentido, os seguintes precedentes desta corte e do STJ:*

*É sabido que na exordial, ainda que os valores sejam imensuráveis em decorrência do valor da causa, ainda assim, deve se constar o valor da causa. Nos casos onde se preiteasse o dano moral, o valor atribuído é aquele que se requer, conforme alude o CPC:*

*Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:*

*(..) V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido;*

*Diante do flagrante abuso de direito da parte na majoração injustificada no valor da causa atribuído de forma incorreta, sem informar o valor pretendido. Aduz o CPC da seguinte forma:*

*293. O réu poderá impugnar, em preliminar de contestação, o valor atribuído à causa pelo autor, sob pena de preclusão, e o juiz decidirá a respeito, impondo, se for o caso, a complementação das custas.”*

*Diante da impossibilidade de mensurar a extensão do dano e nem formula nos pedidos o seu valor desejado, logo requer seja o valor da causa para o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).*

*Além disso, ressalta-se ainda que jurisprudência e o legislador veda.*

#### **5. DA FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO – AUSÊNCIA DE PROVAS – ÔNUS DA PROVA.**

*Analisando os fatos e documentos trazidos aos autos, se verifica que não restou comprovada ou ao menos demonstrada pelo Autor que a pretensão deduzida foi resistida pelo Réu, sendo esta condição essencial para formação da lide.*

***Somente com a demonstração efetiva do dano causado e seu prejuízo, será composta a lide, ou seja, um conflito de interesses, qualificado por uma pretensão resistida, logo a autora não se desincumbiu do ônus da prova.***

***Percebe-se que a autora se desincumbiu de provar os fatos constitutivos de seu direito, apenas lançando ao vento singelas alegações sem comprovação dos fatos alegados, trazendo aos autos no evento no: 01 documentos que não estão relacionados diretamente com o direito perseguido, bem como Boletins de ocorrência policial com narrativa unilateral.***

***Desta forma, deverá a ação ser extinta sem resolução de mérito já que diante da FALTA DE JUSTA CAUSA apresentada pela parte autora que não comprova os fatos alegados, trazendo e-mails que não passam de discussões calorosas sobre as prestações de contas do condomínio com vícios de gestão pelo síndico.***

## **1. SINTESE DOS FATOS**

***A parte autora narra que é moradora do Condomínio San Marino, sendo vizinha dos requeridos, conforme indicada na exordial. Permanecendo a parte autora como administradora do referido Condomínio de janeiro/2019 a abril/2021, ocasião em que convocou uma Assembleia de forma presencial a fim de que fosse eleito novo síndico e subsíndico, conselho fiscal e demais assuntos do Condomínio, mas em razão dos moradores das unidades 3,7 e 8, a reunião ocorreu de forma online.***

***Acrescenta-se que na referida Ata de Assembleia ficou definido que a Prestação de Contas tanto da autora como do ex síndico, Sr. Carlos Quadros, se daria no prazo de 30 (trinta dias) por e-mail e após este envio se daria uma nova Convocação de Prestação de Contas, como também, seriam discutidos assuntos da pauta.***

***Alega ter sido chamada de “mentirosa” e “mal educada” na referida Assembleia pelos réus e estes passaram a prosseguir-la, enviando e-mails para outros moradores, alegando fatos que não teriam ocorrido em Assembleia.***

***Disse que a convivência se tornou difícil, relatando ofensas enviadas por WhatsApp, aliciamento da diarista para que movesse processo em seu desfavor, bem como a entrega de uma encomenda pelos correios, em que a segunda ré teria jogado no chão (todos os detalhes seguem descritos na exordial).***

***Relata também que vem sendo ofendida e agredida moralmente pelos réus, inclusive seu filho teria sido perseguido, conforme Boletim de Ocorrência anexo.***

***Formulou ainda pedido de tutela de urgência em sentido de que os réus, para que seja concedida a Autora e a sua família medida de distanciamento de 300m (trezentos metros) ou qualquer outra distância, determinando também a proibição de envio de e-mails, mensagens ou qualquer outro contato (ligações telefônicas), inclusive, frequentar lugares em que a Autora esteja presente com sua família, nas áreas de lazer do condomínio, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).***

***Os autores consternados com a demanda, vem apresentar defesa pautada na verdade dos fatos pormenorizadas bem como expor provas desconhecido que atestam indubitavelmente a inocência dos réus e rebate as alegações levianas da autora, pelo fatos e fundamentos jurídicos a seguir.***

## **2. DA VERDADE DOS FATOS**

*Inicialmente, é fácil perceber que toda a narrativa da autora versa sobre uma manobra enlouquecida de frear os questionamentos dos requeridos nos assuntos afetos ao condomínio, a qual a autora estava na qualidade de síndica, sendo que os e-mails direcionados a todos os condôminos versam única e exclusivamente sobre prestação de contas para melhoria e administração.*

*Ocorre que no dia 16 de abril/2021 a ré Maria do Carmo foi a unidade 6 entregar uma encomenda do correio que como sempre deixado na unidade 01, por conta do endereço do companheiro Sr. Jorge Luís Guimarães dos Santos (atual síndico) não está atualizado e como REPRESENTANTE COMERCIAL do Laboratório Farmacêutico ACHÉ é receptor de constantes encomendas (os dois residiram anteriormente na unidade 1 como inquilinos).*

*Mesmo com a gentileza da ré a autora resolve, sem motivo, atacar com rispidez, lhe dizendo:*

*- “Uma hora dessa ele vai atualizar o número da casa, para lhe liberar desta obrigação.”*

*Como omitido pela autora na sua exordial, e por não ter ainda atualizado o endereço, bem como o interfone não funcionar, os réus agora residentes da unidade 1, eram constantemente incomodados com gritos do correio e de prestadores de serviços.*

*De outro giro, desmentindo a alegação da autora no dia 30 de abril/2021 o réu Sr. José Hilcério foi chamado por operários da Embasa por volta de 18:00 horas, no qual estavam à procura do síndico (a) ou subsíndico, tendo em vista que iriam realizar um serviço no passeio do condomínio. O réu prontamente se dirigiu a unidade 6 da autora, chamou com palmas e foi recebido pelo filho da autora que informou que os responsáveis não estavam, logo o réu sr. José Hilcério deixou o recado: - “Avise a sua mãe e ao Sr. Jorge (síndico e esposo da autora) que atualize o endereço ou conserte o interfone, que isso já está caracterizado como uma grande irresponsabilidade” fato presenciado pela moradora da unidade (2), a Sra. Ângela e Sr. Miguel (prova testemunhal e documental Anexo I).*

*A autora ao retornar por volta das 21:00 hs, juntamente com o Sr. Jorge (síndico) e o Sr. Clovis (Subsíndico) se dirigiram até a unidade (1), ocasião em que autora passou a promover escândalo, aos gritos chamando a atenção dos demais moradores e agredindo com insultos o réu sr. José Hilcério, que tinha causado um trauma no seu filho, momento em que o morador da unidade (3) Sr. Marcelo interferiu sugerindo que fossem resolver na área da piscina.*

*Ato contínuo o réu sr. José Hilcério, o Sr. Clovis (subsíndico) e do Sr. Jorge (atual síndico e esposo da autora) se dirigiram a área da piscina, momento no qual ambos pediram desculpas ao réu e o Sr. Jorge classificou a autora como uma pessoa difícil. Neste evento estava presente o filho do réu Sr. Jose Hilcério.*

*Ora excelência, os réus não poderiam deixar de exigir seus direitos e nem de mencionar ser idosos, inclusive vale ressaltar que o réu sr. José Hilcério sofreu um infarto em dezembro/2020, fatalidade essa que não foi causada pela autora, mas que após o infarto o réu foi orientado verbalmente pelos médicos realizar atividades físicas e recentemente em junho/2021 passou por cirurgia de câncer de próstata (prova documental Anexo II).*

*A autora ainda não contente, no dia 04 de junho/2021 por volta das 13 horas, quando o Sr. José Hilcério ao sair para fazer sua caminhada, por recomendação médica, a autora já tendo ultrapassado o portão de entrada do estacionamento (esse espaço é estreito e entra-se de frente e sai-se de ré), ao emparelhar com o réu, baixou o vidro e disse: - “Está indo para onde, velho maluco!”*

*- fato presenciado com gargalhadas pela sua amiga, que logo se identificou como advogada. A autora disse descontroladamente: "Vou lhe prender agora!"*

*Dando ré para sair do condomínio e foi chamar a polícia militar, momento em que o réu registrou o automóvel saindo do condomínio (prova documental Anexo III).*

*Na sequência ao retornar com os policiais a autora aos gritos avançou no réu, o sr. José Hilcério, sendo contida por um dos policiais que ao constatar estarem diante de uma pessoa que naquele momento tinha perdido o equilíbrio, ordenou que a autora se recolhesse à sua residência.*

*O fato ocorrido submeteram os réus a outro constrangimento público presenciado todo o fato pelos moradores da unidade (2) Sra. Ângela e seu filho Icaro (prova testemunhal). Os Policiais sugeriram ao réu que prestasse queixa na DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO IDOSO - DEATI, o que foi feito no mesmo dia registro no boletim no 840-21, conforme depoimento a seguir (prova documental Anexo IV).*

*Convém pedir desconsideração de tamanhas inverdades relatas pela autora, na tentativa de justificar seu comportamento diante dos policia e ressaltar que os réus até a presente data não foram notificados ou convidados a prestar esclarecimentos a (DERCA - Delegacia de Repressão a Crimes contra a Criança e ao Adolescente), conforme a autora relata.*

*Ora excelência, ainda cabe avaliar quando essa queixa foi realizada pela parte autora, antes ou depois do dia 04 de junho/2021, dia no qual o réu prestou a queixa conforme orientação dos policiais. Na oportunidade todas as declarações unilaterais feitas em sede policial são infundadas e deturpadas, que em momento oportuno serão desmentidas em juízo competente.*

*Difícil realmente até de imaginar, um casal de idosos na faixa etária de 73 anos de idade, aposentados, pais de 3 filhos e avós de 4 netos, com a saúde debilitada sendo tratada, porém sem registros de insanidade mental, perseguindo e agredindo uma criança, e, mais agredindo fisicamente um adolescente.*

*A parte autora deve certificar da data ou pelo menos da semana em que isso supostamente ocorreu e solicite à administração do condomínio, das câmaras que dispõem, captaram a imagem do réu sr. José Hilcério adentrando à sua residência, suposto fato que teria sido considerado invasão de propriedade, bem como novamente desmentido pelos vizinhos que presenciaram o fato.*

*Cabe aqui salientar que o réu desconhece a existência da referida Sra. Joalice e reitera que se trata de uma pessoa dependente economicamente da autora, já que é diarista da mesma. De outro lado, a autora, advogada, parece desconhecer dos riscos que envolvem um falso testemunho em juízo.*

*A autora apresenta constantemente comportamentos excessivos com outros moradores. A moradora da unidade 7, Sra. Cleide relata que a autora soltava piadinhas: - "Está passando uma cobra perto de mim!" – "Estão dizendo que vão me acionar na justiça, sou macumbeira e quero ver!" Ao sair para "trabalhar" a parte autora quando avistava Sra. Cleide provocava: - "como é bom ser uma profissional liberal e ter um local para ir todo dia e não ficar fofocando na porta dos outros!" (prova testemunhal).*

*A moradora da unidade (2) Sra. Ângela, recebe mensagem de áudio afrontosa e ofensiva da parte autora e responde conforme (prova testemunhal e documental Anexo V);*

*No que tange o fato do zelador contratado por R\$ 1.000,00 mil reais sem carteira assinada, a quem só pagava R\$ 500,00, permitindo que este morasse com a namorada no quarto pertencente ao condomínio, no qual não foi aprovado em Assembleia.*

*Diante desses descabros o réu, sr. José Hilcério, apenas procurou Sr. Clovis (subsíndico) para que este tomasse algum posicionamento afim de futuramente o Condomínio não venha sofrer uma ação trabalhista, já que com a parte autora nenhum dos réus conseguia conversar. (prova documental Anexo VI).*

*Ao longo da sua trajetória de vida o réu sr. José Hilcério, maçom ativo e regular, já publicou 5 livros: O ÚLTIMO IMBECIL DO MERCADO DE CAPITAIS, UM GRITO CALADO NO AR (este contém o EPOCC-ESTATUTO POPULAR CONTRA A CORRUPÇÃO, que ajudou a elaborar), OS PEQUENOS ARQUITETOS DA MAÇONARIA, A ÚLTIMA MARCHA DA MAÇONARIA e o mais recente, QUEM SERÁ O NOVO PRESIDENTE, todos dentro dos limites do exercício da liberdade de expressão salvaguardado pela nossa constituição de 1988, principalmente nos incisos IV e IX do artigo 5o. Enquanto o inciso IV é mais amplo e trata da livre manifestação do pensamento, o inciso IX foca na liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação.*

*O livro no qual a autora retrata, é, “O PEQUENO ARQUITETO DA MAÇONARIA” foi realmente apreendido na cidade de Manaus não “por serem considerados difamatórios e preconceituosos a maçonaria amazonense”, mas sim por ter denunciado um indigno maçom bastante poderoso na região, onde o réu sr. Abreu viveu por longos 20 anos. Referido livro Ampliado e com título pluralizado para “OS PEQUENOS ARQUITETOS DA MAÇONARIA” Foi republicado e está disponível para venda no site do sr. Abreu [politicatipica.com.br](http://politicatipica.com.br) assunto no qual não tem nenhum fundamento jurídico e nem se trata de objeto da ação.*

*Ao que verdadeiramente interessa é contestar a ação movida pela parte autora, com suporte nas provas testemunhais e documentais, com gravações de Assembleia, mensagens de WhatsApp e e-mails que circularam entre os condôminos.*

*Ocorre que os réus, inquilinos da unidade (1), relataram ao proprietário sr. Angelo Piscuoglio todas as questões pendentes referente ao condomínio, afinal os réus colaboram com a taxa condominial, pagamento este que é realizado sem atrasos. O proprietário sr. Angelo, residente na Itália, solicitou por e-mail esclarecimentos à parte autora, sob a prestação de contas de mais de 2 anos pertinente a sua gestão, já que não havia recebido por nenhum veículo de comunicação. Isto foi visto pela parte autora como um afronto e desde então os réus não tiveram paz. ( prova documental Anexo VII).*

*Na última Assembleia realizada em 28 de março de 2021, verifica-se que NÃO EXISTE QUALQUER TIPO DE OFENSA e sim que a parte autora não cumpriu com prazos estabelecidos e a maioria dos condôminos cobraram na Assembleia e até o momento não tendo convocado reunião para esclarecimentos suscitados, o que é de direito de todos.*

*Os réus só receberam comunicação informal do subsíndico Sr. Clovis de que tudo já está resolvido, não sabendo como foi resolvido se a parte autora não tinha apresentado a PRESTAÇÃO de CONTAS, juntamente como cópias de todas as notas fiscais e recibos que lhe deram origem. Até o presente momento não apresentou a cópia da Ata registrada em cartório na qual permite que o síndico Sr. Jorge (esposo da autora) movimente os recursos financeiros do Condomínio, já que nem todos os condôminos participantes da Assembleia assinaram a Ata, em virtude das irregularidades em sua gestão. De outro giro, a autora não forneceu a cópia do processo referente multa, imposta pela Secretaria de Meio Ambiente, processo que até a realização da Assembleia não se sabia da existência e muito menos sobre a contratação de escritório de advocacia, não sendo apresentado contrato de honorários.*

*Com prazo expirado do envio, a parte autora encaminhou no dia 11 de junho/2021 e-mail para todos os condôminos com a Prestação de Contas incompleta, sem anexar todos os documentos*

*mencionados no parágrafo anterior e começou a provocar os réus. A ré Sra. Maria do Carmo respondeu e-mail a pedido do seu esposo Sr. José Hilcério, por este não está em cópia do e-mail (prova documental Anexo VIII).*

*Na tentativa de resolver o conflito dentro do bom senso e cordialidade, no dia 14 de junho/2021 o réu Sr. Jose Hilcério enviou mensagem via whatsapp, inclusive mencionando princípios maçônicos de amor fraternal, caridade, verdade, conforme (prova documental Anexo IX).*

*Antes, o réu sr. José Hilcério, tinha enviado mensagem whatsapp ao sub síndico Sr. Clóvis no dia 01 de junho/2021 (prova documental Anexo XI). O que fora prontamente esclarecido sobre o evento acontecido e desde já, faz questão de evidenciar a inocência do réu.*

*Destacando que no dia 29 de abril/2021, última mensagem via whatsapp entre o réu e a autora merece destaque. O réu solicita o contato do Sr. Jorge (síndico e esposo), para que pudesse encaminhar o comprovante do pagamento da cota mensal do condomínio e a autora responde grosseiramente: - "peça diretamente a ele!" - oportunidade em que o réu a bloqueou e enviou o comprovante de pagamento para o sub síndico Sr. Clovis (prova documental Anexo XII).*

### **III. DO MÉRITO**

#### **7. DO DIREITO PLEITEADO PELA AUTORA – DA INEXISTÊNCIA DE PROVAS NOS AUTOS – DANO MORAL NÃO CONFIGURADO.**

*A parte autora narra que foi difamada e caluniada e na própria exordial acostou documentos que sequer comprovam ou mensuram a proporção de tais atos, como a seguir será demonstrado.*

*Bom, excelência, é claro e evidente que a autora, se aproveita da condição de advogada para demonstrar força e posição, apenas no intuito de criar terror e pânico aos réus, e assim satisfazer sua honra supostamente violada.*

*Está correto que a difamação fere a honra objetiva e subjetiva, é passível de indenização, porém, cabe a parte autora comprovar a extensão do dano e o nível moral do abalo psicológico, visto que os documentos que seguem a exordial, em nada refletem as alegações. Apenas versa sobre uma narrativa densa de mera discussão de prestações condominiais em que a autora ficou ameaçada, após a cobrança dos réus através de sucessivos e-mails enviados para outros condôminos, versando única e exclusivamente sobre assuntos afetos ao condomínio a qual na época a autora era síndica.*

*Vê-se que as provas apresentadas pela parte autora, não se vislumbra excesso por parte dos réus, mas apenas o exercício de defesa do direito a opinião diante das alegações da autora e de assuntos correlatos a prestação de contas do condomínio.*

*Ora Excelência, a mera utilização de expressões como "Advogada de duas OAB" ou "A Cobrança de Prestação de Contas Condominial" não são suficientes para afrontar a honra e integridade moral, a fim de que se possa falar em reparação de danos.*

*Desta forma, cabe exclusivamente a parte autora provar a efetiva ocorrência do dano, vez que nem tem como fazer prova de algo que não ocorreu. Ora, excelência o que se pode extrair de todo o imbróglio é uma manobra da autora em intimidar o casal de idosos que em momento algum desferiu palavras, agrediu fisicamente, tampouco perseguiu a autora.*

**RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE OFENSAS MORAIS EM REDE SOCIAL (FACEBOOK). MANIFESTAÇÃO DE INSATISFAÇÃO PESSOAL. AUSÊNCIA DE**

**OFENSA AOS ATRIBUTOS DA PERSONALIDADE DA PARTE AUTORA. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. PEDIDO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível No 71008281008, (TJ-RS - Recurso Cível: 71008281008 RS, Relator: Fabiana Zilles, Data de Julgamento: 26/02/2019, Primeira Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do DIA 07/03/2019).**

*A lei processual regula que o ônus probatório é exclusivo de quem alega, senão, vejamos: Art. 373. O ônus da prova incumbe: ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.*

*Art. 384. A existência e o modo de existir de algum fato podem ser atestados ou documentados, a requerimento do interessado, mediante ata lavrada por tabelião.*

*Parágrafo único. Dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos poderão constar da ata notarial.*

*Destaca-se, que no direito criminal, predomina a verdade real, diferente do direito civil, que a verdade é unicamente exclusiva formal.*

*Desta forma, não há provas suficientes que corroborem os fatos e os danos sofridos, ainda que assim existisse provas, o quantum indenizatório deve ser proporcional, devendo ponderar que a parte autora deu causa a sérios prejuízos financeiros e transtornos pessoais aos réus.*

#### **8- DA INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

*A despeito dos relatos colacionadas pela autora é reconhecido que, para que se configure o dever de indenizar é necessário restar provados determinados elementos, ou seja, a efetiva existência de um dano; a culpa do agente; o nexo de causalidade entre o dano e a culpa.*

*Reza o art. 333 do Código de Processo Civil que o ônus da prova incumbe ao autor. Com as disposições legais e doutrinárias, arremata José Rafaelli Santini:*

*"O direito ao ressarcimento do dano gerado por ato ilícito, funda-se no tríplice requisito do prejuízo, do ato culposo do agente e do nexo causal entre o referido ato e o resultado lesivo (CC, art. 159).*

*Portanto, em princípio, a autora para obter ganho de causa no pleito indenizatório tem o ônus de provar a ocorrência dos três requisitos supra (CPC, art. 333, I)."*

*Contudo, ao contrário do que estabelece o Código de Processo Civil e a melhor doutrina, a autora não provou que o dano sofrido decorreu por culpa do réus.*

*Não restou evidenciado que os danos morais suportados e alegados pela autora, razão pela qual improcede o pleito.*

#### **8. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**

*A parte autora aduz, falta de boa-fé, não comprovando por meios de provas documentais ou testemunhais suas alegações. Destaca-se que a autora, tem notório conhecimento profissional, sendo inclusive advogada e possui endereço profissional ativo localizado na Av. Luís Viana Filho, no 7532, Edifício Helbor Cospolitan Office, sala 1207, Alphaville I, Salvador – BA, motivo pelo qual é*

*impossível em qualquer momento alegar falta de conhecimento da lei para não produzir provas em questão.*

*Cabe litigância de má-fé por alterar a verdade dos fatos de forma deliberada. Ademais, os valores pleiteados pela parte autora são excessivos e ainda assim, as ações movidas contra os réus, são com cunho exclusivo de lhes prejudicar, conforme poderemos confirmar através das provas acostadas. Diante disso, o caso em tela trata-se litigância de má-fé.*

*Para o legislador, litigância de má-fé se conceitua da seguinte forma: Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que: (...) II - alterar a verdade dos fatos;*

*Desta forma, responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé, conforme artigo 79 no CPC.*

*Sendo assim, de ofício ou a requerimento do juiz, deve a parte autora ser multada de 1% a 10% por certo do valor da causa, conforme alude o artigo 81 do CPC. Diante disso, uma vez que a parte autora tem notório poder econômico, conforme relatos.*

*Também, são devidos as despesas e os honorários advocatícios.*

*Ainda, cabe indenização, a qual, com base na proporcionalidade e razoabilidade e levando em consideração o valor da causa, na quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).*

*O CC/02 diz o seguinte:*

*Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

*Desta forma, é pacífico o entendimento:*

*ENUNCIADO 136 – O reconhecimento da litigância de má-fé poderá implicar em condenação ao pagamento de custas, honorários de advogado, multa e indenização nos termos dos artigos 55, caput, da lei 9.099/95 e 18 do Código de Processo Civil.*

*Enunciado Cível no 90 do FONAJE*

*A desistência da ação, mesmo sem a anuência dos réus já citados, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, salvo quando houver indícios de litigância de má-fé ou lide temerária.*

*Para a jurisprudência:*

*A mera interposição do recurso cabível, ainda que com argumentos reiteradamente refutados pelo tribunal de origem ou sem a alegação de qualquer fundamento novo, apto a rebater a decisão recorrida, não traduz má-fé nem justifica a aplicação de multa”, destacou a ministra Nancy Andrighi no julgamento do REsp 1.333.425.*

*No caso em tela, o direito é manifestadamente excessivo. O legislador diz o seguinte:*

*Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. Diante disso, resta demonstrada a notória falta de boa-fé da parte autora.*

*Sendo assim, resta demonstrado os fatos e o direito dos réus.*

**9. DO PEDIDO CONTRAPOSTO**

*Pois bem, considerando que não foi vislumbrado culpa dos réus aos argumentos infundados aduzidos na inicial por parte autora, lança-se mão, na contestação, do pedido contraposto, por ser de lúdima justiça, com fundamentação nos artigos Art. 17. 30 e 31 da lei regulamentadora dos juizados especiais cíveis.*

*Em face dos argumentos trazidos, requer seja v. excelência que os pedidos SEJAM JULGADOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES, uma vez que se tratam de alegações estão em desacordo com as provas lançadas nos autos, e a título do pedido contraposto, requer seja a parte condenada a indenizar o requerido no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em decorrência dos transtornos experimentados com uma ação judicial, bem como, fora demonstrado que a máquina judiciária foi movida com a única finalidade de prejudicar os réus e ter enriquecimento ilícito.*

*Em complemento as alegações dos réus, destaca-se novamente que se comprovou a fuga da boa-fé objetiva e subjetiva e alteração notória da verdade dos fatos. Por fim, ficou claramente demonstrado que a autora, advogando em causa própria, vem ao judiciário mover a ação no intuito de ridicularizar os réus com idade avançada, desde quando o comportamento antissocial é atribuído a própria autora por unanimidade da vizinhança.*

## **10. DOS PEDIDOS**

*Diante do exposto de fato e de direito, requer:*

*A. Seja acolhidas todas as preliminares arguidas e o processo seja extinto sem resolução de mérito nos moldes do artigo Art. 330, I; § 1o, III e IV.*

*B. Requer seja a parte declarada falta de justa causa e em seguida, a extinção do processo sem resolução de mérito com base no artigo 485, IV e 337, XI do CPC.*

*C. Que se porventura assim não ser reconhecida as preliminares arguidas, confia que este juízo reconheça a improcedência da ação e todos os pedidos da parte autora, com a consequente extinção do processo, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 487, I, CPC;*

*D. Por fim, requer seja a parte autora condenada por litigância de má fé, a indenizar o requerido no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);*

*E. Também seja acolhido o pedido de pagamento de multa de 10% (dez por cento), levando em consideração a condição econômica da parte autora;*

*F. Requer ainda que seja condenada ao pagamento dos honorários advocatícios e de sucumbência;*

*H. Não sendo reconhecida a litigância de má-fé, requer que seja acolhido o pedido contraposto.*

*Protesta ainda por todos os meios de provas admitidos na forma da lei processual civil.*

*Nestes termos, pede deferimento.*

*Salvador, 14 de julho de 2021.*

*“Honestidade é a palavra que indica a qualidade de ser verdadeiro: não mentir, não fraudar, não enganar. Quanto à etimologia, a palavra honestidade tem origem no latim honos, que remete para dignidade e honra. A Honestidade pode ser uma característica de uma pessoa ou instituição, significa falar a verdade, não omitir, não dissimular. O indivíduo que é honesto repudia a malandragem e a esperteza de querer levar vantagem em tudo. Honestidade, de maneira explícita, é a obediência incondicional às regras morais existentes.” “A Honestidade incorpora os conceitos de Sinceridade e confiabilidade, que reside em todos os pensamentos, palavras, ações e relacionamentos humanos. Honestidade é mais do que pura precisão; é mais do que pura Sinceridade; denota integridade ou firmeza moral.” (Bruno Bezerra de Macedo).*

Neste ponto voltemos um pouco no tempo para dar uma olhada na postagem da advogada em causa própria, **Itaguaracy Bezerra Jucá**, ao referir-se a ata que manteve sob sigilo de todos:

**“Por fim, informo que a Ata de Assembleia está impressa necessitando da assinatura dos que participaram na referida Assembleia, a fim de que possa ser devidamente registrada e que possa ocorrer a regularização representativa e bancária do referido Condomínio em questão, para o bem comum.”**

Indagada pelos proprietários das casas 01 e 07 se a **ATA JÁ TINHA SIDO REGISTRADA EM CARTÓRIO** a síndica Itaguaracy Bezerra Jucá simplesmente respondeu sem no entanto disponibilizar a cópia do documento para os interessados e demais condôminos:

**- “A solicitação ao Banco Itaú para troca de poderes e acesso aos dados bancários via internet banking já foi realizada para o novo síndico e subsíndico. Estamos aguardando a aprovação e retorno do banco.”**

Referida ata finalmente conseguida pela proprietária da casa 07, diretamente no CARTÓRIO DO SEGUNDO OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURIDICAS DE SALVADOR-BA, apresenta seguintes vícios e irregularidades (pergunta para as OABês, RIO DE JANEIRO e BAHIA: - Será que podem ser classificadas como **CRIME de REPONSABILIDADE, ESTELIONATO, FALSIDADE IDEOLÓGICA e LITIGANCIA DE MÁ FÉ?**):

**1 - No campo destinado à presidente da Assembleia, sra. Maria do Carmo Nunes de Abreu, inquilina e procuradora da Casa 01, a síndica Itaguaracy Bezerra Jucá escreveu ao lado: “recusou a assinar a ata.”**

**2 - Já no campo destinado a Dona Cleide, proprietária da Casa 07, escreveu mesma informação: (recusou a assinar a ata) desta feita no local destinado à assinatura da referida (?).**

**3 - No campo da casa 08 a síndica Itaguaracy Bezerra Jucá assinou como advogada, omitindo o fato de que na realidade deveria fazê-lo como procuradora, acrescentando desnecessariamente a assinatura do proprietário sr. Matheus Silva de Araújo e esposa (?).**

**4 - Nos anexos, a síndica Itaguaracy Bezerra Jucá deixou de apresentar a procuração que lhe deu poderes para votar como procuradora da casa 08 e apresentou cópia ilegível da procuração do inquilino da Casa 05, Sr. Clovis Elias de Moraes, o mesmo que já a acompanha na função de subsíndico desde o primeiro momento da sua gestão de 2 anos e 4 meses, supostamente agora reeleito na mesma função para acompanhar o suposto novo síndico sr. Jorge Luís Guimarães dos Santos, seu companheiro.**

**5 - A síndica Itaguaracy Bezerra Jucá apresentou também cópia ilegível da procuração da inquilina da Casa 01, sra. Maria do Carmo Nunes de Abreu que presidiu a Assembleia mas que foi impedida de votar pela referida, com a seguinte informação de próprio punho da síndica: “Recebido por e-mail se recusou a apresentar o documento original a inquilina.” - Todos anexos**

apresentados pela síndica Itaguaracy Bezerra Jucá, são referendados com a rubrica do sub síndico Sr. Clovis Elias de Moraes.

**CARTÓRIO SANTOS SILVA**  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA  
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN

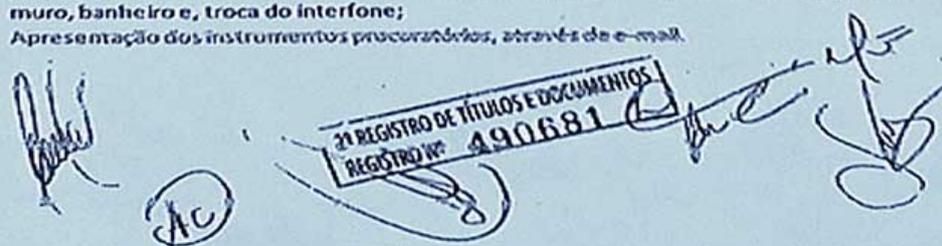
registro nº 00490681 Livro B-90 Registrado aos 12/04/2021

**CERTIDÃO** 125302

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO VILLA SAN MARINO**  
CNPJ nº 02.258.765/0001-51

Em vinte e oito dia do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se de forma presencial e telepresencial (link: <https://meet.google.com/cqd-vavu-mrh>) nas dependências do referido Condomínio Villa San Marino, os condôminos proprietários e procuradores legais, para participarem da Assembléia Geral do Condomínio Villa San Marino, estando presentes: Unidade Um, Três, Cinco, Seis, Sete e Oito, através de Inquilinos, Condôminos e Procuradores, conforme nomes e assinaturas transcritas abaixo, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- A Prestação de Contas dos Anos de 2017 a 2018, relativo ao período da gestão como Síndico o Sr. Carlos Augusto Quadros, como também, a Prestação de Contas dos Anos de 2019, 2020 até o Mês de Março de 2021, da gestão como Síndica a Sra. Itaguaracy Bezerra Jucá, ficam adiadas pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do primeiro dia útil (29/03/2021), tendo como data final: 29/04/2021, para que os mesmos possam enviar a referida prestação de contas por e-mails, a qual serão aprovadas em momento oportuno;
- A Eleição do Síndico, Subsíndico e Conselho Fiscal, se deu pelos votos da Unidade Três, Seis, Oito, pela eleição de Síndico: Jorge Luis Guimarães dos Santos e subsíndico: Clovis Elias Moraes, cabendo os mesmos em conjunto a realização de movimentações bancárias e assinaturas de cheques e/ou recibos, como também, eleição do Conselho Fiscal: Sr. Alexandre Compagnini, Sra. Cleide Celeste Lago de Jesus, Sr. Matheus Silva de Araújo;
- Processo administrativo - Prefeitura Municipal de Salvador, iniciado no ano de 2016, que gerou multa no valor de R\$ 10.723,56 (dez mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), por descumprimento de notificação, com informações sobre a Defesa e Pedidos Administrativos apresentada pelo advogado responsável pelo caso, Dr. Mazadir Neves Piedreira Filho, inscrito na OAB/BA sob o nº 43.511, devidamente presente na Assembléia, sendo adiada a decisão relativa ao pagamento ou não da multa por quem deu causa, já que tal decisão só será possível após o julgamento do processo;
- No que refere-se a inadimplência, haverá mais uma tentativa de negociação, a fim de buscar uma solução conciliatória, antes da iniciação do litígio - cobrança judicial;
- Mudança de fachada e utilização de área comum de forma individual (ar-condicionado instalado em local inapropriado) será discutido em futura convocação de Assembléia após o envio de fotos e informações prévias através de e-mail;
- Individualização da água só será possível ser discutida, após apresentação prévia de três (03) orçamentos, como também, a média de valores pagos mensalmente que justifiquem o comprometimento da receita condominial, da mesma forma, reforma do muro, banheiro e, troca do interfone;
- Apresentação dos instrumentos procuratórios, através de e-mail.



CUSTAS			
Emolumentos:	R\$ 48,83	Tx. Fiscalização:	R\$ 34,51
FECOM:	R\$ 13,25	Tx. PGE:	R\$ 1,53
Def. Pública:	R\$ 1,29	FIMPBA:	R\$ 1,02

Protocolo: 10344 Valor Certidão: R\$ 100,85

Página 1

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
REGISTRO Nº 490681

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1566.AB156435-3  
L2B7ROTDPZP  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

AV. TANCREDO NEVES, 1.186 | ED. CATABAS CENTER | 1º ANDAR | CAMINHO DAS ÁRVORES  
CEP: 41.820-020 | SALVADOR - BA | FONE: (71) 3038-3000

**CARTÓRIO SANTOS SILVA**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA**  
**OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHOSEN**

Registro nº 00490681 Livro B-90 Registrado aos 12/04/2021

**CERTIDÃO**

*Requerer a  
anexar a ata*

Maria do Carmo Nunes de Abreu - CPF: 132.437.595-20  
 Inquilina da Unidade Um

*[Assinatura]* CF  
 Alexandre Compagnoni  
 CPF: 425.136.770-72  
 - Unidade Três -

*[Assinatura]*  
 Clóvis Elias Morais  
 Clóvis Elias Morais  
 CPF: 184.766.048-74  
 - Inquilino Unidade Cinco -

*[Assinatura]*  
 Jorge Luis Guimarães dos Santos  
 CPF: 813.528.245-15  
 - Unidade 06 -

*Requerer a anexar a ata.* CF  
 Cleide Celeste Lago de Jesus  
 CPF: *RG 366142709 553/BA*  
 - Unidade 07 -

*[Assinatura]*  
 Itagoracy Bezerra Jucá - OAB/RU 127.329 e OAB/BA 26.794  
 Advogada - Unidade Oito -  
 Matheus Silva de Araújo - CPF: 918.777.095-49 e *MF-Santos*  
 Gabriela Cardoso Santos - CPF: 962.552.345-68



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 REGISTRO Nº 490681

CUSTAS			
Emolumentos:	R\$ 48,83	Tx. Fiscalização:	R\$ 34,51
FECOM:	R\$ 13,28	Tx. PGE:	R\$ 1,93
Def. Pública:	R\$ 1,29	FMMPBAC:	R\$ 1,02
Protocolo: 10344	Valor Certidão: R\$ 100,66		

Selo de Autenticidade  
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
 Ato Notarial ou de Registro  
 1566.AB156435-3  
 L2B7RQTDZP  
 Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

Não poderia deixar de chamar atenção também para o Conselho Fiscal onde consta eleita como um dos membros Cleide Celeste Lago de Jesus.

Ora! Se a Dona Cleide foi candidata a síndica, como pode ter sido eleita para o Conselho Fiscal?

**Haja irregularidades num documento tão curto, não é “doutora”?!?!?!?**

Encerremos este capítulo com “SINONIMOS da palavra **MUTRETA** em 4 SENTIDOS: **TRAPAÇA** (engano, embuste, engodo, manobra, artimanha, estratagemas, ardil, ardileza, fraude, logro, treta, burla, artifício, logração, ludíbrio, sagacidade). **MENTIRA** (lorota, balela, falsidade, farsa, embromação, invenção, invencionice, inverdade, novela). **TRAMBIQUEIRO** (picareta, espertalhão, embusteiro, trapaceiro, patife, tratante, vigarista, parasita, velhaco, explorador, oportunista, aproveitador, desfrutador, aldrabão, ardiloso, esperto, pícaro, enganador, falaz, impostor, patranheiro, trampolineiro, trapalhão, batoteiro, burlista, desonesto, tunante, bilontra, intrujão, maroto, pandilha, ribaldo, safado, solerte, escroque, fraudador, pandilheiro, burlador, estelionatário, trapaceador, burlão, falcatruero, girigote, ludibriador, tracambista, trapacento, troca-tintas, tunador, tuno, intruja, patifão, tramoieiro, tratista). **CONFUSÃO** (briga, rolo, agitação, balbúrdia, tumulto, algazarra, quebra-pau, pancadaria).”

## CAPITULO XIX

### AUDIENCIA VIRTUAL CONCILIATÓRIA

Voltando ao fio da meada, com primeira audiência a ser realizada de forma virtual marcada para o dia 15 de julho de 2021, **com antecedência de 1 dia**, (portanto dia 14), os advogados Dr. Vicente Nédia Neto e o Dr. Paulo Henrique Sampaio Lima, assessorados pela advogada investigativa, dra. Jaqueline dos Santos Caetano, contestaram a já vista confusa inicial da advogada em causa própria, **Itaguaracy Bezerra Jucá**, conforme também já dito, de forma cristalina, precisa, objetiva, carregada de provas irrefutáveis.

A tomar conhecimento da **CONTESTAÇÃO** de **14 de julho**, a advogada em causa própria, **Itaguaracy Bezerra Jucá**, registrou nova, confusa e **LONGA MANIFESTAÇÃO** com data de **12 de julho (!?)** como se fosse a **RÉPLICA** de um processo sequer formalmente iniciado, desde quando **A REUNIÃO VIRTUAL** daquele **15 de julho**, trataria apenas da possibilidade de uma **CONCILIAÇÃO**, fato que provavelmente desconhecia desde quando se apresentou com as duas únicas testemunhas que conseguiu: sua diarista Cleonice que até então desconhecia sua existência e poderia até ser presa por falso testemunho e o pobre coitado do sub síndico Sr. Clovis Elias de Moraes, cúmplice e parceiro de todos os momentos.

Confesso que nunca vi nada tão cômico. Quando o conciliador pediu que ela apresentasse a carteirinha da OAB, se enrolou toda e disse: - um momento que vou pegar aqui na cozinha!

Rápido, objetivo e seguro, nosso advogado Dr. Vicente Nédia Neto, pediu que a **LONGA E ENROLADA MANIFESTAÇÃO**, pelos motivos já expostos, **NÃO FOSSE CONSIDERADA NOS AUTOS**, o que deixou a “dotôra”, totalmente desnorteada, gaguejando sem parar:

**Ah! Sim! Não! Talvez! Estou meio perdida! Pensei que esta audiência fosse UNA! E meu AMPLO DIREITA DE DEFESA como é que fica?**

Reunião encerrada, com base na segunda contestação (que será vista mais adiante) dos nossos advogados, me reservei o direito de analisar **AQUI**, alguns tópicos de mais uma **ENROLADA MANIFESTAÇÃO** de 8 páginas da “DOTÔRA” **ITAGUARACY** :

1 - Logo no início ela diz: ***A peça de defesa informa que o Réu foi agredido verbalmente pela Autora na ocasião em que estava saindo para fazer caminhada, por recomendações médicas, mas, não é o que se percebe pela foto juntada ao evento 29.18, pois o mesmo estava de chinelos e bermuda apenas, ou seja, não parece estar vestido apropriadamente para uma pessoa que sai para fazer exercício físico (já que geralmente usa-se tênis, bermuda e camisa), mesma foto juntada ao evento 29.19 e, no horário das 13:00hs (que geralmente não é o horário apropriado para uma caminhada).***

Resposta que daria a ela se oportunidade tivesse: - Entra no google com a pergunta “Qual o melhor horário para idosos tomarem Vitamina D e se expor ao sol” que o site [longevidadesaudavel.com.br](http://longevidadesaudavel.com.br) vai lhe esclarecer da seguinte forma: ***“para que o processo de quebra da molécula 7 - Dehidrocolesterol aconteça, o sol precisa incidir da forma mais perpendicular possível sobre a pele. No entanto, eis a questão: tal resultado só é viável entre às 11h e às 14h. Em linhas gerais, pode-se dizer que para produzir vitamina D, o ideal é tomar sol sem filtro solar com o máximo de partes do corpo expostas por pelo menos 20 minutos ao dia, entre às 11 e às 14 horas.”*** Já andar na praia de tênis, minha querida doutora, é mais adequado para quem tem medo de atolar na areia, a senhora não acha?

2 – Prossegue ela: - ***Além disso, a foto juntada ao evento 30.13 percebe-se que a pessoa que estava ao lado da Autora encontra-se de cabeça baixa e não rindo do Réu como ele afirma.***

Minha resposta: - Trata-se de uma foto e não de um filme e foi usada com o objetivo de mostrar que a senhora já encontrava-se dentro do condomínio e em nenhum momento teve seu acesso obstruído como afirmou para justificar acionamento da polícia, que teve o único objetivo de humilhar-me e constranger-me perante aos moradores e vizinhança e transeuntes.

3 – Outra pantomina: - ***As demais que apoiam e incentivam esse tipo de comportamento são justamente as Unidades que mudaram a faixa e efetuaram construções irregulares na área da lagoa, o famoso “puxadinho” irregular.***

Resposta: - Referente aos puxadinhos a senhora se exclui desde quando na realidade foi a primeira a realiza-lo, bem como beneficiar a beira da lagoa até o acesso novo que criou na parte dos fundos do condomínio, conforme pode ser visto na foto já vista na página 49.

4 - Prossequindo ela diz: ***De uma simples leitura na peça de defesa, a Autora já foi chamada de “macumbeira” e “bêbada”, ou seja, há a alegação de que a Autora lançava “piadinhas” a vizinha dizendo que ninguém podia com ela porque era “macumbeira” e que era feliz por ter um trabalho. ALÉM DISSO, A PRÓPRIA DEFESA JÁ INFORMA QUE O SR. JOSÉ ABREU FOI ATÉ A RESIDENCIA DA AUTORA E CHAMOU A MESMA DE IRRESPONSÁVEL PARA OS FILHOS. TRATA-SE ASSIM DE VIOLÊNCIA MORAL TAL AFIRMAÇÃO.***

Resposta: As piadinhas podem ser confirmadas pelas pessoas ofendidas. A minha ida à sua residência também, oportunidade que aproveitei para reavivar sua memória: - por conta do endereço não atualizado por seu companheiro, REPRESENTANTE COMERCIAL que trabalha em casa, receptor de constantes encomendas (lembra que vocês residiram há 5 anos atrás como inquilinos da mesma casa 01 que moro?) e o interfone nunca funcionar, éramos constantemente incomodados com gritos do correio e de prestadores de serviços, fato que levou-me ao ser chamado por operários da Embasa à procura da síndica ou subsíndico, tendo em vista serviço que estavam realizando no passeio do condomínio, no início da noite do dia 30 de abril, ir até a frente da sua casa, bater palmas e atendido pelo seu filho adolescente, ter dito a seguinte frase: - - “Avisar a sua mãe que atualize o endereço ou conserte o interfone, que isso já está caracterizado como uma grande irresponsabilidade,” fato presenciado pelos moradores da casa 2.

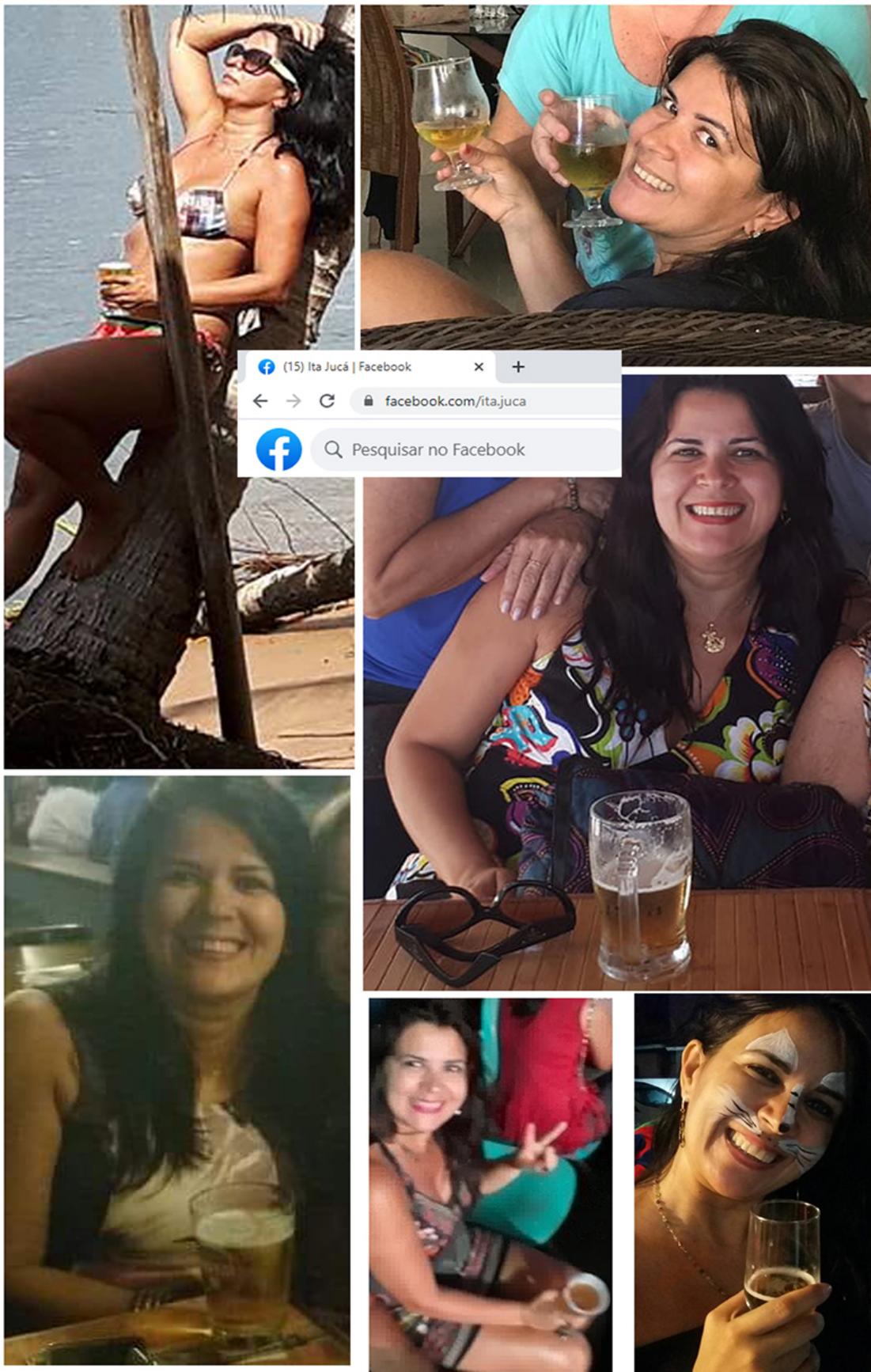
Uma perguntinha curiosa: -- ***Será que o objetivo de manter seu companheiro como síndico não tem a ver com o fato de utilizar sem autorização dos demais moradores, as duas salas do condomínio como depósito de produtos farmacêuticos, armazenados de qualquer jeito? E sem pagar aluguel ao condomínio, o que seria muito justo? A 300 reais (valor que cobrou do zelador para morar com a namorada) dá uma bagatela nada desprezível de 14.400 reais. reais.***

Vejam as duas fotos  
tiradas pelo ex-sindico  
Carlos com ajuda do  
eterno subsindico Clóvis  
(subserviente dos dois)  
que tem uma cópia das  
chaves.





Quanto aos adjetivos a que se atribui “macumbeira” e “bêbada”, depõem contra a senhora as fotos que publica no seu face book, de acesso público:



6 – Mais um derrapada da síndica cínica, sempre produzindo provas contra ela mesma: **“Quanto a informação do prestador de serviço (JACKSON), o mesmo também, não foi contratado em minha gestão.”**

O que se questionou é que o referido Jackson foi mantido como empregado do condomínio durante toda sua gestão e do sr. Clóvis, recebendo um SALARIO de R\$-500,00 (quinhentos reais) conforme a senhora demonstrou na prestação de contas. A título de exemplo vejamos seu quadrinho do mês de JANEIRO DE 2019:

PRESTAÇÃO DE CONTAS SAN MARINO 2019 X 2021 MAIO - CÓPIA.xlsx - Microsoft Excel

JANEIRO 2019			
30-Jan	CARTÃO SÍNDICA	R\$ 138.55	PISO DA PISCINA
30-Jan	CARTÃO SÍDICA	R\$ 25.79	ALCOOL SABONETE LAMPADA
30-Jan	CARTÃO SÍNDICA	R\$ 99.84	TAPETE BANHEIRO,VASO MESAS,JGO AMERICANO
28-Jan	CARTÃO DA SINDICA	R\$ 270.00	RESTANTE DO MATERIALMATERIAL BANHEIRO DOS FUNDOS
19-Dec	DINHEIRO	R\$ 50.00	MAO DE OBRA TROCA DE REGISTRO DA VALVULA
19-Dec	CARTAO PESSOAL	R\$ 29.35	VALVULA DA CAIXA DAGUA
15-dez	DINHEIRO	R\$ 50.00	MANUTENÇÃO DA BOMBA
9-dez	DINHEIRO	R\$ 500.00	SALARIO DE JACKSON DEZEMBRO
15-jan	DINHEIRO	R\$ 500.00	SALARIO DE JACKSON JANEIRO

7 - Mais um pérola: **“as acusações infundadas dos Réus apenas demonstram a nítida tentativa de denegrir a imagem da Autora, a qual desde já coloco à disposição deste Juízo, os documentos anexos, que demonstram que a Autora não possui nenhuma dívida pendente com o referido Condomínio e nem com o prestador de serviço.”**

Pode ser que não tenha agora. Mais um seu quadrinho, desta feita referente ao mês de FEVEREIRO 2020 mostra que a CASA 06 de sua propriedade estava INADINPLENTE em R\$-1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) o que equivale a 4 meses sem pagar o condomínio.

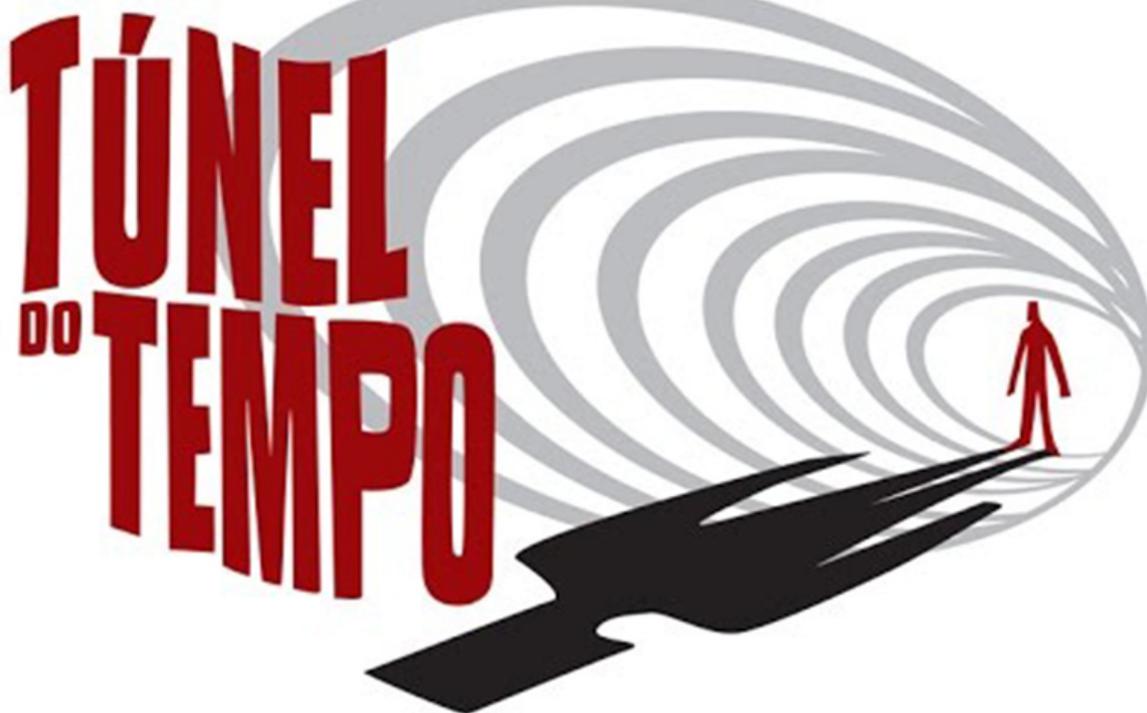
RECEITAS FEVEREIRO/2020			
DATA	DESCRIÇÃO	VALOR	OBSERVAÇÕES
3	DOC ALCIONE	R\$ 400.00	CASA 04
3	TED NEGOC REPRE	R\$ 400.00	CASA 07
5	CEI	R\$ 400.00	CASA 01
6	CEI	R\$ 400.00	CASA 05
6	TBI 6687	R\$ 400.00	CASA 03
7	DOC MATHEUS	R\$ 600.00	CASA 08 (ANTECIPAÇÃO )
11	TED MIGUEL	R\$ 400.02	CASA 02
	REND APLICA	R\$ 0.36	

INADINPLENCIA	R\$	1,600.00		CASA 06
---------------	-----	----------	--	---------

8 - Mais um ato falho, melhor dizendo confissão da fraude já constatada no tocante ao registo da ata em Cartório, para que o companheiro tivesse acesso à conta do condomínio no Banco Itaú: ***“Todas as procurações foram anexadas, como demonstram os e-mails anexados aos autos, nada há o que ser questionado quanto a isso! As datas demonstram que foram assinados antes da realização da Assembleia e, além disso, a fim de comprovar que tudo foi realizado dentro da boa-fé, junta neste ato a mensagem via aplicativo celular em que o Sr. Matheus informa que não iria participar de forma presencial e, que iria encaminhar uma procuração para a Autora, conforme se desprende da conversa anexa.”***

Quer dizer então “doutôra” que no início da assembleia no dia **28 de março** o sr. Matheus envia mensagem via aplicativo celular informando que não iria participar de forma presencial e, que IRIA ENCAMINHAR uma procuração para a senhora representa-lo.

Por que diabos então tal procuração foi apresentada com data de **20 março**, fazendo referência a tudo que aconteceu na reunião, como se todos estivessem participando daquele antigo seriado chamado:



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTES: MATHEUS SILVA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade expedida pelo SSP-BA sob o nº [REDACTED], devidamente inscrito no CPF sob o nº 918.777 [REDACTED] e **GABRIELA CARDOSO SANTOS**, casada, Carteira de Identidade expedida pelo SSP-BA sob o nº 0750 [REDACTED] devidamente inscrita no CPF sob o nº 962.552. [REDACTED], com endereço a Rua [REDACTED] 907, Cabula. Salvador – BA., CEP: 41. 150.000.

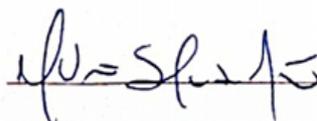
**OUTORGADA: ITAGUARACY BEZERRA JUCÁ**, brasileira, casada, devidamente inscrita na OAB/RJ sob o nº 127.329 e na OAB/BA sob o nº 26.794, com endereço eletrônico [itajuca@hotmail.com](mailto:itajuca@hotmail.com).

**FINALIDADE:** Defender os interesses dos Outorgantes na Representação em Assembleia Geral Ordinária do Condomínio Villa San Marino, com poderes abaixo que acontecerá na data de 28.03.2021.

**PODERES:** Os Outorgantes conferem amplos poderes para o fim específico a Outorgada para representa-los e defender seus direitos e interesses, para participar da Assembleia Condominial convocada para a data de 28 de Março de 2021, de forma presencial e telepresencial, na Assembleia do Condomínio Villa San Marino, inscrito no CNPJ sob o nº 02.258.765/0001-51, podendo praticar todos os atos necessário em nome dos OUTORGANTES debater todas as matérias da ordem do dia e outras, examinar documentos, assinar a Ata de Eleição do Síndico e Subsíndico, Conselho Fiscal e demais assuntos colocados na Assembléia, concordar e discordar, apresentar contestações e propostas, **votar** para as funções de síndico e subsíndico, conselho fiscais e demais votos que se façam necessários, enfim, praticar, todos os atos que venham s ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Salvador, 20 de março de 2021.





**MATHEUS SILVA DE ARAUJO**

**Outorgante**



**GABRIELA CARDOSO SANTOS**

**Outorgante**

9 – Outra malandragem: “*Não se mostra razoável a perseguição e acusações, e muito menos, pode se considerar meros aborrecimentos cotidianos a conduta dos Réus, já que afetaram tanto a vida social da Autora, como a do seu filho, pois a Autora temendo o descontrole emocional, vingativo e assustador dos Réus, mandou o filho para outro Estado, a fim de que passasse um tempo longe de casa, até as coisas se normalizarem, conforme comprovam os documentos anexos (passagens aéreas), tudo no intuito de preservar a idoneidade física e psicológica do menor.*”

Segundo informação fidedigna a senhora na verdade foi passear com o adolescente no Rio de Janeiro, PROVAVELMENTE para visitar o pai e avós já que fruto de um outro relacionamento. Como ambos retornaram duas semanas depois, fica difícil acreditar na “estória” dele passar um tempo longe.

10 – Embora o assunto já tenha sido tratado e esclarecido antes, não poderia encerrar este capítulo sem comentar a gravíssima acusação que me fez, o que somente demonstra estarmos diante de uma psicopata de alta periculosidade, que necessita urgentemente de tratamento psiquiátrico: **“Conforme já relatado na exordial e nos documentos juntados ao processo, tal desequilíbrio não é estranho ao Réu, que já foi EXPULSO DA MAÇONARIA EM MANAUS por agressões verbais (ofensas e difamações) aos colegas da Maçonaria.”**

Primeiramente, leia esta cartinha ilustre advogada dra. ITAGUARACY BEZERRA JUCÁ, que ENVERGONHA DUAS OABês:

Salvador, 30 de agosto de 2018.

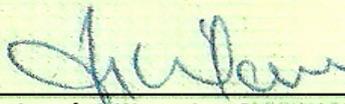
Ao Venerável Mestre  
da Loja Gloria sobre as Trevas - 2389:

Ausente de Manaus desde 07 de janeiro do corrente ano, sem perspectivas de retorno a médio prazo, solicito desfiliação do quadro de obreiros desta Loja Gloria sobre as Trevas - 2389.

Nesta oportunidade solicito dispensa das mansalidades por acaso devidas, esclarecendo que estou quites com as taxas GOB e GBAM 2018, pagas através da minha Loja Mãe Fraternidade União - 2759.

Registro aqui meus sinceros agradecimentos pelo maravilhoso convívio com os irmãos dos quais somente guardo boas recordações.

Fraternalmente,



\_\_\_\_\_  
José Hilcerio Campos de Abreu  
CIM 242.637

A seguir espume de raiva, com os dois diplomas que me foram conferidos nas datas de 17/05 e 07/06/2019 e confirme se já recebeu alguma coisa parecida de suas duas OABês:



DESDE 25/09/2019, SOU MEMBRO REGULAR E ATIVO DA ARLS.'LOJA BRASIL – 683, DA GLESP – GRANDE LOJA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Quanto a este Edital da OAB/BA lhe intimando a responder PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR, referiu-se a que? Teve a ver com assédio a mulheres para que abrissem processos contra desafetos, com base na Lei Maria da Penha, lembrando aquela antiga expressão ADVOGADO PORTA DE CADEIA?

Desde já peço desculpas, se a informação que me deram estiver errada.

É apenas uma pergunta, mas dela se pode dizer, como Giordano Bruno: “Se non è vero, è molto ben trovato” (se não é verdade, é muito bem achado).



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Seção do Estado da Bahia

Página: 1/4

---

Mural Eletrônico – 2016-165.doc – 30/11/2016

---

**SECRETARIA DE PROCESSOS ÉTICOS DISCIPLINAR**

---

**Edital nº 126/16–SPED**

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia notifica os advogados abaixo nominados para comparecerem, no prazo de 15 (quinze) dias, à sede desta Seccional, na Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, a fim de tratar de assunto de seu interesse.

Antonio de Oliveira Almeida-OAB/BA 3892, Antonio Carlos  
Bemini-OAB/BA 2244, Antonio Vasconcelos Sampaio-OAB/BA 31836,  
Gustavo Fofe Sampaio-OAB/BA 3426, Daniel Rodrigues Barbosa-OAB/BA  
32825, Euclides Marques Sampaio-OAB/BA 1226, Gedney Mendes Almeida  
Hughes-OAB/BA 28087, Gerardo Pereira Campos-OAB/BA 2817, Josey de Jesus  
Almeida de Lima-OAB/BA 4285, Graça Caroline Ribeiro-OAB/BA  
49898, Guarany de Assis Borges-OAB/BA 26794, Itaguaracy Bezerra Jucá-OAB/BA  
26794, Leonardo Oliveira Sampaio-OAB/BA 26794, Lucas Augustus Testa Campos-  
OAB/BA 26794, Eliete Gonçalves-OAB/BA 40924, Manoel Vieira de  
Souza-OAB/BA 49347, Renato Paulo Bastian-OAB/BA 9154, Rafael Sales-OAB/BA  
24294, Raimundo Barreto Filho-OAB/BA 782, Roberto de Siqueira  
OAB/BA 28624, Sandra de Almeida Costa-OAB/BA 41083, Sergio Roberto de  
Souza-OAB/BA 41310, Taysane Oliveira Carneiro-OAB/BA 41988, Ulisses  
Campos de Carvalho-OAB/BA 42367, Valdesa Nunes dos Santos-OAB/BA 4724, Ze  
Vigilavieira Perreira-OAB/BA 6537.

Salvador, 24 de novembro de 2016.

**Carlos Medauar Reis**  
Secretário – Geral

SUGESTÃO DE LEITURA PARA A ADVOGADA:



***“A objetividade das peças jurídicas permitirá que os atos processuais sejam construídos de maneira sucinta, privilegiando a qualidade do conteúdo. Será mais rápida a sua apreciação e julgamento.” (Doctor Google).***

Interessante matéria do COAD NOTÍCIAS tendo como FONTE o TRT - 3ª Região):

***“Antigamente, era sinônimo de elegância o ato de recheiar textos jurídicos com termos e expressões rebuscadas, como por exemplo: “renhidas porfias”, “preexcelso paracleto”, “pedido construturado na peça prolegomenal”, “luculento arconte”, “oferendar armês ao assunto”, “contérminos hieráticos”, entre outras.***

***O uso dessas palavras complexas demonstrava notável saber jurídico. Entretanto, hoje a realidade é outra.***

***Agora é elegante ser um bom comunicador, pois, na era da democratização da informação, a sociedade moderna exige transparência, respostas rápidas e uma linguagem clara, objetiva e simples.***

***No julgamento de um processo que tramitou na 13ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, o juiz substituto Ronaldo Antônio Messeder Filho manifestou entendimento nesse sentido ao se deparar com uma defesa complexa e extensa, com 27 laudas recheadas de detalhes desnecessários e grande quantidade de transcrições do inteiro teor de diversas decisões judiciais.***

***Esse fato motivou o magistrado a conclamar advogados, juízes, servidores e partes a agirem com simplicidade em juízo, transformando procedimentos, fatos e peças processuais em atos mais lógicos, organizados, simples e capazes de se aproximarem do ideal de justiça.***

***A simplicidade é sem dúvida uma virtude; ela é a capacidade de expor sem rebuscamento, sem artifício, sem pretensão.***

***O simples é aquele que não simula, não calcula, não emprega artimanhas nem segredos, agindo sem segundas intenções: o simples representa a sinceridade do discurso e a transparência das ideias.***

***Aquele que emprega a simplicidade no processo utiliza arte e inteligência, reduzindo o mais complexo ao mais simples, não o inverso. O agir com simplicidade traz ao processo a vida sem frases e sem mentiras, sem exagero e grandiloquência. O simples representa a verdadeira vida, o próprio real, ponderou o julgador.***

***Convidando os profissionais do direito e as partes a fazer uma reflexão sobre a matéria, o magistrado ressalta que todos podem e devem participar do modelo de simplificação e racionalização do sistema de primeira instância.***

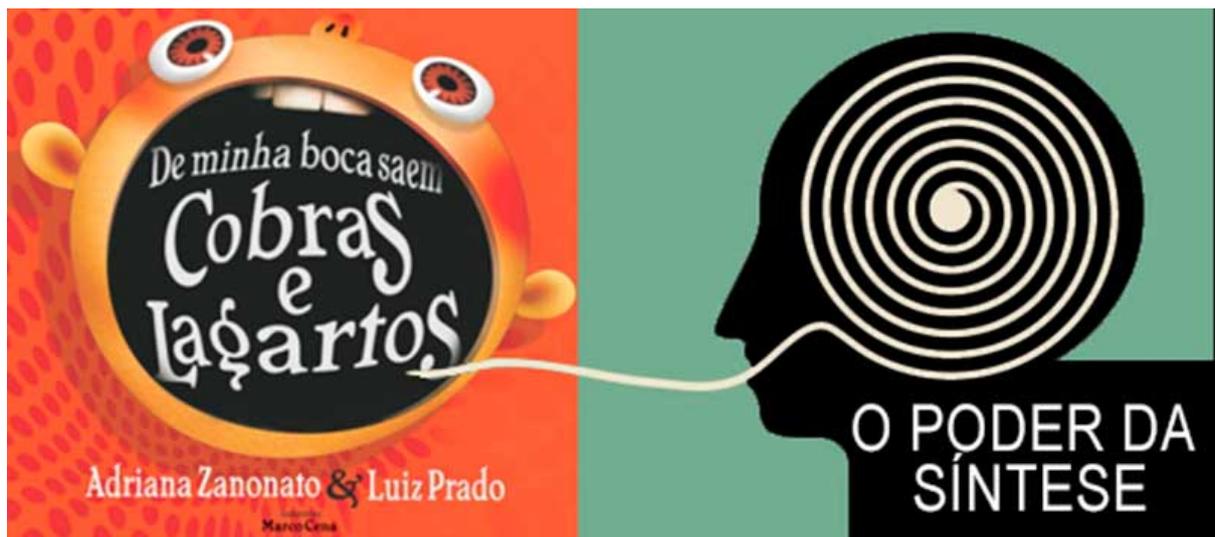
***No seu entender, as partes têm papel fundamental nessa tarefa de zelar pelo bom funcionamento da estrutura jurisdicional. Elas podem contribuir levando somente a verdade para o processo. Na maioria das vezes, o simples fato de empregados e empregadores cumprirem a lei evita o injustificável acionamento da Justiça.***

***Dizer a verdade, dar cumprimento fiel à lei, não criar embaraços à Justiça são questões simples que estão ao alcance das partes bem intencionadas. De acordo com o magistrado, o papel dos juízes é avaliar, discutir e solucionar os conflitos trabalhistas com maturidade, técnica e simplicidade.***

*É preciso pontuar que a sentença constitui o ato mais importante do processo, já que com ela é que se propicia a indispensável e correta construção da justiça, consagrando valores, princípios e anseios da sociedade. A prestação jurisdicional, por isso, deve ser sempre de qualidade. Toda sociedade que se preze deve cultivar o valor da justiça, sob pena de cair na descrença, na falta de esperança, no arbítrio e no descrédito, acrescentou.*

*Conforme acentuou o julgador, a contribuição dos advogados é também fundamental e deve começar pela preocupação com a boa técnica jurídica. Nesse sentido, ele observa que é possível tornar as peças processuais instrumentos mais racionais e objetivos, com argumentações que levem em conta a necessária concisão, adequação, clareza e relevância das ideias. Portanto, é preciso manter o foco e saber selecionar, de forma coerente, o que há de relevante e essencial para o deslinde dos casos.*

*Isso significa ser sucinto sem ser omissivo. Transplantar o complexo mundo real para os autos do processo, de forma simples, é o primeiro passo relevante para o bom andamento e celeridade processuais, completou. O magistrado finalizou ressaltando que o modelo de simplificação do agir em juízo não é a solução para todos os problemas, mas, no momento, é a única ferramenta alternativa ao alcance de todos que desejam o bom funcionamento na primeira instância da Justiça do Trabalho.” (COAD NOTÍCIAS / FONTE: TRT-3ª Região).*



No dia 29 de junho de 2021, portanto dentro do prazo de 15 dias concedido na audiência de conciliação realizada no dia 15, os competentes advogados Dr. Vicente Nédia Neto, Dr. Victor Câmara Carvalho França e o Dr. Paulo Henrique Sampaio Lima, assessorados pela advogada investigativa, dra. Jaqueline dos Santos Caetano, protocolaram a SEGUNDA CONTESTAÇÃO, mais uma vez, elaborada de forma cristalina, precisa, objetiva, carregada de provas irrefutáveis, que **DERRUBARAM TODAS AS NARRATIVAS** da doutora advogada:



EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ, DE DIREITO DA 4º VSJE DE CAUSAS COMUNS DA  
COMARCA DE SALVADOR – BA.

JOSE HILCERIO CAMPOS DE ABREU e MARIA DO CARMO NUNES DE ABREU, já qualificados nos autos em epígrafe, vem respeitosamente, através de seu patrono que a esta subscreve, apresentar **manifestação** dos documentos colacionados no evento 29 tempestivamente no prazo concedido na assentada pelo nobre conciliador, pelos fatos e fundamentos a seguir adunados:

Inicialmente, compulsando a petição do evento 29 e nos documentos colacionados do evento 31, é nítido que a autora tão somente tem o intuito de confundir, ou levar a erro o juízo, tendo em vista que suas alegações são prolixas e não corrobora em nada com as provas juntadas nos autos, e que não passam de meros embates quanto a Prestação de Contas edilícia durante o período em que a autora não apresentou tempestivamente, previsto no regimento interno do condomínio.

A autora, sem argumentos convincentes, questiona o horário que réu faz suas caminhadas, contudo não é cediço de todos que sem esforços, se pode pesquisar na plataforma google: “Qual o melhor horário para tomar Vitamina D se expondo ao sol ??” que o site [longevidadesaudavel.com.br](http://longevidadesaudavel.com.br) esclarece: **“para que o processo de quebra da molécula 7-Dehidrocolesterol aconteça, o sol precisa incidir da forma mais perpendicular possível sobre a pele. No entanto, eis a questão: tal resultado só é viável entre às 11h e às 14h. Em linhas gerais, pode-se dizer que para produzir vitamina D, o ideal é tomar sol sem**

Endereço: Rua do tesouro, nº 82, Edifício Bahia, Sala: 601,  
Centro, Salvador-Ba. CEP: 40.020-056

☎ 071 99354 5322

☎ 071 99907 9747

✉ [nediaecamara.advocacia@gmail.com](mailto:nediaecamara.advocacia@gmail.com)

@ nec.adv

***filtro solar com o máximo de partes do corpo expostas por pelo menos 20 minutos ao dia, entre às 11 e às 14 horas.”. Portanto é natural que um idoso com idade avançada em sua rotina diária possa tomar seu banho de sol para manutenção da sua saúde.***

Do mesmo giro a autora confunde uma foto com uma filmagem, distorcendo o fato com o objetivo de mostrar que a autora já se encontrava dentro do condomínio e em nenhum momento teve seu acesso obstruído como afirmou para justificar o acionamento da polícia, com o único intuito unicamente de humilhar e criar uma situação vexatória frente aos moradores e vizinhança.

No que tange a queixa na Delegacia do idoso, os policiais militares sugeriram que o réu inibisse a autora de novamente cometer a falsa comunicação de crime, o que foi prontamente feito pelo réu.

Não satisfeita a autora registrou uma ocorrência no DERCA no dia 30.04.2021 e enfatiza ter sido antes da queixa do réu na Delegacia do idoso, porém é crível perceber que a autora alega em sede policial uma suposta agressão física e psicológica ao menor de idade, tampouco não apresenta provas robustas, sendo desmentida pelos vizinhos que presenciaram o fato.

Em outra ocasião o réu, o Sr. José Hilcério foi chamado por operários da Embasa por volta de 18:00 horas, no qual estavam à procura do síndico, então autora, ou subsíndico, tendo em vista que iriam realizar um serviço no passeio do condomínio.

Pois bem, na sequência o réu prontamente se dirigiu a unidade 6 da autora, chamou com palmas e foi recebido pelo filho da autora que informou a ausência da autora, logo o réu calmamente, deixou o seguinte recado: - “Avisar a sua mãe e ao Sr. Jorge (síndico e esposo da autora) que atualize o endereço ou conserte o interfone, que isso já está caracterizado como uma grande irresponsabilidade” fato presenciado pelos moradores da unidade (2), a Sra. Ângela e o Sr. Miguel (prova testemunhal e documental através do áudio).

Convém reforçar que a presente ação movida pela autora é uma tentativa desesperada de frear as manifestações dos réus em energicamente cobrar as Prestações de Contas do

---

Endereço: Rua do tesouro, nº 82, Edifício Bahia, Si  
Centro, Salvador-Ba. CEP: 40.020-056

☎ 071 99354 5322

☎ 071 99907 9747

✉ [nediaecamara.advocacia@gmail.com](mailto:nediaecamara.advocacia@gmail.com)

📍 nec.adv

período de 2 anos que a autora administrou, além da apresentação de todas as documentações que regem na própria convenção do condomínio.

No que diz respeito principalmente a última eleição de Síndico em que a autora ainda era síndica e na ocasião não poderia ter votado, munida de procuração para representar a casa 08, diante da Convenção do Condomínio que reza em seu ARTIGO 12, parágrafo 2: “O condômino pode ser representado na Assembleia por procurador regularmente constituído, não podendo ser investido nesta qualidade o síndico, o sub síndico, nem qualquer membro do conselho consultivo.” (prova documental Anexo II).

Impede destacar que os “puxadinhos” que a autora se exclui na realidade a própria autora foi a primeira a se beneficiar (fotos), bem como invadir a beira da lagoa até com acesso novo criado na parte dos fundos do condomínio, conforme pode ser visto na foto a seguir. (prova documental Anexo III).

Urge frisar, que a autora tenta induzir esse juízo erro ao se vitimizar, quando a mesma ardilosamente insulta, afronta e provoca os autores, sem qualquer respeito, fatos que são confirmados pelos próprios moradores (prova testemunhal)

Ressalto que, quanto à suposta gravação do prestador de serviço Jackson, é necessário incluir a prova nos autos para que seja verificado que data foi feita e em que circunstâncias, já que o prestador de serviço não esconde para ninguém que o condomínio está em débito com ele.

Nota-se com tamanha nitidez que autora tenta macular mais uma vez a honra do réu retratando de forma pejorativa o livro, com intuito de convencer este juízo uma personalidade má. Por oportuno o livro foi republicado e está disponível para venda no site [politicatipica.com.br](http://politicatipica.com.br), assunto este não tem nenhum fundamento jurídico e não se trata de objeto da ação.”

É imperioso assimilar que **“Conforme já relatado na exordial e nos documentos juntados nos autos, tal desequilíbrio não é estranho ao Réu, que já foi EXPULSO DA MAÇONARIA EM MANAUS por agressões verbais (ofensas e difamações) aos colegas da Maçonaria.”**

---

Endereço: Rua do tesouro, nº 82, Edifício Bahia, S  
Centro, Salvador-Ba. CEP: 40.020-056

☎ 071 99354 5322

☎ 071 99907 9747

✉ [nediacamara.advocacia@gmail.com](mailto:nediaecamara.advocacia@gmail.com)

@ nec.adv



Ora, *excelência*, é evidente as tamanhas inverdades imputadas paulatinamente ao réu que apenas tinha solicitado pedido o seu desligamento da loja maçônica de Manaus, por assim não morar mais nesse estado, e atualmente está ativo e regular perante outra loja Maçônica, conforme verificamos abaixo:

Salvador, 30 de agosto de 2018.

Ao Venerável Mestre  
da Loja Gloria sobre as Trevas - 2389:

Ausente de Manaus desde 07 de janeiro do corrente ano, sem perspectivas de retorno a médio prazo, solicito desfiliação do quadro de obreiros desta Loja Gloria sobre as Trevas - 2389.

Nesta oportunidade solicito dispensa das mansalidades por acaso devidas, esclarecendo que estou quites com as taxas GOB e GBAM 2018, pagas através da minha Loja Mãe Fraternidade União - 2759.

Registro aqui meus sinceros agradecimentos pelo maravilhoso convívio com os irmãos dos quais somente guardo boas recordações.

Fraternalmente,

José Hilcerio Campos de Abreu  
CIM 242.637

Do contrário, o autor recebeu dois diplomas que foram conferidos pela sociedade maçônica nas datas de 17/05/2019 e 07/06/2019. (Provas documentais - Anexo IV)

Nessa guisa é cristalina as redundâncias impingidas pela autora sem o menor sentido lógico, tentando a todo momento desqualificar os réus a verdade, criando fatos, além de tentar desqualificar as testemunhas arroladas.

Por fim, concernente as preliminares suscitadas na contestação, a autora não apresentou nenhuma manifestação, devendo assim ser observada a pena de preclusão. Desta forma, pugna pelo desentranhamento da petição juntada no evento 31 e documentos, haja vista que a autora apresentou manifestação adentrando mérito, caracterizando uma verdadeira réplica, a qual é completamente vedado em sede de juizados.

Endereço: Rua do tesouro, nº 82, Edifício Bahia, Sala: 601,  
Centro, Salvador-Ba. CEP: 40.020-056

☎ 071 99354 5322

☎ 071 99907 9747

✉ [nediaecamara.advocacia@gmail.com](mailto:nediaecamara.advocacia@gmail.com)

@ nec.adv

Por tanto, reitero que;

A. Seja acolhidas todas as preliminares arguidas na contestação e o processo seja extinto sem resolução mérito nos moldes do artigo Art. 330, I; § 1º, III e IV.

B. Requer seja a parte declarada falta de justa causa para a ação e em seguida, a extinção do processo sem resolução de mérito com base no artigo 485, IV e 337, XI do CPC.

C. Que se porventura assim não ser reconhecida as preliminares arguidas, confia que este juízo reconheça a improcedência da ação e todos os pedidos da parte autora, com a consequente extinção do processo, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 487, I, CPC;

D. Por fim, requer seja a parte autora condenada por litigância de má fé, a indenizar o requerido no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

E. Também seja acolhido o pedido de pagamento de multa de 10% (dez por cento), levando em consideração a condição econômica da parte autora;

F. Requer ainda que seja condenada ao pagamento dos honorários advocatícios e de sucumbência;

H. Não sendo reconhecida a litigância de má-fé, requer que seja acolhido o pedido contraposto;

I. Requer que seja marcada audiência de instrução e que seja previamente arroladas as testemunhas;

Protesta ainda por todos os meios de provas admitidos na forma da lei processual civil.

Nestes termos, pede deferimento.

---

Endereço: Rua do tesouro, nº 82, Edifício Bahia, Sala: 601,  
Centro, Salvador-Ba. CEP: 40.020-058

☎ 071 99354 5322

☎ 071 99907 9747

✉ [nediaecamara.advocacia@gmail.com](mailto:nediaecamara.advocacia@gmail.com)

📷 nec.adv

Salvador, 29 de julho de 2021.

**VICENTE NEDIA NETO**  
**OAB/BA 46.968**

**PAULO HENRIQUE SAMPAIO**  
**OAB/BA 11.346**



---

Endereço: Rua do tesouro, nº 82, Edifício Bahia, Sala: 601,  
Centro, Salvador-Ba. CEP: 40.020-056

☎ 071 99354 5322

☎ 071 99907 9747

✉ [nediaecamara.advocacia@gmail.com](mailto:nediaecamara.advocacia@gmail.com)

📍 [nec.adv](https://www.instagram.com/nec.adv)

CAPITULO XXI

ASSEMBLÉIA PARA PREJUDICAR

No dia 12 de agosto de 2021, os condôminos foram surpreendidos através de e-mail com esta convocação tempestiva para uma reunião no dia 17, da qual concluiu-se depois, teve como objetivo principal regularizar a situação da personagem Maria, que a maioria dos condôminos desconhecia estar grávida do prestador de serviço anterior, com o qual morou sem autorização dos demais, nas dependências do condomínio e para o qual nunca deixou de trabalhar:



Os únicos que se manifestaram foram o proprietário da casa 01 diretamente da Itália, seguido da casa 07 concordando com o inteiro teor do registro.

Boa tarde!

Como é de conhecimento de todos, não resido no Brasil e por esse motivo autorizei por meio de procuração, enviada à Sra. Itaguaracy( ex-sindica) com antecedência e a mesma sinalizou como recebido para que meus inquilinos participassem das assembleias com plenos poderes para me representar e no entanto não foi computado o voto durante a última eleição depara sindicância, com a afirmação de que na procuração deveria estar escrito”que poderia votar”. A procuração que enviei tinha poder de voto.

Outro ponto é que não foi apresentado procuração no momento da reunião por parte da ex-sindica para que ela pudesse votar pela unidade 8. Se caso ela representasse como advogada, tudo bem, o voto seria válido, mais com a apresentação da procuração em tempo hábil e não posteriormente, conforme pode-se observar que na própria ata enviada pela ex-sindica tem dizendo que até 24 horas de antecedência para apresentar as procurações. Afinal, como síndica ela não poderia votar por outra unidade, assim como a convenção do condomínio determina. Não foi apresentado a procuração do Sr. Clovis para que este pudesse participar representando o proprietário da unidade que mora e mesmo que ele não tenha votado, teria que ter apresentado a procuração e não somente posteriormente

por e-mail. Assim, houve a votação e iria haver um empate, no qual a presidente da mesa desempataria e isto também não ocorreu. Por esse motivo, como proprietário da unidade 1 eu não reconheço a chapa eleita de forma regular e por esse motivo não autorizo mais meus inquilinos a participarem, pois a finalidade era me representar por eu não morar no Brasil.

Outro ponto é a questão da cópia da ata dessa última assembleia, na qual solicitei por e-mail, por assim não residir no Brasil e querer acompanhar o que diz respeito ao condomínio no qual possuo imóvel e não me foi concedido. Não temos que ir olhar documentação na casa de ninguém, os documentos das prestações de contas, notas e documentos afins devem estar em local do condomínio de fácil acesso de todos, para que quando necessite verificar, esteja disponível. Há dependências no condomínio para isso, no qual poderia ser utilizado a este fim.

Outro ponto é em relação aos orçamentos de obras, reformas, consertos, nos quais não são discutidos antes de ser realizados os serviços. Isso pode ser verificado que nos 2 anos de sindicância da ex-sindica Sra. Itaguaracy não existe ata que tenha assinatura dando aceite em orçamento.

Outro ponto, Sr. Carlos sempre me enviou a prestação de contas e inclusive vi e-mail do Sr. Clovis confirmando que ele entregou as documentações completas quando entregou a gestão e vi também documento assinado por Sr. Clovis como recebido.  
Sem mais,

Além da doutora Itaguaracy secretariando e do suposto atual síndico proprietários da casa 06, a “ASSEMBLEIA” foi realizada com a presença dos proprietários das casas 03 e 08 e mais do inquilino da casa 05, o eterno subsíndico e FOFOQUEIRO Clovis, o que invalidaria aprovação de qualquer assunto de relevância desde quando não atingiu o quórum necessário, exigido pela Convenção.

Antes do início dos “TRABALHOS”, um dos presentes que seria o quinto participante, foi expulso do ambiente sob gritos da doutora Itaguaracy:

- A convocação foi bem clara em dizer que somente vai participar quem estiver com os pagamentos em dia o que não é o seu caso. E como você está com o telefone ligado acho que veio aqui para gravar tudo!

Superado o constrangimento com a saída do condômino, na verdade uma pessoa muito bem educada, homem honrado e digno, os assuntos começaram a ser discutidos.

Aberta a “SESSÃO”, o proprietário da casa 03, diga-se de passagem o único que praticamente se pronunciou com questionamentos durante todo tempo, fez referência à mensagem do italiano no tocante à ata da assembleia de 28 de março, mantida a sete chaves pela doutora, que disse:

- Ah! Não há o que contestar na ata que já foi registrada em cartório e aceita pelo Banco. Coitado do italiano, uma pessoa tão boa, mas não sabe o que está acontecendo aqui! Já tive até que entrar na justiça para que os inquilinos dele me deixem em paz.

Reposta do proprietário da casa 3: - Neste caso vou responder à anuência do Carlos, para que ele pare com essas implicâncias, zeremos seu passado e o dele e olhemos para frente de agora em diante!

- Também acho, inclusive já estou prestando conta do meu período até agora! – disse o suposto novo síndico, sugerindo que todas as contas, Carlos+Clóvis, Itaguaracy+Clóvis e ele próprio+Clóvis até julho do presente ano, fossem aprovadas, esquecendo-se o passado de uma vez por todas, o que foi aprovado por unanimidade pelo proprietário da 03 (o apaziguador), o eterno sub síndico procurador da casa 05 (parte interessada), o suposto novo síndico representando a casa 06 (parte interessadíssimo em livrar a cara da companheira, enterrando de vez a possibilidade de verificação dos documentos passíveis de estornos) e mais o proprietário da Casa 08 ampliada sem a devida aprovação da prefeitura.

Submeteu então para integrar o Conselho Fiscal, a esposa do proprietário da casa 08 em substituição ao de Dona Cleide da casa 07, indevidamente registrada como eleita conforme a tosca ata da assembleia de 28 de março.

Na sequência o suposto, ou melhor não reconhecido novo síndico, apresentou orçamento de 2.600 reais para instalação de moderno sistema de interfone, dizendo que seria parcelado e a taxa extra imputada aos condôminos. Após uma série de discussões provocadas sempre pelo proprietário da casa 03 envolvendo receitas, despesas e previsão recebimentos em atraso, chegou-se à conclusão que a proposta era descabida, somente seria realizada quando o condomínio tivesse sobras de recurso para tal e que nesse meio tempo se procurasse algo mais em conta.

Para discutir o próximo item da pauta, a doutora síndica, confirmando que o suposto novo síndico não passava de figura decorativa, tomou as “RÉDEAS” da reunião no sentido de convencer os presentes a regularizar a empregada Maria (a grávida), assinando carteira e recolhendo FGTS, no que foi veementemente contestada pelo proprietário da casa 03, dizendo que se isso ocorresse a taxa do condomínio iria para às alturas e que o imóvel alugado não lhe estava dando retorno para tal e que não restaria outra alternativa senão colocá-lo à venda.

Frisou também que seu inquilino já tinha informado que logo desocuparia o imóvel e que não tinha ideia de quanto tempo ficaria vazio. Voto vencido por unanimidade, a doutora síndica não teve outra alternativa, senão se comprometer a registrar em ata que a taxa mensal permaneceria de 400 reais.

No tocante à inadimplência, disse que a administração já tinha feito um acordo com o condômino nessa condição (o que foi expulso da reunião), com o compromisso de pagamento de 2 parcelas por mês, a atual e uma atrasada, de formas que a situação estaria regularizada no mês de fevereiro de 2022. Foi aprovado então que ele não pagaria multas e juros sobre as parcelas atrasadas, a menos que não honrasse o acordo.

Em “Outros Assuntos” a doutora síndica afirmou que a multa devida à prefeitura, no valor nominal de **R\$ 10.723,56 (dez mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)** encontrava-se em fase de recurso, mas que se cobrada judicialmente, conforme registrada na ata do dia 28 de março, **o pagamento seria imputado ao síndico anterior** que supostamente deixou a ação correr à revelia.

Acrescentou que gostaria de notificar formalmente as casas 02 e 07 quanto à responsabilidade pelo pagamento sem ônus para o condomínio, casa haja cobranças posteriores pelas obras feitas na beira da lagoa. Sugestão aprovada, perguntou se poderia constar na ata que a sugestão partiu do proprietário da casa 03 já que não podia se desgastar mais além do que já estava desgastada, parecendo que se tratava de um problema estritamente pessoal, o que não era o caso, já que sempre pautou sua administração em defesa dos condôminos, inclusive sem nunca ter cobrado honorários como advogada quando teve que agir formalmente como tal.

O proprietário da casa 03 não concordou com a malandragem, oportunidade em que ela virou para o eterno subsíndico e disse: – Vou botar seu nome, Clóvis!

O subsíndico Clóvis gaguejou para lá, gaguejou para cá e falou em tom de súplica, quase chorando: - Dra., como lhe falei em particular antes de começar a reunião, por favor aceite minha renúncia e vamos escolher outro condômino aqui para me substituir.

Sou **“representante comercial”**, viajo muito e não tenho mais idade, saúde, nem tempo para continuar nesta empreitada. Deixa o nome do Alexandre e acrescenta o do Matheus!

Fora de controle, ela respondeu: - Tá bom velho frouxo, vou botar os nomes do Alexandre e do Matheus! Quanto a renúncia, esqueça, que você vai continuar com a gente até o fim. Se tiver de morreremos afogados, vamos morrer abraçados. Agradeço a presença e todos e a reunião está encerrada!

.....

Registro aqui meu protesto diante do CONSTRANGIMENTO sofrido pelo condômino que compareceu para discutir proposta de acordo pagamentos em atraso, um dos objetos da pauta da assembleia.

Numa TRESLOUCADA atitude DESELEGANTE e MAL EDUCADA, foi expulso do ambiente com impropérios por parte da síndica Itaguaracy, dizendo que a convocação foi bem clara em dizer que só ia participar quem estivesse em dias e que ele tinha ido lá gravar a reunião.

Na verdade, a intenção dele, era sugerir a inversão da pauta, discutindo seu assunto em primeiro lugar, retirando-se em seguida para que discutissem os demais assuntos.

Embora o proprietário da casa 03 não tenha se posicionado no grupo conforme tinha dito na reunião, dois dias depois, o suposto novo síndico amanheceu em polvorosa, retirando todas as caixas do Laboratório do qual é **“representante comercial”**, das SALAS DO CONDOMINIO, tudo indicando que o referido laboratório tinha tomado conhecimento do assunto e exigido tal providência, PROVAVELMENTE numa ação orquestrada por um outro **representante comercial**. Teria sido o magoado e eterno subsíndico?

Vizinhos ouviram o esporro que o suposto novo síndico deu na doutora Itaguaracy:

**- AGORA VOCÊ VAI TER QUE SE ACOSTUMAR COM TODAS ESTAS CAIXAS DENTRO DE CASA! CONTINUAR COMO SINDICO PRÁ QUE? E SE COBRAREM ALUGUEL PELO TEMPO QUE USEI AS SALAS, VOCÊ VAI PAGAR?**



PUBLICAÇÃO DA ATA JÁ REGISTRADA EM CARTÓRIO DEVIDAMENTE COMENTADA:

128749

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO  
VILLA SAN MARINO - CNPJ nº 02.258.765/0001-51**

Em dezessete do Mês de Agosto de dois mil e vinte e um (17.08.2021), às 19:35hs, nas dependências do referido Condomínio Villa San Marino, reuniram os condôminos proprietários e representantes legais do Condomínio Villa San Marino, localizado a Rua Dom Thomaz Murphy, Praia do Flamengo, Salvador - BA., abaixo assinados. Foi eleito como Presidente da Mesa: Itaguaracy Bezerra Jucá e Secretário: Matheus Silva de Araújo, para deliberarem:

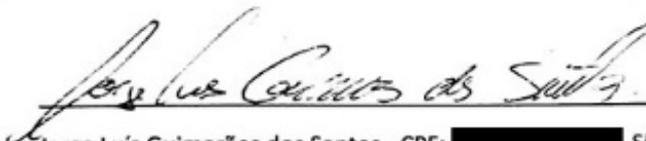
1. Prestações de Contas – Síndico Carlos Quadros e Subsíndico Clóvis Elias – foi aprovada (Período: Meses de Dezembro de 2017 à Dezembro de 2018)! Prestação de Contas – Síndica Itaguaracy Bezerra Jucá e Subsíndico Clóvis Elias (Período: Meses de Dezembro de 2018 à Abril de 2021). Foi apresentada na ocasião, as Notas Fiscais, Planilha Demonstrativa e Extratos Bancários, tendo sido aprovada a Prestação de Contas dos mesmos; Prestação de Contas – Jorge Luís Guimarães dos Santos e Clóvis Elias devidamente aprovada no período dos Meses de Maio de 2021 à Julho de 2021;
2. Regularização do Conselho Fiscal: Permanecem os eleitos na Assembleia anterior a esta (ocorrida em 28.03.2021) os dois conselheiros: Sr. Alexandre Compagnoni, Sr. Matheus Silva de Araújo, com a eleição da Sra. Gabriela Cardoso Santos. Ficando assim, eleitos para o atual conselho atual da administração (Alexandre Compagnoni, Sr. Matheus Silva de Araújo, Sra. Gabriela Cardoso Santos);
3. Foi apresentado previamente orçamento para a troca de interfone, cujo menor valor foi de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), sendo sugerido um outro orçamento para a diminuição dos custos, caso não seja possível, será executado tão logo, haja saldo em caixa;
4. Análise dos custos para ter funcionário registrado em CTPS, segue a votação: Unidade Três contra, Unidade Cinco contra, Unidade Seis a favor, Unidade Oito a favor, como os demais não compareceram, continuam com os atuais prestadores;
5. Inadimplência – Tendo em vista que o proprietário da Unidade 02, requereu acordo amigável, propondo o pagamento de uma taxa condominial atrasada junto com outra taxa atual, somando 02 (duas) taxas condominiais mensais (no valor total de R\$ 800,00 – oitocentos reais), foi aprovado por todos os presentes na Assembleia, até a data da regularização dos débitos, com vencimento todo dia 05 (cinco) a partir do Mês de Setembro de 2021, finalizando no Mês de Fevereiro de 2022, como abono de juros e multas, desde que o acordo seja cumprido como proposto sob pena de incidir juros e multa;

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº 494126

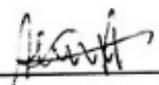
6. Atualização da Taxa Condominial: Foi decidido que a taxa condominial segue o mesmo valor, qual seja, R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

7. Outros assuntos: Tendo em vista as construções irregulares de eucaliptos coladas na área da lagoa, com fundação, Sr. Alexandre e Matheus sugeriu a notificação pelo Condomínio das Unidades Sete e Dois, com a concordância de todos na Assembleia, caso haja notificações posteriores dos órgãos competentes devidas essas construções irregulares ficam cientes as respectivas unidades causadoras que responderam de forma individual sem ônus para o Condomínio.

Todos assinam e concordam com o quanto aqui registrado em Assembleia com a devida assinatura dos mesmos, com encerramento às 20:52hs.

  
\_\_\_\_\_  
Jorge Luís Guimarães dos Santos - CPF: [REDACTED] Síndico

  
\_\_\_\_\_  
Clóvis Elias Morais - CPF: [REDACTED] - Subsíndico

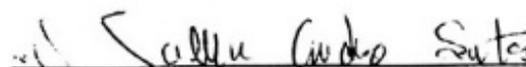
  
\_\_\_\_\_  
Alexandre Compagnini - CPF: [REDACTED] - Proprietário Unidade Três  
e. pessoal

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Itaguaracy Jucá - CPF: [REDACTED] - Proprietária Unidade Seis

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº 494126

  
\_\_\_\_\_  
Matheus Silva de Araújo - [REDACTED] - Proprietária Unidade Oito - Secretário  
e. pessoal

  
\_\_\_\_\_  
Gabriela Cardoso Santos - CPF: [REDACTED] - Proprietária Unidade Oito  
e. pessoal

Conforme registra a ata apresentada, participaram da assembleia os representantes das casas 03, 05, 06 e 08 (50% das unidades). No preambulo da ata são designados para Presidente da Mesa ITAGUARACY BEZERRA JUCÁ (CASA 06) e Secretario MATHEUS SILVA DE ARAUJO (casa 08). Como o

suposto novo síndico JORGE LUIS GUIMARÃES DOS SANTOS é o legítimo representante da casa 06, sua companheira ITAGUARACY BEZERRA JUCÁ **sequer poderia ter participado da assembleia que somente permite um representante por unidade.**

No tocante à aprovação de contas é frisado que foram apresentadas todas as notas fiscais, referentes às gestões anteriores e atual (dezembro 2018 a julho 2021), eliminando de vez a possibilidade de verificação de documentos passíveis de estornos.

Quanto à análise de custos para ter funcionário registrado em CTPS, consta que unidades 03 e 05 foram contra e unidades 06 e 08 a favor, finalizando com a expressão “continuam com os atuais prestadores”, cabendo as indagações: - a quem cabe a responsabilidade de ter contratado e mantido à margem da lei, os atuais prestadores? Houve em algum momento autorização da maioria para prática de tal ilegalidade?

Quanto à Regularização do Conselho Fiscal, são confirmados como eleitos Alexandre Compagnini (casa 03), **MATHEUS SILVA DE ARAUJO (casa 08)** e **GABRIELA CARDOSO DOS SANTOS, também da casa 08**, o que evidencia **2 representantes de uma mesma casa participando da Assembleia e mais, exercendo cargos idênticos.**

Em Outros Assuntos, é imputada às casas 02 e 07 a responsabilidade pelo pagamento de multa, tendo em vista a “construções irregulares de eucaliptos colados na área da lagoa”, sem esclarecer que, se tal multa refere-se ao processo que correu à revelia, em fase final de recurso, do qual por omissão da administração anterior, os condôminos só tomaram conhecimento na assembleia de 28/03/2021.

No tocante às assinaturas apostas na Ata, nota-se que o proprietário da casa 03, Alexandre Compagnini, assina como Presidente da Assembleia (a função não foi exercida ILEGALMENTE por ITAGUARACY BEZERRA JUCÁ da CASA 06?).

Assinam também como representantes da casa 06 a própria ITAGUARACY e mais JORGE LUIS GUIMARÃES DOS SANTOS, como síndico (2 representantes de uma única unidade) o mesmo ocorrendo com MATHEUS SILVA DE ARAUJO (Secretário) e GABRIELA CARDOSO DOS SANTOS ambos da casa 08 e mais o subsíndico CLÓVIS ELIAS MORAES, procurador da casa 05, **perfazendo um total de 6 pessoas, para 4 unidades.**

Em se tratando de construções irregulares, a administração anterior, não esclareceu se autorizou as ampliações da casa 08 de **MATHEUS SILVA DE ARAUJO e GABRIELA CARDOSO DOS SANTOS (membros do Conselho Fiscal representando uma única unidade)**, sem a devida autorização dos órgãos competentes, que passaram a alugar referido imóvel por prazos curtos, cobrando diárias o que é proibido pela Convenção do Condomínio.

Nunca disponibilizou para ninguém a ata da assembleia de 28 de março registrada em cartório dando poderes ao não reconhecido atual síndico para movimentar a conta bancária do condomínio, já vista e comentada no CAPITULO XVIII (AS ATAS NÃO MENTEM JAMAIS).

Conforme esclarecido no referido capítulo, tal ata conseguida por dona Cleide, proprietária da casa 07, diretamente no CARTÓRIO DO SEGUNDO OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURIDICAS DE SALVADOR-BA, apresenta vícios e irregularidades o que ensejaram lá a indagação: - Será que podem ser classificadas como **CRIME de REPONSABILIDADE, ESTELIONATO, FALSIDADE IDEOLÓGICA e/ou LITIGANCIA DE MÁ FÉ?**

*“A justiça não pode vencer o tempo, não pode governá-lo nem ser-lhe mais perfeita ou imperfeita. A justiça só pode com ele conviver. Porque o mesmo tempo que transforma tudo em quase nada, que consome a vida e aos poucos as boas lembranças, leva também consigo a ideia de justiça (ainda que uma ideia utópica), de modo que para aquele que se relaciona com o processo no Direito é dado apenas dois caminhos a seguir: o da celeridade ou o da morosidade. Ambos, se não trilhados de forma a prestigiar o devido processo legal, levam a um único destino – a injustiça. Afinal, conforme bem esclarecido por Michael Sandel: “Justiça não é apenas a forma certa de distribuir as coisas. Ela também diz respeito à forma certa de avaliar as coisas” (“Justiça – o que é fazer a coisa certa”. Trad. Heloisa Matias e Maria Alice Máximo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p.323). No processo, o que verdadeiramente importa não é a luta contra o tempo, já que não se pode vencê-lo, mas a capacidade de se avaliar da maneira mais correta possível a demanda proposta, na luta contra as injustiças, poesia do trabalho. (Daniel Marques de Camargo / Hugo Pires – Advogados)*

No artigo **POR QUE OS PROCESSOS PARECEM DEMORAR TANTO? (que não vem ao caso até este ponto desde quando o nosso está andando bem rápido)** elaborado por Ana Clara Milanese Farah, advogada integrante do escritório Francisco Carvalho Advogados, publicado em 03 de junho de 2020, muitas dúvidas são esclarecidas:

*“Um dos mais frequentes questionamentos de quem precisa procurar o Poder Judiciário para resolver uma questão é o tempo. Muitas vezes a solução de um problema, quando necessário entrar em juízo, pode levar anos, fato que causa estranheza para a população em geral, não acostumada com o processo, seus ritos, exigências e também com sua morosidade.*

*Não surpreendentemente, pois a demora para finalização de um processo é fator que incomoda inclusive os técnicos do direito. No entanto, sabemos que, para quem não está acostumado com a questão, a demora gera uma série de estranhezas, insatisfações, angústias e até, por vezes, desconfianças. É verdade que o tempo exigido no julgamento de um processo não corresponde às expectativas de seus jurisdicionados, ou seja, de quem deles precisa e gostaria de poder contar com maior agilidade.*

*Por essa razão, decidimos explicar um pouco do funcionamento do trâmite processual e o tempo necessário para seu andamento e resolução. O que é normal, o que não é e o que esperar ao procurar o judiciário. Além disso, procuramos informar algumas maneiras para contornar ou minimizar o problema, como técnicas de aceleração do processo ou de atendimento das necessidades urgentes, visando assegurar a utilidade da solução final.*

*No presente artigo trataremos dos processos cíveis, ou seja, relações entre particulares, haja vista que os processos criminais, trabalhistas e tributários seguem um rito diferente.*

#### **PROCESSO DE CONHECIMENTO E PROCESSO DE EXECUÇÃO**

*A temática do tempo demandado para a resolução de uma ação judicial e prática dos atos exigidos no andamento processual requer a divisão de um processo em dois grupos gerais (ressalvando a existência e as particularidades de alguns procedimentos especiais): aqueles denominados como “de conhecimento” e os processos/procedimentos “de execução”.*

*Para explicar, podemos dizer que a divisão é pautada no nível de reconhecimento direito buscado. A organização da sociedade não permite ao particular, geralmente, usar de sua própria força para*

*obrigar outrem a agir conforme sua vontade, mesmo sendo ela legítima. Porém, essa “vontade legítima” que existe no convencimento do indivíduo precisa ser reconhecida pelo Judiciário como um direito a fim de que o Estado, então, promova as medidas de coerção necessárias para sua realização ou efetividade.*

*Em alguns casos, o direito já se presume existente e reconhecido, sem a necessidade de assim o declarar o Juiz, sendo possível promover os procedimentos de execução, as medidas para concretização daquilo desejado pelo indivíduo. A economia de tempo, nessa hipótese, é enorme, porque dispensada toda a fase inicial exigida quando o direito ainda precisa ser constituído ou declarado pelo Estado. No entanto, por vezes o interesse a ser tutelado ainda precisa ser admitido como legítimo pelo judiciário, aí surgindo a necessidade de promoção do “processo de conhecimento”.*

*Por exemplo, se duas pessoas celebraram um contrato escrito, obrigando o indivíduo “B” a pagar determinado valor para “A” pelos serviços prestados e esse documento contém a assinatura de duas testemunhas, a lei permite, em tese, que “A” procure o judiciário sem precisar que o Juiz afirme ser devido o pagamento por “B”, pois nessa hipótese o Código de Processo Civil reconhece que o próprio contrato já é o suficiente para presumir-se o direito de “A” em receber. Diz-se, aí, que o documento do contrato constitui “título executivo extrajudicial” Porém, se “A” e “B” apenas combinaram verbalmente, ou até por “whatsapp”, a prestação de serviço e o pagamento, será necessário que, primeiro, o direito de “A” seja reconhecido pelo Poder Judiciário, por meio do processo de conhecimento, antes de ser permitida a aplicação das medidas coercitivas pelo Estado, obrigando “B” a pagar.*

*Daí surgem duas conclusões. Primeiramente, sempre que possível, é recomendado aos interessados na realização de negócios buscar reduzi-los a termo, ou seja, escrever e documentar o combinado, de forma precisa, procurando colher assinaturas ou realizar outras formalidades exigidas em lei para que o interessado em, eventualmente, exigir o cumprimento da obrigação, já possua o “título executivo extrajudicial” (os documentos que constituem títulos executivos extrajudiciais podem ser consultados no artigo 784 do Código de Processo Civil). Em segundo lugar, não havendo título executivo judicial, será necessário promover o processo de conhecimento e aqui importa explicar, em linhas gerais, as principais fases de seu trâmite e o tempo consumido.*

*Quando o direito não é presumidamente reconhecido, será necessário que reste demonstrado no bojo de um processo judicial e, então, o reconheça o Judiciário. Contudo, a todo direito corresponde um dever e, geralmente, todo titular de um direito não efetivado possui um devedor, a quem o direito assegura a oportunidade de defesa, antes de reconhecê-lo como tal. É a ideia trazida pelo comentado “Direito ao Contraditório e Ampla Defesa”, bastante abrangente no processo de conhecimento. Vejamos, então, como ele funciona e como (às vezes) ele pode demorar.*

#### **COMO FUNCIONA UM PROCESSO JUDICIAL**

*Nos processos comuns, o ingresso em juízo depende de atuação do advogado, que vai reunir as provas eventualmente já existentes sobre a situação narrada pelo cliente e relatá-la ao juiz, no que chamamos de “petição inicial”. Ela é protocolada, hoje em dia, por meio eletrônico (na internet) e quando distribuída para alguma vara (enviada ao juiz ou aos juízes adequados) começa o processo.*

*Em alguns dias, ou até algumas semanas, a petição inicial será lida pelo Juiz e, estando o processo em ordem, será determinada a “citação” da parte contrária, da pessoa contra quem se dirige a pretensão do Autor. É pela citação que essa pessoa, então denominado “réu” ou “requerido”, vai tomar ciência da existência do processo contra ela e de seu conteúdo. Por vezes a citação pode*

*demorar, pois costuma ser feita por meio do envio de correspondência entregue ou pelos correios, ou pelo “oficial de justiça”.*

*Nos dois casos, a comprovação de que o réu recebeu a citação é feita por um documento, que pode ser o “AR – Aviso de Recebimento” ou a certidão formulada pelo oficial de justiça. Só quando esses documentos forem juntados, incluídos no processo, é que passará a correr o prazo para a adoção da próxima providência. A depender do local e da data, entre a distribuição da petição inicial (começo do processo) e o início desse prazo, podem passar vários dias, meses ou anos, até que o réu seja localizado.*

*De todo caso, depois dessa providência, duas coisas podem ocorrer: ou será realizada audiência para tentativa de resolução consensual do conflito (acordo), ou começará a fluir o prazo para resposta ou defesa do réu, a contestação. Se ocorrer a audiência e esta não resolver o problema, o prazo para contestação começará a fluir apenas a partir de sua realização.*

*Aqui, pode haver alguma demora na realização da audiência, pois existem no Brasil, atualmente, muitos processos e poucos servidores e estrutura para dar conta de todos, podendo haver necessidade de se esperar algum tempo até que exista horário disponível para a tentativa de acordo. É parecido com tentar agendar uma consulta médica.*

*Ainda, havendo ou não a audiência de conciliação, se não houver acordo, será necessário aguardar o prazo para apresentação da defesa pelo réu. Este é, na maioria das vezes, de 15 dias úteis. Quando há feriado, ou no período do final do ano, o prazo pode se alastrar bastante, sendo possível que chegue a demorar quase dois meses. Até aqui, se contarmos os períodos entre distribuição da ação, manifestação do juiz, citação, realização de audiência e oportunidade de defesa, poderão ter se passado 4 meses, ou mais.*

*Ainda, apresentada a contestação, se o réu se opor à pretensão do autor e os interesses deste não estiverem bem comprovados no processo, seja por falta de provas disponíveis na petição inicial, seja porque o réu apresentou alguma prova colocando em dúvida o direito, iniciará, conforme os critérios de decisão do juiz do caso e as particularidades da hipótese, a fase de instrução processual. Instrução processual é, em linhas gerais, a fase de produção de provas, que podem consistir na oitiva de testemunhas ou realização de perícia técnica, por exemplo.*

*Como, para começar a produção de provas, é necessária análise cuidadosa do caso, antes da instrução ser determinada será oportunizado aos envolvidos que se manifestem, indicando como desejam demonstrar sua versão dos fatos e, por vezes, as questões entendidas por eles como importantes para resolver a controvérsia, demandando algum tempo para isso (geralmente, 5 dias úteis). Depois disso, o juiz irá se manifestar em decisão que chamamos de “saneadora do processo”, bastante complexa e trabalhosa, também podendo demorar para ser proferida.*

*É preciso destacar que, entre a realização dos atos pelas partes interessadas (apresentação de contestação, manifestação sobre provas, etc.), leva algum tempo para decisão pelo juiz. Como explicamos sobre a audiência de conciliação, o judiciário brasileiro tem muito serviço e poucos servidores e infraestrutura, proporcionalmente, precisando o processo “esperar a vez dele” para ser apreciado, entrando em uma espécie de “fila”, obedecendo a ordem em que ocorreram a manifestação, porque fere a garantia de igualdade entre as pessoas que o processo de alguns passe na frente do processo de outros, fora das hipóteses de urgência e prioridade previstas em lei.*

*A proibição de “furar fila”, o tempo garantido para manifestação pelos interessados e a variedade de atos processuais que podem ser praticados em um processo pode levar à espera de até um ano*

*entre seu início e o começo do processo e o início da fase de produção de provas. Além disso, conforme a prova pretendida ou necessária, será preciso esperar ainda mais até a decisão judicial decidindo o pedido como procedente (reconhecendo o direito do autor), parcialmente procedente (reconhecendo em partes o direito do autor) ou improcedente (não reconhecendo o direito do autor).*

*Se a prova realizada consistir na oitiva de testemunhas, a tendência é que a conclusão da fase de instrução demore menos, acaso o número de testemunhas seja razoável e todas elas residam em locais próximos de onde corre o processo e sejam encontradas para depor em juízo. Por outro lado, consistindo a prova em perícia técnica, provavelmente será necessário dispendar tempo maior, seja pela própria complexidade da perícia, seja pelo número de vezes que a lei permite às partes interessadas manifestação sobre a prova pericial, com possibilidade de impugnação, solicitação de complementos ou, até, de requerimento de nova perícia.*

*Não é possível precisar com segurança e uniformidade qual o tempo demandado pela fase de instrução, podendo variar entre um mês, seis meses, ou, até, mais de um ano. De todo caso, é certo que, a rigor, uma vez finalizada a produção de provas, o processo entrará novamente “na fila” para decisão judicial que, finalmente, será um pronunciamento reconhecendo ou não a pretensão do autor. É a chamada “sentença”.*

*Parece que, aqui, o problema foi enfim resolvido, certo? Não necessariamente.*

*Uma das maiores críticas formuladas pela sociedade ao judiciário atualmente é a quantidade de recursos admitidos sobre as sentenças e a demora no julgamento de alguns, dirigida, no cenário atual, principalmente para os processos que envolvem a apuração de crimes, vide a discussão sobre a possibilidade de prisão ou não em segunda instância. Apesar de estarmos tratando, aqui, de processo civil, a ideia se aplica de forma parecida.*

*Isso porque, para o início seguro da prática dos atos coercitivos pelo Estado para a satisfação do direito do autor, exige-se a ocorrência do que, no direito, chamamos de “coisa julgada material” e “trânsito em julgado” da decisão. Em outras palavras, é preciso que sobre o assunto decidido não caiba mais a interposição de nenhum recurso, seja porque já tentados pela parte contrária todos aqueles cabíveis, seja porque decorrido o prazo para a interposição sem a manifestação do interessado.*

*Em regra, o recurso cabível para discutir a sentença de 1º grau é o recurso de “apelação”. Por meio dele, é possível debater de novo a matéria de direito e de fato levantada no processo e, em razão da amplitude de poderes conferida ao Tribunal responsável pelo julgamento, há boas chances de que a decisão proferida pelo primeiro Juiz do processo seja alterada.*

*A sentença, na primeira instância, é proferida por um único juiz, já o julgamento da apelação, na segunda instância, cuja decisão é chamada de “acórdão”, será proferida por três juízes, que deverão chegar a um consenso com relação ao caso.*

*Em razão disso, o Código de Processo Civil confere, na maioria das vezes, ao recurso de apelação, o “efeito suspensivo automático”. É dizer, se a parte interessada em modificar a sentença lançada interpuser o recurso de apelação, como regra tudo que foi estabelecido na primeira decisão não poderá ser aplicado, ficará com a eficácia, ou seja, a aptidão para produzir efeitos, suspensa. Por exemplo, se na sentença o juiz reconheceu que “B” deverá pagar para “A” o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e “B” apresentar o recurso de apelação, sua obrigação em efetuar o pagamento ainda não será exigível, como regra, simplesmente porque interpôs o recurso.*

*Daí, a demora na confirmação ou não da sentença, em grau recursal, dependerá do número de recursos cabível no caso concreto e da sorte do volume de serviço existente nos Tribunais aos quais forem dirigidos. Pode ser que entre a sentença e a formação de “coisa julgada material” ou do “trânsito em julgado da decisão”, tornando exigível o seu cumprimento, de forma definitiva, demore 15 dias úteis. Pode ser que demore 6 meses. Pode ser que demore 2 anos.*

*Em conclusão, é inegável que, quando um processo judicial passa por todas as fases previstas como possíveis pelo Código de Processo Civil, entre seu início e a possibilidade de o interessado finalmente exigir seu direito, o tempo decorrido será extenso e não corresponderá às expectativas de seus participantes, mas isso, em regra, não ocorre por má-fé ou má vontade de ninguém. É difícil conciliar o direito de defesa, a necessidade de exposição e debate da questão para que a decisão judicial seja de qualidade e atenda aos interesses das partes, bem como a falta de estrutura do judiciário brasileiro e o volume de processos, com a celeridade/rapidez na solução dos conflitos. Da mesma forma, é impossível dizer que a demora não configura um enorme transtorno e empecilho para o funcionamento pacífico da sociedade ao qual o direito deve servir de instrumento.*

*O Eminent Jurista Ruy Barbosa escreveu, em discurso para os formandos de direito da Faculdade do Largo de São Francisco, desde o ano de 1920, sobre o problema. Ficou então conhecida a valiosa lição de que “Justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta”. Apesar das muitas dificuldades, o processo civil está atento ao problema e, a partir de sua terceira onda de renovação, reconheceu a necessidade de preocupar-se com a efetividade das decisões judiciais, nela inserindo-se a maior rapidez para satisfação dos direitos.*

*Relatamos, em apertada síntese, todas as fases do trâmite processual, porque acreditamos que conhecer a realidade e ajustar as expectativas também é um direito dos jurisdicionados, em sua maioria leigos sobre o assunto. A segurança necessária para administrar os conflitos não anda dissociada da confiança em seu procedimento e em todos os envolvidos, sendo impossível confiar naquilo que se desconhece e se afasta da garantia de paz que se espera.*

*O tema da demora é complexo, mas soluções existem, desde que sejam aplicadas com zelo e diligência. Apesar das inúmeras dificuldades, nos traz esperança ver que diversos operadores do direito, juízes, advogados, serventuários, promotores, funcionários e estudiosos, empenham-se vigorosamente para prestar os serviços judiciais da melhor forma possível, conscientes do impacto da atividade a eles incumbida.*

*Mesmo na sociedade atual, de consumo em massa, contratação em massa e conflitos em massa, acreditamos que ainda é possível usar da boa-técnica e boa vontade para devolver ao direito a aptidão de cumprir seu mister como pacificador social. Por isso, concluímos esta tentativa de esclarecimento com uma frase do jurista Louk Hulsman, ao contar um pouco de sua história de vida na construção de importantes teorias críticas do direito:*

*“Aprendi muito cedo – e esta foi uma das grandes descobertas da minha vida – que, mesmo de postos bem modestos, é possível sacudir as burocracias, desde que, naturalmente, haja um empenho profundo e se esteja bem preparado tecnicamente”.*

*Esperamos, em tempo e de qualquer posto, que a coragem de olhar criticamente os problemas, o empenho em solucioná-los e a busca pelas boas técnicas e pelo bom uso das boas técnicas, possa contribuir para um direito mais justo e efetivo, sem esquecer-nos de que, mais que papéis, peças, decisões e leis, o trabalho jurídico é um trabalho com pessoas - e para pessoas. E isso deve ser motivo suficiente para entregarmos sempre o melhor.”*

***“O processo penal é extremamente sensível. São diversos fatores que contribuem para o sucesso no desenrolar da persecução penal, dentre os quais o tão aguardado momento da audiência de instrução, debates e julgamento.”***

Continuando com o texto de David Conley, advogado criminalista, pós-graduado em Direito Penal e Processo Penal Aplicados e Secretário da Comissão da Jovem Advocacia da OAB/SJC: ***“...Diversas são as técnicas e discussões quando ao que fazer ou não. Neste breve texto, discutiremos a diferença entre o informante e a testemunha, bem como os reflexos dessa diferença no processo.***

***Antes de salientar as diferenças, é importante lembrar a semelhança. Tanto a testemunha quanto o informante auxiliam o julgador sobre fatos relevantes ao processo. No entanto, e já entrando no cerne da questão, a testemunha presta compromisso de dizer a verdade e por isso responde por crime de falso testemunho (art. 342, do CP), enquanto o informante, por não se submeter ao compromisso, não responde pelo mencionado delito, ou seja, não tem o dever de dizer a verdade.***

***Continuando, tendo em vista que um presta compromisso e a outra não, logicamente há um impacto no valor da prova colhida por cada um destes entes. Entende-se, nesta linha, que, embora logicamente as informações prestadas pelo informante tenham influência na formação do convencimento do juízo, não pode ele condenar o acusado com base exclusivamente no que dito por estes personagens, tendo em vista que pode conter mentiras em suas informações ou não gozar da esperada imparcialidade. Não raras vezes o informante vai ao processo não para falar o que sabe, mas para prejudicar o réu.***

***Por fim, insta salientar que o informante habitualmente presta opiniões pessoais sobre o réu. Não vai para contribuir sobre fatos, mas sim para tentar convencer o juiz de que o increpado não é uma “boa pessoa”. Neste diapasão, se a testemunha arrolada começa a acrescentar negativamente sobre o réu e não fala dos fatos, é possível requerer-se ao juiz que sua contribuição seja dada como informante, o que gera um impacto direto no valor de seu depoimento e, inclusive, eventual absolvição, se esta for a testemunha principal ou única do processo.”***

O DESEMPENHO da DRA. ITAGUARACY BEZERRA JUCÁ, advogando em causa própria na audiência de instrução realizada virtualmente no dia primeiro de setembro de 2021, seria cômico se não fosse trágico.

Minutos antes do início, registrou uma nova petição fazendo referência à assembleia tempestivamente realizada no dia de agosto 17 de agosto cujas irregularidades já foram mostradas no capítulo XXI, tentando isentar-se de qualquer responsabilidade quanto ao condomínio, desde quando todas as contas tinham sido aprovadas, inclusive as do não reconhecido novo síndico, até o mês de julho.

Fez referência também a uma mensagem via **WhatsApp, supostamente recebida de seu filho adolescente, no dia - 30 de abril** – mas que somente agora, **exatamente 4 meses depois**, foi anexada aos autos, curiosidade que será mostrada no próximo capítulo.

As 3 testemunhas arroladas por ela, o SUBSÍNDICO sr. Clovis, a DIARISTA que afirmou ter sido abordada por mim dentro da casa dela indagando se tinha carteira assinada e a **colega** que encontrava-se no carro no dia que chamou a polícia para me constranger, foram DESCLASSIFICADAS como TESTEMUNHAS e ouvidas simplesmente como INFORMANTES, o que a deixou completamente

desnorteada, ao ponto de derramar algumas lágrimas, coçar desesperadamente a cabeça e morder uma caneta esferográfica ao ponto de engoli-la.

Foi esclarecido e confirmado na audiência, pelo subsíndico sr. Clovis, que quando ele, a síndica e seu companheiro, sr. Jorge, não reconhecido novo síndico, foram à minha residência (30 de abril) tirar satisfações diante do fato de ter ido à casa deles (atendido pelo filho adolescente) pedir para que consertassem o interfone e atualizassem o endereço, os ânimos foram todos serenados, oportunidade em que pedi desculpas pelos desentendimentos e trocamos apertos de mão, ocasião em que o Jorge também se desculpando, disse: - ***Ela é uma pessoa de temperamento difícil!***

A propósito de temperamento difícil, o próprio subsíndico sr. Clovis, já tinha confirmado em telefonema para um vizinho, conforme gravação anexada aos autos, falando textualmente: - ***“Então XXXXXI, mas é porque, agora... A gente conhece o gênio de ITA, né véio? Porra... É um negócio... A gente... Mas essas coisas... Um condomínio tão pequeno essas coisas não pode... não é para acontecer não, gente. Um condomínio tão pequeno precisa melhorar essas coisas, não é verdade?”***

Ignorando o apaziguamento, a dra. Itaguaracy confirmou que no mesmo dia, deu queixa na delegacia do menor, afirmando que eu tinha agredido fisicamente o filho adolescente dela, tendo-lhe causado transtornos psicológicos.

A DIARISTA coitada, que antes afirmara eu ter invadido a casa da sua PATROINHA pela frente, oportunidade em que contestei pelo fato de existir câmaras na parte da frente, desta vez mudou a versão, dizendo que eu entrei pelos fundos.

Quanto à advogada que a acompanhava, se enrolou toda, dizendo que ouviu minha esposa chamar sua NOBRE COLEGA de TRAMBIQUEIRA, não convenceu a nenhum dos presentes, mesmo porque seu aspecto desleixado, para uma profissional do direito, deixou muito a desejar.

Numa linguagem mais técnica enquadrada nos aspectos legais, toda essa situação foi devidamente esclarecida pelos nossos competentes advogados na data de 02 de setembro de 2021, da qual destaco alguns parágrafos:

***“DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO – MANIFESTAÇÃO A PETIÇÃO DA AUTORA.***

***Na petição do evento 53 e nos documentos colacionados, a autora novamente traz alegações sem fundamento ou relevância para o esclarecimento do juízo, tão somente com o intuito de confundir, tumultuar o deslinde da ação, levando a erro o juízo...***

***...Se trata de alegações repetitivas que em nada corroboram para a verdade dos fatos, não passando de debates na órbita de Prestações de Contas do condomínio, durante o período de 2 (dois) anos de sua gestão como síndica, sendo que a autora deixou de realizar assembleias, promovendo uma gestão temerária, não obedecendo prazos previstos no regimento interno do condomínio, o que justificadamente causou insatisfações dos condôminos.***

***Assim, adentrando a sistemática de fatos corridos nas assembleias do condomínio e das supostas mensagens enviadas pelo filho adolescente, nota-se que a primeira mensagem foi enviada às 19.23min. Ora excelência, se a Embasa esteve por volta das 18:00 horas e no mesmo tempo o réu foi comunicar ao responsável, como esta mensagem foi enviada 1(uma) hora e meia após o fato?***

***De outra forma, se na própria mensagem aduz que o réu ainda estava na porta da casa 06, aos gritos e berros? O réu então permaneceu 1 hora e meia em frente à residência da autora? E porque a autora juntou tardiamente a suposta mensagem? Uma completa mentira!***

*Ademais durante a inquirição das testemunhas na instrução processual restou provado que o suposto fato de agressão inexistiu, evidenciando que o réu apenas foi comunicar a presença da Embasa naquela dia que solicitava um representante do condomínio para acompanhar o serviço e neste ensejo pediu ao filho da autora conserto do interfone e atualização de endereço, irresponsabilidade que em nada ultrapassa a esfera da honra, moral ou integridade física da autora e sua família, como aqui quer a autora imputar a todo custo.*

*De outro giro, nas declarações perquiridas pelo Sr. Clóvis, em sede de audiência de instrução, que em ocasião, na qualidade de síndico, houvera desavenças com a autora, porém por motivos alheios reataram a amizade, levando o M.M. juízo contraditar a sua condição de testemunha em face da clara relação de amizade entre a autora e o Sr. Clóvis, e conseqüentemente demonstrando o seu interesse na causa. Então sendo acertadamente ouvido como declarante.*

*Nessa guisa durante sua declaração, o Sr. Clóvis, afirma que não houvera uma desavença com a autora, porém em áudio trocado em momento pretérito com o Sr. Miguel (morador), relata um temperamento difícil da autora...*

*Ignorando o apaziguamento, a autora inconformada no mesmo dia, ensejou queixa na delegacia do menor, afirmando que o réu tinha agredido fisicamente o seu filho, tendo-lhe causado transtornos psicológicos, fato alegado que foi desmentido através de todas as testemunhas que presenciaram o fato, já que a própria autora alegou na audiência de instrução que os dois filhos menores de idade estavam em sua residência sozinhos, sem a presença de terceiros...*

*No tocante a prestação de contas arguida insistentemente pela autora, e por não ser objeto da ação, versando a todo tempo nas defesas da autora como o real motivo para uma perseguição e agressões de cunho pessoal. Neste interim, e diante da audiência de instrução a autora quer aqui construir um direito que nunca existiu...*

*Na assembleia do dia 28/03/2021, conforme áudios já anexados anteriormente, é perceptível que a autora, sempre exaltada, não oportuniza o direito a fala dos outros durante as assembleias, tampouco aquele que diverge dos seus posicionamentos. Sem deixar de frisar excelência, que na própria audiência de instrução, a todo instante a autora interrompia incessantemente não só o juízo, como todas as partes na assentada, causando uma verdadeira confusão processual, alegando fatos não adstrito ao objeto da causa...*

*Em se tratando de construções irregulares como a própria a autora trouxe ao processo, até o presente momento não esclareceu a nenhum dos condôminos e muito menos apresentou ata que tenha autorização da maioria.*

*Não existindo tal documentação, a autora ainda assim, autorizou as ampliações da casa 08 de Matheus e Gabriela (membros do Conselho Fiscal representando uma única unidade), sem a devida autorização dos órgãos competentes, nem disponibilizou a ATA da assembleia de 28 de março registrada em cartório dando poderes ao não reconhecido atual síndico para movimentar a conta bancária do condomínio...*

*Assim, é imprópria a juntada de documentos neste momento processual que não sejam novos. Os documentos devem acompanhar a inicial, salvo a hipótese de documentos novos, ou seja, produzidos após o ajuizamento da ação e que devem ser apresentados aos autos na primeira oportunidade que couber falar nos autos, que no presente caso foi juntado minutos antes da audiência.*

***Ante o exposto, pugna pelo afastamento de todos os documentos referido documento, pois evidente que não se trata de documentos novos e que teve o claro intuito de ocultação premeditada e de surpresa do Juízo.***

***Todavia, caso não seja esse o entendimento do MM Juízo, tem-se que os documentos colacionados aos autos só repetem fatos antigos e na contestação, ou seja, restou comprovado na instrução a inexistência de qualquer agressão verbal ou física incontroversa, não passando apenas de ilações mentirosas e construídas pela autora.***

***Ademais, é possível perceber durante a longa audiência a atitude de desequilíbrio emocional da autora, em total despreparo profissional, causando um verdadeiro tumulto processual, sendo uma postura adotada nas reuniões de condomínio na condição de síndica e repetida na audiência de instrução, além disso a autora insistentemente inquiriu as testemunhas com perguntas adstritas apenas as controversas do condomínio, em nada provando qualquer fato de perseguição ou agressão impingidos pelos réus, portanto inexistente na fase de produção probatória provas suficientes que reconheça a autoria de supostas agressões perquiridas pelos réus...***

***Por tanto, reitero que;***

***a) Sejam acolhidas todas as preliminares arguidas na contestação e o processo seja extinto sem resolução mérito nos moldes do artigo Art. 330, I; § 1º, III e IV.***

***b) Que se porventura assim não ser reconhecida as preliminares arguidas, confia que este juízo reconheça a improcedência da ação e todos os pedidos da parte autora, concomitante as provas produzidas na instrução processual e das contraprovas carreadas com a consequente extinção do processo, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 487, I, CPC;***

***c) Por fim, requer ainda que seja a parte autora condenada por litigância de má fé, em face de todas as ludibriações do juízo, indenizando os requeridos no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);***

***d) Também seja acolhido o pedido de pagamento de multa de 10% (dez por cento), levando em consideração a condição econômica da parte autora;***

***e) Requer ainda que seja condenada ao pagamento dos honorários advocatícios e de sucumbência;***

***f) Não sendo reconhecida a litigância de má-fé, requer que seja acolhido o pedido contraposto formulado na exordial em sede de exame do mérito;"***

Voltando ao fato de que as 3 pessoas apresentadas pela nossa defesa, foram aceitas como TESTEMUNHAS e puseram por terra todos os argumentos da pobre coitada, sem sombra de dúvidas uma pessoa muito doente, encerro este capítulo com uma matéria de autoria de Simone Demolinari, Psicanalista com Mestrado e dissertação em Anomalias Comportamentais, intitulada **12 COMPORTAMENTOS QUE REVELAM UM PSICOPATA:**

***“Muitos ainda pensam que psicopatas só podem ser criminosos ou alguém deliberadamente ruim. Isso é um equívoco. Existem sim, os psicopatas bandidos. Contudo, há também aqueles que sequer praticam um ato de violência física. Seus “crimes” são emocionais: matam a paz, a alegria e a autoestima. É sempre bom lembrar que a psicopatia não é algo distante, ela pode estar ao nosso lado; em homens, mulheres, colega de trabalho, profissionais renomados, em nossa família, ou em um par amoroso. Reconhecer um psicopata não é tarefa fácil, isso porque as características vão se***

*apresentando aos poucos. Mas, com uma dose de sagacidade é possível perceber-las com mais rapidez:*

*1 - Ausência de consciência emocional: É importante deixar de lado a crença de que crueldade emocional é algo premeditado. Não é. Um psicopata não planeja: “vou ali fazer uma maldade com fulano”. Ele simplesmente faz. Sua forma de agir, sem a capacidade de se colocar no lugar do outro, já é a própria crueldade.*

*2 - Emoção superficial: O “fundo do poço” de um psicopata é raso. Mesmo sofrendo, não muda sua rotina de vida. Sua dor não o paralisa. Isso se deve à natureza vazia e transitória de suas emoções.*

*3 - Ciúme: Psicopatas sentem ciúme. Mas não o ciúme fragilizado que deriva do medo da perda, e sim o ciúme possessivo, aquele que está voltado para o jogo de poder.*

*4 - Fala e ação em desalinho: Uma característica comum a um psicopata é falar uma coisa e fazer outra. Aquilo que é veementemente afirmado, não é percebido na prática.*

*5 - Dificuldade em manter o combinado: O que é acordado pode até ser mantido por um tempo, porém cai por terra num curto espaço de tempo. Sobretudo se for algo que exija esforço da sua parte.*

*6 - Egoísmo: Psicopatas sofrem de egoísmo patológico. Suas vontades são sempre priorizadas. Só conseguem ser igualitários quando há interesse próprio.*

*7 - Vitimização: Esse é um artifício que ocorre quando uma “história triste” é contada para comover o outro e justificar alguns dos seus comportamentos inadequados.*

*8 - Ausência de empatia: A dificuldade em se colocar no lugar do outro é evidente. E aumenta à medida que isso implica em modificar seu comportamento. Podem até existir falas de concordância, mas pouca ou nenhuma ação para mudar algo.*

*9 - Dificuldade em ser fiel: A infidelidade acaba sendo consequência da conduta provocativa e do hábito de promover insegurança e instabilidade ao outro.*

*10 - Reincidência: Voltam a errar pelos mesmos motivos. Aqui vale a averiguação do padrão: “quem fez uma não significa que fará duas. Mas quem faz duas, provavelmente fará três”.*

*11 - As medidas não são justas: Seu erro tem um peso bem menor que o mesmo erro cometido por outra pessoa. Isso porque são incapazes de submeterem ao nobre exercício da autocrítica.*

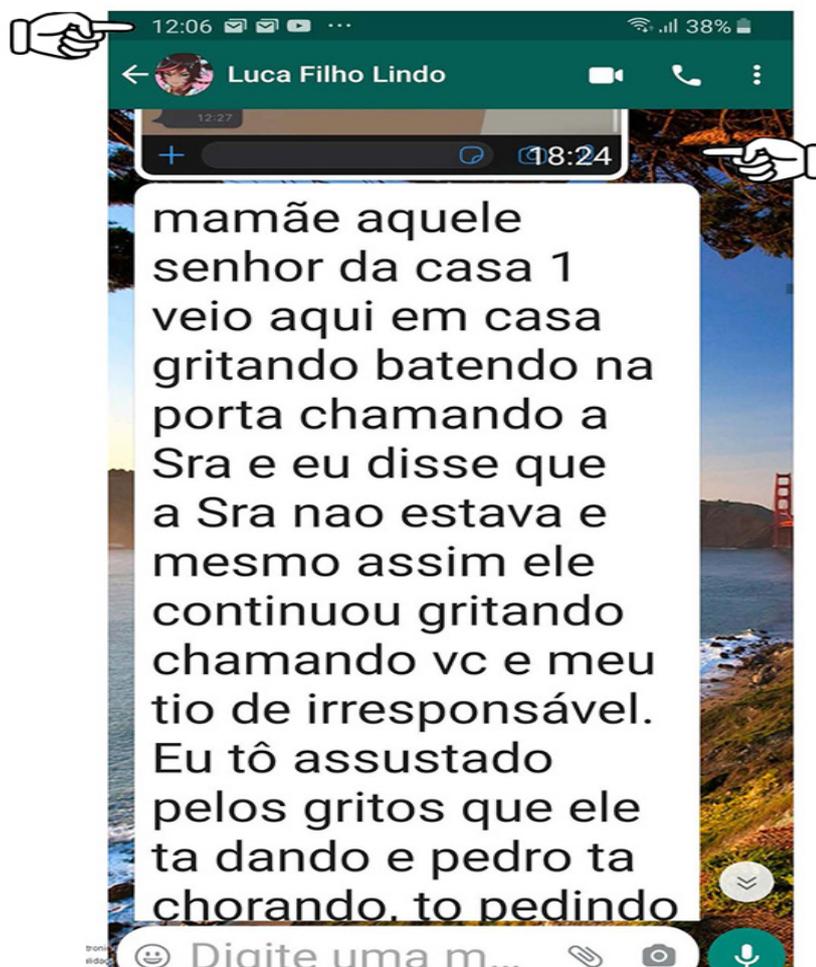
*12 - Mentira: Não há uma transparência. Sua conduta está constantemente envolta em mentiras, meias verdades, ou histórias mal contadas.”*

## CAPITULO XXIV

### MENSAGEM ZAP

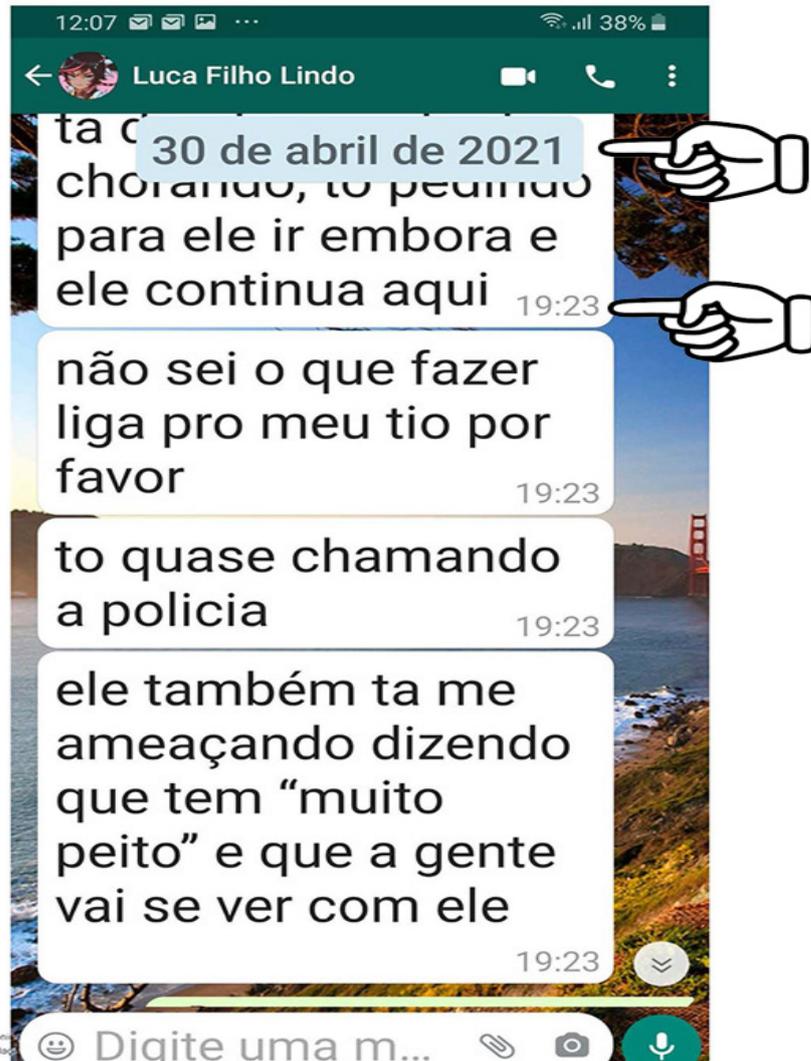
*“A comunicação por mensagens de texto se tornou a forma mais comum de conversação e o aplicativo mais famoso do mundo para esse fim é o WhatsApp. Já o WhatsFake é um aplicativo brasileiro, que imita o WhatsApp. Feito com a finalidade de inventar conversas falsas, você pode “trolar” seus amigos e gerar aqueles “prints” capturados por acaso, ou inventar desculpas para justificar situações desagradáveis.” (Dimitri Pereira).*

No capítulo anterior, fiz referência a uma mensagem via **WhatsApp**, que a Dra. Itaguaracy Bezerra Jucá teria recebida de seu filho adolescente, supostamente no dia - 30 de abril – mas que somente agora, exatamente 4 MESES DEPOIS, foi anexada aos autos. Vejamos a mensagem com observações que falam por si:



*Nesta primeira imagem não aparece a data da conversa e os horários indicados não batem: 12.06 e 18.24*

Assinado eletronicamente  
Código do v.c.



Já nesta segunda imagem, continuidade da primeira, foi incluída a data, mas o horário aparece acrescido de uma hora: de 18.24 antes para 19.23.

QUER DIZER ENTÃO, QUE PASSEI **UMA HORA INTEIRA** NA FRENTE DA CASA, GRITANDO E BERRANDO COM SEU FILHO? OUTRA COISA, SE ESTAVA TÃO ASSUSTADO E DESESPERADO O LÓGICO NÃO SERIA TELEFONAR PARA A SENHORA OU PARA O TIO COMO PEDE PARA SENHORA FAZER?

O CURIOSO TAMBÉM É QUE A SENHORA MISTURA PASSADO E PRESENTE NA MENSAGEM, DIZENDO AQUELE SENHOR **"VEIO"** AQUI, **"CONTINUOU"** GRITANDO, **"TÔ"** ASSUSTADO PELOS GRITOS QUE ELE **"TÁ DANDO"**, BLÁ... BLÁ... BLÁ... BLÁ... BLÁ... BLÁ... NA VERDADE UM BAGULHO MUITO DOIDO E MAL FEITO, COMO TUDO PRODUZIDO NO DECORRER DO PROCESSO, QUE SÓ GERARAM PROVAS CONTRA SI MESMA NÃO É DOUTORA?

E D I Ç Ã O

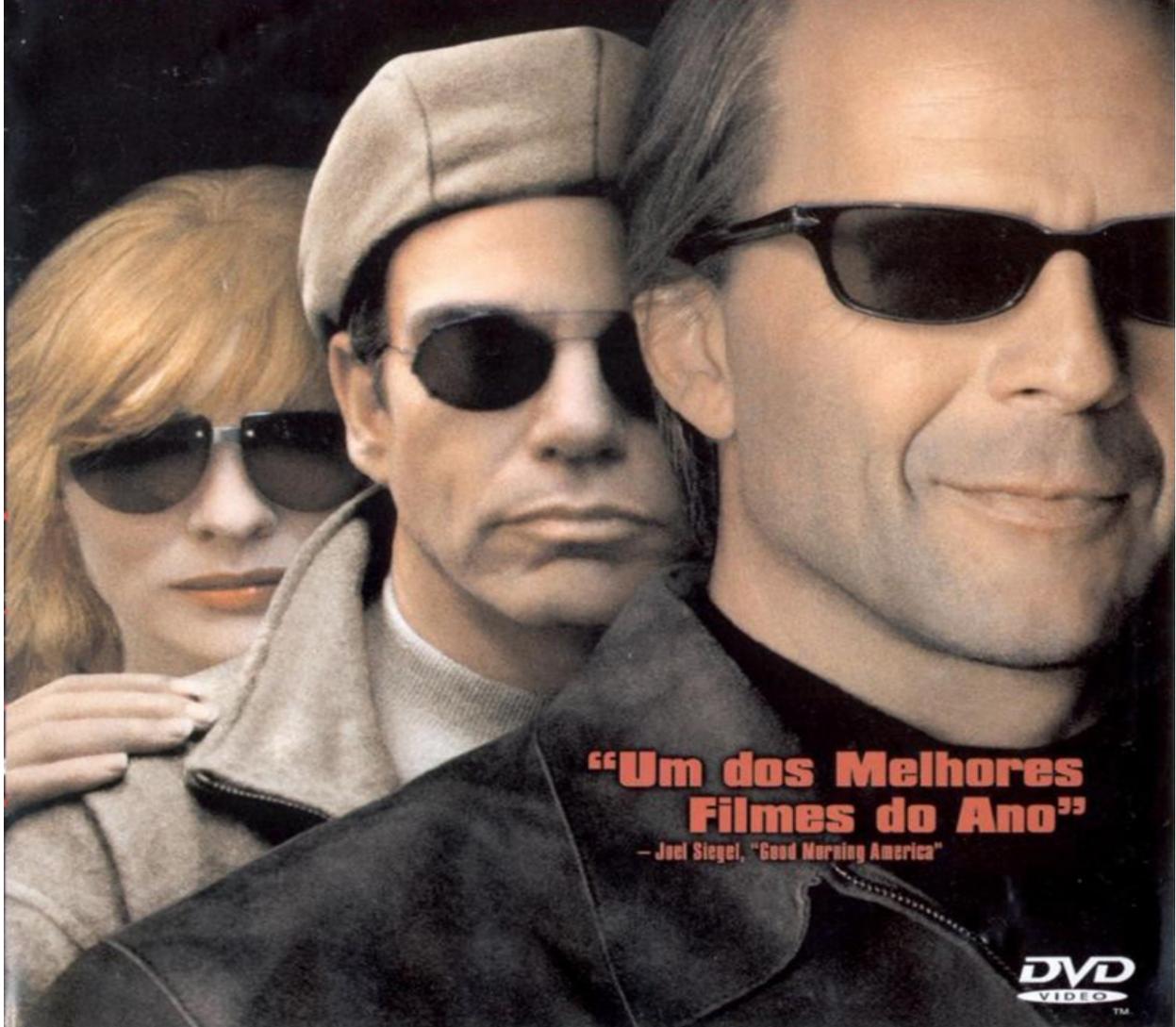


E S P E C I A L

**BRUCE WILLIS** **BILLY BOB THORNTON** **CATE BLANCHETT**

IM VIBE OF **BARRY LEVINSON**

# VIDA BANDIDA



**“Um dos Melhores Filmes do Ano”**

— Joel Siegel, “Good Morning America”

**DVD**  
VIDEO

**Diante do seu jeito peculiar de exercer advocacia, só consigo entender a maneira como provoca e agride as pessoas, como forma de tomar uns tapas nos OUVIDOS e a partir daí forjar uma situação de invalidez e passar o resto da vida recebendo indenização de um incauto qualquer.**

Neste país tudo é possível e a Lei Maria da Penha está aí para isso mesmo, não é doutora?!

Senão vejamos o barraco que armou no dia 19 de setembro que resultou no e-mail a seguir, enviado por um dos moradores ao seu companheiro não reconhecido atual síndico:

***“Jorge, boa noite. Gostaria de agradecer a sua presteza como síndico e nos conceder a reserva do espaço da piscina para aniversário do meu Filho na data de hj... O espaço já foi parcialmente limpo e amanhã pela manhã Paulo fará o rescaldo final! Gostaria de aproveitar e lhe externar o mais profundo protesto pela invasão da Sra sua esposa do meu espaço afim de mais uma vez tentar me humilhar e a minha família por causa de um insignificante cooler que todos do condomínio pensavam que era daqui.***

***Desculpa meu amigo, vc é um gentleman, tudo na vida tem limite, na próxima tentativa, talvez não tenha como proceder na atitude como a mesma foi tratada hj, com educação...***

***Elá invadiu a minha festa sem autorização, destampou o cooler, saiu arrastando para jogar as coisas no chão no intuito de realizar mais uma de marmotas!!***

***Fica aqui registrado, por favor, pelo apreço que tenho a vc, a mantenha longe da minha família que muito nos entoja e nos enoja... Muito obrigado.”***

O curioso é que ela própria respondeu o e-mail, como sempre numa longa e confusa narrativa (lembrei da “ex-presidenta” Dilma) onde inverte e mistura tudo, do qual se aproveita apenas uma frase para justificar sua insanidade mental: - ***“Quanto ao requerimento a meu esposo de me “manter distante da sua família”, gostaria de te esclarecer que ele não responde pelos meus atos, sou maior de idade e tenho minha capacidade civil plena...”***

Em assim sendo, espera-se que na próxima prestação de contas ele se disponha a pagar o aluguel devido pela utilização de duas das salas por dois anos como depósito, sem autorização dos demais condôminos, no montante de R\$-14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), que se espera seja QUITADO antes de ABANDONAREM ou SEREM AFASTADOS da administração.

FALSO TESTEMUNHO E SUAS PENALIDADES

***“O testemunho é uma ferramenta fundamental para se alcançar a justiça e conhecer a verdade dos fatos em um procedimento jurídico ou administrativo, por isso, precisa ser levado muito a sério.”***

Continuando com a publicação do site [modeloinitial.com.br](http://modeloinitial.com.br) em 21 de junho de 2020:

“Ele ocorre em situações específicas e pode ser praticado apenas por um rol restritivo de pessoas elencadas na lei, mas pode haver a responsabilização de terceiros quando participarem da ação criminosa. Nesse artigo, apresentaremos as principais informações sobre esse tipo penal e daremos dicas sobre como deve ser a atuação do advogado. Então, continue a leitura!

O crime de falso testemunho: O falso testemunho acontece quando a pessoa intimada como testemunha mente em juízo, em processos administrativos, inquéritos policiais ou no curso de um processo arbitral. Seja fazendo uma afirmação falsa ou negando a verdade. Coibir essa prática é muito importante para preservar a confiabilidade daquilo que é dito nessas situações e para que haja verossimilhança entre o que de fato ocorreu e o que consta nos autos.

Qualquer dos agentes que podem praticar esse crime devem receber a devida orientação sobre a possibilidade de incorrer nessa conduta, seja por ato de ofício do juiz ou por solicitação de qualquer uma das partes. Assim fica clara a necessidade de dizer sempre a verdade.

O tipo penal: O artigo 342 do Código Penal Brasileiro traz a tipificação do crime de falso testemunho. Além da conduta descrita anteriormente, ele também estabelece qual será a pena cominada e uma causa específica de aumento da pena quando o ato for cometido em situações específicas.

Possíveis agentes: O legislador estabeleceu de forma restritiva na legislação penal quem são as pessoas que podem praticar o crime. São elas as testemunhas, o perito, o contador e o tradutor ou o intérprete. As partes no processo, bem como outras pessoas que não estejam listadas no tipo penal, não poderão ser enquadradas na prática desse crime, seguindo o princípio da interpretação restritiva.

Culpabilidade: É evidente que, para a conduta ser tipificada, é preciso que haja o conhecimento da verdade por parte do autor e que ele decida por mentir ou calar a verdade. No entanto, é preciso deixar claro que tanto a doutrina quanto a jurisprudência majoritária são no sentido de que a utilização por parte da testemunha do seu direito constitucional de se manter em silêncio não pode ser enquadrada como falso testemunho.

A pena cominada: A pena para essa conduta de acordo com o tipo penal é de 2 a 4 anos de reclusão e multa. Isso significa que, além do tempo preso, o agente ainda terá que pagar uma quantia a ser estabelecida pelo juiz como forma de punição. O parágrafo primeiro, no entanto, determina que a pena seja aumentada quando o ato ocorrer em determinadas circunstâncias.

Durante a dosimetria, o magistrado deverá majorar de um sexto a um terço a pena quando o ato for praticado mediante o pagamento de suborno ao autor ou se for cometido para obter uma prova falsa em um processo penal. Também, se o ato for praticado para produzir prova falsa destinada a gerar

efeitos em um processo civil, caso seja parte uma entidade da administração pública, direta ou indireta.

A retratação: Por todos os efeitos danosos que a prática tipificada pode ter sobre a manutenção da justiça, é positivo que exista a criminalização desse tipo de conduta. Contudo, se o agente age e se retrata a tempo de evitar que o seu ato cause prejuízos, é razoável que o crime deixe de ser punível. É o que está previsto no segundo parágrafo do artigo 342, sobre a reparação do agente.

Ele estabelece que caso o agente se retrate antes da sentença no processo em que ele ocorreu, não haverá punição. Essa é uma oportunidade para que a pessoa que incorreu nessa prática seja estimulada a voltar atrás, fazendo com que ao fim do processo se chegue ao resultado que seja o mais justo possível.

As possibilidades de responsabilização: Embora o crime de falso testemunho seja um tipo de mão própria, ou seja, que só pode ser praticado pelas pessoas especificamente determinadas, há o entendimento da doutrina de que pode haver participação e até mesmo coautoria em sua prática.

Tanto o STF quanto o STJ já se manifestaram no sentido de que os advogados podem ser coautores desse crime quando concorrerem para a sua prática. Então, é preciso que o profissional da advocacia tenha muito cuidado e haja sempre de acordo com a ética que a profissão exige, evitando a responsabilização e a consequente possível condenação.

O papel do advogado: O advogado deve atuar sempre no sentido de se alcançar a justiça, defendendo os interesses e direitos do seu cliente sem jamais ultrapassar os limites éticos de sua atuação. Isso significa que ele deve ter atenção e agir sempre observando o dever de obediência à lei.

Jamais instruir a testemunha: Você já sabe, mas não custa lembrar de que é estritamente proibido instruir a testemunha sobre o conteúdo do depoimento dela. Isso pode gerar nulidades e fazer com que o advogado seja responsabilizado penalmente pelo crime de falso testemunho. Limite-se apenas a esclarecer as informações necessárias sobre o processo para a compreensão do procedimento.

Orientar o cliente: Assim como o advogado, outras pessoas envolvidas no processo podem ser responsabilizadas como partícipes ou coautores do crime. Por isso, é importante que você oriente o seu cliente para que diga sempre a verdade, jamais combine com testemunhas nenhum depoimento e que se retrate caso ainda não haja sentença. Assim, ele evitará que a sua situação se complique, seja quem for no processo.

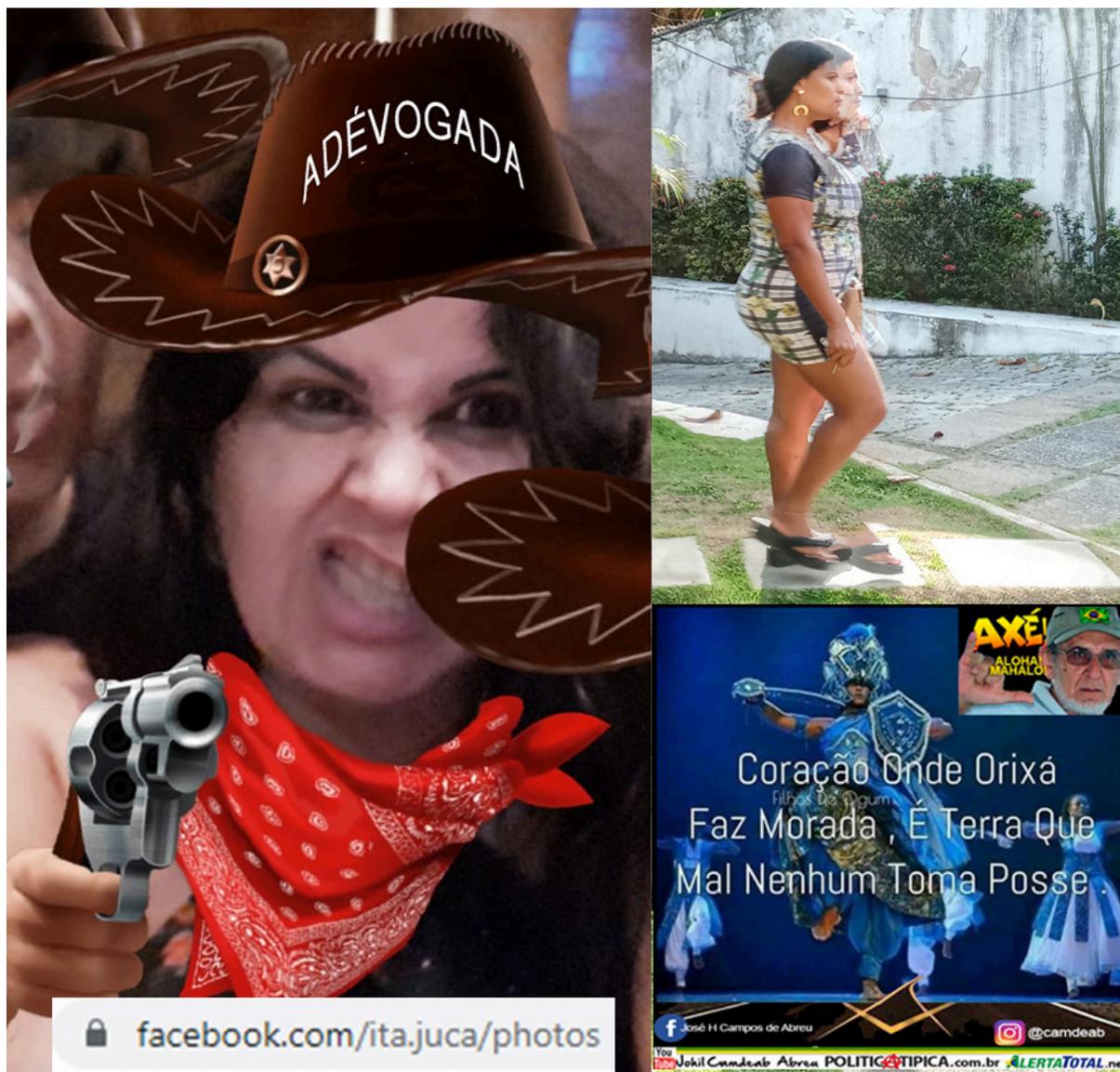
O crime de falso testemunho é facilmente evitado, basta que todos os envolvidos no processo tenham o devido respeito à justiça e hajam sempre com boa-fé. Essa é a melhor forma de evitar problemas, inclusive à responsabilização penal pela prática de crimes.”

.....

Na sexta feira 29 de outubro de 2021, encontrava-me com o vizinho Marcelo inquilino da casa 01, saindo para uma caminhada como sempre entre às 12 e 13 horas, quando a advogada Itagaracy Bezerra Jucá, saindo de carro tendo ao lado sua empregada doméstica, que devidamente instruída prestou falso testemunho no processo que logo mais tomaremos conhecimento do desfecho, ao emparelhar conosco, olhou para mim e fez uma feíssima careta botando a língua de fora, fato que me fez dar uma belíssima gargalhada.

No dia 01 de novembro, tive a oportunidade de ver de perto pela primeira vez, a fiel escudeira da doutora e fotografa-la passando em frente da minha residência.

Chamou-me atenção a semelhança física entre as duas, ao ponto de se vestirem com roupas parecidas, deixando-me encucado se as da empregada não são herdadas da patroa.



***Nos meios forenses muito se fala a respeito das “aventuras jurídicas”. São processos judiciais que não dispõem do mínimo fundamento legal, que se contrapõem completamente aos fatos ocorridos no caso sob julgamento e que, tecnicamente, são conhecidos como “lides temerárias”.***

Continuando com o artigo do advogado Marcelo Rosenthal publicado no seu site em 10 de junho de 2008:

***As “aventuras jurídicas” acarretam prejuízos a muitas partes. Ao Poder Judiciário, que se vê obrigado a bancar o andamento de um processo manifestamente improcedente, no qual o juiz e demais serventuários perdem seu tempo que poderia ser melhor aproveitado em casos que realmente precisam da atuação deles. Aos advogados, que dispendem trabalho para a solução de processo cujo resultado já se sabe será improcedente. E, principalmente, à parte que foi acionada, a qual, além da perda do tempo, tem grande prejuízo financeiro, com a contratação de advogados, peritos, assistentes técnicos, convocação de testemunhas e tudo quanto for necessário para defender-se do processo que está calcado em ilegalidades.***

***Mesmo sabendo que não possuem razão, algumas pessoas arriscam-se numa aventura jurídica, buscando apenas irritar ou provocar a parte contrária; ou amedrontar seu adversário judicial, forçando um acordo financeiro; ou o desleixe do seu adversário, o qual, se não contestar a ação, será revel e a perderá na íntegra. Enfim, são vários os motivos que podem fazer com que uma pessoa desleal proponha uma ação deste tipo.***

***Em alguns casos, o advogado que defende esta parte desleal está envolvido na trama da aventura jurídica. Em outros, também é vítima do próprio cliente, pois apenas relata no processo aquilo que lhe foi passado e que consta nos documentos que são apresentados pelo seu cliente, sem ter conhecimento dos fatos reais.***

***Porém, existe punição para quem propõe uma lide temerária.***

***A parte que, de má-fé, propõe este tipo de processo, pode ser condenada, pelo juiz da causa, a indenizar a parte contrária, dentro do próprio processo, num valor equivalente a dez a vinte por cento do valor da causa. É a chamada pena por litigância de má-fé, prevista pelos artigos 16 a 18 do Código de Processo Civil, e, se houver a condenação, a parte lesada pode executar o patrimônio do ofensor no próprio processo que havia sido proposto por ela.***

***Ocorre que, muitas vezes, esta pena por litigância de má-fé não cobre os prejuízos causados à parte lesada e, se isto ocorrer, esta última pode ajuizar uma ação de reparação de danos contra o ofensor, para receber a diferença entre o prejuízo que teve para se defender na lide temerária, e o valor recebido como indenização por litigância de má-fé.***

***Além do que, a parte que propõe este tipo de ação, conforme cada caso, pode responder criminalmente por falsas alegações, documentos forjados utilizados na ação, entre outras hipóteses.***

***Quanto ao advogado que patrocina este tipo de processo, se ficar caracterizada a sua participação no plano de ajuizamento da lide temerária, além de poder ser condenado solidariamente com seu cliente a pagar a indenização por litigância de má-fé, deve responder junto à OAB pelas infrações éticas e disciplinares, pois o artigo 2º, VII, do Código de Ética e Disciplina da OAB, diz que “o advogado deve aconselhar o cliente a não ingressar em aventura judicial”.***

***Seria interessante o legislador providenciar nova norma que permita mais rigor nas penas àqueles que utilizam este artifício.***

***Por ora, os ofendidos devem buscar bons profissionais lhe aconselhem e defendam nestas causas, cabendo aos advogados sérios terem cautela, providenciando declarações escritas dos seus clientes acerca dos fatos que irão compor o objeto da ação.”***

(Marcelo Rosenthal é advogado, especialista e Mestre em Direito).



Vistos etc.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

**DECIDO.**

Cuida-se de Ação Indenizatória cumulada com pedido de tutela provisória de urgência, promovida em desfavor de MARIA DO CARMO NUNES DE ABREU e JOSÉ HILCERIO CAMPOS DE ABREU.

Antes, porém, de adentrar ao mérito, verifico a existência de preliminares suscitadas pela defesa dos corréus, o Sr. JOSÉ HILCERIO CAMPOS DE ABREU e a Sra. MARIA DO CARMO NUNES DE ABREU, hábeis à análise por este Juízo.

De pronto, deve-se rechaçar a impugnação à assistência judiciária gratuita. Como cediço, o beneplácito da gratuidade não é requerimento a ser analisado pelo Juízo de piso. Em outras palavras, desafia a apreciação quando da interposição de eventual Recurso Inominado, a ser distribuído perante uma das Egrégias Turmas Recursais do PJBA. A apoiar tal conclusão, tem-se que o art. 54, *caput*, da Lei nº 9.099/1995 é de clareza solar ao dispor sobre a isenção, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, das taxas ou das despesas.

Em seguida, entende-se por insubsistente a preliminar de ausência de provas carreadas pela parte autora. Da análise, depreende-se que as argumentações acabam por adentrar ao mérito e com ele se confundem. Por essa razão, deverá ser analisada em momento processual oportuno.

Superadas as preliminares, e inexistentes quaisquer questões processuais pendentes e prejudiciais, reputo presentes as condições para regular exercício da ação, bem como os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que passo à análise do mérito.

Segundo consta da petição inicial, ambas as partes residem no Condomínio San Marino. Ocorre que, em virtude de ausência de prestação de contas da gestão da autora (janeiro de 2019 a abril de 2021), os corréus teriam lançado mão de possível conduta difamatória e injuriosa, acompanhada de suposta perseguição, que teriam alcançado, inclusive, os filhos da Sra. ITAGUARACY BEZERRA JUCÁ e a sua prestadora de serviços.

Integrados à relação processual, os corréus ofertaram Contestação, acompanhada de pedido contraposto. Irresignados com a propositura da demanda, reclamam seja reconhecido o dever de indenizar, indicando como valor compensatório, o montante de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Ao analisar o caderno probatório, faz-se necessário o estabelecimento do ponto controvertido para o desate da questão.

Cinge-se, pois, a controvérsia à ocorrência de suposta campanha difamatória e injuriosa deflagrada pelos corréus MARIA DO CARMO NUNES DE ABREU e JOSÉ HILCERIO CAMPOS DE ABREU, à Sra. ITAGUARACY BEZERRA JUCÁ e à sua família, em razão da não apresentação da planilha de prestação de contas da gestão do Condomínio San Marino, no período de Janeiro de 2019 a Abril de 2021, sob a gestão da Sra. ITAGUARACY BEZERRA JUCÁ.

Compulsando os autos, verifica-se a juntada de diversos e-mails e de mensagens de Whatsapp relativos à gestão do Condomínio San Marino. Nesse contexto, é correto afirmar que a controvérsia deriva da ausência de prestação das contas condominiais, tendo a Sra. ITAGUARACY BEZERRA JUCÁ se comprometido à apresentação dentro do prazo estabelecido pela Assembleia Geral Ordinária. À conta de tais fundamentos, e por considerar ausente a conexão lógica com a lide instaurada, deixo de analisar as alegações feitas pela parte autora no tocante às imagens colacionadas no evento 1.8, bem como aos desdobramentos relativos às construções objeto de apuração pelo Município de Salvador e pelo Ministério Público.

Com efeito, demonstra o caderno probatório que a parte autora sentiu-se constrangida com os e-mails encaminhados pela Sra. MARIA DO CARMO NUNES DE ABREU, em virtude da ausência de prestação das contas da sua gestão. Inclusive, tais comunicações foram objeto de negativa peremptória da corré durante o seu depoimento na Audiência de Instrução.

Contudo, não merece acolhida a negativa de envio dos e-mails ao endereço eletrônico da parte autora, com cópia para os demais condôminos. Isso porque a peça defensiva não controverteu a autoria dos referidos e-mails, tendo, inclusive, apontado no corpo da petição tratar-se de discussão acalorada entre condôminos.

É certo que os e-mails e as capturas de tela do aplicativo Whatsapp revelam uma relação conflagrada entre a Sra. ITAGUARACY BEZERRA JUCÁ e os Srs. JOSÉ HILCERIO CAMPOS DE ABREU e MARIA DO CARMO NUNES DE ABREU. De ambas as partes, denota-se comportamento ríspido que acabou por comprometer o convívio e a urbanidade que deve informar a relação entre os condôminos.

Da corriqueira experiência, tem-se que a gestão das coisas comuns e, em especial, dos Condomínios de lotes e edifícios fomentam acalorados debates sobre a sua administração. Contudo, e orientados pelos princípios da função social da propriedade e da urbanidade, devem os vizinhos guardar entre si respeito recíproco. Nessa ordem de ideias, e resguardados os direitos da personalidade (integridade física, psíquica e moral), o debate deve ser circunscrito ao campo das ideias, não podendo extrapolar o limite do razoável.

Não é a hipótese dos autos, contudo.

Com efeito, o caderno probatório comprova o extrapolamento dos limites da urbanidade, por parte dos corréus. Há, portanto, elementos seguros de que a relação entre as partes tenha alcançado ares de campanha difamatória e injuriosa, tal qual alegado pela parte autora.

Com efeito, o uso das expressões “advogados pebas” (evento 8.1 – p. 8) e “advogada de duas OABês” (evento 29.23 – p. 2) explicitam o tratamento injurioso dirigido à Sra.

ITAGUARACY BEZERRA JUCÁ, sem que tenham se insurgido os corrêus contra os documentos acostados aos eventos 8.2 e 29.23, respectivamente. Dessa forma, e conferindo publicidade ao tratamento, acabam os corrêus por atingir a honra objetiva da Sra. ITAGUARACY BEZERRA JUCÁ.

Ainda sobre o tema, é importante destacar que a honra integra um dos atributos da personalidade. Desdobra-se, pois, em honra objetiva e subjetiva. Cuida a honra objetiva da apreciação que a pessoa tem em seu meio social ou profissional, ao passo que a honra subjetiva diz respeito à visão que a pessoa tem de si própria.

**Assim, e ao se referir à parte autora como “advogada de duas OABês”, revela-se nítido o menoscabo ao exercício da atividade profissional da parte autora.** Acabou, portanto, por atingir a valoração que os condôminos têm da parte autora, ao menos, no campo profissional. A corroborar tal percepção, tem-se que o e-mail acostado ao evento 29.23 foi dirigido a uma série de outros endereços eletrônicos listados como destinatários da mensagem.

Com relação à possível perseguição encetada pelo Sr. JOSÉ HILCERIO CAMPOS DE ABREU aos filhos da Sra. ITAGUARACY BEZERRA JUCÁ, tenho que não restaram suficientemente provados, tanto pela prova testemunhal quanto pelos demais elementos probatórios acostados aos autos.

Igual sorte assiste ao relato do Sr. JOSÉ HILCERIO CAMPOS DE ABREU, tombado sob o Registro de Ocorrência DEATI-BO-21-00840, inserto no evento 30.7.

Nesse contexto, deve-se apontar que os Boletins de Ocorrência colhem narrativas realizadas de forma unilateral. Por essa razão, devem ser submetidos ao contraditório e à ampla defesa, de modo que encontrem eco nos demais elementos de prova acostados ao processo.

Forte nesse fundamento, percebe-se que a oitiva dos informantes da parte autora e das testemunhas, arroladas pelos corrêus, não foram uníssonas na descrição dos eventos conforme os relatos apresentados pelas partes.

Adentrando, pois, à temática da prova testemunhal, necessária a realização de apontamentos pelo Juízo.

No decorrer da audiência de instrução, as testemunhas arroladas pela parte autora foram contraditadas e ouvidas na condição de informantes. De fato, tal conduta afigura-se consentânea com as regras de direito probatório, dispostas no Código de Processo Civil.

A rigor, o Código de Processo Civil dispõe no seu art. 447, §§3º e 4º, que os depoimentos de pessoas que tenham interesse no litígio sejam prestados, independentemente de compromisso, cabendo ao Juiz a atribuição do valor que possam merecer.

Nesse passo, e em que pese os ilustres entendimentos em sentido diverso, reputa-se por caracterizada a relação de subordinação a justificar a oitiva da Sra. Joalice enquanto

informante. A corroborar tal percepção, tem-se que a relação de dependência econômica havida entre ambas as partes desaconselha o compromisso da Sra. Joanice. Dessa forma, correto é o acolhimento da contradita e a ouvida da Sra. Joanice sem o comprometimento da testemunha.

Compulsando os autos, verifica-se que foi oportunizado à Sra. ITAGUARACY BEZERRA JUCÁ o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da audiência de instrução, a fim de que não apenas se pronunciasse sobre a contradita das testemunhas, como também apresentasse evidências de que o Sr. Ícaro Sena Franco Freitas e a Sra. Ângela Sena Franco tivessem comprometida a sua isenção, de modo a não funcionarem como testemunhas do Juízo.

Assim, passo à análise da recepção da oitiva do Sr. Ícaro Sena Franco Freitas e da Sra. Ângela Sena Franco na condição de testemunhas. Durante a audiência de instrução, a parte autora contraditou as testemunhas dos corréus ao argumento do que a Sra. Ângela Sena Franco teria desenvolvido um projeto na área de chocolates, pelo que teriam realizado uma parceria informal com a Sra. MARIA DO CARMO NUNES DE ABREU.

Não merece guarida, senão vejamos.

Considerando que a natureza da contradita realizada pela parte autora versa sobre possível liame econômico entre a Sra. MARIA DO CARMO NUNES DE ABREU e a Sra. Ângela Sena Franco, natural que fossem colacionados indicativos seguros de liame comercial. Contudo, e diante dos eventos 57.2 a 57.6, não se pode extrair com segurança a realização de empreitada econômica oriunda de esforços da Sra. Ângela Sena Franco e da Sra. MARIA DO CARMO NUNES DE ABREU.

Com relação ao Sr. Ícaro Sena Franco Freitas, as alegações autorais não merecem prosperar. Com efeito, não se extrai das razões autorais elemento hábil a inquirir de suspeição a testemunha, na forma do art. 447, §3º, do Código de Processo Civil. Nesse contexto, limita-se a autora a aduzir que o Sr. Ícaro Sena Franco Freitas teria interesse no desate da causa, porquanto dependente econômico da Sra. Ângela Sena Franco, com fundamento em suposto favorecimento ocorrido na Assembleia condominial e na parceria econômica.

Ainda sobre o tema, impõe-se o desacolhimento do áudio de evento 58.1. É certo que se deferiu a juntada de elementos que indicassem a suspeição das testemunhas arroladas pelos corréus. No entanto, a mídia acostada pela parte autora acaba por contrariar o princípio da não surpresa, enunciado no art. 10, do Código de Processo Civil.

Tal se afirma porquanto a prova acostada ao evento 58.1 traduz matéria já alcançada pela preclusão consumativa. Em outras palavras, a discussão retratada naquela gravação não importa em matéria essencialmente nova, pelo que resta prejudicada a sua análise pelo Juízo.

No mesmo sentido, é o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:

É admissível a juntada de documentos novos, inclusive na fase recursal, desde que não se trate de documento indispensável à propositura da ação, inexistia má-fé na

sua ocultação e seja observado o princípio do contraditório (art. 435 do CPC/2015). Caso concreto: o juízo e o TJ não reconheceram a condição de bem de família do imóvel pertencente à parte. Diante disso, ela apresentou embargos de declaração no TJ juntando prova de que moraria no imóvel e que, portanto, ele seria bem de família. O TJ não aceitou o documento e STJ afirmou que a decisão foi correta. Isso porque tal prova somente poderia ser juntada no recurso se fosse relacionada com fato superveniente.

A apresentação de novas provas é possível em qualquer momento processual, mas desde que não verse sobre algum conteúdo que já era conhecido pela parte. Em outras palavras, é preciso haver um fato novo após o ajuizamento da ação ou que foi conhecido pela parte somente em momento posterior.

O recorrente buscou fazer prova nova sobre fato antigo em embargos de declaração, o que é manifestamente inadmissível. A prova apresentada em juízo apenas nos embargos de declaração poderia ter sido juntada no início do processo. A utilização de prova surpresa é vedada no sistema pátrio (arts. 10 e 933 do CPC/2015) por permitir burla ou incentivar a fraude processual. STJ. 3ª Turma. REsp 1721700/SC, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 08/05/2018.

À luz das considerações precedentes, conclui-se que a parte autora foi alvo de campanha injuriosa, promovida pelos corréus, em razão da não apresentação da prestação de contas do condomínio San Marino. Como dito alhures, tal conduta consistiu na emissão de mensagens, veiculadas por e-mails e por Whatsapp, **com as expressões “advogados pebas” e “advogada de duas OABês”, escrito pelo Sr. JOSÉ HILCERIO CAMPOS DE ABREU** e encaminhado pelo e-mail da Sra. MARIA DO CARMO NUNES DE ABREU, à caixa de e-mails do Condomínio San Marino, com cópia para os demais condôminos.

Assim, e atingida a honra objetiva da autora, forçoso é o reconhecimento do dever de indenizar. Como é cediço, o dever de indenizar surge a partir da prática de ato ilícito que, ligado por um nexo de causalidade ao dano, acaba por atingir aspecto moral ou patrimonial do ofendido.

Nesse cenário, os arts. 186 e 187, ambos do Código Civil, elucidam a temática dos atos ilícitos. Dessa forma, e consagrada a responsabilidade subjetiva à luz do art. 927 do mesmo diploma legal, tem-se por caracterizada a culpa dos Srs. JOSÉ HILCERIO CAMPOS DE ABREU e da Sra. MARIA DO CARMO NUNES DE ABREU.

Na esteira dessas considerações, tem-se que o art. 942, *caput*, do Código Civil prevê a responsabilidade solidária dos agentes. Como é cediço, a solidariedade não se presume, decorrendo, portanto, da lei ou da vontade das partes. No caso em apreço, constata-se que a solidariedade havida entre os corréus decorre *ex lege*.

Reconhecido o dever de indenizar, passa-se à quantificação do dano moral. É certo que o critério adotado para a fixação do dano extrapatrimonial decorre dos postulados da

razoabilidade e da proporcionalidade, pelo que a compensação não deve representar enriquecimento para a parte autora e nem representar a ruína econômica da parte contrária.

Ademais, ostenta o efeito punitivo-pedagógico de modo a estimular os corrêus no dever de urbanidade no âmbito da relação condominial.

À luz dos autos, percebe-se que os corrêus acostaram os respectivos comprovantes de rendimentos, pelo que devem ser considerados na fixação da indenização. **Sendo assim, sobressai proporcional e razoável a imposição do quantum indenizatório de R\$3.000,00 (três mil reais).**

Com relação ao pedido de retratação, a ser proferido pelos corrêus, deve-se reconhecer descabido. Tal se afirma porquanto o valor fixado a título de danos morais já representa juridicamente a reparação do abalo emocional experimento pela autora.

Por fim, passa-se à análise do pedido contraposto.

Em síntese, requerem os corrêus a condenação da Sra. ITAGUARACY BEZERRA JUCÁ em razão da situação por eles vivenciada. Nesse contexto, afirmam que o intuito da autora seria a exposição dos corrêus a vexame. Por esse motivo, requerem a condenação da autora ao pagamento de compensação por danos morais no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Não merece prosperar o pedido contraposto.

Nada obstante a instauração da relação processual possa causar transtornos aos litigantes, é certo que se destina à pacificação do conflito social instaurado (art. 8º, do Código de Processo Civil). Cuida-se, inclusive, de escopo da jurisdição.

Nessa linha de raciocínio, não se observa que o direito de ação exercido pela parte autora tenha se transmudado em ato emulativo, com a única finalidade de retirar a paz dos corrêus. Por essa razão, tem-se que a improcedência do pedido contraposto é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos autorais para condenar, de forma solidária, o Sr. JOSÉ HILCERIO CAMPOS DE ABREU e a Sra. MARIA DO CARMO NUNES DE ABREU, ao pagamento da compensação por danos morais no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), a ser monetariamente corrigido pelo INPC da data do arbitramento, conforme entendimento sumulado pelo Enunciado 362, do C. STJ, bem como acrescido de juros de mora de 1% a.m.(um por cento ao mês), a contar da citação, e assim o faço com resolução de mérito nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

No mais, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO**. Assim, **declaro extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.**

Sem custas ou honorários advocatícios nesta fase, consoante permissivo do art. 55, da Lei nº 9.099/1995.

Confirmando a tutela provisória de urgência anteriormente concedida pelo Juízo, em favor da parte autora. **Ausente o recurso, e nada mais sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Salvador/BA, 03 de novembro de 2021. **GUSTAVO BERRIEL QUARIGUASY TEIXEIRA - Juiz Substituto.**

.....

Sem entrar no mérito do julgamento e partindo da premissa reconhecida mundialmente de que **DECISÃO JUDICIAL SE CUMPRE**, decidi **não recorrer da decisão**, efetuar o pagamento dos 3.000 reais a fim de que o processo seja extinto e este livro publicado ainda no ano de 2021, com todos os detalhes, como se dizia antigamente da "PELEJA", **para julgamento por parte de todos que dele tomarem conhecimento.**

**À LUZ DO DIREITO**, acredito que todas narrativas, alegações e acusações da **Dra. Itaguaracy Bezerra Jucá, advogada – OAB/RJ 127.329 e OAB/BA 26.794, FORAM JULGADAS IMPROCEDENTES E MENTIROSAS** restando-lhe apenas responder por seus crimes em ação existente a partir da Delegacia Especial de Atendimento ao Idoso e outras que certamente virão por iniciativa dos condôminos.

O termo **ADVOGADA DE DUAS OABês** que frisei em uma mensagem, poderia ser considerado até uma deferência respeitosa à "dotôra", desde quando em todas correspondências sempre fez questão de ostentar os dois registros.

Quanto ao termo "**PEBA**" usei apenas uma vez numa mensagem what's up enviada para o sub síndico Clóvis, ainda na fase dos entendimentos para que tudo fosse resolvido dentro de um bom senso, transcrita a seguir:

***"O que quero dizer com tudo isso meu irmão é que quando você não está dentro da legalidade e da verdade, não adianta querer bater de frente com ninguém, típico de advogados "pébas", com atos ditatoriais e impositivos, numa linguagem mais simples querer ganhar no grito, para com arrogância e prepotência, acobertar incompetência e irregularidades, não no sentido de meter a mão no que é dos outros, mas fazer, por sua conta e risco o que não teve autorização para fazer.***

***Para você ter uma ideia de como levo a sério este tipo de coisa, e não poderia ser diferente por ser Maçom cujo lema é AMOR FRATERNAL, CARIDADE E VERDADE e na sua origem na França, LIBERDADE, IGUALDADE, FRATERNIDADE, passei 4 anos (gestão de 4 Veneráveis Mestres) como TESOUREIRO do templo do qual fazia parte em Manaus e mais 2 como Secretário de Finanças do GRANDE ORIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS, graças apenas ao fato de me considerar sempre FIEL DEPOSITÁRIO dos valores que me são confiados por terceiros, a quem tenho obrigação e dever de prestar contas dentro dos prazos legais, o que exageradamente, fazia todas as sextas feiras, inclusive da paixão.***

***Bem meu irmão, acho que este introito era necessário para termos a conversa que você sugeriu tivéssemos na próxima segunda feira, para que diante da nossa***

*experiência, o assunto da assembleia do San Marino, seja resolvido dentro de um bom senso que salvaguarde a todos.*

*Um TFA (Triplíce Fraternal Abraço). Saudação maçônica.”*



***“O inconformismo com o resultado da decisão não pode servir de argumento à interposição continuada de recursos.” (Gilson Dipp).***

Parágrafos da matéria “Recursos Protrelatórios e Abuso do Direito de Recorrer” publicada no site gaiojr.adv.br tendo como Fonte o STJ (não sei se a competente doutora vai entender o conselho, eu é que já com 73 anos de idade, não tenho tempo para esperar, daí a publicação deste livro JÁ!):

***“Uma discussão constante e sempre atual em termos de política judicial é o equilíbrio – ou a tensão – entre a existência de diversidade de recursos e o retardamento de soluções jurisdicionais definitivas.***

***Atualmente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) defende, por exemplo, a criação de um filtro de relevância para admissão do recurso especial.***

***A tensão se resume em dois polos: segurança jurídica e efetividade da jurisdição. No primeiro, a pluralidade de meios de impugnação das decisões serve para atender ao inconformismo psicológico natural da parte que perde a demanda, mas também para evitar que erros sejam perpetuados por se confiar na infalibilidade do julgador. No outro, o excesso de recursos possíveis tende a prolongar os processos, retardando a formação da coisa julgada e a solução das disputas.***

***Em artigo de 1993, o hoje ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Luiz Fux aponta que desde a Bíblia se registra a existência de “recursos”, como os cabíveis ao Conselho dos Anciãos de Moisés contra os chefes de cem homens. Estes, por sua vez, recebiam recursos contra decisões dos chefes de 50 homens, e estes, dos chefes de dez homens.***

***A Constituição do Império, de 1824, trazia disposição incluindo o direito de recorrer como garantia da boa justiça. Os tribunais (relações) julgariam as causas em segunda e última instância, sendo criados tantos tribunais quantos necessários à “comodidade dos povos”. Nem mesmo a Constituição de 1988 é tão explícita, fixando-se no direito à ampla defesa e aos “meios e recursos a ela inerentes”.***

***Quando o direito de recorrer se torna excessivo? O STJ registra um caso classificado como “reconsideração de despacho nos embargos de declaração no recurso extraordinário no agravo regimental nos embargos de declaração no agravo em recurso extraordinário no recurso extraordinário nos embargos de declaração nos embargos de declaração no agravo regimental no agravo de instrumento”.***

***Há também “embargos de declaração nos embargos de declaração nos embargos de declaração nos embargos de declaração nos embargos de declaração no agravo regimental no recurso extraordinário nos embargos de declaração nos embargos de declaração nos embargos de declaração no agravo regimental no recurso especial”. São muitos os exemplos.***

***Jus sperniandi***

***Quando esse direito de recorrer é exercido de forma abusiva, usa-se uma expressão comum no meio jurídico: diz-se que a parte exerce seu jus sperniandi. O falso latinismo alude ao espernear de uma criança inconformada com uma ordem dos pais. O termo, de uso por vezes criticado, é encontrado rara e indiretamente na jurisprudência do STJ.***

***Litigância de má-fé***

***A legislação prevê sanções para o abuso do direito de recorrer. Em um caso relatado pela ministra Nancy Andrighi, o STJ aplicou multa de 1% sobre o valor da execução e mais 10% em indenização a um perito que tentava receber seus honorários havia 17 anos.***

***A punição se somou a outras, aplicadas ao longo de 14 anos de tramitação do processo na Justiça (o perito só iniciou a cobrança depois de esperar três anos pelo pagamento espontâneo).***

***“A injustificada resistência oposta pelos recorrentes ao andamento da ação de execução e sua insistência em lançar mão de recursos e incidentes processuais manifestamente inadmissíveis caracterizam a litigância de má-fé”, afirmou a ministra.***

***“Felizmente, não são muitas as hipóteses nas quais o Judiciário se depara com uma conduta tão desleal quanto a dos recorrentes”, acrescentou a relatora (RMS 31.708).***

***“Quando o assunto é qualidade de vida na terceira idade, devemos ficar atentos a algumas das doenças mais comuns em idosos. A partir de um determinado período, afinal, é natural que as pessoas fiquem mais propensas a desenvolver certas enfermidades.”*** (Do site mag.com.br).

As 10 doenças mais comuns a partir dos 60 ANOS DE IDADE (por ordem alfabética para não privilegiar nenhuma delas) das quais pelo pacto que fez com diabo, acredita estar sempre isenta a “dotôra” ITAGUARACY BEZERRA JUCÁ, QUE ENVERGONHA DUAS OABês, são:

**1. ALZHEIMER** - *Trata-se de um tipo de demência, mas que provoca uma deterioração progressiva, global e irreversível de algumas funções cognitivas. A memória é a mais afetada, porém, os sintomas também surgem na dificuldade de lidar com a concentração, na falta de atenção, na dificuldade de articular o pensamento e usar a linguagem etc.*

**2. AVC** - *O Acidente Vascular Cerebral é uma das doenças mais comuns em idosos, além de ser uma das maiores causas de morte ou de incapacidade física e mental. É uma espécie de derrame cerebral, e os sintomas incluem problemas para andar, falar ou até mesmo compreender coisas simples. Pode ocorrer paralisia ou dormência da face, da perna ou do braço — geralmente, em um lado do corpo. Quando acontece, provoca dificuldade de fala, de compreensão e de alimentação, por exemplo.*

**3. DIABETES** - *Muito atrelada aos hábitos alimentares, a diabetes também pode ser hereditária. É uma espécie de hiperglicemia, ou seja, quando há uma concentração maior de glicose no sangue. Isso acontece porque a doença impede a produção suficiente ou a absorção saudável de insulina, o hormônio que regula os níveis glicêmicos no sangue. Os sinais mais comuns são fome e sede constante, perda de peso, fraqueza e fadiga, vontade de urinar várias vezes ao dia, bem como náusea, vômito e mudanças de humor.*

**4. HPERTENSÃO ARTERIAL** - *A origem é genética ou causada por um estilo de vida pouco saudável, sobretudo em relação à má alimentação e à falta de atividade física. Daí começa a ocorrer um aumento anormal da pressão arterial, isto é, a pressão que o sangue faz ao circular pelas artérias. Popularmente conhecida como pressão alta, essa doença é uma das mais comuns, afetando um a cada quatro adultos no Brasil. Os sintomas são dor de cabeça, falta de ar, tontura, zumbido no ouvido, visão borrada e dores no peito. Além da medicação constante, é necessário buscar ajuda no surgimento de qualquer crise, pois ela pode acarretar infarto e até mesmo levar a óbito.*

**5. IINFECÇÃO URINÁRIA** - *Infecção urinária é o nome de uma série de enfermidades causadas pela ação de micro-organismos (normalmente bactérias) no trato urinário. Dependendo da localidade onde se dá a infecção, a doença recebe um nome diferente. Dessa forma, temos a uretrite (infecção na uretra), cistite (na bexiga) ou pielonefrite (nos rins). Durante a juventude, as mulheres são mais afetadas por quadros de infecção urinária, devido a características anatômicas. Contudo, a partir dos 50 anos, com o crescimento da próstata, os homens também podem sofrer mais com esse problema.*

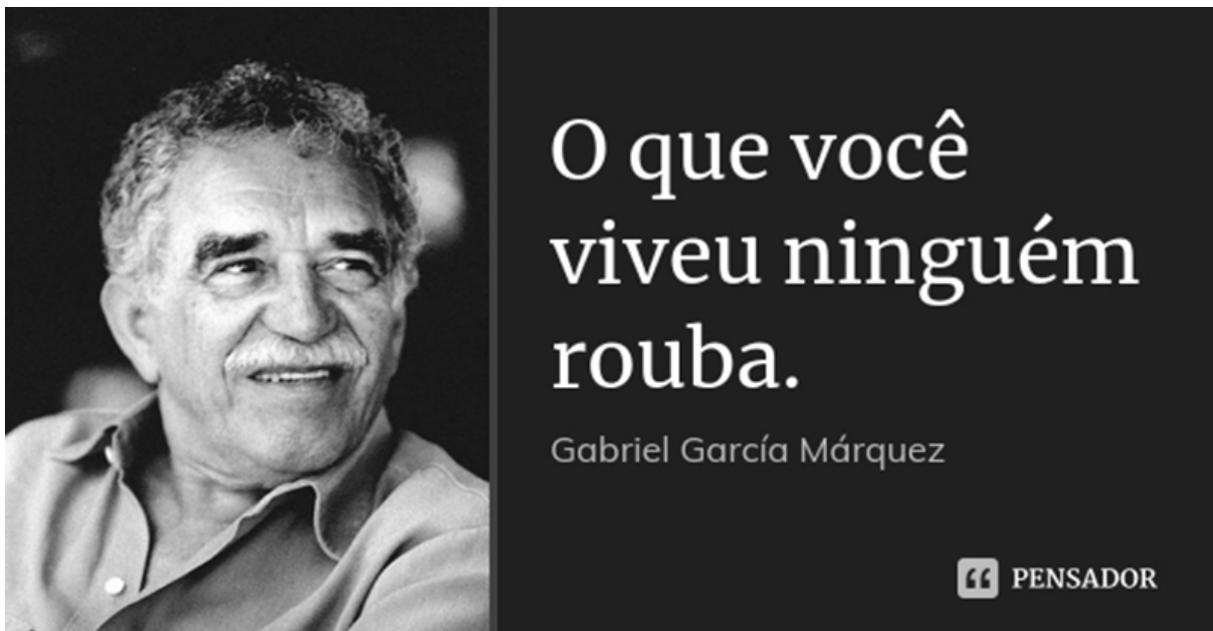
**6. INFECCÕES RESPIRATÓRIAS** - *Idosos também são mais propensos a doenças respiratórias que podem evoluir para quadros graves. A maioria dessas doenças são causadas por vírus, bactérias, fungos ou mesmo pela inalação de agentes alérgicos.*

**7. OSTEOPOROSE** - A densidade óssea se perde com o tempo; por isso, a Osteoporose é uma das doenças mais comuns em idosos. Ela pode ser identificada a tempo de prevenir fraturas graves. Logo, é normal que haja um tratamento à base de suplementação de cálcio e de vitamina D, além de exercícios, fisioterapia e mudança de hábitos — como a eliminação do cigarro e do álcool. Bem comum em mulheres, essa doença também pode afetar homens na terceira idade.

**8. PARKINSONS** - A doença de Parkinson, que também é degenerativa e progressiva, afeta partes cerebrais. Ela altera principalmente os movimentos do corpo, provocando tremor, lentidão, desequilíbrio, falta de reflexo e até rigidez involuntária dos músculos. Isso ocorre devido à redução de dopamina no organismo, substância que comanda os processos químicos relacionados ao desenvolvimento motor. Embora não exista cura, o Parkinson pode ser controlado com medicamentos e um bom acompanhamento de fisioterapia.

**9 – TRANSTORNOS DEPRESSIVOS** - Normalmente gerados por outras condições são os problemas mais prevalentes nessa faixa etária e merecem atenção redobrada. Ainda mais quando levamos em conta alguns hábitos dos idosos, como a reclusão e a limitação física para o desenvolvimento de certas atividades.

**10 – TRANSTORNOS MENTAIS** - A saúde e o bem-estar de uma pessoa de qualquer idade não devem se limitar às condições físicas. A saúde mental é parte essencial de uma boa qualidade de vida, inclusive na terceira idade. Dessa forma, é sempre importante ficar atento aos transtornos mentais que podem aparecer...” (Do site mag.com.br).



**AXÉ!  
ALOHA!  
MAHALO!  
SELVA!**

**25.000 MEMES  
PUBLICADOS  
ATÉ 01/10/2021  
DIA  
INTERNACIONAL  
DO IDOSO!**



**BRASIL** POLITICA **TÍPICA**  
[www.politicatipica.com.br](http://www.politicatipica.com.br)  
[www.alertatotal.net](http://www.alertatotal.net)



Abreu  
JohilCamdeab

CAPITULO XXX

ONDE ENTRA A OAB

***“Muita gente acredita que o papel da Ordem dos Advogados do Brasil está ligado apenas aos profissionais que atuam com advocacia. Hoje, no entanto, pode-se dizer que ela tem a função de ZELAR PELO CIDADÃO E SEUS DIREITOS PERANTE A JUSTIÇA. Assim, ela também acaba protegendo a Constituição Federal.” (BÁRBARA VALDEZ).***

Diante de tão esperançoso enunciado passo a palavra às OABs da BAHIA e do RIO DE JANEIRO, que pela primeira vez na história, receberão formalmente um LIVRO DENÚNCIA, fartamente documentado, DANDO SUPORTE COM PROVAS IRREFUTÁVEIS a PROCESSO DISCIPLINAR contra UM MEMBRO QUE AS ENVERGONHA!

Que NÃO PREVALEÇA O CORPORATIVISMO e a PUNICÃO SEJA EXEMPLAR!

frases.Tube

**Direito tem quem direito anda.**

Desconhecido

f José H Campos de Abreu

@camdeab

JohilCamdeab Abreu POLITICATIPICA.com.br ALERTATOTAL.net

## EPÍLOGO

***“Contei meus anos e descobri que terei menos tempo para viver daqui para a frente do que já vivi até agora. Tenho muito mais passado do que futuro. Sinto-me como aquele menino que recebeu uma bacia de jabuticabas.***

***As primeiras, ele chupou displicente, mas percebendo que faltam poucas, rói o caroço. Já não tenho tempo para lidar com mediocridades. Não quero estar em reuniões onde desfilam egos inflamados. Inquieto-me com invejosos tentando destruir quem eles admiram, cobiçando seus lugares, talentos e sorte.***

***Já não tenho tempo para conversas intermináveis, para discutir assuntos inúteis sobre vidas alheias que nem fazem parte da minha. Já não tenho tempo para administrar melindres de pessoas, que apesar da idade cronológica, são imaturos. Detesto fazer acareação de desafetos que brigaram pelo majestoso cargo de secretário geral do coral.***

***‘As pessoas não debatem conteúdos, apenas os rótulos’. Meu tempo tornou-se escasso para debater rótulos, quero a essência, minha alma tem pressa... Sem muitas cerejas na bacia, quero viver ao lado de gente humana, muito humana; que sabe rir de seus tropeços, não se encanta com triunfos, não se considera eleita antes da hora, não foge de sua mortalidade, Caminhar perto de coisas e pessoas de verdade, O essencial faz a vida valer a pena. E para mim, basta o essencial!’*** (Texto de Mario Coelho Pinto de Andrade escritor angolano, atribuído ao escritor brasileiro Mario de Andrade e por fim reclamado pelo teólogo e escritor Ricardo Gondim que o publicou no livro O TEMPO QUE FOGE, apresentando como única diferença cerejas no lugar de jabuticabas).

No tocante à chegada dos anos, que muitos ilusoriamente chamam de “A MELHOR IDADE”, o célebre escritor baiano foi o único que vi se expressar realisticamente, num misto de tristeza e autenticidade:



Cada dia mais preparado, ciente e consciente de que minha PASSAGEM PARA O ORIENTE ETERNO pode acontecer mais cedo do que seria necessário (ano passado o COVID levou cerca de 18 irmãos maçons com quem convivi em Manaus) para publicar mais um ou quem sabe mais livros, quero que este trabalho seja uma mensagem de estímulo aos jovens administradores de um modo geral e estudantes de direito pois serão eles que herdarão tudo que estão fazendo seus futuros colegas de profissão.

Que não sucumbam diante da prepotência, da arrogância, da vaidade, do poder do dinheiro, da falta de ética e de moralidade reinante entre nós seres humanos, desumanos.

Já com setenta e três anos posso afirmar sem sombra de dúvidas que é possível mudar a partir de dentro. Se os homens corporificam as instituições, mudemos as instituições a partir dos homens.

Quando forem assumindo as diretrizes, que não sepulquem os sonhos e a dignidade de se tornarem profissionais exemplares.

Não é uma questão de “dar murro em ponta de faca” mas mudar, até, o nível de relacionamento entre as pessoas. Sem utopias, mas devagar e sempre!

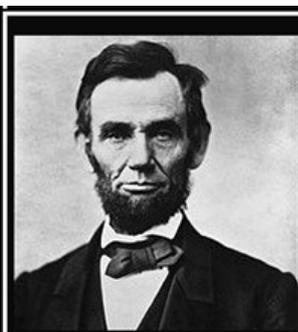
Precisamos pensar, sempre, que o ser humano, por maior que seja o seu livre arbítrio diante do universo divino, está sujeito, principalmente, aliás, por causa desta capacidade de escolha, a uma série de doenças, inimigos, a própria morte.

E tudo de repente não vale muita coisa, não vale nada. Só o que se leva, com a passagem para o oriente eterno, que é consciência da retidão moral.

Se as ações da dra. **Itaguarcy Bezerra Jucá, advogada – OAB/RJ 127.329 e OAB/BA 26.794**, estão fazendo bem a ela, o mesmo não deverá acontecer a seus familiares, colegas e amigos (se é que os tem) quando tomarem conhecimento deste registro para a posteridade de como tentou enlamear pessoas retas, honradas, dignas, de bom senso e rigorosa moral.

**SE ACHAR QUE PODE CONTESTAR A PUBLICAÇÃO DESTE LIVRO QUE O FAÇA a mim JOSÉ HILCÉRIO CAMPOS DE ABREU**, como disse no preâmbulo, autor e único responsável pela divulgação de tudo aqui relatado e visto com detalhes, já **PASSOU PELO CRIVO DE UM JUIZADO**, que não encontrou nada plausível e convincente para justificar os **CRIMES PRATICADOS e COMETIDOS** pela dra. **Itaguarcy Bezerra Jucá, advogada – OAB/RJ 127.329 e OAB/BA 26.794**, que a **BEM do DIREITO**, deve ser **BANIDA DA ADVOCACIA**.

Mas como se dizia antigamente CADA CABEÇA É UM MUNDO, lembro William Rafael Dimas: “NEM TODO PONTO FINAL INDICA FIM DE HISTÓRIA, PODE SER SÓ O COMEÇO DE UM NOVO PARÁGRAFO.”



Você pode enganar uma pessoa por muito tempo;  
algumas por algum tempo; mas não consegue  
enganar todas por todo o tempo.

(Abraham Lincoln)

Frase lapidar: **“COM QUE DIREITO PESSOAS COM EXPECTATIVA DE VIDA LONGA, MALTRATAM E CALUNIAM SEMELHANTES COM EXPECTATIVAS MUITO MAIS CURTAS?”**

Eternos agradecimentos aos competentes advogados Dr. Vicente Nédia Neto, Dr. Paulo Henrique Sampaio Lima e em especial à COMPETENTÍSSIMA advogada investigativa, dra. JAQUELINE DOS SANTOS CAETANO, esposa do meu irmão maçom MARCOS FARIA e portanto minha cunhada, aos quais, encerrado o trabalho para o qual foram contratados, peço desculpas e perdão por não tê-los informado de que publicaria este livro tão logo o processo fosse ARQUIVADO e EXTINTO.

Mediante ação da Delegacia Especial de Atendimento ao Idoso, em 30 de SETEMBRO de 2021, foi aberto na Terceira Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminais (ITAPUÃ) do TJBA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, o PROCESSO CRIMINAL número 0147738-42.2021.8.05.0001 com primeira audiência (CONCILIAÇÃO) marcada para 10 de março de 2022, tendo como RÉ a Dra. ITAGUARACY BEZERRA JUCÁ, que dado à PREPOTÊNCIA, ARROGÂNCIA e FALTA DE VERGONHA, ARRAGADA nas suas PERVERSAS ATITUDES COMPORTAMENTAIS dará sequência a outras já em fase de estudo e elaboração.



**DO “DIREITO TEM, QUEM DIREITO ANDA”:**

*O condômino que assume a responsabilidade de síndico possui algumas obrigações que, se descumpridas, respondem judicialmente. Essas obrigações estão listadas no Artigo 1.348 do Código Civil Brasileiro.*

*- I - Convocar a assembleia dos condôminos, - II - Representar, ativa e passivamente, o condomínio, praticando, em juízo ou fora dele, os atos necessários à defesa dos interesses comuns, - III - Dar imediato conhecimento à assembleia da existência de procedimento judicial ou administrativo, de interesse do condomínio, - IV - Cumprir e fazer cumprir a convenção, o regimento interno e as determinações da assembleia, - V - Diligenciar a conservação e a guarda das partes comuns e zelar pela prestação dos serviços que interessem aos possuidores. - VI - Elaborar o orçamento da receita e da despesa relativa a cada ano e – VII - Prestar contas à assembleia, anualmente e quando exigidas.*

Como foi devidamente evidenciado com provas incontestáveis no presente livro, todas **OBRIGAÇÕES** expressas acima **FORAM VIOLADAS** e por conta disso **VÁRIOS CRIMES PRATICADOS**, pela síndica **ITAGUARACY**, não reconhecido novo síndico **JORGE** e eterno subsíndico **CLÓVIS** que chamarei aqui de **INGÊNUAS E INOCENTES CRIATURAS**, a saber:

*- NÃO CONVOCARAM ASSEMBLEIA DE CONDOMINOS EM TEMPO HÁBIL PARA ELEIÇÃO NOVA ADMINISTRAÇÃO, só o fazendo por necessidade de continuarem movimentando os recursos - financeiros;*

*- NÃO PRESTARAM CONTAS DURANTE DOIS ANOS E SEIS MESES e ao fazê-lo, não enviaram cópia dos documentos pertinentes, aos demais condôminos.*

*- NÃO DERAM imediato conhecimento aos condôminos da existência de procedimento judicial ou administrativo, de interesse do condomínio;*

*- NÃO DILIGENCIARAM pela guarda das partes comuns ao ponto de utilizarem duas salas como depósito de PRODUTOS COMERCIAIS, para auferir lucro pessoal;*

*- VIOLARAM A CONVENÇÃO e o REGIMENTO INTERNO, PRATICANDO ILEGALIDADES nas Assembleias realizadas em 28 de abril e 17 de agosto de 2021, a fim de atenderem interesses pessoais, aprovando contas sem o quórum devido, acobertando construções irregulares e mantendo empregados sem registro, trabalhando em condições de escravidão.*

Ao sonegar informação no tocante ao envio de todos os documentos que deram suporte à prestação de contas apresentada na última assembleia (17 de agosto) e apresentação da ata registrada com irregularidades no Cartório de Títulos e Documentos, as **INGÊNUAS E INOCENTES CRIATURAS** incorreram no **CRIME DE OMISSÃO** tipificado pela **Lei nº 7.209, de 11.7.1984, a saber:**

**2º – A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:**

**a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)**

**b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)**

**c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)**

O código penal adota a teoria finalista da ação, dividindo o crime em: fato típico, ilícito e culpável, em alguns casos.

Ação (imperícia, imprudência, negligência) ou omissão do síndico no exercício de suas atribuições é tão grande, gerando efeitos e consequências tão graves, que o fato transcende a esfera cível, causando lesão a todos os condôminos e sociedade como um todo.

O código penal descreve a situação da relevância da omissão, onde existe situações que a omissão tenha um peso maior.

A figura da omissão relevante está no § 2º, sendo que o § 2º letra A, é o texto onde a figura do Síndico se encaixa.

**2º – A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)**

**a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)**

**A lei penal entende que quem tem a obrigação de cuidado, proteção ou vigilância é identificado como o Garantidor, o mesmo não responde por ação (ter causado o crime), mas por não o impedir, podendo fazê-lo (omissão).**

**A causalidade no caso se dá por imposição da lei, e não apenas pelo fato.**

**De acordo com Cezar Bitencourt (Bitencourt, 2012, p. 345 a 351) os pressupostos necessários para a omissão relevante são: a) poder agir; b) evitabilidade do resultado e c) dever de impedir o resultado.**

**O garantidor é aquele que tem o poder de agir, de evitar o resultado e o dever de impedir o resultado danoso.**

**Sendo assim, relacionando os critérios que definem o garantidor no código penal, juntamente com o artigo 1348 do Código Civil, podemos concluir que os QUERELADOS são SEM DÚVIDAS os Garantidores do Condomínio e devem ser punidos na forma da LEI PENAL.**

## **DOS PEDIDOS**

**Em caráter liminar sejam as INGÊNUAS E INOCENTES CRIATURAS, OBRIGADAS a APRESENTAR UMA CÓPIA PARA CADA CONDÔMINO, DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE DERAM SUPORTE ÀS PRESTAÇÃO DE CONTAS até julho do corrente ano de 2021, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA.**

**SEJA DEPOSITADO NA CONTA DO CONDOMINIO** o valor de R\$-14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), devidos pelo suposto atual síndico **Jorge Luís Guimarães dos Santos**, por utilização indevida e sem autorização, durante dois anos, das duas salas de propriedade do condomínio, como depósito dos produtos farmacêuticos que representa.

Sejam **as INGÊNUAS E INOCENTES CRIATURAS**, afastadas da administração, cabendo ao membro do Conselho Fiscal isento (proprietário da casa 03) a tarefa de convocar novas eleições.

Seja a síndica **Itaguaracy Bezerra Jucá** afastada do convívio com os demais condôminos, vedando-lhe o direito de alugar o imóvel de sua propriedade, por diárias e prazos curtos o que é proibido pela convenção.



Em artigo publicado na Jusbrasil, sob o título acima, o Dr. Lucas Daniel Medeiros Cezar, advogado Especialista em Advocacia Imobiliária, Registral e Notaria, informou:

***“A juíza de Direito da 19ª vara Cível de SP, em sentença determinou a retirada do morador antissocial do condomínio residencial no prazo de 60 dias, sob pena de remoção forçada. A juíza decidiu que todas as agressões narradas pelo autor (condomínio e seus moradores), a partir do ano de 2010 estão devidamente comprovadas no processo, seja pelo depoimento de testemunha ou pela junta da de mídias e documentos escritos...”***

Conforme a magistrada: ***“Restou devidamente comprovada a conduta antissocial, por todas as desavenças com os demais moradores, pelo ambiente de temor criado no prédio, pelas ameaças proferidas pelo réu. Inviável a vida em condomínio, os acontecimentos que justifiquem a sua exclusão não são pontuais, mas frequentes, colocando em risco a convivência com os demais moradores”***

Ademais ***“Devem ser cotejados o direito de propriedade do réu, considerado antissocial, e o direito de propriedade dos demais condôminos que participaram da assembleia condominial. Cabia ao réu fazer uso da coisa sem prejudicar os demais condôminos, não se olvidando viver em sociedade, em comunidade.”***

A juíza concluiu que ***“Ainda que não haja previsão legal quanto à possibilidade de exclusão de condômino, pelo fato de o Código Civil limitar-se à aplicação de multa, em seu artigo 1.337, a jurisprudência e a doutrina entendem pelo seu cabimento, como medida excepcional e extrema.”***

E por fim, em sentença ***a juíza amparou o pedido subsidiário formulado pelo condomínio, qual seja, a manutenção do direito de propriedade do réu, mas retirando-lhe apenas o direito dele próprio de usar a coisa, sentenciando a retirada do morador antissocial de condomínio no prazo de 60 dias, sob pena de remoção forçada.***

**“A JUSTIÇA TARDA MAS NÃO FALHA!” (PROVERBIO PORTUGUÊS). SERÁ?!?!?!?**

“Engraçado, eu sempre achei que a minha vida teria duas características: envolveria muita Raiva e seria muito curta... eu acho que minha Raiva vem diminuindo dia após dia e se transformando só em Piedade.” (MP)

**GRAÇAS AO  
GRANDE ARQUITETO  
DO UNIVERSO!**

**Axé,  
Aloha,  
Mahalo,  
Selva!**



José H Campos de Abreu



@camdeab

JohilCamdeab Abreu

POLITICATIPICA.com.br

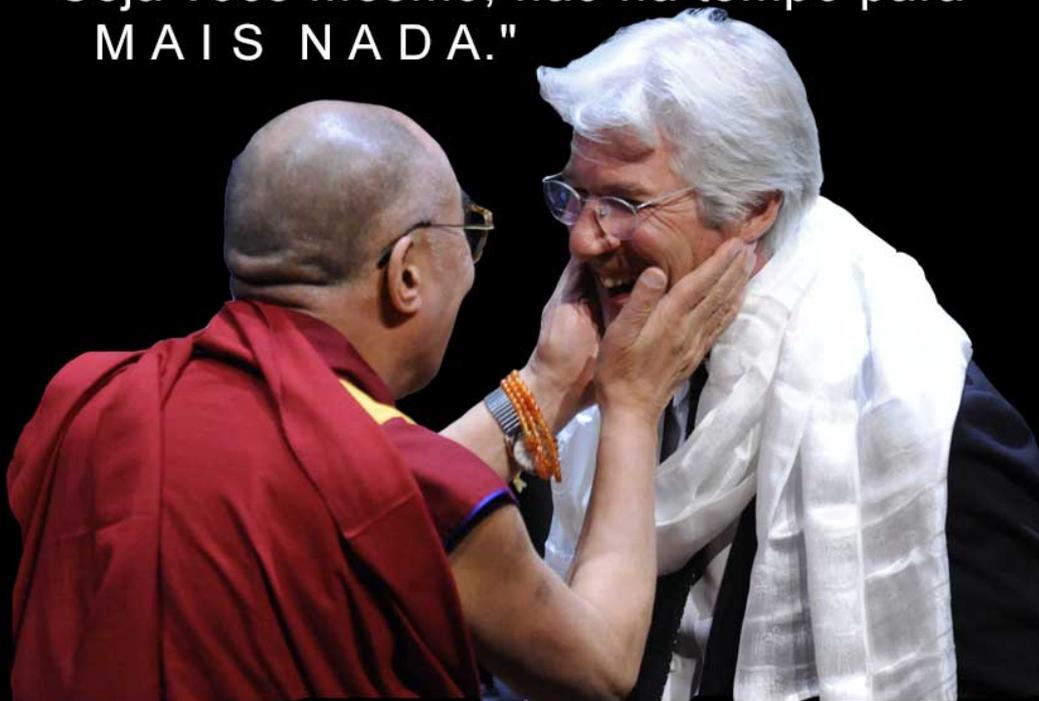
ALERTATOTAL.net

Tel. (71) 99373-0848

camdeab@gmail.com

“Atualmente, os idosos representam 14,3% dos brasileiros, ou seja, 29,3 milhões de pessoas. E, em 2030, o número de idosos deve superar o de C R I A N Ç A S e A D O L E S C E N T E S de zero a quatorze anos.”

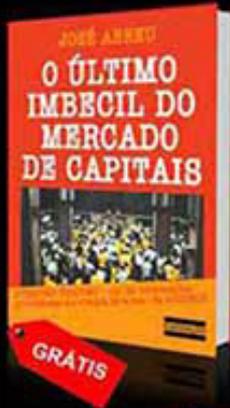
"Não há tempo para mais nada...  
Assim é a vida e ninguém escapa  
vivo desse mundo.  
Ainda há tempo, então viva por prazer,  
amanhã pode não ser mais.  
Coma o que quiser, caminha ao sol,  
toma banho no mar...  
DIGA A VERDADE QUANDO SENTIR.  
Seja louco, seja tolo.  
Seja estranho.  
Seja você mesmo, não há tempo para  
MAIS NADA."



Richard Gere consagrado ator de FILOSOFIA BUDISTA.

Disponíveis no site [www.politicatipica.com.br](http://www.politicatipica.com.br)

2021



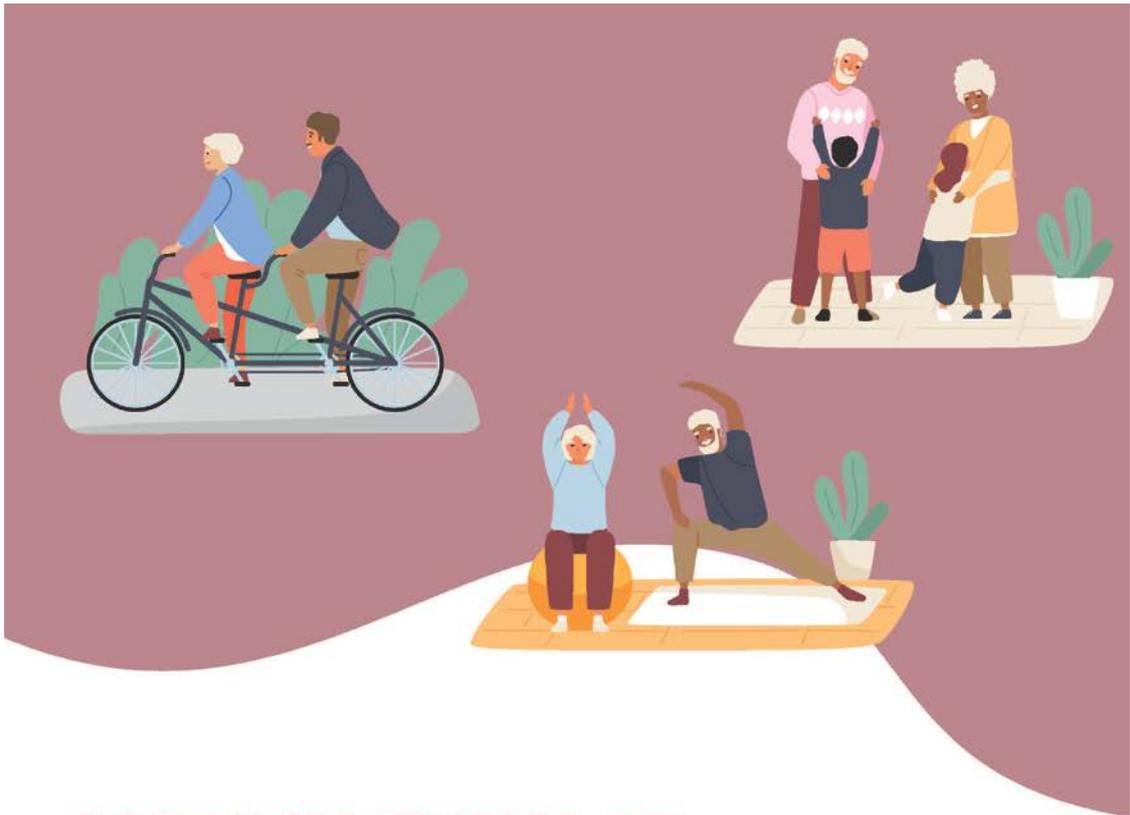
CURSO PRÁTICO DE COMO NÃO SE DEVE EXERCER ADVOCACIA NO BRASIL 

OBSERVADOR TRAGICÔMICO PANFLETÁRIO VIRTUAL RECORDISTA DE MEMES DO BRASIL



POLITICATÍPICA.com.br [ALERTATOTAL.net](http://ALERTATOTAL.net) JôhilCamdeab.Abreu

# FIM?



## PACTO NACIONAL DE IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA- PNDPI

COMPROMISSO DA DÉCADA DO  
ENVELHECIMENTO 2020 - 2030

Década do Envelhecimento Saudável  
2020-2030

## **Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa- PNDPI**

### **Compromisso da Década do Envelhecimento 2020 - 2030**

*Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis. (Estatuto do Idoso)*

**Presidente da República Federativa do Brasil**

Jair Messias Bolsonaro

**Ministra de Estado da Mulher, da Família e  
dos Direitos Humanos**

Damares Regina Alves

**Secretário Nacional de Promoção e Defesa  
dos Direitos da Pessoa Idosa**

Antônio Costa

**Projeto Grá**

ASCOM / MMFDH

Projeto:

**Pacto Nacional de Implementação  
dos Direitos da Pessoa Idosa- PNDPI**

Compromisso da Década do Envelhecimento 2020 - 2030

**SIGNATÁRIOS**

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Distrito Federal

Estados

Municípios

## Sumário

MENSAGEM DA MINISTRA.....	8
MENSAGEM DO SECRETÁRIO.....	9
INTRODUÇÃO.....	12
CONTEXTUALIZAÇÃO.....	15
Considerações sobre a implementação da política da pessoa idosa em nível local .....	15
Marco Legal das Políticas para o Idoso no Brasil.....	17
Estatuto do Idoso o Alicerce do Pacto .....	18
O Papel do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.....	19
Quantidade de Municípios por Região: 5.570 .....	17
Dados dos estados e municípios cadastrados ano 2020 .....	22
Dados dos estados e municípios cadastrados ano 2020 .....	23
OBJETIVO GERAL.....	27
OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....	27
EIXOS E DIRETRIZES ESTRUTURANTES.....	27
REFERÊNCIAS.....	41

## MENSAGEM DA MINISTRA

Vamos fazer um pacto para cuidar dos idosos do Brasil?

A competência para cuidar do idoso em nossa Nação é concorrente: isso significa que tanto a União como Estados, Municípios e Distrito Federal podem e devem estabelecer políticas de defesa dos direitos da pessoa idosa. Entretanto, também é preciso sinergia, trabalhar em conjunto: uma política nacional de atendimento aos direitos da população idosa terá muito mais eficácia se contar com a colaboração e o apoio de Estados e Municípios.

A expectativa de vida dos brasileiros tem aumentado de ano para ano. Conforme pesquisa realizada em julho de 2018 pelo IBGE, a previsão é de que, até o ano de 2060, o percentual de pessoas com mais de 65 anos passará dos atuais 9,2% para 25,5%, o que demanda políticas públicas sistêmicas e transversais, para assegurar o respeito e cumprimento dos direitos dos idosos no Brasil.

Esses fatos mostram como se faz necessário um pacto do Governo Federal com os Estados, Municípios e Distrito Federal para garantir os direitos do idoso. Nosso objetivo é estimular a criação de conselhos da pessoa idosa, reativar os conselhos já criados que estejam inativos e capacitar os conselheiros, a fim de dar todo o suporte na proteção e defesa dos direitos da população idosa.

Trata-se de assegurar ao idoso todos os seus direitos humanos: proteção integral, participação na comunidade, dignidade, respeito, bem-estar e a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade religiosa, à convivência familiar e à segurança, colocando a pessoa idosa a salvo de qualquer espécie de violência.

Nossos idosos precisam de todos nós! Por isso estou convidando os gestores estaduais, municipais e distritais para aderir ao Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa. Vamos cuidar dos vovôs de hoje porque amanhã será a nossa vez. Com o esforço conjunto do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios vamos obter uma resposta mais efetiva na proteção e defesa dos idosos da nossa Nação!

## **MENSAGEM DO SECRETÁRIO**

Após o clamor da Organização Mundial de Saúde, nos anos 2000, momento em que foi enfatizado o aumento do envelhecimento do ser humano em todo o mundo, percebeu-se o início iminente de vivência da chamada Terceira Onda. Isso, como dantes mencionado, ocorreu em todo o mundo, e, desta feita, o Brasil já estava inserido em tal situação.

Por intermédio de dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, notou-se que tais dados já indicam tanto o aumento da população idosa no País, bem como a sua expectativa de vida. Por esta razão, nota-se a necessidade de o Brasil aparelhar, de forma efetiva, seus agentes públicos, a sociedade civil e os demais segmentos relacionados à questão da pessoa idosa, para responder de forma determinante e satisfatória ao grande desafio do envelhecer brasileiro. Cabe destacar que o trabalho deve abranger as esferas Federal, Estadual e Municipal, a fim de que se obtenha um resultado adequado às demandas que envolvem as pessoas idosas no País.

Além dos dados anteriormente coletados, o ano de 2020 se mostrou atípico para todos, devido ao surgimento da pandemia da COVID-19, que fragilizou, consideravelmente, a população vulnerável de todo o mundo, tanto nos países desenvolvidos quanto nos países emergentes.

Mediante diagnóstico realizado por esta Secretaria, neste período do ano de 2020, que buscou a realidade de alguns setores como Conselhos Estaduais e Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa, Instituições de Longa Permanência - ILPIs e a rede nacional de cuidados, chegou-se à conclusão de que há uma necessidade urgente de promover a retomada de ações que visem à proteção, à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa no Brasil.

Segundo nossas pesquisas, as supramencionadas ações se direcionam aos Municípios, onde tudo deve começar. Além disso, impende salientar que o foco principal das referidas ações aponta para os gestores municipais, que conduzem a política social na esfera municipalista. O objetivo desta Secretaria traduz-se na criação e na revitalização dos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa, os quais são os agentes propagadores da política local do idoso.

A ideia do Pacto Nacional para Implementação da Política de Direitos da Pessoa Idosa não é nenhuma novidade, mas sim uma forma de buscar alianças diante da precariedade desta política na maioria dos municípios que, por sua vez, precisam de um processo improtelável de sensibilização e de motivação para a criação de mecanismos locais que coloquem em prática o Estatuto do Idoso, que é o instrumento guia de orientação da Política Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

A nova década do envelhecimento chegou, e bastante tempo foi

perdido. Entretanto, agora é preciso buscar a união nacional em favor das pessoas idosas. Deste modo, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – SNDPI, juntamente com o Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos – MMFDH, lançam este desafio, contando com os parceiros dos Estados e dos Municípios que aderirem a este Pacto.

Essa Secretaria, representada na presente fala por seu Secretário Nacional, acredita genuinamente no poder de mobilização do povo brasileiro nesta causa tão importante, justa e emergente. O Brasil como um todo precisa se preparar para cuidar melhor dos seus idosos, precisa protegê-los melhor das violências que são cometidas contra estes seres humanos, detentores da cultura familiar, que além de atenção, merecem cuidados e que seus direitos sejam fielmente respeitados.

## INTRODUÇÃO

Definir a velhice, a princípio, parece simples. Porém, este é um tema complexo, que necessita de aprofundamento em sua análise e envolve várias dimensões da vida, quais sejam: biológica, psicológica, sociológica, econômica, cultural, dentre outras.

No ano de 1982, em Viena, foi realizada a 1º Assembleia Mundial da Organização das Nações Unidas - ONU sobre envelhecimento. Vinte anos depois, em 2002, foi realizada, em Madrid, a 2º Assembleia, também pela ONU. O Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento, do qual o Brasil é signatário, foi um dos produtos desta segunda Assembleia.

Estas agendas conduzidas pelo ONU foram fundamentais para o despertar do Brasil acerca da incorporação desta discussão, bem como para o aprimoramento do seu repositório jurídico sobre a temática. O reflexo dessas agendas internacionais no Brasil permitiu ao País avançar com sua pauta interna sobre políticas para este segmento populacional.

Desta feita, em 4 de janeiro de 1994, foi promulgada a Lei nº 8.842, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Em 1º de outubro de 2003, mais uma conquista para a população idosa foi alcançada, foi publicada a Lei 10.741, qual seja, o Estatuto do Idoso.

Em 2016, a Resolução WHA69.3, fruto da sexagésima nona Assembleia Mundial da Saúde, reafirmada no Canadá em 2018 durante a 14ª Conferência Global sobre Envelhecimento, trouxe a proposta de cinco objetivos estratégicos para políticas públicas do envelhecimento voltadas para as pessoas idosas. A saber:

1. Engajamento de todos os países com ações voltadas para o envelhecimento saudável da população;
2. Criação de ambientes "amigos do idoso" nas cidades;
3. Enquadramento dos sistemas de saúde para atender às necessidades dos mais velhos;
4. Desenvolvimento de serviços de cuidados de longo prazo, como centros comunitários e instituições;
5. Aperfeiçoamento da medição e do monitoramento de dados.

No Brasil, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Características dos Moradores e Domicílios, divulgada pelo IBGE, a população manteve a tendência de envelhecimento dos últimos anos e ganhou 4,8 milhões de idosos desde 2012, superando a marca dos 30,2 milhões em 2017. Em 2012, a população com 60 anos ou mais era de 25,4 milhões.

É importante destacar também que as pessoas idosas farão parte de um grupo maior que o de crianças com até 14 anos, em 2030. Estima-se que em 2025, serão 64 milhões de velhos e, em 2050, um em cada três brasileiros será idoso, representando aproximadamente 29,7% da população. Esta nova configuração demográfica promoveu um novo olhar sobre o envelhecimento e a velhice, modificando as relações deste extrato populacional.

Os 4,8 milhões de novos idosos em cinco anos correspondem a um crescimento de 18% desse grupo etário, que tem se tornado cada vez mais representativo no Brasil. As mulheres são maioria expressiva nesse grupo, com 16,9 milhões (56% dos idosos), enquanto os homens idosos são 13,3 milhões (44% do grupo).

Com o crescimento da população idosa, surgem novos desafios de políticas públicas e necessidades de atualização e aprimoramento do arcabouço legislativo que trata sobre o tema para suprir as demandas oriundas desse segmento. Portanto, é de relevante importância iniciativas do Estado, mediante suas esferas de poder (legislativo, executivo e judiciário), que promovam e fomentem a defesa dos direitos da pessoa idosa por meio da formulação de diretrizes legais e de políticas públicas específicas que atendam às necessidades desse público.

Desta forma, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por intermédio desta Secretaria, vem empreendendo esforços no sentido de formular políticas e iniciativas que contribuam para promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, além de estabelecer diretrizes que fomentem o envelhecimento ativo e saudável da população brasileira.

## CONTEXTUALIZAÇÃO

### Considerações sobre a implementação da política da pessoa idosa em nível local

O processo de implementação de determinada política pública é sempre um desafio para os gestores, pois é nessa etapa do ciclo da política que, de fato, esta se concretiza na prática. Para Saraiva e Ferrarezi (2006, p. 34), trata-se da preparação para pôr em prática a política pública, a elaboração de todos os planos, programas e projetos que permitirão executá-la.

Na visão de Arretche (2001: p. 46), a implementação corresponde a uma outra fase da "vida" de um programa na qual são desenvolvidas as atividades pelas quais se pretende que os objetivos, tidos como desejáveis, sejam alcançados. Na concepção de Pires (2016: p. 193), a implementação compreende todo o conjunto de decisões e ações desempenhadas entre o lançamento de uma política governamental e a percepção dos seus resultados, envolvendo, simultaneamente, atividades de execução, (re) formulações e tomada de decisão sobre as ações necessárias.

Dessa forma, a implementação não pode ser concebida como um processo simples e automático, pois envolve uma complexidade política, social e institucional para sua efetivação; um processo não linear e complexo, no qual várias decisões centrais são tomadas, envolvendo diversos atores, com potencial para alterar o conteúdo e a forma das políticas (PIRES, 2016, p.193).

Nessa perspectiva, o sucesso dessa implementação está diretamente relacionado ao seu desenho e arranjos escolhidos, compreendendo as articulações e configurações que são elaboradas ainda na fase de planejamento com os atores de interesse na política e se desdobram nas demais etapas do ciclo. Entretanto, é quase impossível que a implementação de determinada política ou programa ocorra exatamente de acordo com o desenho e os meios previstos, pois é grande a distância entre os objetivos e o desenho de programas tal como concebidos por seus formuladores originais, pois tais programas são resultado de uma complexa combinação de decisões de diversos atores. (ARRETCHE, 2001, p. 45,47).

Apesar da existência das diretrizes estabelecidas pelos formuladores das políticas e programas, o processo de implementação propriamente dito se dará, de fato, na prática, conforme os recursos e ações desenvolvidas pelos implementadores da política no local onde esta acontece. Esses implementadores possuem margem de autonomia para determinar a natureza, a quantidade e a qualidade dos bens e serviços a serem oferecidos, o que lhes confere a prerrogativa de fazer a política conforme os seus

referenciais (ARRETCHE, 2001, p. 48). Esses aspectos da implementação podem adotar características positivas ou negativas dependendo de quais referenciais serão utilizados pelos implementadores, o que será refletido diretamente nos resultados e impactos da política.

Além disso, os atores da política apresentam diversos interesses (políticos, ideológicos, pessoais, etc.) que exercem grande poder de influência na implementação, corroborando para o sucesso ou fracasso da política. Para Arretche (2001: p. 48), quanto mais complexo for um programa, maior será a variedade de interesses e concepções envolvidos em sua execução e, por consequência, mais fortes serão as tendências à não convergência. A descontinuidade das políticas locais ocasionadas por transições entre governos é, de fato, um obstáculo ao processo de implementação e consolidação de políticas no nível local.

Nesse sentido, a capacidade de articulação, motivação e coordenação entre atores, bem como dos processos envolvidos é o que define o arranjo institucional da política e a capacidade do governo local em colocar em prática políticas públicas em atendimento para determinada demanda e/ou lacuna social. De acordo com Pires e Gomide (2014, p.21), são os arranjos institucionais que dotam o Estado das habilidades necessárias para implementar seus objetivos e são as regras, processos e mecanismos instituídos pelos respectivos arranjos de implementação que vão explicar o resultado alcançado por cada política pública.

Os aspectos e características territoriais na implementação da política da pessoa idosa são relevantes na medida em que se percebe as grandes diferenças apresentadas pelos municípios onde as políticas são implementadas. Lotta e Favareto (2016: p. 55) citam que a noção de território pressupõe a mobilização de três dimensões da vida social local: (i) intermunicipalidade, isto é, uma escala geográfica de planejamento dos investimentos mais ampla do que os municípios e mais restrita dos que os estados; (ii) uma perspectiva intersetorial, capaz de articular interesses e capacidades coerentes com a heterogeneidade das estruturas sociais locais; (iii) permeabilidade à participação dessas forças sociais nos mecanismos de planejamento e gestão.

Nesse sentido, não é trivial a identificação dos fatores locais determinantes para implementação de políticas públicas, já que cada localidade possui suas peculiaridades e características que exercerão influência nos resultados. Implementar aqui é fazer com que as diretrizes macro da política sejam conformadas e adaptadas às realidades de cada localidade, tornando viável sua concretização e continuidade.

Outro fator de extrema relevância no processo de implementação de políticas públicas é a intersetorialidade. É notório o entendimento que a maioria dos temas abordados em políticas públicas são originados de problemas cuja causa é multifatorial e envolvem uma complexidade de

fatores que nem sempre são considerados pelos formuladores da política. Dada esta complexidade, o processo de formulação e implementação dessas políticas deveriam se dar com a participação dos órgãos setoriais de interesse no tema da política, mas na maioria das vezes isso não acontece, comprometendo de forma significativa os resultados da política. A intersectorialidade é tanto mais efetiva quanto mais a integração for pensada desde o planejamento até o monitoramento das políticas públicas (LOTTA E FAVARETO, 2016, p. 54)

Na visão de Pires (2005: 67), a forma mais intuitiva e inicial, por meio da qual o termo intersectorialidade adentra nossos debates, é pela constatação de que os problemas sociais reais, para os quais se dirigem as políticas públicas, são necessariamente multifacetados e não obedecem às divisões setoriais das burocracias públicas. De acordo com Lotta e Favareto (2016: p. 54) a intersectorialidade é construída pela conjunção de saberes e experiências para formulação, implementação, monitoramento ou avaliação de políticas públicas buscando alcançar resultados sinérgicos em situações complexas.

Nessa perspectiva, o sucesso na implementação de políticas depende da capacidade do governo local em coordenar os diversos atores e processos, bem como mobilizar os melhores instrumentos para sua operacionalização. Essa complexidade inerente ao processo de políticas públicas é um desafio aos gestores de nível central como também de nível local, pois se estabelece uma rede em que cada elemento e ator possui características e valores próprios, assumindo sua posição e devida importância nesse cenário. Além disso, outras parcerias devem ser consideradas com o intuito de fortalecer as possibilidades da política local, inclusive a mobilização de forças sociais locais para a sustentabilidade da política em uma perspectiva de longo prazo.

Como visto, é a partir da análise criteriosa dos arranjos institucionais de implementação que se torna viável a compreensão da complexidade da política e suas nuances, possibilitando ajuste e aprimoramentos tidos como necessários. Dessa maneira, se faz necessário um diagnóstico dos recursos e potencialidades locais para que, a partir de uma perspectiva analítica, seja possível identificar os principais problemas que podem comprometer, definitivamente, os resultados da política na entrega do serviço à população. Ignorar tais aspectos é negligenciar a oportunidade de aprimoramentos e melhorias capazes de fortalecer a política em nível local potencializando seus resultados.

### **Marco Legal das Políticas para o Idoso no Brasil**

A concepção que predominava no Brasil, no início do século XX, era

a de segregação das pessoas idosas, originando a prática de internações em asilos, que proliferaram nesse período, numa lógica que oculta aspectos sociais, políticos e econômicos.

Os anos 1960 inauguraram um trabalho pioneiro no Serviço Social do Comércio (SESC), voltado para pessoas idosas, em um cenário no qual predominava o assistencialismo. O primeiro reflexo no Brasil, no que se refere às mudanças radicais da visão do envelhecimento impactando a legislação, foi na Constituição Federal promulgada em 1988, na qual os movimentos constituintes imprimiram o conceito de "participação popular".

A Constituição reverteu a política assistencialista em curso na década de 1980, adquirindo "uma conotação de direito de cidadania", acrescentando que essa década representou um período rico para a organização dos idosos e a comunidade científica, com a realização "de inúmeros seminários e congressos, sensibilizando dessa forma os governos e a sociedade para a questão da velhice".

A garantia dos direitos dos idosos na Constituição Federal está expressa em diversos artigos, versando sobre irredutibilidade dos salários de aposentadoria e pensões, garantia do amparo pelos filhos, gratuidade nos transportes coletivos e benefício de um salário-mínimo para aqueles sem condições de sustento.

A Política Nacional do Idoso, Lei nº 8842, sancionada em 1994, nasceu com concepção avançada para sua época, porém não conseguiu ser aplicada em sua totalidade. Esta lei também priorizou o convívio em família em detrimento do atendimento asilar, e definiu como pessoa idosa aquela maior de 60 anos de idade (em países da Europa, por exemplo, idosos são aqueles com 65 anos ou mais).

A Política supracitada também sofreu influência das discussões nacionais e internacionais sobre a questão do envelhecimento, evidenciando não só o idoso como um sujeito de direitos, mas preconizando um atendimento de maneira diferenciada em suas necessidades físicas, sociais, econômicas e políticas. Essa lei foi resultado de discussões e consultas por todo o país, com ampla participação de idosos, gerontologia e a sociedade civil em geral.

### **Estatuto do Idoso o Alicerce do Pacto**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 230, dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. Como dispositivo legal infraconstitucional regulamentador desta premissa fundamental da Carta Magna, em **1º de outubro de 2003 foi criada Lei 10.741, popularmente conhecida como Estatuto do Idoso**, que representou um avanço importante

para assegurar os direitos da pessoa idosa no Brasil.

Em uma perspectiva histórica, observamos os avanços progressivos da pauta dos direitos da pessoa idosa no Brasil, que culminaram com a promulgação da Lei 10.741 de 2003, o mais importante dispositivo para a proteção, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa no país.

O Estatuto do Idoso elenca em seu conteúdo uma série de temas setoriais transversais para que os direitos da pessoa idosa no Brasil sejam providos de forma plena, em todos os aspectos e nuances que envolvem o processo de envelhecimento. O direito à vida; o direito à liberdade, o direito ao respeito e à dignidade; o direito aos alimentos; o direito à saúde; o direito à educação, cultura, esporte e lazer; o direito à profissionalização e ao trabalho; o direito à previdência social; o direito à assistência social; o direito à habitação; o direito ao transporte; entre outros.

Dessa forma, percebe-se que os legisladores tomaram o cuidado de abordar o tema de forma ampla, sistêmica, intersetorial e transversal, no sentido de identificar e atender a todas as necessidades das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Nesse sentido, o Estatuto do Idoso é o diploma norteador para os gestores públicos formularem as políticas mais adequadas para assegurar os direitos da pessoa idosa.

### **O Papel do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa**

O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI) possui previsão na Lei nº 8.842/1994, que o estabeleceu como órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes de órgãos e entidades, responsável pela supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da política nacional do idoso.

As competências e a composição do órgão foram estabelecidas pelo Decreto nº 9.893, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

O CNDI é um órgão superior de natureza e deliberação colegiada, integrante da estrutura regimental desta Pasta. Cabe a ele elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da Política Nacional da Pessoa Idosa.

O referido Conselho contabilizou avanços importantes na política de promoção dos direitos das pessoas idosas no país. Entre eles, destaca-se a criação do Estatuto do Idoso, instrumento que assegura direitos especiais e institui programas de promoção da qualidade de vida desta parcela da população, com objetivo maior de reverter o quadro de violações de direitos e assegurar os direitos das pessoas idosas.

Sendo assim, o Conselho em comento se constitui como órgão de representação ativa e participativa do exercício da promoção, defesa e

garantia dos direitos humanos das pessoas idosas, tendo por incumbência social e legal supervisionar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e propor diretrizes para a Política Nacional do Idoso, pautada na ética, transparência, no compromisso, na pró- atividade, na integração, na efetividade e na inovação”, em um trabalho que exige e requer, em face do crescente aumento populacional de pessoas idosas, sua continuidade e permanência, bem como o alcance de resultados positivos voltados aos envelhecimento.

O Brasil atualmente é composto por 5.570 municípios. Dados levantados pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa junto aos Conselhos Estaduais da Pessoa Idosa demonstram que atualmente constam 27 Conselhos Estaduais e 3.178 Conselhos Municipais Cadastrados. Porém, com o advento da pandemia da COVID-19, muitos estão desativados.

O principal agente de implementação dos direitos dos idosos são os Conselhos Municipais e, quando atuantes, colocam em prática as políticas e os direitos preconizados no Estatuto do Idoso.

Em detrimento do crescimento da população idosa no Brasil e o aumento da expectativa de vida entre os idosos, é imperioso que os municípios possam criar seus Conselhos para o fortalecimento, e o enfrentamento na defesa dos Direitos contidos no Estatuto do Idoso. Somente sensibilizando os gestores municipais e estaduais para aplicação deste Pacto é que o País poderá dar uma resposta salutar ao que preconiza a ONU nesta nova Década do Envelhecimento.

Nosso objetivo é incentivar, apoiar, orientar a todos os municípios para que constituam Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e estejam implementados e ativos, a fim de fortalecer as políticas públicas voltadas para a pessoa idosa. Para melhor compreensão, veja-se os dados abaixo:

#### Quantidade de Municípios por Região: 5.570

REGIÃO	UNIDADE FEDERATIVA	MUNICÍPIOS
NORDESTE	9	1.794
SULDESTE	4	1.668
SUL	3	1.191
OESTE	4	466
NORTE	7	450

Dados: SNDPI/2020

### Demonstrativo de Número de Conselhos por Estado

Estado	Região	Número de Municípios	Nº de Conselho por Município
São Paulo	SUDESTE	645	589
Minas Gerais		853	380
Espírito Santo		78	46
Rio de Janeiro		92	35
TOTAL		1668	1050
Paraná	SUL	399	370
Santa Catarina		295	287
Rio Grande do Sul		497	190
TOTAL		1191	847
Pernambuco	NORDESTE	185	185
Ceará		184	167
Piauí		224	149
Rio Grande do Norte		167	82
Maranhão		217	77
Paraíba		223	61
Bahia		417	60
Sergipe		75	56
Alagoas		102	26
TOTAL		1794	863
Tocantins	NORTE	139	47
Pará		144	40
Rondônia		52	32
Acre		22	7
Amapá		16	5
Amazonas		62	5
Roraima		15	3
TOTAL		450	139
Mato Grosso	CENTRO-OESTE	141	113
Goiás		246	86
Mato Grosso do Sul		79	79
Distrito Federal		1	1
TOTAL		467	279
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>5.570</b>	<b>3.178</b>

Dados: SNDPI/2020

### FUNDOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO IDOSO

O Conselho que estiver constituído e com suas atividades ativas poderá criar o Fundo do Idoso, que é um mecanismo de incentivo fiscal, que visa a garantia de direitos da pessoa idosa, conforme determina o Estatuto do Idoso. Apesar de ter como base um imposto de competência federal, os Fundos do Idoso funcionam de forma descentralizada em todo o país, ou seja, cada estado e cada município precisa criar os seus respectivos Fundos.

Com a promulgação da Lei nº 13.979 de 03 de janeiro de 2019, a partir do exercício de 2020, ano calendário de 2019, a pessoa física poderá

optar pela doação aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Idosos, diretamente em sua declaração de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

No dia 25 de outubro de 2019, foram enviados os dados dos Fundos com cadastrados efetuados para Receita Federal, sendo:

- 650 fundos cadastrados enviados para o cadastro na base da Receita Federal;

- 428 foram cadastrados na base da Receita Federal; e

- 222 não foram cadastrados por inconsistência nas informações.

Informações da Receita Federal – agosto/2020 referente as doações recebidas:

Foram entregues R\$ 22.823.152,19 (vinte e dois milhões, oitocentos e vinte e três mil, cento e cinquenta e dois reais e dezenove centavos) a 428 (quatrocentos e vinte e oito) fundos, correspondendo a 21.297 (vinte e uma mil, duzentos e noventa e sete) doações.

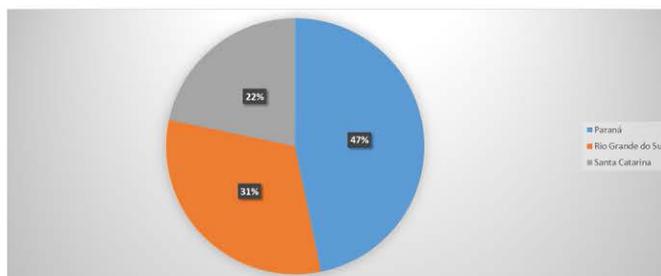
#### Dados dos estados e municípios cadastrados ano 2020

<b>Fundo/tatus</b>	<b>Quantidade</b>
<b>Corretos</b>	<b>693</b>
<b>Código divergente</b>	<b>41</b>
<b>Nome empresarial divergente</b>	<b>11</b>
<b>Sem CNPJ</b>	<b>13</b>
<b>Sem dados bancários ou banco privado</b>	<b>15</b>
<b>Declarou não ter fundo / não é fundo do Idoso</b>	<b>83</b>
<b>Total até 23/10</b>	<b>856</b>

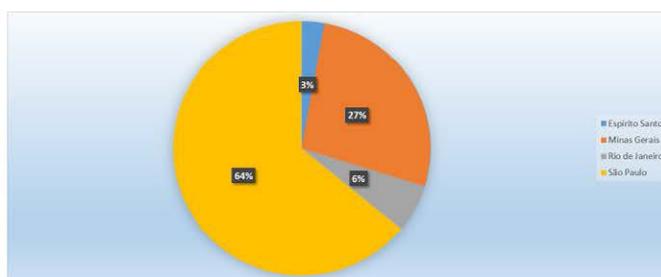
Dados dos estados e municípios cadastrados ano 2020

<b>Estado</b>	<b>Quantidade</b>
Alagoas	01
Amapá	01
Amazonas	01
Bahia	06
Ceará	20
Espirito Santo	09
Goiás	22
Maranhão	02
Mato Grosso	21
Mato Grosso do Sul	06
Minas Gerais	83
Pará	06
Paraíba	03
Paraná	123
Pernambuco	18
Piauí	01
Rio de Janeiro	19
Rio Grande do Norte	06
Rio Grande do Sul	83
Rondônia	02
Santa Catarina	57
São Paulo	199
Sergipe	01
Tocantins	03
<b>TOTAL</b>	<b>693</b>

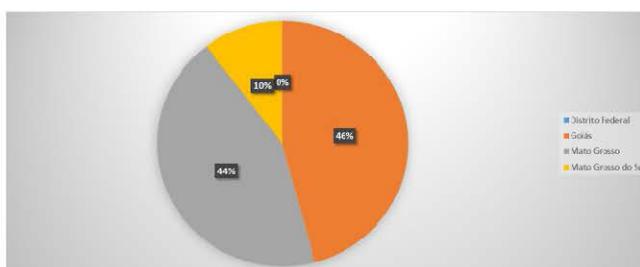
### Região Sul = 263 cadastros



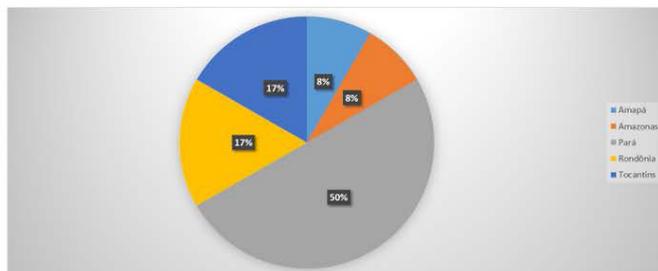
### Região Sudeste = 310 cadastros



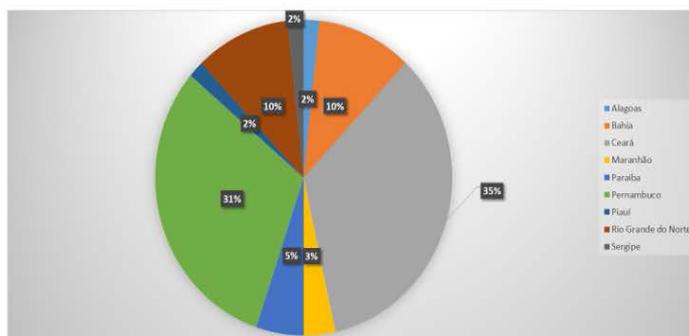
### Região Centro-Oeste = 49 cadastros



### Região Norte = 13 cadastros



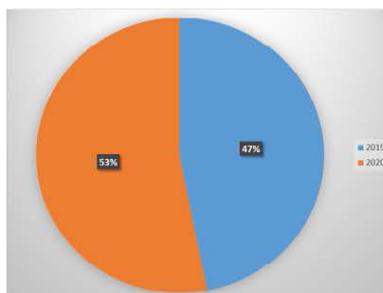
### Região Nordeste = 58 cadastros



### Cadastros realizados nos anos de 2019 e 2020.

O quadro ao lado refere-se ao número de inscritos que não tiveram restrições no ano de 2020, pois tivemos 163 cadastros com pendências, como por exemplo: nome empresarial divergente, inscrições sem CNPJ, código divergente, sem dados bancários, banco privado, inscrições que declararam não ter fundo e outros que não eram fundo.

No ano de 2019 foram enviados para a Receita Federal, 612 cadastros e em 2020 serão enviados 693 cadastros, um aumento nas inscrições corretas, de 6%.



## **OBJETIVO GERAL**

Diante dos dados obtidos, há uma necessidade de implementação de políticas públicas dos direitos da pessoa idosa nos Estados e Municípios para ampliação da rede de Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa e Fundos Municipais do Idoso.

Desta forma, o Pacto Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (PNDPI) tem por objetivo geral assumir um compromisso formal entre os governos federal, estadual e municipal de implementarem as principais políticas públicas que visam à promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas, políticas essas previstas no estatuto do idoso.

## **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Difundir a Política Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, em especial o Estatuto do Idoso, em território nacional;
- Ampliar o número de Conselhos dos Direitos das Pessoas Idosas;
- Reduzir o índice de violência contra a pessoa idosa.

## **EIXOS E DIRETRIZES ESTRUTURANTES**

O Pacto consiste em um compromisso a ser assumido pela União, pelos Estados e pelos Municípios, de cumprimento de atuação em seus eixos estruturantes e observância das diretrizes das leis, portarias e programas que contribuem para a defesa e efetivação do Direitos da Pessoa Idosa.

As diretrizes legais a serem observadas na implementação do Pacto são as seguintes:

- Década do Envelhecimento Saudável ONU – 2021/2031, com observância em suas áreas de ação: combate ao preconceito etário, ambientes amigáveis aos idosos, alinhamento de sistemas de saúde e cuidado a longo prazo;
- Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
- Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso; e
- Decreto nº 10.133, de 26 de novembro de 2019.

Ainda, ao subscreverem o Pacto, os dirigentes das diferentes unidades federativas deverão observar os seguintes eixos estruturantes:

- Fomento à criação de Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa;
- Reativação dos Conselhos de Direitos existentes;
- Instituição e regulamentação de Fundos Municipais do Idoso;
- Capacitação de Conselheiros;

- Promoção de ações articuladas com o Pacto Nacional; e
- Fortalecimento das redes de proteção e atendimento à pessoa idosa.

Ademais, ressalta-se que duas ações estratégicas serão estipuladas como metas prioritárias para o ano de 2021: a criação de Conselhos e Fundos da Pessoa Idosa nos Municípios que ainda não os possuem. Posteriormente, em uma segunda fase, as ações estratégicas serão direcionadas para os estados e municípios com Conselhos formados, mas que não possuem Fundos e nem Conselheiros capacitados.

Desta feita, seguem abaixo os detalhamentos de cada eixo estruturante:

### **1. CRIAÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Os Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa são instrumentos de participação e controle social, são entidades indispensáveis à defesa e promoção dos direitos de cidadania e da qualidade de vida da população idosa e à gestão democrática das políticas públicas.

A Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, além de criar o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) prevê a criação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa nos níveis estaduais, distrital e municipais de governo.

Qualquer pessoa, organização governamental, entidade da sociedade civil ou todas em conjunto podem propor e/ou promover ações para criação de um Conselho Estadual ou Municipal de Direitos da Pessoa Idosa. A ação de criar um conselho de direitos é a mobilização e participação ativa da sociedade.

Algumas medidas podem ser tomadas para estimular a mobilização e a participação, dentre as quais:

- Mobilização da comunidade;
- Recomenda-se que o anteprojeto de criação do conselho, disponha, também, sobre a instituição dos fundos estaduais/municipais de direitos da pessoa idosa; e
- Sensibilização das autoridades governamentais (governadores, prefeitos, legislativo estadual e municipal) por meio da realização de audiências entre a comissão e estas autoridades para referendar a importância da aprovação do anteprojeto.

O Brasil atualmente é composto por **5.570** (cinco mil quinhentos e setenta) municípios. No registro do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDI, constam identificados **2.976** (dois mil novecentos e setenta e seis) Conselhos Municipais ativos.

Nesse sentido, faz-se imprescindível incentivar, apoiar, orientar a todos os municípios para que constituam Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa e estejam ativos, a fim de fortalecer as políticas públicas voltadas para pessoa idosa.

## **2. CRIAÇÃO DOS FUNDOS MUNICIPAIS DO IDOSO**

O município que aderir ao presente Pacto e que ainda não possua Fundo Municipal do Idoso, comprometer-se-á na criação do respectivo Fundo, conforme Portaria nº 2.219, de 1º de setembro de 2020, no período de até 12 meses após a assinatura do termo de adesão a este instrumento.

Segundo a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 71, os fundos especiais são definidos como “os produtos das receitas especificadas, que por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos e serviços”. Assim, nas instâncias onde forem criados, estes fundos especiais podem ser considerados como unidades de captação de recursos financeiros.

Caso o município não possua Fundo do Idoso, será necessário Conselho Municipal dos Direitos do Idoso constituído e ativo, que será o ente competente para deliberar sobre a aplicação e fiscalização dos recursos.

Destaca-se que a instituição do Fundo Municipal do Idoso passa por aprovação de lei específica, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em questão e que esse se destina, exclusivamente, a atender a política que contemple a pessoa idosa, não tem personalidade jurídica e por isso está vinculado administrativamente ao poder público. Acrescenta-se que o Fundo deverá possuir registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e conta bancária específica em banco público.

Com a promulgação da Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, a partir do exercício de 2020, ano-calendário de 2019, a pessoa física poderá optar pela doação aos Fundos controlados pelos Conselhos de Direito da Pessoa Idosa diretamente em sua declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física. As doações se constituem em uma das principais formas de captação de recursos dos Fundos do Idoso no Brasil. Os recursos captados devem ser aplicados, exclusivamente, nas ações, programas, projetos e atividades voltados ao atendimento da pessoa idosa sob a orientação e supervisão dos conselhos do idoso, por meio de um plano de aplicação de recursos.

Nesse sentido, os Fundos se constituem em instrumentos fundamentais para viabilizar a implementação das políticas e ações voltadas

para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994) e pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

Cumprido ressaltar que para promover os ajustes no programa gerador das declarações de imposto de renda, será necessário a Receita Federal realizar as adequações conforme a nova lei. Dessa forma, os órgãos responsáveis pela administração dos Fundos do Idoso deverão regularizar seus respectivos Fundos realizando o seu cadastramento. Este cadastramento visa não só regularizar a situação cadastral dos referidos Fundos, mas tem o propósito de fomentar e incentivar doações a esses.

Por fim, no ano de 2019 contamos com 612 (seiscentos e doze) Fundos do Idoso cadastrados na Receita Federal e no ano de 2020, obtivemos 694 (seiscentos e noventa e quatro) Fundos cadastrados na Receita Federal.

### **3. REATIVAÇÃO DOS CONSELHOS**

Em decorrência da população idosa compor o grupo de alto risco de agravamento de saúde, pela COVID-19, bem como em razão dos protocolos de isolamento social, inúmeros Conselhos Municipais desativaram suas atividades.

Ademais, muitos Conselhos, embora tenham sido criados e registrados, não estão funcionando devido à necessidade de recomposição de conselheiros tanto da sociedade civil, quanto dos representantes do governo municipal. Os Conselhos são caracterizados, em sua composição, pela pluralidade e heterogeneidade de suas representações. Os órgãos são formados por representantes da sociedade civil organizada e do governo, com lei de criação e estatutos próprios que norteiam a sua atuação.

Por esse motivo, os Conselhos se tornam espaço de diálogo entre esses públicos, conciliando diferentes necessidades e interesses, sendo de grande importância social não apenas a criação, mas também a efetivação dos encaminhamentos das demandas recebidas na esfera municipal.

Ocorrem também casos de desistência de Conselheiros (as) por diversos fatores locais, inclusive durante o período do isolamento social, sendo necessário que o Município procure identificar as causas de tais desistências. Ressalta-se que existem relatos também de desistência de conselheiros que já tinham até mesmo participado de capacitação.

Por fim, sugere-se que nesta ação, seja assumido o compromisso de reativação destes Conselhos no período de até 12 meses após assinatura deste Pacto, ressaltando-se a importância do apoio do poder público municipal e da sociedade civil para a sua efetivação.

#### **4. CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS**

Os Conselhos de Direitos de Políticas Públicas, como já dito, são instrumentos de participação e controle social responsáveis pela formulação, fiscalização, promoção e defesa das políticas públicas.

Os órgãos em comento são formados por representantes da sociedade civil organizada e do governo. Os seus representantes trabalham em torno da defesa dos direitos dos idosos. Contudo, algumas vezes pode ser que desconheçam ou não consigam acompanhar as alterações constantes ocasionadas na legislação sobre idosos no município, estado e país.

Deste modo, a presente proposta pretende capacitar os Conselheiros e gestores/as representantes das instituições de atendimento à pessoa idosa, promover a sua formação, bem como a formação dos gestores/as atuantes nas redes de atenção e cuidado da pessoa idosa e, assim contribuir para a melhoria do acesso às políticas públicas pelas pessoas idosas.

#### **5. AÇÕES ARTICULADAS COM O PACTO NACIONAL**

No que se refere às ações articuladas, sugere-se a implantação dos programas e políticas descritas abaixo, para o fortalecimento e promoção dos direitos das pessoas idosas aos estados e municípios que aderirem ao presente Pacto, conforme descrito abaixo:

- **Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável**

Instituído pelo Decreto nº 10.133, de 26 de novembro de 2019, é uma política que contribui para a promoção do envelhecimento ativo e saudável e, conseqüentemente, para a participação e inclusão da pessoa idosa no contexto atual.

O Programa oferece a doação de um conjunto de equipamentos - computadores, webcams, retroprojeter e impressora - a fim de promover a inclusão digital e social da pessoa idosa e, assim, assegurar uma melhor qualidade de vida a esta faixa etária, promovendo o seu protagonismo.

Por fim, o Programa propõe a atuação em quatro campos: tecnologia, educação, saúde e mobilidade física. Estes deverão ser implementados pelo ente federativo por intermédio de cursos, palestras, atividades, oficinas e orientações a serem ministrados por parceiros voluntários integrantes da rede de proteção e atendimento da pessoa idosa, pessoas da comunidade, Universidades, instituições filantrópicas e outros, a serem mapeados também pelo respectivo ente federativo.

• **Estratégia Brasil Amigo Da Pessoa Idosa – EBAPI**

O Decreto nº 10.604, de 20 de janeiro de 2021, estabelece como atribuição do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, a operacionalização da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa.

Destina-se a incentivar as comunidades e as cidades a promoverem ações voltadas para o envelhecimento ativo, saudável, sustentável e cidadão das pessoas idosas, possuindo assim um caráter intersectorial e interinstitucional.

A EBAPI foi construída com base em metodologia proposta pela organização mundial da saúde (OMS), tendo experiências nacionais bem-sucedidas como referência.

Essa construção se fundamentou na legislação nacional, valorizando os relevantes papéis dos conselhos de defesa dos direitos das pessoas idosas e considerando o protagonismo das pessoas idosas.

A EBAPI identificou a correlação dos direitos fundamentais estabelecidos no estatuto do idoso com os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Os municípios que fizerem a adesão à EBAPI serão reconhecidos pelo Certificado da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa (Selo Adesão, Selo Plano, Selo Bronze, Selo Prata e Selo Ouro).

Ao longo das etapas de adesão à estratégia, as gestões locais devem desenvolver ações que abordem as seguintes dimensões: ambiente físico; transporte e mobilidade urbana; moradia; participação; respeito e inclusão social; comunicação e informação; oportunidade e aprendizagem; apoio, saúde e cuidado; e uma dimensão de escolha local.

- Todas as etapas dos selos são sequenciais e cada uma é pré-requisito para a seguinte;
- Na primeira fase, a Adesão, o requisito a ser atendido antes de passar para o Selo Plano é ter um Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDDPI) em funcionamento e posteriormente a assinatura do termo de adesão assinada pelo prefeito;
- A segunda fase, para o selo Plano, requer 3 etapas para que o município seja reconhecido;
- O Selo Bronze é composto por 4 etapas; e
- As fases dos Selos Prata e Ouro abrangem ações municipais ou comunitárias que podem ser executadas a qualquer momento. Essas fases requerem a realização das ações contidas no Plano Municipal da Estratégia: 10 ações para recebimento do Selo Prata e 10 outras para o Selo Ouro.

Desta forma, a EBAPI é um instrumento de mobilização e integração de ações voltadas à promoção da qualidade de vida, proteção social, cuidado integral e cidadania das pessoas idosas no Brasil.

### **Objetivos da EBAPI:**

Contribuir para a máxima efetivação do estatuto do idoso (lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) e para o fortalecimento dos conselhos de direitos dos idosos, de acordo com o objetivo de garantir os direitos das pessoas idosas em todos os setores, propondo políticas públicas para as especificidades da população idosa e penalidades para as violações de direitos.

- Criar oportunidades para que a população idosa diga o que cada município deve fazer para melhorar a qualidade de seu envelhecimento. As pessoas idosas sabem melhor o que precisam para que seu envelhecimento seja ativo, saudável, sustentável e cidadão.
- Entregar selos de reconhecimento aos municípios que realizarem ações para se tornarem mais amigos da pessoa idosa, principalmente da população idosa inscrita no cadastro único de programas sociais do Governo Federal.
- Mobilizar governos e a sociedade civil para a realização e a integração de políticas voltadas à população idosa, valorizando programas, ações e projetos já existentes nos municípios, além das novas iniciativas propostas pela estratégia.

### **Quem participa:**

Todos os municípios brasileiros e seus conselhos de direitos da pessoa idosa. Cabe às secretarias estaduais ou municipais na qual o Conselho da Pessoa Idosa está vinculado avaliar a execução realizada pelo município e informar o cumprimento dos requisitos para que receba o selo de cada fase. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa cabe atestar o cumprimento.

### **Público Alvo:**

A estratégia é destinada a toda a população idosa brasileira.

- **Programa Solidarize-se**

O Programa Solidarize-se visa à manutenção permanente do cadastro e acompanhamento das Instituições de Longa Permanência de Pessoas Idosas - ILPIs. Foi iniciado em dezembro de 2019 com a campanha de

promoção de direitos da pessoa idosa, a qual abordou o tema Abandono Afetivo de Idosos Institucionalizados. O Programa tem como objetivo fortalecer os direitos dos idosos institucionalizados residentes nessas instituições.

- **Apoio ao turismo da pessoa idosa.**

Ações voltadas a atividades turísticas para pessoas idosas, com o objetivo de promover a inclusão social de pessoas idosas, fomentando oportunidades de passeios turísticos com aquisição de ônibus adaptado, proporcionando melhora da saúde física, mental, emocional e social, contribuindo com a promoção do envelhecimento ativo e saudável.

- **Equipagem dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa**

É uma medida de fortalecimento dos Conselhos. Com esta infraestrutura, os Conselheiros passam a ter condições de atender ao seu público com mais qualidade, agilidade e eficiência. Assim, eles contribuem com mais uma instância de combate às violações dos direitos da pessoa idosa.

Ressalta-se que a doação do Kit de equipagem do Conselho é de uso exclusivo para os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa.

- **Projeto Educar para Valorizar e Respeitar: O Estatuto do Idoso na prática**

O Projeto "Educar para Valorizar e Respeitar: o Estatuto do Idoso na Prática" formulado pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, possui, como objetivo principal, promover a efetivação do artigo 22 do Estatuto do Idoso no que se refere à inserção das temáticas e princípios que norteiam o referido arcabouço legal nos currículos da Educação Básica, para implementação em todo território nacional.

Deste modo, a proposta é que o projeto em comento se inicie pela Educação Básica e avance para subsidiar a inserção nos demais níveis de ensino formal. Com isso, a SNDPI pretende fazer valer a lei e contribuir para a construção de uma cultura pautada no respeito e valorização da pessoa idosa.

- **Fortalecimento das redes de proteção e atendimento à pessoa idosa**

Esta ação tem por objetivo promover a conscientização sobre o enfrentamento à violência contra a pessoa idosa no Brasil, desenvolvendo uma perspectiva prática e não apenas teórica, a partir das realidades e especificidades regionais, promovendo a prevenção e fortalecendo as ações locais de combate a essa violação de direitos.

A fim de coibir a violência contra a pessoa idosa, o Estatuto do Idoso prevê diversas sanções para aquele que cometer os diversos tipos de violência contra a pessoa idosa, seja no âmbito doméstico ou não.

As denúncias de violações contra pessoas idosas representam 30% do total de denúncias recebidas pelo Disque 100 em 2019. Ao longo deste mesmo ano, foram contabilizados 48,5 mil registros referentes às denúncias de violações de direitos das pessoas idosas. Esses números colocam os idosos na segunda colocação entre os grupos mais vulneráveis, atrás apenas de crianças e adolescentes, com 86,8 mil denúncias (55% do total).

Contudo, não se obterá êxito na prevenção e no combate à violência deste público sem que os gestores locais da Pasta que trate da temática da pessoa idosa busquem o fortalecimento das redes de proteção e atendimento a esse segmento, por meio de mecanismos eficazes de sensibilização do papel dos atores que integram a referida rede, bem como por meio da garantia de estrutura e suporte para a realização de seu trabalho de forma integrada.

Desta feita, ao aderir ao Pacto, os municípios e estados deverão se comprometer a trabalhar a integração de sua rede de proteção à pessoa idosa, a fim de melhor combater as violações de direitos que assolam esse público.

- **Fortalecimento das Instituições de Longa Permanência – ILPI**

Com recurso desta Secretaria Nacional e de emendas parlamentares continuaremos fortalecendo as Instituições por meio de fomentos para equipá-las, bem como promovendo cursos para capacitação de cuidadores e seus trabalhadores, tendo como base o cadastro nacional de ILPIs.

## **ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

A implementação do Pacto ocorrerá em duas fases. A primeira será nos estados com maior deficiência de Conselhos, Fundos e Conselheiros capacitados. A segunda fase ocorrerá nos estados e municípios com Conselhos formados, mas que não têm Fundos e nem Conselheiros capacitados.

Deste modo, a implementação do pacto será realizada por meio das seguintes etapas:

1. Adesão dos Estados;
2. Sensibilização dos Municípios;
3. Adesão dos Municípios;
4. Levantamento da real situação dos Municípios;
5. Capacitação de Conselheiros;
6. Revitalização dos Conselhos;
7. Criação de Fundos Municipais do Idoso;
8. Criação de Conselhos; e
9. Gestão e Monitoramento.

### **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho a ser executado pelos Municípios aderentes será criado pela entidade parceira a ser escolhida e terá como foco os eixos estruturantes do presente instrumento, observará as suas etapas de implementação, as diretrizes legais já citadas, bem como trabalhará de forma a contemplar Municípios que possuem Conselhos, mas que necessitam de capacitação de Conselheiros; Municípios que possuem Conselhos já aprovados, porém se encontram inativos e Municípios que não possuem Conselhos e que serão estimulados a os criarem.

Por fim, destaca-se também que terá como diretriz o fomento à criação dos Fundos do Idoso nas seguintes situações:

- 1- **Municípios que têm Fundos: melhoria na gestão dos mesmos; e**
- 2- **Municípios que têm Conselhos, mas que não possuem Fundos constituídos.**

### **FORMA DE EXECUÇÃO**

A execução das ações citadas será realizada com orientação desta Secretaria e entidades parceiras desta Pasta, de forma presencial ou online, em etapas a serem definidas de forma a obter o melhor aproveitamento dos Municípios que aderirem ao Pacto.

## **GESTÃO E MONITORAMENTO 2021-2022**

A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será responsável pela gestão e monitoramento da execução dos eixos do Pacto, que será realizado por meio de formulários eletrônicos a serem preenchidos pelos entes federativos aderentes, os quais gerarão indicadores que comprovarão o cumprimento das ações propostas neste instrumento.

Ainda, o monitoramento poderá também ser realizado *in loco* ou por outros meios eficazes para averiguação do cumprimento dos eixos estruturantes do presente Pacto. Desta feita, seguem abaixo as responsabilidades a serem alcançadas por cada ente federativo:

### **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:**

- Orientar e capacitar 100% dos Secretários estaduais responsáveis pela temática da pessoa idosa dos Estados que aderirem ao Pacto quanto à implementação de seus eixos e ações;
- Orientar e capacitar 100% dos Presidentes dos Conselhos de Direitos Estaduais da Pessoa Idosa quanto à implementação dos eixos e ações do Pacto;
- Promover a capacitação dos Conselheiros dos Estados e Municípios que aderirem ao Pacto; e
- Alcançar 50% dos Municípios que aderirem ao Pacto.

### **Estados e Distrito Federal:**

- Mobilizar os Municípios que queiram aderir ao Pacto;
- Incentivar a formação de Conselhos Municipais caso não possua;
- Incentivar a revitalização dos Conselhos existentes;
- Implementar ações que visem à efetivação dos direitos da pessoa idosa, em especial aquelas citadas no Pacto;
- Criar o Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa estadual, caso não possua;
- Regulamentar o Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa estadual, caso tenha sido criado, mas não esteja em funcionamento; e
- Fortalecer as redes de proteção e atendimento à pessoa idosa.

**Municípios e Distrito Federal:**

- Aderir ao Pacto Nacional;
- Incentivar a formação de conselhos municipais, caso não possua;
- Incentivar a revitalização dos Conselhos existentes;
- Implementar ações que visem à efetivação dos direitos da pessoa idosa, em especial aquelas citadas no Pacto;
- Criar o Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa municipal, caso não possua;
- Regulamentar o Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa municipal, caso tenha sido criado, mas não esteja em funcionamento; e
- Fortalecer as redes de proteção e atendimento à pessoa idosa.

## REFERÊNCIAS

**BRASIL.** *Presidência da República. Decreto nº 9.893, de 27 de junho de 2019*, que dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto-9893-27-junho-2019-788633-norma-pe.html>

**BRASIL.** *Constituição Federal de 1988.* Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>

**BRASIL.** [*Estatuto do idoso (2003)*]. Legislação sobre o idoso: Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do idoso) e legislação correlata [recurso eletrônico]. – 3. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação Edições Câmara, 2013. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/responsabilidade-social-e-ambiental/acessibilidade/legislacao-pdf/Legislaoidoso.pdf>

**BRASIL.** Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Balanço - Disque 100.* Disponível em: <http://www.mdh.gov.br/informacao-aocidadao/ouvidoria/balanco-disque-100>

**BRASIL.** Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. *Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.* Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8742compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742compilado.htm)

**BRASIL.** Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. *Política Nacional do Idoso.* Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8842.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8842.htm)

**BRASIL.** Ministério da Saúde. Anexo XI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 que institui a *Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa.* Disponível em: <http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/abril/09/Portaria-consolidada.pdf>

**BRASIL.** Presidência da República. Decreto nº 1.948, de 3 de julho de 1996. Regulamenta a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a *Política Nacional do Idoso*, e dá outras providências. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1996/decreto-1948-3-julho-1996-435785-publicacaooriginal-1-pe.html>

**BRASIL.** Presidência da República. Cartilha: Quer um Conselho? Guia Prático para a Criação de Conselhos e Fundos Estaduais e Municipais de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

**BRASIL.** Ministério do Desenvolvimento Social. *Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa - Guia de Orientação.* Brasília, 2018.

**ARRETCHE, M T S.** Uma Contribuição para fazermos avaliações menos ingênuas In *Tendências e perspectivas na avaliação de políticas e*

programas sociais / Maria Ceclia Roxo Nobre Barreira; Maria do Carmo Brant de Carvalho (Orgs.). São Paulo: IEE/PUC-SP, 2001, p. 43-56.

**SARAIVA E; FERRAREZI E:** Org. Políticas públicas; coletânea /. – Brasília: ENAP, 2006. 2 v

**LOTTA G; FAVARETO A.** Desafios da integração nos novos arranjos institucionais de políticas públicas no Brasil. Rev. Sociol. Polit., v. 24, n. 57, p. 49-65, mar. 2016.

**PIRES, R R C.** Intersectorialidade, arranjos institucionais e instrumentos da ação pública In Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate. – N. 26 (2016). Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, 2005, p. 67-79.

**PIRES, R R C; GOMIDE, A A.** Governança e capacidades estatais: uma análise comparativa de programas federais. Revista de Sociologia e Política, v. 24, n. 58, p. 121-143, 2016.

**ONU** - Organização das Nações Unidas. Plano Internacional para o Envelhecimento. Disponível em: <https://news.un.org/pt/search/plano%20internacional%20para%20o%20envelhecimento>

**BRASIL.** Constituição Federal de 1988. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>

**BRASIL.** Lei 10.741 de 1 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm)

**Desenvolvimento de uma Proposta de Década do Envelhecimento Saudável 2020–2030:** <https://www.who.int/ageing/decade-of-healthy-ageing>

**Organização das Nações Unidas, Década do Envelhecimento:**

[https://apps.who.int/gb/ebwha/pdf\\_files/EB146/B146\\_23-en.pdf](https://apps.who.int/gb/ebwha/pdf_files/EB146/B146_23-en.pdf)

**Plano para a Década do Envelhecimento:** <https://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2020/10/D%C3%A9cada-do-Envelhecimento-Saud%C3%A1vel-2020-2030.pdf>